



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 18

Brasília - DF, quarta-feira, 27 de janeiro de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	22
Ministério da Cultura.....	24
Ministério da Educação	29
Ministério da Fazenda.....	29
Ministério da Integração Nacional.....	36
Ministério da Justiça.....	37
Ministério da Saúde	44
Ministério das Comunicações.....	58
Ministério de Minas e Energia.....	62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	67
Ministério do Esporte.....	67
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	68
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	72
Ministério Público da União.....	73
Defensoria Pública da União.....	74
Poder Legislativo.....	76
Poder Judiciário.....	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	89

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 28 e 29, de 26 de janeiro de 2016. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País nos dias 26 e 27 de janeiro de 2016, em visita a Quito, República do Equador, por ocasião da IV Cúpula da CELAC.

Nº 30, de 26 de janeiro de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 33939.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA IMPrensa NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no parágrafo 1º do artigo 5º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Coordenadora-Geral de Administração da Imprensa Nacional para a prática dos seguintes atos:

I - autorizar a instauração de procedimento licitatório para a aquisição de materiais e a contratação de obras e serviços, bem como dispensa e de inexigibilidade;

II - reconhecer os termos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

III - adjudicar, homologar, revogar e anular procedimento licitatório, bem como aplicar penalidade ao licitante e ao contratado;

IV - atuar como ordenador de despesas; e

V - notificar as empresas contratadas para a apresentação de justificativas ou defesa, em contencioso administrativo.

Art. 2º É vedada a subdelegação, total ou parcial, do exercício das atribuições objeto desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 11 de maio de 2012, e no Boletim de Serviço nº 51, de 11 de maio de 2012.

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 26 de janeiro de 2016

Entidade: AR META CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC SAFEWEB RFB
Processo nº: 00100.000118/2015-02

Acolhe-se a Nota nº 108/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR META CERTIFICADO DIGITAL vinculada à AC SAFEWEB RFB, localizada na Rua Alexandre Gusmão, nº 169, Centro, Ponta Porã/MS, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR YEPLOG
CNPJ: 10.769.570/0001-02
Processo Nº: 00100.000303/2015-99

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 131/134), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR YEPLOG operacionalmente vinculada à AC SE-RASA CD, com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 30 de setembro de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR PENTA
CNPJ: 02.720.395/0001-22
Processo nº: 00100.000011/2016-37

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 04/06), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR PENTA operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 30 de setembro de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR OBJECTTI, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000274/2015-65.

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-01/2016 e consoante Parecer 219/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, de 23/12/2015, DE-FIRO o pedido de credenciamento da AR OBJECTTI, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com instalação técnica situada na RUA ANTONIO MARQUES PALMEIRA, QD. 49 LT. 13, CENTRO, INHUMAS-GO, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR GANDINI
CNPJ: 50.793.736/0001-32
Processo nº: 00100.000012/2016-81

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR GANDINI operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 30 de setembro de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.581, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002311/2015-91 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa HAPRANAVE - CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.345.154/0001-92, com sede à Rua Jorge Sanwais, nº 1.125, Centro, Foz do Iguaçu/PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de granel sólido, na navegação interior de percurso longitudinal, nas Regiões Hidrográficas do Paraná e do Paraguai, nos trechos interestaduais de competência da União e nas rotas internacionais de Foz do Iguaçu/PR a San Lorenzo (Argentina); Foz do Iguaçu/PR a Rosário (Argentina); Foz do Iguaçu/PR a Nueva Palmira (Uruguai) em portos habilitados ao tráfego internacional, na forma e nas condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.262.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.582, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000310/2009-54 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia do interessado, a autorização outorgada à empresa Aegir Offshore Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.022.386/0001-20, por meio do Termo de Autorização nº 519-ANTAQ e da Resolução nº 1.305-ANTAQ, ambos de 19 de março de 2009, para operar como empresa brasileira de navegação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.583, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002071/2013-53 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa X-Gotta Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.606.060/0001-76, por meio do Termo de Autorização nº 1.035-ANTAQ e da Resolução nº 3.332-ANTAQ, ambos de 31 de março de 2014, para operar como empresa brasileira de navegação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.584, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000387/2007-72 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia do interessado, a autorização outorgada ao empresário individual Roberto Santos Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 08.587.492/0001-75, por meio do Termo de Autorização nº 474-ANTAQ e da Resolução nº 1.144-ANTAQ, ambos de 16 de setembro de 2008, para operar como empresa brasileira de navegação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.585, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001879/2015-95 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Lucimar Navegação Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.217.075/0001-78, com sede na Travessa Thereza, nº 22, complemento A, praia de Itaipu - Niterói/RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na atividade de navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.263.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.586, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002479/2015-05 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Fabio Batista Alves 65329082234, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.479.898/0001-28, com sede na Rodovia BR-319, km 13, s/nº, Centro - Careiro da Várzea/AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em direção da rodovia federal BR-319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus/AM e Careiro da Várzea/AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.264.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.587, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002538/2015-37 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Viação Tapajós Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.968.418/0001-73, com sede na Travessa Duque de Caxias, nº 200, Amparo - Santarém/PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Santarém/PA a Macapá/AP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.265.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.588, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002206/2014-11 e o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia do interessado, a autorização outorgada ao empresário individual Maurício Carlos Alves de Menezes 00802746250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.909.083/0001-43, por meio do Termo de Autorização nº 1.109-ANTAQ e da Resolução nº 3.848-ANTAQ, ambos de 23 de dezembro de 2014, para operar como empresa brasileira de navegação.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE VITÓRIA**DESPACHOS DO CHEFE**
Em 21 de janeiro de 2015

Processo nº 50312.001511/2012-45
Nº 6 - Empresa penalizada: Companhia Docas do Espírito Santo-CODESA, CNPJ nº 02.926.485/0001-74. Objeto e Fundamento Legal: descumprimento de compromisso firmado na cláusula 3.1, do Termo de Ajuste de Conduta nº 002/2013-UREVT.

Em 30 de novembro de 2015

Processo nº 50312.001975/2015-02
Nº 9 - Empresa penalizada: Romppar Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 09.060.626/0001-68. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.125,00, pela prática da infração tipificada no inciso IV, do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/6/2012.

RAPHAEL CRUZEIRO CARPES

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE****PORTARIA Nº 158, DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
9408	McCauley Propeller Systems	Emissão de Adendo do Certificado de Tipo de Hélice	EH-9408 Modelo 4HFR34C778	21.01.2016

Art. 2º. O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO****PORTARIA Nº 159, DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.005184/2015-34, resolve:

Art 1º Revogar a suspensão cautelar da homologação da parte teórica do Curso de Instrutor de Voo Avião do Aeroclube de Barretos, situado à Avenida Pedro Vicentini, s/nº, Aeroporto Estadual, na cidade de Barretos - SP.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da RepúblicaJAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilJOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal**SEÇÃO 3**Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditaisJORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisEIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Estende a aplicação do direito antidumping definitivo, pelo mesmo período de duração da medida vigente, às importações brasileiras de chapas grossas em bobinas, contendo ou não boro em teor igual ou superior a 0,0008%, originárias da China.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732 de 2003, e no inciso I do art. 2º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.001371/2015-05, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Encerrar a revisão anticircunvenção, com extensão da aplicação do direito antidumping definitivo vigente apurado na investigação original, às importações de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento, na forma de bobina ("chapas grossas em bobina"), contendo ou não boro em teor igual ou superior a 0,0008%, normalmente classificadas nos itens 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00 e 7225.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, provenientes ou originárias da República Popular da China, pelo mesmo período de duração da medida antidumping original, fixado em dólares estadunidenses por tonelada, no montante abaixo especificado:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo Estendido (US\$/t)
China	Todos	211,56

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica às chapas grossas listadas a seguir: i) chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma API 5L, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM 0177, soluções A ou B, ou Norma NACE-TM 0284, solução A; ii) chapas grossas de aço carbono de Norma API 5L de grau superior a X60, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM 0284, solução B; iii) chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma DNV-OS-F101, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma ISO 15156 ou Norma NACE-TM-0284, solução A; e iv) chapas grossas de aço carbono para produção de tubos conforme norma ANSI/API 5L Nível PSL2 44a, com laminação termomecânica controlada com resfriamento acelerado, com as seguintes especificações: API X70M, com resistência mecânica mínima de 485MPa e com espessura acima de 25,4 mm; e API X80M, com resistência mecânica mínima de 555MPa e com espessura acima de 19,05 mm.

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Interino

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

Em 21 de dezembro de 2009, a empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., doravante também denominada USIMINAS ou petionária, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos, não enrolados, simplesmente laminados a quente, sem apresentar motivos em relevo, de espessura igual ou superior a 4,75 mm ("chapas grossas"), classificadas usualmente nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Coreia do Norte, da Coreia do Sul, da Espanha, do México, da Romênia, da Rússia, do Taipé Chinês e da Turquia e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Constatada a existência de indícios de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o Parecer nº 16, de 17 de agosto de 2010, foi recomendado o início da investigação, que se deu por meio da Circular SECEX nº 37, de 24 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 26 de agosto de 2010.

A referida investigação, entretanto, foi encerrada a pedido da petionária, nos termos do art. 40 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, conforme Circular SECEX nº 60, de 22 de novembro de 2011.

Em 26 de dezembro de 2011, a USIMINAS protocolou no MDIC nova petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil do mesmo produto descrito acima, porém quando originárias da África do Sul, da Austrália, da Coreia do Sul, da China, da Rússia e da Ucrânia e do correlato dano à indústria doméstica.

Consoante o contido no Parecer DECOM nº 12, de 20 de abril de 2012, verificou-se a existência de indícios suficientes de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, tendo sido recomendado o início da investigação. Com base no parecer mencionado, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 19, de 2 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 3 de maio de 2012.

Em 6 de dezembro de 2012, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 63, de 5 de dezembro de 2012, por meio da qual se encerrou a investigação de dumping nas exportações de chapas grossas da Austrália e da Rússia para o Brasil, uma vez que se constatou volume insignificante de importação dessas origens, nos termos do inciso III do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Ao final da investigação, confirmou-se a existência de dumping nas exportações de chapas grossas da África do Sul, da China, da Coreia do Sul e da Ucrânia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, tendo sido recomendada a aplicação de direito antidumping definitivo às importações brasileiras de chapas grossas das origens mencionadas.

Assim, em 3 de outubro de 2013, foi publicada a Resolução CAMEX nº 77, de 2013, que estabeleceu medida antidumping definitiva às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados por meio de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento ("chapas grossas"), originárias da África do Sul, da Coreia do Sul, da China e da Ucrânia, comumente classificadas nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da NCM, sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Direitos antidumping aplicados na investigação original

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)
África do Sul	Todos	166,63
China	Todos	211,56
Coreia do Sul	Posco	135,08
	Hyundai Steel Company	135,84
	Demais	135,84
Ucrânia	Todos	261,79

Foram excluídas do escopo da referida Resolução CAMEX as chapas grossas listadas a seguir: i) chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma API 5L, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM0177, soluções A ou B, ou Norma NACE-TM0284, solução A; ii) chapas grossas de aço carbono de Norma API 5L de grau superior a X60, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM0284, solução B; iii) chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma DNV-OS-F101, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma ISO 15156 ou Norma NACE-TM-0284, solução A; e iv) chapas grossas de aço carbono para produção de tubos conforme norma ANSI/API 5L Nível PSL2 44a, com laminação termomecânica controlada com resfriamento acelerado, com as seguintes especificações: API X70M, com resistência mecânica mínima de 485MPa e com espessura acima de 25,4 mm; e API X80M, com resistência mecânica mínima de 555MPa e com espessura acima de 19,05 mm.

Em 18 de março de 2014, a USIMINAS protocolou pleito relativo à extensão da medida antidumping mencionada anteriormente às importações brasileiras de chapas grossas pintadas, originárias ou procedentes da China, usualmente classificadas na NCM 7210.70.10, e às importações brasileiras de chapas grossas com adição de boro originárias da China e da Ucrânia, usualmente classificadas na NCM 7225.40.90, uma vez que as importações destes produtos estariam frustrando a eficácia da medida antidumping aplicada sobre as importações de chapas grossas da China e da Ucrânia.

Com base no Parecer DECOM nº 18, de 22 de abril de 2014, a revisão anticircunvenção foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 19, de 2014, publicada no D.O.U. de 22 de abril de 2014, e resultou na extensão da aplicação de direito antidumping definitivo sobre as importações de chapas grossas pintadas, originárias ou procedentes da China e sobre as importações de chapas grossas com adição de boro, originárias ou procedentes da China e da Ucrânia, conforme Resolução CAMEX nº 119, de 2014, publicada no D.O.U. de 19 de dezembro de 2014 (retificada em 05 de janeiro de 2015).

Em 18 de maio de 2015, a USIMINAS protocolou pleito relativo à extensão da medida antidumping mencionada anteriormente às importações brasileiras de chapas grossas com adição de cromo, originárias ou procedentes da China, usualmente classificadas na NCM 7225.40.90, uma vez que as importações destes produtos estariam frustrando a eficácia da medida antidumping aplicada sobre as importações de chapas grossas da China.

Com base no Parecer DECOM nº 28, de 12 de junho de 2015, a revisão anticircunvenção foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 38, de 12 de junho de 2015, publicada no D.O.U. de 15 de junho de 2015, e resultou na extensão da aplicação de direito antidumping definitivo sobre as importações de chapas grossas com adição de cromo, originárias ou procedentes da China, conforme Resolução CAMEX nº 82, de 28 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 2015.

2. DA REVISÃO ANTICIRCUNVENÇÃO

2.1 Da petição

Em 26 de agosto de 2015, a USIMINAS, em conformidade com o art. 125 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, por meio de seus representantes legais, protocolou no Sistema Decom Digital (SDD) pleito relativo à extensão da medida antidumping, mencionada no item anterior, às importações de laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, na forma de bobina ("chapas grossas em bobina"), contendo ou não boro em teor igual ou superior a 0,0008%, originárias ou procedentes da China, usualmente classificadas nos itens 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00 e 7225.30.00 da NCM.

2.2 Do início da revisão

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 53, de 29 de outubro de 2015, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de circunvenção que estaria frustrando a aplicação das medidas antidumping impostas às importações brasileiras de chapas grossas da China, foi recomendado o início da revisão, que se deu por meio da publicação da Circular SECEX nº 70, de 29 de outubro de 2015, no D.O.U. de 3 de novembro de 2015.

2.3 Das notificações de início de revisão e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao que dispõe o art. 45, combinado com o art. 126 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da revisão a petionária, os produtores/exportadores de chapas grossas em bobinas da China - identificados por meio dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB - e o governo da China, tendo sido encaminhada cópia da Circular SECEX nº 70, de 2015.

Considerando o § 4º do art. 45 do mencionado Decreto, foi encaminhada cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão aos produtores/exportadores e ao governo do país exportador.

Segundo o disposto no art. 127 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram enviados também aos produtores/exportadores conhecidos os respectivos questionários, com prazo de restituição de vinte dias, contado da data de ciência.

2.4 Do recebimento das informações solicitadas

Nenhuma parte notificada acerca do início da revisão respondeu ao questionário ou apresentou qualquer manifestação acerca da presente revisão.

3. DO PRODUTO

3.1 Do produto sujeito à medida antidumping

O produto sujeito à medida antidumping são os laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados por meio de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento, doravante também denominados chapas grossas, usualmente classificados nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da NCM, cujas importações são originárias da África do Sul, da China, da Coreia do Sul e da Ucrânia.

Nos termos da Resolução CAMEX nº 77, de 2013, as chapas grossas listadas a seguir estão excluídas da aplicação do direito antidumping definitivo:

i. chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma API 5L, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM0177, soluções A ou B, ou Norma NACE-TM0284, solução A;

ii. chapas grossas de aço carbono de Norma API 5L de grau superior a X60, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM0284, solução B;

iii. chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma DNV-OS-F101, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma ISO 15156 ou Norma NACE-TM-0284, solução A;

iv. chapas grossas de aço carbono para produção de tubos conforme norma ANSI/API 5L Nível PSL2 44a, com laminação termo-mecânica controlada com resfriamento acelerado, com as seguintes especificações: API X70M, com resistência mecânica mínima de 485MPa e com espessura acima de 25,4 mm; e API X80M, com resistência mecânica mínima de 555MPa e com espessura acima de 19,05 mm.

As chapas grossas podem ser obtidas por meio do desbobinamento e desempenho (produto laminado plano em rolo colocado na forma plana) e corte de bobinas grossas em comprimentos específicos. Este processo possui limitações de bitola, pois nem todas as espessuras podem ser bobinadas (a faixa mais comum de bobinamento de laminados planos atinge até 12,7 mm).

Esses produtos têm facilidade de conformação, seja por dobramento, por usinagem, soldagem, trefilação, etc. Os aços de baixo teor de carbono são os mais utilizados sendo, usualmente, denominados aços comuns ao carbono.

As chapas grossas são utilizadas em estruturas para diversos fins, tais como: estrutura geral, construção civil e naval, produção de tubos de grande diâmetro, produção de equipamentos rodoviários, agrícolas, tratores, caldeiras e vasos de pressão.

No que se refere a normas ou regulamentos técnicos, as chapas grossas sujeitas à medida antidumping não estão submetidas a nenhum regulamento técnico aprovado por órgão governamental. O produto, entretanto, segue a norma técnica brasileira ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, além de normas técnicas internacionais (ASTM - American Society for Testing and Materials, ABS - American Bureau of Shipping, entre outras) e/ou especificações técnicas de clientes, sendo que, na fabricação de aços para aplicações navais, há homologações de entidades como o ABS, DNV - Det Norske Veritas, GL - Germanischer Lloyd, BV - Bureau Veritas, SAE - Society of Automotive Engineers, entre outras.

3.2 Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão são os laminados planos, de baixo carbono e baixa liga, provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600mm, independentemente do comprimento, na forma de bobina ("chapas grossas em bobina").

De acordo com informações apresentadas nos autos e conforme averiguado na descrição detalhada das mercadorias contida nos dados de importação disponibilizados pela RFB, o produto objeto da revisão possui características e aplicações semelhantes às descritas no item anterior, com exceção de sua forma de apresentação, tendo em vista que uma das formas de produção das chapas grossas dá-se pela laminação de tiras a quente, etapa de fabricação em que o produto final é obtido pelo desbobinamento e corte de bobinas grossas.

Dessa forma, a prática da circunvenção ocorre por meio da exportação para o Brasil de bobinas grossas, as quais são desbobinadas e cortadas no Brasil.

Estes laminados planos na forma de bobina podem conter adição de boro em baixos teores, o que é incapaz de modificar as propriedades estruturais do aço e de proporcionar alguma alteração dos seus usos e destinações finais, conforme consta do processo administrativo MDIC/SECEX 52272.000644/2014-13, que resultou na Resolução CAMEX nº 119, de 18 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U. de 19 de dezembro de 2015 - mencionada no item 1 desta Resolução.

3.3 Da conclusão sobre as alterações marginais do produto

De acordo com as informações contidas nos autos do processo, a apresentação dos laminados planos em bobinas, além de não alterar os usos e aplicações finais das chapas grossas, não lhes confere vantagens técnicas, uma vez que o produto objeto da revisão possui matérias-primas, processo produtivo e características físico-químicas semelhantes àquelas do produto sujeito à medida antidumping, exceto no que se refere à forma de apresentação.

Conforme exposto no Parecer DECOM nº 04, as chapas grossas podem ser produzidas no laminador de chapas grossas ou no laminador de tiras a quente, sendo que neste último são produzidos os laminados planos em bobinas que, ao serem desbobinadas e cortadas no sentido transversal, apresentam-se na forma de chapas não enroladas. Ademais, conforme será evidenciado no item 4 desta Resolução, o custo para desbobinamento e corte dos laminados planos é insignificante.

Diante do exposto, conclui-se que, por não haver diferenças significativas entre os produtos (chapas grossas e chapas grossas em bobinas), a forma de apresentação das chapas grossas em bobinas se configura em alteração marginal que não altera os usos e destinações finais do produto sujeito à medida antidumping.

3.4 Da classificação e tratamento tarifário

3.4.1 Produto sujeito à medida antidumping

As chapas grossas sujeitas à medida antidumping são comumente classificadas nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da NCM.

Classificação e Descrição do Produto Sujeito a Medida Antidumping

NCM	Descrição da TEC
72.08	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.
7208.5	Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:
7208.51.00	De espessura superior a 10 mm
7208.52.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm

A alíquota do Imposto de Importação desses itens tarifários se manteve constante em 12% de julho de 2012 a junho de 2015, exceto no que se refere a seguir.

A Resolução CAMEX nº 55, de 5 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 6 de agosto de 2010, estabeleceu a alíquota de 0% para as importações de produtos fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, compreendidos nas subposições 7208.51 e 7208.52 e utilizados na fabricação, reparação, manutenção, transformação, modificação ou industrialização de aeronaves e outros veículos, compreendidos na posição 88.02 e suas partes compreendidas na posição 88.03. A Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. de 12 de dezembro de 2011, excluiu da lista de produtos sujeitos à regra de tributação para produtos do setor aeronáutico as subposições 7208.51 e 7208.52 da NCM.

A Resolução CAMEX nº 19, de 4 de abril de 2012, publicada no D.O.U. de 5 de abril de 2012, reduziu, ao amparo da Resolução nº 08/08 do GMC, a alíquota do Imposto de Importação para 2%, para uma quota de 145.000 toneladas, no período de 180 dias, para chapas grossas que, classificadas no item 7208.51.00 da NCM, fazem parte do Ex-Tarifário 001 - chapas grossas de aço carbono, laminadas a quente, com espessuras variando de 29 mm a 33 mm, largura de 1.800 mm a 1.825 mm e comprimento de 12.250 mm a 12.450 mm, conforme norma DNV OS F101 de Outubro 2010 e grau 450 SFD, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, segundo as normas NACE - TM0284 e NACE - TM0177, sendo a solução de teste nível B da norma NACE - TM0177 para o teste de HIC e a solução de teste nível B da norma NACE - TM0284 para o teste de SSC.

A Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012, publicada no D.O.U. de 1ª de outubro de 2012, elevou, ao amparo da Decisão nº 39/11 do CMC, para 25%, por um período de 12 (doze) meses, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas na NCM 7208.51.00, com exceção das reduções vigentes das alíquotas do Imposto de Importação concedidas na condição de Ex-tarifários para bens de capital, Ex-tarifários específicos para o regime automotivo e ao amparo da Resolução nº 08/08 do GMC.

A Resolução CAMEX nº 73, de 17 de outubro de 2012, publicada no D.O.U. de 18 de outubro de 2012, reduziu, ao amparo da Resolução nº 08/08 do GMC, para 2% e por um período de 4 (quatro) meses, para uma quota de 8.000 toneladas, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação das chapas grossas que, classificadas no item 7208.51.00 da NCM, fazem parte do Ex-Tarifário 002 - chapas grossas de aço carbono, com espessuras variando de 28,0 mm a 31,0 mm, largura de 1.340 mm a 1.360 mm e comprimento de 12.250 mm a 12.500 mm, conforme norma DNV OS F101 de outubro 2010 e grau 450 SFD, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, segundo as normas NACE - TM0284 e NACE - TM0177, sendo a solução de teste nível B da norma NACE - TM0177 para o teste de HIC e a solução de teste nível B da norma NACE - TM0284 para o teste de SSC.

A Resolução CAMEX nº 87, de 17 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 18 de outubro de 2013, reduziu, ao amparo da Resolução nº 08/08 do GMC, para 2% e por um período de 180 dias, para uma quota de 9.500 toneladas, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação das chapas grossas que, classificadas no item 7208.51.00 da NCM, fazem parte do Ex-Tarifário 001 - chapas grossas de aço carbono, laminadas a quente, com espessuras variando de 28,0 mm a 32,0 mm, largura de 1.335 mm a 1.510 mm e comprimento de 12.250 mm a 12.500 mm, conforme norma DNV OS F101 de Outubro 2010 e grau 450 SFD, com requisitos para atender a testes de resistência à corrosão ácida, segundo as normas NACE - TM0284 e NACE - TM0177, sendo a solução de teste nível B da norma NACE - TM0177 para o teste de HIC e a solução de teste nível B da norma NACE - TM0284 para o teste de SSC.

A Resolução CAMEX nº 21, de 13 de março de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de março de 2014, revogou a redução tarifária concedida para o Ex-Tarifário 001 (chapas grossas de aço carbono, laminadas a quente, com espessuras variando de 28,0 mm a 32,0 mm, largura de 1.335 mm a 1.510 mm e comprimento de 12.250 mm a 12.500 mm, conforme norma DNV OS F101 de Outubro 2010

e grau 450 SFDU, com requisitos para atender a testes de resistência à corrosão ácida, segundo as normas NACE - TM0284 e NACE - TM0177, sendo a solução de teste nível B da norma NACE - TM0177 para o teste de HIC e a solução de teste nível B da norma NACE - TM0284 para o teste de SS de que trata a Resolução CAMEX nº 87, de 17/10/2013.

A Resolução CAMEX nº 57, de 24 de julho de 2014, publicada no D.O.U. de 28 de julho de 2014, reduziu, ao amparo da Resolução nº 08/08 do GMC, para 2%, por um período de 180 dias e para uma quota de 18.500 toneladas, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação das chapas grossas que, classificadas no item 7208.51.00 da NCM, fazem parte do Ex-Tarifário 001 - chapas grossas de aço carbono, laminadas a quente, com espessuras variando de 28,0 mm a 32,0 mm, largura de 1.335 mm a 1.510 mm e comprimento de 12.250 mm a 12.500 mm, conforme norma DNV OS F101 de Outubro 2010 e grau 450 SFDU, com requisitos para atender a testes de resistência à corrosão ácida, segundo as normas NACE - TM0284 e NACE - TM0177, sendo a solução de teste nível B da norma NACE - TM0177 para o teste de HIC e a solução de teste nível B da norma NACE - TM0284 para o teste de SSC.

A Resolução CAMEX nº 64, de 11 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. de 12 de agosto de 2014, prorrogou até 28 de abril de 2015, o prazo de redução tarifária de que trata a Resolução CAMEX nº 57, de 24/07/2014, supracitada.

A Resolução CAMEX nº 94, de 14 de outubro de 2014, publicada no D.O.U. de 15 de julho de 2014, reduziu, ao amparo da Resolução nº 08/08 do GMC, para 2%, por um período de 180 dias e para uma quota de 122.000 toneladas, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação das chapas grossas que, classificadas no item 7208.51.00 da NCM, fazem parte do Ex-Tarifário 002 - Chapas grossas de aço carbono, laminadas a quente, com espessuras variando de 21,0 mm a 30,0 mm, largura de 1.495 mm a 1.860 mm e comprimento de 12.250 mm a 12.500 mm, conforme norma DNV OS F101 de Outubro 2010 e grau 450 SFDU, com requisitos para atender a testes de resistência à corrosão ácida, segundo as normas NACE - TM 0284 e NACE - TM 0177, sendo a solução de teste nível B da norma NACE - TM0177 para o teste de HIC (**Hydrogen-Induced Cracking**) e a solução de teste nível B da norma NACE - TM0284 para o teste de SSC.

A Resolução CAMEX nº 25, de 13 de abril de 2015, publicada no D.O.U. de 14 de abril de 2015, ao amparo da Resolução nº 08/08 do GMC, reduziu para 2% e por um período de 3 meses a alíquota **ad valorem** do imposto de importação referente ao Ex-tarifário 002, relacionado ao código 7208.51.00 da NCM conforme disposto na Resolução CAMEX nº 94, de 14 de outubro de 2014, supracitada.

3.4.2 Do produto objeto da revisão

As chapas grossas em bobina são usualmente classificadas nos itens 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00 e 7225.30.00 da NCM.

Classificação e Descrição do Produto Objeto da Revisão Anticircunvenção

NCM	Descrição da TEC
72.08	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.
7208.3	- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente:
7208.36	-- De espessura superior a 10 mm
7208.36.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa
7208.36.90	Outros
7208.37.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm
72.25	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm
7225.30.00	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos

A alíquota do Imposto de Importação desses itens tarifários se manteve inalterada em 14% de julho de 2012 a junho de 2015.

4 DA PRÁTICA DE CIRCUNVENÇÃO

O pleito em tela está fundamentado na hipótese prevista no inciso III do art. 121 do Decreto nº 8.058, de 2013, para caracterizar a prática de circunvenção a que faz referência, qual seja:

Art. 121. A aplicação de uma medida antidumping poderá ser estendida (...) a importações de:

III - produto que, originário ou procedente do país sujeito a medida antidumping, apresente modificações marginais com relação ao produto sujeito a medida antidumping, mas que não alteram o seu uso ou a sua destinação final.

Segundo as informações constantes dos autos, não há diferenças significativas entre os produtos (chapas grossas e chapas grossas em bobinas), sendo que a forma de apresentação das chapas grossas em bobinas se configura em alteração marginal que não altera os usos e destinações finais do produto sujeito à medida antidumping.



Ademais, a classificação fiscal dos aços laminados planos depende, entre outras características, da forma de apresentação do produto: "em rolos" ou "não enrolados". Os aços laminados planos em rolos (bobinas) têm classificações fiscais distintas daqueles "não enrolados" em que há incidência de direito antidumping definitivo. Nesse caso, a alteração na forma de apresentação das chapas grossas sujeitas ao mencionado direito antidumping faria com que essas chapas deixassem de ser classificadas nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 e passassem a ser classificadas nos itens 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00 e 7225.30.00. Essas alterações, no entanto, não modificam o uso ou destinação final do produto sujeito à medida antidumping.

Ademais, não há custo adicional para se produzirem laminados planos em bobinas, considerando que é característica do processo de laminação de tiras a quente o bobinamento dos laminados planos. Estes, ao serem desbobinados e cortados no sentido transversal, apresentam-se na forma de chapas não enroladas. A USIMINAS apresentou, em anexo à petição de início, documento ("Contrato para Industrialização de Produtos Siderúrgicos") que evidencia relação comercial entre contratante ([CONFIDENCIAL]) e contratada ([CONFIDENCIAL]) e condições comerciais de serviços de industrialização de produtos siderúrgicos, incluindo, entre outros, corte transversal de bobinas, com o intuito de comprovar que o custo para desbobinar e cortar bobinas seria irrelevante.

De forma a verificar se o custo do desbobinamento e corte dos laminados planos seria efetivamente insignificante, conforme afirmado pela peticionária, foi analisada a proporção de tal custo em relação ao custo de produção de chapas grossas. Para tanto, o custo de produção do produto sujeito à medida no período de janeiro a dezembro de 2011, extraído do Parecer DECOM nº 32, de 9 de setembro de 2013, no âmbito do Processo MDIC/SECEX 52100.004703/2011-43, foi atualizado para valores de junho de 2015 com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), resultando no montante de R\$ [CONFIDENCIAL]/t. Este custo de produção atualizado foi comparado com o custo médio do desbobinamento e corte informado pela peticionária, o qual pode variar de R\$ [CONFIDENCIAL]/t a R\$ [CONFIDENCIAL]/t, dependendo da espessura e do comprimento da chapa. Assim, observou-se que o custo para desbobinar e cortar o produto objeto desta revisão representa, em média, 3,2% do custo de produção da chapa grossa sujeita à medida, não se caracterizando, portanto, como significante.

Buscou-se analisar se as exportações de bobinas grossas, produto produzido no laminador de tiras a quente, e o posterior desbobinamento e corte em chapas grossas no Brasil, configuram a prática de circunvenção, com o objetivo de frustrar a eficácia de medida antidumping vigente, por meio do enquadramento do produto em classificação fiscal distinta daquela em que comumente se classifica o produto sujeito à medida antidumping.

Ressalte-se que o art. 123 do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que a existência de circunvenção será determinada pela análise conjugada de informações relativas tanto aos países de origem das exportações dos produtos quanto aos produtores ou exportadores destes países.

No presente caso, no entanto, as informações analisadas se limitaram ao país de origem das exportações do produto, uma vez que não foram apresentadas respostas aos questionários enviados, inviabilizando, assim, a disponibilização e a análise de dados individualizados acerca do produto modificado por cada um dos produtores/exportadores investigados.

4.1 Das alterações nos fluxos comerciais

Neste item, serão analisadas as importações brasileiras do produto objeto da revisão e as importações do produto sujeito à medida antidumping, originárias da China. Assim, para efeito da análise das alterações nos fluxos comerciais, considerou-se o período de julho de 2012 a junho de 2015, dividido da seguinte forma:

- P1 - julho de 2012 a junho de 2013;
- P2 - julho de 2013 a junho de 2014;
- P3 - julho de 2014 a junho de 2015.

4.1.1 Das importações brasileiras de chapas grossas em bobina

Para fins de apuração dos valores totais e das quantidades totais de chapas grossas em bobina importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados oficiais das importações brasileiras referentes aos itens 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00 e 7225.30.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

Os referidos itens tarifários englobam outros produtos além do produto objeto da revisão. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes dos dados oficiais de importação, de forma a serem obtidos dados referentes exclusivamente ao referido produto. Nesse sentido, foram excluídas da análise as operações relativas às chapas grossas em bobinas que contivessem outras ligas em conjunto, em dimensões ou formatos diversos ao do produto sujeito à medida antidumping, tais como barras e círculos, placas de aço, entre outras, além dos laminados com requisitos para atender a testes de resistência à corrosão ácida e para a produção de tubos, conforme exclusões descritas na Resolução CAMEX nº 77, de 2013.

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações de chapas grossas em bobina, após depuração, no período de revisão anticircunvenção:

Volume de importação de chapas grossas em bobina (em número índice de t)

Países	P1	P2	P3
China	100,0	435,1	563,0
Total sob análise	100,0	435,1	563,0
Demais Origens*	100,0	107,7	42,4
Total Geral	100,0	177,1	152,8

* Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Bélgica, Coreia do Sul, Estados Unidos da América, Japão, México, Rússia, Suécia, Venezuela.

As importações brasileiras de chapas grossas em bobina, originárias da China, aumentaram 335,1% de P1 para P2 e 29,4% de P2 para P3. Considerando todo o período sob análise (P1-P3), tais importações aumentaram 463%.

Ressalta-se que, conforme já mencionado, o início da investigação original que culminou com a aplicação de medida antidumping se deu em 3 de maio de 2012 e seu encerramento, em 3 de outubro de 2013. Pode-se observar, dos dados da tabela acima, que este período (entre P1 e P2) coincidiu com a intensificação das importações do produto objeto da revisão, as quais passaram de 8.398,8 para 36.544,9 toneladas.

Já o volume de importações originárias dos demais países aumentou 7,7% de P1 para P2 e diminuiu 60,6% de P2 para P3. Considerando todo o período analisado, tais importações decresceram 57,6%.

Desse modo, o total das importações brasileiras de chapas grossas em bobina aumentou 77,1% de P1 para P2 e reduziu 13,7%, de P2 a P3. Considerando todo o período (P1-P3), tais importações aumentaram 52,8%.

Na tabela a seguir, demonstra-se o valor das importações brasileiras de chapas grossas em bobina, de P1 a P3. Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Valor da importação de chapas grossas em bobina (em número índice de mil CIF/US\$)

Países	P1	P2	P3
China	100,0	406,4	524,0
Total sob análise	100,0	406,4	524,0
Demais Origens*	100,0	111,7	36,0
Total Geral	100,0	172,4	136,5

* Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Bélgica, Coreia do Sul, Estados Unidos da América, Japão, México, Rússia, Suécia, Venezuela.

Percebe-se que o valor importado de chapas grossas em bobinas, originárias da China, acompanhando a tendência observada pela análise do volume importado, cresceu 306,4% de P1 para P2 e 29,9% de P2 para P3. De P1 para P3, o valor de tais importações cresceu 424%.

Por outro lado, o valor importado dos demais países cresceu 11,7% de P1 para P2 e decresceu 67,8% de P2 para P3. De P1 para P3, o valor de tais importações decresceu 64%.

Já o valor total importado pelo Brasil aumentou 72,4% de P1 para P2 e diminuiu 20,8% de P2 para P3. De P1 para P3, o valor total das importações aumentou 36,5%.

A próxima tabela demonstra a evolução do preço médio das importações brasileiras de chapas grossas em bobina.

Preço médio na importação de chapas grossas em bobina (em número índice de CIF US\$/t)

Países	P1	P2	P3
China	100,0	93,4	93,1
Total sob análise	100,0	93,4	93,1
Demais Origens	100,0	103,8	85,0
Total Geral	100,0	97,3	89,3

* Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Bélgica, Coreia do Sul, Estados Unidos da América, Japão, México, Rússia, Suécia, Venezuela.

O preço das importações de chapas grossas em bobina, originárias da China, diminuiu 6,6% de P1 para P2 e 0,3% de P2 para P3. Considerando todo o período (P1 a P3), o preço de tais importações diminuiu 6,9%.

O preço das importações originárias dos demais países aumentou 3,8% de P1 para P2 e diminuiu 18,1% de P2 para P3. Considerando todo o período (P1 a P3), o preço de tais importações diminuiu 15%.

4.1.2 Das importações de chapas grossas sujeitas à medida antidumping

Para fins de apuração dos valores totais e das quantidades totais das importações de chapas grossas sujeitas à medida antidumping em cada período, foram utilizados os dados oficiais das importações brasileiras referentes aos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

Os referidos itens tarifários englobam, além do produto objeto da revisão, outros produtos distintos deste. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes dos dados oficiais de importação, de forma a serem obtidos dados referentes exclusivamente ao produto objeto da revisão. Nesse sentido, foram excluídas da análise as operações relativas às chapas grossas que contivessem outras ligas em conjunto, em dimensões ou formatos diversos ao do produto sujeito à medida antidumping, tais como barras e círculos, às placas de aço, entre outras, além dos laminados com requisitos para atender a testes de resistência à corrosão ácida e para a produção de tubos, conforme exclusões descritas na Resolução CAMEX nº 77, de 2013. Estão apresentados, a seguir, os volumes importados de chapas grossas sujeitas à medida antidumping, no período de P1 a P3.

Volume de importação de chapas grossas (em número índice de t)

Países	P1	P2	P3
China	100,0	55,7	17,5
Total sob análise	100,0	55,7	17,5
Demais Origens*	100,0	24,9	73,9
Total Geral	100,0	34,1	57,2

* Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Coreia do Sul, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Luxemburgo, Macedônia, México, Noruega, Países Baixos, Polônia, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Suécia, Ucrânia.

Conforme análise dos dados constantes da tabela anterior, constatou-se que houve queda significativa nas importações de chapas grossas originárias da China ao longo do período analisado. Dessa forma, as importações desta origem diminuíram 44,3% de P1 para P2 e 68,6% de P2 para P3, sendo que de P1 para P3 houve diminuição de 82,5%.

Estão apresentados, a seguir, os valores de chapas grossas importadas pelo Brasil, no período de P1 a P3.

Valor da importação de chapas grossas (em número índice de mil CIF/US\$)

Países	P1	P2	P3
China	100,0	56,7	19,5
Total sob análise	100,0	56,7	19,5
Demais Origens*	100,0	34,4	72,3
Total Geral	100,0	40,5	57,9

* Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Coreia do Sul, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Luxemburgo, Macedônia, México, Noruega, Países Baixos, Polônia, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Suécia, Ucrânia.

O valor importado de chapas grossas da China apresentou tendência semelhante àquela evidenciada pela quantidade, havendo diminuição de 43,1% de P1 para P2 e de 65,6% de P2 para P3. Considerado todo o período de análise, constata-se diminuição de 80,5%.

Está apresentado, a seguir, o preço de chapas grossas, objeto do direito antidumping, importadas pelo Brasil, no período de julho de 2012 a junho de 2015.

Preço médio da importação de chapas grossas (em número índice de CIF US\$/t)

Países	P1	P2	P3
China	100,0	101,8	111,6
Total sob análise	100,0	101,8	111,6
Demais Origens*	100,0	137,6	97,8
Total Geral	100,0	118,8	101,2

* Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Coreia do Sul, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Luxemburgo, Macedônia, México, Noruega, Países Baixos, Polônia, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Suécia, Ucrânia.

O preço das importações de chapas grossas sujeitas à medida antidumping, originárias da China, aumentou 1,9% de P1 para P2 e 9,6% de P2 para P3. Considerando todo o período (P1 a P3), o preço de tais importações aumentou 11,6%.

O preço das importações originárias dos demais países aumentou 37,6% de P1 para P2 e diminuiu 28,9% de P2 para P3. Considerando todo o período (P1 a P3), o preço de tais importações diminuiu 2,2%.

4.1.3 Das importações de chapas grossas sujeitas à medida anti-dumping em comparação com as importações de chapas grossas objeto da revisão anticircunvenção

Considerando a proporção de chapas grossas (sujeitas à medida antidumping) e as chapas grossas objeto da revisão (em bobinas), observa-se que em P1, período em que ocorreu a condução da investigação original, as importações brasileiras de chapas grossas em bobinas da China respondiam por 23,7% do volume total de laminados planos (considerando o produto sujeito à medida e o produto objeto da revisão) importado desse país, enquanto as importações do produto sujeito à medida antidumping correspondiam a 76,3% do volume total de laminados planos importado da China.

Em P2, período em que o direito antidumping entrou em vigor, as chapas objeto da revisão de circunvenção aumentaram sua participação relativa, tendo passado a representar 76,3% do total importado de laminados planos. Em P3, as chapas grossas objeto da revisão de circunvenção aumentaram sua proporção para 90,9% contra 9,1% das chapas grossas sujeitas à medida antidumping. Sendo assim, em termos relativos, houve aumento da participação das chapas grossas em bobinas de 67,2 p.p. durante todo o período analisado.

Ressalta-se que 4 das 16 empresas produtoras e exportadoras chinesas de laminados em bobinas também foram identificadas como produtoras e exportadoras de chapas grossas sujeitas à medida antidumping na investigação original.

A próxima tabela demonstra a comparação do preço das importações brasileiras de chapas grossas sujeitas à medida antidumping, originárias da China, e o preço das chapas grossas em bobinas.

**Preço médio de importação
(em número índice de CIF US\$/t)**

Países	P1	P2	P3
Chapas grossas originárias China	100,0	101,8	111,6
Chapas grossas em bobinas originárias da China	100,0	93,4	93,1

Ressalte-se que o preço das importações de chapas grossas em bobinas, originárias da China, foi inferior ao preço das importações sujeitas à medida antidumping, em todos os períodos analisados. Em P3, observou-se diferença de 27%. Mesmo considerando eventual desbobinamento e corte da chapa, a diferença entre os preços ainda permaneceria.

Tendo em vista que as importações de chapas grossas originárias da China estão sujeitas ao pagamento de direito antidumping e que este não é considerado na análise do preço em condição CIF, apresenta-se a tabela a seguir. Esta demonstra a comparação do preço das importações brasileiras de chapas grossas sujeitas à medida antidumping originárias da China, considerando-se o direito antidumping em vigor, e o preço das chapas grossas em bobinas, em P3.

Preço médio de importação (CIF US\$/t)

Países	P3
Chapas grossas originárias China	[CONFID]
Direito Antidumping Vigente (US\$/t)	[CONFID]
Chapas grossas com D.A.	[CONFID]
Chapas grossas em bobinas originárias da China	[CONFID]

Quando considerado o direito antidumping em vigor, observa-se que o preço das importações de chapas grossas em bobinas, originárias da China, foi 38% inferior ao preço das importações de chapas grossas sujeitas à medida antidumping.

4.1.4 Da conclusão sobre as alterações nos fluxos comerciais

A partir da análise das importações brasileiras de chapas grossas em bobina e de chapas grossas sujeitas à medida antidumping, constatou-se que efetivamente ocorreu alteração no fluxo comercial desses produtos para o Brasil. Entre P1 e P2, período em que se deu o início da investigação original e seu encerramento, que resultou na aplicação de medida antidumping às importações de chapas grossas originárias da China, as importações do produto sujeito à medida antidumping diminuíram 44,3%, enquanto, por outro lado, as importações de chapas grossas em bobina desta origem aumentaram 335,1%. Ademais, considerando-se todo o período analisado (P1 - P3), as importações de chapas grossas, as quais diminuíram, em volume, 82,5%, foram parcialmente substituídas pelas importações objeto da revisão, as quais cresceram, em volume, 463% no mesmo período.

Além disso, verificou-se que as importações objeto da revisão apresentaram preços inferiores àqueles observados nas importações sujeitas à medida antidumping, mesmo quando não considerado o direito antidumping atualmente vigente, o que reforça a tese de que a eficácia do direito antidumping vigente está sendo frustrada.

Observou-se, portanto, simultaneamente drástica redução do volume importado de chapas grossas e intensificação de importações de chapas grossas em bobina.

Deve-se destacar, conforme mencionado no item 4.1.3 desta Resolução que algumas das empresas produtoras e exportadoras de chapas grossas em bobina da China para o Brasil identificadas na presente revisão já haviam sido identificadas como produtoras e exportadoras de chapas grossas na investigação original.

Dessa forma, a constatação da existência de prática de circunvenção não decorre tão somente de uma análise estatística dos fluxos de comércio dos países para o Brasil. A observância de coincidência entre algumas empresas produtoras/exportadoras envolvidas na investigação original e aquelas que se encontram atualmente produzindo e exportando chapas grossas em bobina sugere que há movimento deliberado no sentido de modificar marginalmente seu produto, alterando perfil comercial, com fim único de frustrar a eficácia da medida antidumping em vigor.

4.2 Da frustração da eficácia da medida antidumping

Em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 123 do Regulamento Brasileiro, analisa-se a seguir se, em razão das alterações nos fluxos comerciais, apontadas no item anterior, a eficácia da medida antidumping vigente está sendo frustrada.

4.2.1 Da comparação entre o preço de exportação do produto objeto da revisão e o valor normal apurado para o produto sujeito à medida antidumping

A fim de verificar se as chapas grossas em bobina foram exportadas para o Brasil abaixo do valor normal apurado na investigação original, que culminou com a aplicação de direito antidumping sobre as importações de chapas grossas da China, conforme disposto na alínea a do inciso III do § 2º do art. 123 do Regulamento Brasileiro, foram comparados os preços unitários, na condição FOB, das importações brasileiras de chapas grossas em bobina, quando originárias da China, com o valor normal apurado na investigação original.

As tabelas a seguir apresentam o valor normal, apurado na investigação original, para a China, bem como o preço de exportação FOB apurado para as importações brasileiras do produto objeto de circunvenção, durante o período de julho de 2014 a junho de 2015.

Valor normal apurado na investigação original

País	FOB US\$/t
China	962,93

Preço de exportação - Em US\$ FOB/t

Produto	China
Chapa grossa em bobinas	569,43

Verificou-se portanto que, baseado nas informações resumidas nas tabelas anteriores, o preço de exportação das chapas grossas em bobina exportadas ao Brasil pela China esteve abaixo do valor normal apurado na investigação original. Ademais, conforme explicitado no item 4.1.3 desta Resolução, tais exportações foram realizadas abaixo do preço médio do produto sujeito à medida antidumping, considerando-se ou não o direito antidumping vigente, em todos os períodos. Mesmo levando-se em conta o custo do desbobinamento e corte das chapas objeto da revisão, seu preço de exportação permanece abaixo do valor normal apurado na investigação original. Dessa forma, reforça-se a tese de que a elevação repentina das importações de chapas grossas em bobina desse país está frustrando a eficácia da medida antidumping vigente.

4.2.2 Da participação das exportações do produto objeto da revisão nas vendas totais do produtor/exportador

Uma vez que não houve participação das empresas investigadas na presente revisão, não foi possível avaliar a participação das exportações das chapas grossas em bobinas de cada uma delas nas suas vendas totais.

4.2.3 Do início/aumento substancial das exportações do produto objeto da revisão após o início da investigação que resultou na aplicação da medida antidumping

A alínea c do inciso III do § 2º do art. 123 do Regulamento Brasileiro dispõe que se deve avaliar se o início ou o aumento substancial das exportações do produto objeto da revisão para o Brasil ocorreu após o início da investigação que resultou na aplicação de medida antidumping.

A investigação que culminou com a aplicação de medida antidumping sobre as importações de chapas grossas originárias da China teve início em 3 de maio de 2012, tendo se encerrado em 3 de outubro de 2013, com a aplicação de medida antidumping definitiva a essas importações brasileiras, conforme evidenciado na Resolução CAMEX nº 77, de 2013.

De acordo com o constante do item 4.1.1 desta Resolução, observa-se que as importações de chapas grossas em bobina, originárias da China, cresceram 463% durante o período analisado, caracterizando, portanto, aumento substancial.

Conforme explicitado no item 4.1.3 desta Resolução, constatou-se que as importações de chapas objeto do direito antidumping da China foram substituídas, após o início da investigação que culminou com a aplicação da mencionada medida, pelas importações de chapas grossas em bobinas.

Conclui-se, portanto, que houve aumento substancial das exportações do produto objeto da revisão para o Brasil após o início da investigação que resultou na aplicação de medida antidumping.

4.3 Da ausência de motivação ou justificativa econômica

Tendo em vista o estipulado no inciso II do § 1º do art. 123 do Regulamento Brasileiro, passa-se a analisar se as alterações nos fluxos comerciais, apontadas no item 4.1, são decorrentes de processo, atividade ou prática sem motivação ou justificativa econômica outra do que frustrar a eficácia de medida antidumping vigente.

Conforme exposto no item 3.3, concluiu-se haver alteração marginal do produto sujeito à medida antidumping, tendo em vista que não foram identificadas novas aplicações ou vantagens técnicas para as chapas grossas em bobina que justificassem o aumento substancial das importações deste produto da China evidenciado no período.

Ademais, não se identificou nenhuma motivação econômica e comercial para a comercialização das chapas grossas em bobina nem a existência de exigência do mercado por essa forma de apresentação do produto.

Desse modo, a exportação de laminados planos em bobina tem como objetivo frustrar a eficácia de medida antidumping vigente, por meio do enquadramento do produto em classificação fiscal distinta daquela em que comumente se classifica o produto sujeito à medida antidumping.

4.4 Da conclusão sobre a prática de circunvenção

Tendo em vista o exposto no item 3.3 e nos itens 4.1 a 4.3, concluiu-se que:

i) A forma de apresentação das chapas grossas em bobinas se configura em alteração marginal do produto sujeito à medida antidumping, a qual não altera os seus usos e aplicações finais;

ii) houve alterações nos fluxos comerciais de chapas grossas em bobina entre o Brasil e a China, sendo que a China passou a exportar ao Brasil chapas grossas em bobinas, classificadas nas NCMs 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00 e 7225.30.00, em detrimento das exportações de chapas grossas sujeitas à medida antidumping;

iii) houve aumento substancial das exportações do produto objeto da revisão para o Brasil após o início da investigação que resultou na aplicação da medida antidumping em vigor;

iv) a eficácia da medida antidumping em vigor está sendo frustrada, tendo em vista que as importações objeto da revisão a) foram realizadas a preços abaixo do valor normal apurado na investigação original; b) apresentaram preços inferiores àqueles observados nas importações sujeitas à medida antidumping, considerando-se ou não o direito antidumping atualmente vigente; e

v) não há motivação ou justificativa econômica outra do que a frustração da medida antidumping atualmente em vigor que explique o aumento substancial das importações objeto da revisão no período.

Considerou-se, portanto que, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 123 do Decreto nº 8.058, de 2013, em razão de alterações nos fluxos comerciais da origem sob análise, ocorridas após o início da investigação que resultou na aplicação de medida antidumping às importações de chapas grossas, quando originárias da China, a eficácia da medida vigente restou frustrada, não sendo tais alterações nos fluxos comerciais explicadas por motivação ou justificativa outra do que frustrar a eficácia da referida medida.

Assim, em decorrência da análise precedente, ficou determinada a existência de circunvenção que frustra a aplicação das medidas antidumping impostas às importações de chapas grossas originárias da China.

5 DO CÁLCULO DO DIREITO ESTENDIDO

Inicialmente, deve-se reiterar que não foram recebidas respostas ao questionário do exportador encaminhado às empresas investigadas.

Para fins de determinação final, De acordo com o art. 134 do Decreto nº 8.058, de 2013, para os produtores ou exportadores desconhecidos ou que, embora incluídos na seleção, não forneceram os dados solicitados, será estendido o direito antidumping com base na melhor informação disponível, nos termos do § 3º do art. 50. Dessa forma, para fins de determinação final, o valor do direito estendido consistirá na média ponderada da margem de dumping apurada para os produtores ou exportadores do país investigado na investigação original.

5.1 Da China

Por ocasião da investigação original de prática de dumping, os produtores/exportadores da China também não responderam ao questionário encaminhado. Portanto, para fins de determinação final daquela investigação e, com base no parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, o valor normal e o preço de exportação para aquele país foram apurados com base nos fatos disponíveis no processo.



O cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, apuradas na investigação original estão explicitadas no quadro a seguir:

Margem de Dumping - China

Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/t)	Margem Relativa de Dumping
962,93	751,37	211,56	28,2%

Assim, o direito a ser estendido às importações de chapas grossas em bobinas é de US\$ 211,56/t, correspondente à margem de dumping absoluta apurada na investigação original.

6 DA CONCLUSÃO FINAL

Uma vez verificada a existência de práticas de circunvenção, ficou determinada a extensão da aplicação do direito antidumping definitivo vigente, apurado na investigação original, às importações de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento, na forma de bobina ("chapas grossas em bobina"), contendo ou não boro em teor igual ou superior a 0,0008%, originárias ou procedentes da China, pelo mesmo período de duração da medida antidumping original, fixado em dólares estadunidenses por tonelada, no montante abaixo especificado:

Direito Antidumping Definitivo Estendido

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo Estendido (US\$/t)
China	Todos	211,56

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Incorpora as Resoluções nº 52/15, 53/15, 54/15 e 55/15 do Grupo Mercado Comum do Mercosul ao ordenamento jurídico brasileiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto no 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento nos incisos XIV e XIX do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Resoluções nº 52/15, 53/15, 54/15, do Grupo Mercado Comum - GMC do MERCOSUL e a Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º A Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, ficam alteradas na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Interino

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
2007.99.90	Outros	14	2007.99.2	Purês	
			2007.99.21	De açaf (Euterpe oleracea)	14
			2007.99.22	De acerola (Malpighia spp.)	14
			2007.99.23	De banana (Musa spp.)	14
			2007.99.24	De goiaba (Psidium guajava)	14
			2007.99.25	De manga (Mangifera indica)	14
			2007.99.29	Outros	14
			2007.99.90	Outros	14
2833.27.10	Com teor de BaSO ₄ superior ou igual a 97,5 %, em peso	10	2833.27.10	Com teor de BaSO ₄ superior ou igual a 97,5 %, em peso	2
2904.90.14	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno	14	2904.90.14	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno	2
2920.90.22	Propargite	14	2920.90.22	Propargite	2

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Aplica direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de tubos de aço carbono não ligado, sem costura, de seção circular, com diâmetro externo não superior a 374 mm, originárias da China.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 2003, e no inciso I do art. 2º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SE-CEX 52272.001196/2015-48 e na Circular SECEX nº 80, de 17 de dezembro de 2015, publicada em 18 de dezembro de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório (US\$/t)
Yangzhou Lontrin Steel Tube Co., Ltd.	810,46
Hangzhou Zhedong Steel Tube Products Co., Ltd.	1.151,76
Hubei Xinyegang Steel Co., Ltd.	
Wuxi Jiangnan High Precision Cold-Drawn Pipe Co., Ltd.	
Produtores/Exportadores identificados no Anexo II	1.151,76
Demais	1.151,76

Art. 1º Aplicar direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de tubos de aço carbono não ligado, sem costura, de seção circular, com diâmetro externo não superior a 374 mm, originárias da China, comumente classificadas nos itens 7304.31.10, 7304.31.90, 7304.39.10, 7304.39.20 e 7304.39.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Altera os representantes titular e suplente do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no caput do art. 5º do mesmo diploma legal e no art. 2º do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CAMEX nº 7, de 4 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

V - Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Rodrigo Estrela de Carvalho - Titular
Flávio Augusto Correa Basílio - Suplente

....." NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Interino

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos (classificados nas subposições 7304.1 da NCM) e aos tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás (classificados nas subposições 7304.2 da NCM).

Art. 3º O disposto no art. 1º também não se aplica a quaisquer componentes, partes, peças e acessórios fabricados com a utilização de tubos de aço carbono não ligado. A título exemplificativo, estão excluídos: engrenagens, buchas, eixos, roletes, espaçadores, cilindros hidráulicos e pneumáticos, anéis, porcas, amortecedores, rolos em geral, lanças de oxigênio, rolamentos, luvas, rótulas, flanges, válvulas, conexões, corpo de bombas, turbinas, peças sextavadas, dentre outros.

Art. 4º Tornar público o cálculo do direito antidumping provisório aplicado, conforme consta do Anexo I.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Interino

ANEXO I CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING PROVISÓRIO

Nos termos do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, direito antidumping significa um montante em dinheiro igual ou inferior à margem de dumping apurada. De acordo com os §§ 1º e 2º do referido artigo, o direito antidumping a ser aplicado será inferior à margem de dumping sempre que um montante inferior a essa margem for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Os cálculos desenvolvidos indicaram preliminarmente a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil, de US\$ 1.279,74/t, para a empresa Yangzhou Lontrin Steel Tube Co., Ltd.

Cabe então verificar se a margem de dumping apurada foi inferior à subcotação observada nas exportações da empresa mencionada para o Brasil, em P5. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação de cada uma das empresas, internado no mercado brasileiro.

Com relação ao preço da indústria doméstica, considerou-se o preço **ex fabrica** (líquido de tributos e livre de despesas de frete e seguro interno). Esse valor foi convertido em dólares estadunidenses considerando a taxa de câmbio, disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil - BCB, do dia de cada venda efetuada reportada por essa indústria na petição. Considerando que, durante o período de investigação, houve depressão e supressão do preço da indústria doméstica, realizou-se ajuste de forma a que a margem operacional atingisse [confidencial]% do preço de venda no mercado interno, em P5.

O percentual indicado no parágrafo anterior corresponde à média simples das margens operacionais obtidas pela Vallourec nos períodos (P1, P2 e P3) anteriores aos períodos (P4 e P5) que se determinou a existência de dano.

Para o cálculo dos preços internados dos tubos importados da Yangzhou Lontrin foram considerados os preços CIF médios de exportação, para cada tipo de produto (CODIP) e Categoria de Cliente, contidos na resposta ao questionário do produtor/exportador. Cabe destacar que a comparação com cada tipo de produto foi feita com o CODIP mais próximo nos casos em que não foi possível comparar com o mesmo CODIP. Ademais, ressalte-se que, no que tange à categoria de clientes, a categoria informada pelo produtor/exportador para determinada empresa importadora não foi considerada pelo Departamento.

Em seguida, foram adicionados os valores, por tonelada, do Imposto de Importação (II), do AFRMM (Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante) e das despesas de internação. Os valores do II e do AFRMM tiveram por base os percentuais médios calculados pelo Departamento considerando as exportações da Yangzhou Lontrin constantes dos dados oficiais das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB. O percentual das despesas de internação foi obtido tendo por base as respostas aos questionários dos importadores.

Com os preços CIF internados ponderados da Yangzhou Lontrin Steel Tube Co., Ltd. obteve-se a respectiva subcotação média ponderada de US\$ 810,46/t.

Concluiu-se, dessa forma, que a subcotação do preço do produtor/exportador chinês Yangzhou Lontrin Steel Tube Co., Ltd. foi inferior à margem de dumping.

Uma vez verificada, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações de tubos de aço carbono não ligado da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi proposto a aplicação de medida antidumping provisória, por um período de até seis meses, na forma de alíquota específica, fixada em dólares estadunidenses por tonelada.

A proposta de aplicação da medida antidumping provisória, nos termos do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, visa impedir a ocorrência de dano no curso da investigação, considerando que as importações a preços com dumping do produto objeto da investigação, subcotado em relação aos preços da indústria doméstica, continuaram ocorrendo.

Nos termos do § 1º do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013 e tendo em conta que a subcotação da Yangzhou Lontrin Steel Tube Co., Ltd. foi inferior à margem de dumping calculada para esse produtor, sugere-se a aplicação do valor da subcotação calculada para essa empresa a título de medida antidumping.

Em relação às empresas chinesas Hangzhou Zhedong Steel Tube Products Co., Ltd., Hubei Xinyegang Steel Co. Ltd., e Wuxi Jiangnan High Precision Cold-Drawn Pipe Co., Ltd., que não responderam ao questionário do produtor/exportador, muito embora tenham sido selecionadas para tal, nos termos do § 3º do art. 50 c/c Capítulo XIV do Decreto nº 8.058, de 2013, o direito antidumping proposto se baseou na melhor informação disponível, qual seja, a margem de dumping apurada para a empresa Yangzhou Lontrin Steel Tube Co., Ltd. na determinação preliminar.

Em relação às empresas fabricantes do produto da China, identificadas quando do início da investigação, mas não selecionadas para resposta ao questionário do produtor/exportador, tendo em conta o previsto no artigo 9.4 do AAD, o direito antidumping proposto se baseou na margem de dumping apurada para a empresa Yangzhou Lontrin Steel Tube Co., Ltd. na determinação preliminar.

Em relação aos demais exportadores chineses não identificados pelo Departamento, o direito antidumping proposto também se baseou na margem de dumping calculada na determinação preliminar.

Ressalte-se que, de forma a permitir a aplicação do direito antidumping provisório pelo prazo de 6 meses, de acordo com o disposto no § 8º do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, o direito proposto com base nas margens de dumping apuradas na determinação preliminar, foi calculado aplicando-se um redutor de 10% às respectivas margens de dumping.

ANEXO II

Produtores/Exportadores

Baoshan Iron & Steel Co., Ltd.
Baosheng Precision Tube Co., Ltd.
Baotou Steel Union Co. Ltd.
Beijing Sani-Metal Imp. & Exp. Co., Ltd.
CFP Shano Ltd.
Changzhou Jingda Accurate Steel Tube Co., Ltd.
Changzhou Newnuro International Trading Co., Ltd.
Changzhou Ruiyuan Steel Tube Co., Ltd.
CNBM International Corporation
Dexin Steel Tube (China) Co., Ltd.
Dong e Wenxin Steel Ball Co., Ltd.
Everbright Baosteel Co., Ltd.
Gallop International Hongkong Limited
Hangzhou Eastern-Europe Iron & Steel Co., Ltd.
Hangzhou Wan Yun Precision Cold-Draw Steel Pipe Co., Ltd.
Hebei Ahad Tubeline Co., Ltd.
Hebei Angder Steel Pipe Co., Ltd.
Hebei Haihao Group Steel Pipe Engineering Co., Ltd.
Hebei Huike Steel Pipe Co., Ltd.
Hebei New Sinda Pipes Manufacture Co., Ltd.
Hebei Shengtian Group Seamless Steel Pipe Co., Ltd.
Henan Bebon International
Henan Xinfengyi Enterprise Co. Ltd.
Hengyang Valin Steel Tube Co., Ltd.
Hubei Hanye Steel Tube Co., Ltd.
Hunan Great Steel Pipe Co., Ltd.
Jiangsu Fengli Precision Tube Manufacturing Co., Ltd.
Jiangsu Hengyuan International Engineering Co., Ltd.
Jiangsu Huacheng Industry Pipe Making Corporation
Jiangsu Tianyuan Steel Tube Co., Ltd.
Jiangsu Top Wealth Transmission Machinery Co. Ltd.
Jiangxi Hongdu Steel Works Ltd.
Jiangyin Dongte Steel Trade Co., Ltd.
Jiangyin Hongteng Machinery Co., Ltd.
Jiangyin Zhengbang Tube Making Co., Ltd.
Jiaxing New Hailong Imp. & Exp. Co., Ltd.
Jiaxing New-Era Steel Tube Manufactured Co.,

JW Hydraulic Limited
Liaocheng Tongyun Pipe Industry Co., Ltd.
Liaocheng Xinhengtong Materials Co., Ltd.
Liaocheng Xinpengyuan Metal M. Co., Ltd.
Liheng Steel Ltd.
Linyi Jinzhengyang Seamless Steel Tube Co., Ltd.
Lord Steel International Co., Ltd.
Ningbo New Hai Long Imp. & Exp. Co., Ltd.
Pipeway Metal Ningbo Limited
Qianzhou Wuxi Seamless Steel Tube Factory
Qingdao Grand Fitness International Co., Ltd.
Qingdao R.A.D Trade Co., Ltd.
Shandong Huitong Group Co., Ltd.
Shandong Tiger Iron & Steel Production Co. Ltd.
Shanghai Haitai Steel Tube (Group) Co. Ltd.
Shanghai Huaxia Industry Co., Ltd.
Shenyang Zilu Foreign Trade Co., Ltd.
Shenzhen Sunqit Electronics Technology Co., Ltd.
Shenzhen Wei Tao-Line Industrial Equipment Co., Ltd.
Shenzhen Yongliansheng Hardware & Plastic Products Co., Ltd.
Sonntraum Group Company Limited
Suzhou Kingmomary International Trading Co., Ltd.
Suzhou Seamless Steel Tube Works
Taicang Xinbaoyi Pipe Manufacture Co., Ltd.
Tianjin Huilifeng Anti-Corrosion & Insulation Stell Pipe C
Tianjin Pipe (Group) Corporation
Tianjin Tiangang Weiye Steel Tube Co., Ltd.
VMC North America Corporation
Wuxi Dajin High-Precision Cold-Drawn Steel Tube Co., Ltd.
Wuxi Dingyuan
Wuxi Huayou Special Steel Co. Ltd.
Wuxi Huijin International Trade Co, Ltd.
Wuxi Saniron Steel Co., Ltd.
Wuxi S-Blue Star Corporation
Wuxi Special Sibegeer
Yangzhou Feihuang Electrical Machinery Co., Ltd.
Yantai Lubao Steel Pipe Co., Ltd.
Yantai Shizheng Industrial Co., Ltd.
Yieh United Corporation
Zhangjiagang Bonded Area Yaxin Prec.
Zhangjiagang City Yiyang Imp. & Exp. Trading Co., Ltd.
Zhangjiagang Huadian Imp. & Exp. Co., Ltd.
Zhangjiagang Huangang Industrial Co., Ltd.
Zhangjiagang Shengdingyuan Pipe Making Co., Ltd.
Zhejiang Dingxin Stell Tube Manufacturing Co., Ltd.
Zhejiang Minghe Stell Pipe Co., Ltd.

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2017, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8471.30.19	Ex 007 - Máquinas automáticas portáteis para processamento de dados utilizadas em controle de máquinas, indústria da construção, controle de produção e qualidade em terraplenagem, capazes de funcionar com bateria interna ou fonte de energia externa, capacidade de estabelecer comunicação de dados com ou sem fio, unidade processamento igual ou superior a 1,6GHz, memória interna superior a 128GB de estado sólido, tela colorida de 7,0" altamente visível em contraste com o sol, câmera digital de 5Mp e GPS integrado, interface de comunicação de HDMI, USB, botões programáveis e de direção.
8471.30.19	Ex 008 - Máquinas automáticas portáteis para processamento de dados utilizadas em controle de máquinas, indústria da construção, controle de produção e qualidade em terraplenagem, capazes de funcionar com bateria interna ou fonte de energia externa, capacidade de estabelecer comunicação de dados sem fio, unidade processamento igual ou superior a 800MHz, memória interna superior a 8GB, tela colorida de 4,2" altamente visível em contraste com o sol, câmera digital de 5Mp e GPS integrado, interface de comunicação de RS232, USB, teclado alfanumérico e botões programáveis e de direção.
8471.30.19	Ex 009 - Máquinas automáticas portáteis para processamento de dados utilizadas em controle de máquinas, indústria da construção, controle de produção e qualidade em terraplenagem, capazes de funcionar com fonte de energia externa, capacidade de estabelecer comunicação de dados com ou sem fio, unidade processamento e memória interna superior entre 450Mb e 3,7GB, tela colorida de entre 4,3 e 7,0" LCD, opção de barras de luzes indicadoras internas ou externa, interface de comunicação USB, botões programáveis e de direção e configuração.
8471.70.12	Ex 004 - Unidades de discos magnéticos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA "head disk assembly"), com interface sata de 3 ou 6 ou 16gb/s, desenvolvidas para suportar operação em temperatura ambiente entre 0 e 60°C, dimensões dos discos de 3,5 ou 2,5", tensão de alimentação simples de 5 ou 12 vdc ou ambas, com velocidade de rotação dos discos de 5.400 ou 7.200 ou 1.000rpm, memória cache igual ou superior a 8 mbytes e taxa de erro não recuperável inferior ou igual a 1 erro irrecuperável a cada 12,5tbit lidos (ou 1 em 10 e14 bits).

8517.62.39	x 001 - "Switches" para uso em datacenters com suporte aos protocolos Fibre Channel, FCoE (Fibre Channel over Ethernet) e Ethernet na mesma interface por meio do uso de conectores específicos; suporte, no mínimo, a 32 portas no conceito de portas unificadas que permite que uma mesma porta física possa atender a diferentes velocidades e protocolos (10Gbps Ethernet, 1Gbps Ethernet, "Fibre Channel over Ethernet" ou 1/2/4/8 Gbps Fibre Channel), dependendo apenas do conector utilizado na porta, podendo conter extensores externos de portas ("fabric extenders"), formando uma única unidade funcional, com capacidade de gerenciar, no mínimo, 24 extensores de portas externos.
8517.62.39	Ex 002 - Equipamentos para extensão de interfaces que se agregam a um equipamento principal formando uma única unidade funcional, com suporte a interfaces FCoE (Fibre Channel over Ethernet) e Ethernet, com capacidade mínima de comutação de 80Gbps; direção de fluxo de ar (de trás para frente ou de frente para trás), não possui função quando utilizado isoladamente.
8517.62.49	Ex 016 - Roteadores digitais modulares para sistema CMTS (cable modem termination system - sistema de terminação de modem a cabo), interface entre rede IP e rede coaxial, com recursos de roteamento para suporte completo de serviços IP avançados, equipados de: chassi modular de alta densidade, fontes de alimentação; cabos de alimentação; placas processadoras, placas módulo DOCSIS de alta densidade; placas de geração dos sinais de sincronismo de tempo; placas com interfaces padrão ethernet.
8517.62.59	Ex 021 - Equipamentos para otimização de sistemas sem fio multibanda/multioperadora por meio de ampliação ou extensão de sinais de radiofrequência por meio de fibra óptica, dotados de BIU (Base Station Interface Unit), chassis para rack 19", podendo comportar 4 módulos MBDUs, os quais possuem 4 portas de entrada discretas de RF; ODU (Optical Distribution Unit) - chassis para rack 19" que comporta até 2 módulos de conversão de sinal de radiofrequência em luz (OM1 ou OM4), com conectores ópticos SC/APC; OEU (Optical Expansion Unit) - multiplexador óptico nos sistemas de antenas DAS, com conectores ópticos SC/APC; MRU/ARU - unidade remota que pode comportar até 4 módulos de amplificação (faixas de frequência), com conector ótico SC/APC e conector de RF DIN-fêmea; DMS (DAS Management System) - painel de gerenciamento e monitoramento remoto de todo o sistema.
8517.62.79	Ex 001 - Tranceptores digitais de categoria II, operando nas faixas de 71 a 76GHz e 81 a 86GHz, com 2 interfaces Gigabit Ethernet, de montagem "Full Outdoor", alimentados por -48VDC ou PoE, para transmissão de dados ponto-a-ponto, níveis de modulação de 4 a 64QAM, espaçamento de canais de 250MHz, ou 500MHz, ou 750MHz, ou 1Ghz, e taxa de transmissão de até 2,5Gbps em uma única portadora.
8517.70.10	Ex 004 - Placas com capacidade de processamento de interfaces ATM, packet over SONET/SDH (POS) e seriais; para uso específico em roteadores digitais modulares com capacidade mínima de comutação de 40Gbps; não possuindo função quando usadas isoladamente.
8517.70.99	Ex 014 - Subconjuntos montados em suporte plástico e/ou metálico, próprios para terminal portátil de telefonia celular, contendo, pelo menos, um dos seguintes elementos: alto-falantes, motores "vibracall", antenas, conectores, teclas, microfones, calços, protetores, contatos elétricos, visores da câmera e/ou do "flash", botões, sensores, cabos, placas de circuito impresso rígidas e/ou flexíveis montadas com componentes elétricos/eletrônicos que implementem quaisquer funções que não a principal do terminal portátil de telefonia celular.
8528.51.20	Ex 009 - Monitores profissionais para display de sinais de vídeo com resolução HD em 1080i e/ou superior, utilizando tela de tecnologia de Diodo Orgânico Emissor de Luz (OLED - Organic Led Emitting Diode) e/ou outra tecnologicamente mais avançada, com suporte a interfaces de sinais de vídeo SDI, HD-SDI ou HDMI, através de entradas de vídeo próprias ou placas opcionais de interface.



8530.10.10	Ex 017 - Intertravamentos modulares inteligentes para sistema de sinalização de bloco móvel, baseado em comunicação (CBTC), com capacidade de realizar operação sem condutor, para supervisão e controle de elementos externos instalados nas vias (máquinas de chaves e sinalizadores, por exemplo), com conexões por barramentos redundantes entre os principais subsistemas (ATS e unidades de via ATP/TTS, por exemplo), baseada em protocolo de segurança com nível CENELEC SIL4 e composto de 1 bastidor principal, 1 ou 2 bastidores de controle de elementos (ECC), 1 a 3 bastidores de terminação de cabos, 1 a 3 bastidores de distribuição de cabos e 1 a 4 bastidores de interfaces.	8407.21.10	Ex 018 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvula tipo OHV, 1 cilindro, 1 carburador, com sistema de ignição digital CDI, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 138cm ³ , potência máxima de 4.4kW ou 6PS, rotação entre 4.750 e 5.750rpm, com 2 opções de tamanho de rabetas (S ou L).
8536.50.90	Ex 008 - Seccionadores magnéticos para serem usados na fabricação de relés, sensores magnéticos, medidores de nível e sensores fim de curso com até 3 terminais de ligação, para tensões máximas de comutação que podem variar de 1 a 7.500V, com variação de amperagem de 0,01 a 3 ampere com contato aberto ou contato reversível.	8407.21.90	Ex 030 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvulas tipo DOHC 16 válvulas, 4 cilindros, com sistema de ignição transistorizada, com sistema digital multiponto sequencial de injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 2.867cm ³ , potência máxima de 110kW ou 150PS, rotação entre 5.000 e 6.000rpm, com sistema de redução em 2 estágios do eixo da hélice e 2 opções de tamanho de rabetas (L ou X).
8541.40.16	Ex 001 - Células solares de silício policristalino de 156 x 156mm e +/-0,5mm de espessura; com 3 barramentos na frente de 1,4mm de largura e +/-0,1mm de espessura e 3 barramentos no verso de 2,5mm de largura e +/-0,1mm de espessura; revestimento anti-reflexo nítido.	8407.21.90	Ex 031 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvulas tipo DOHC 16 válvulas, 4 cilindros, com sistema de ignição transistorizada, com sistema digital multiponto sequencial de injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 2.867cm ³ , potência máxima de 129kW ou 175PS, rotação entre 5.500 e 6.100rpm, com sistema de redução em 2 estágios do eixo da hélice e 2 opções de tamanho de rabetas (L ou X).
8543.70.99	Ex 105 - Conversores em bloco de baixo ruído com alimentador Horn (LNBF- Low-Noise Block Downconverter Feedhorn) monoponto ou multiponto.	8407.21.90	Ex 032 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvulas tipo DOHC 16 válvulas, 4 cilindros, com sistema de ignição transistorizada, com sistema digital multiponto sequencial de injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 2.867cm ³ , potência máxima de 147kW ou 200PS, rotação entre 5.500 e 6.100rpm, com sistema de redução em 2 estágios do eixo da hélice e 2 opções de tamanho de rabetas (L ou X).
8543.70.99	Ex 135 - Amplificadores e conversores de frequência para recepção de sinais de TV via satélite (LNBF), em sistemas DTH, banda KU, saída única, com faixa de frequência de entrada entre 10,70 e 12,75GHz, faixa de frequência de saída entre 950 e 2.150MHz, polarização horizontal e vertical, ganho mínimo de 52dB e máximo de 65dB, figura de ruído inferior ou igual a 1dB, consumo máximo de 75mA.	8407.21.90	Ex 033 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvulas tipo DOHC 24 válvulas, 6 cilindros em "V", com sistema de ignição transistorizada, com sistema digital multiponto sequencial de injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 3.614cm ³ , potência máxima de 147kW ou 200PS, rotação entre 5.000 e 6.000rpm, com sistema de redução em 2 estágios do eixo da hélice, com 3 opções de tamanho de rabetas (L ou X ou XX).
8543.70.99	Ex 136 - Combinações de produtos para automação de iluminação inteligente em ambientes, compostas de: gerenciador de controle e alimentação que se comunica com sensores, interfaces (portas), controladores de cena e suprindo alimentação, comunicações e controles para o sistema de iluminação a LED; sensores de alta densidade que realizam medições de movimentos, temperatura e luz ambiente, associados a lâmpadas e luminárias LED de baixa tensão; controlador de cena de embutir em cujo ambiente ele escurece, controla e seleciona cenas predefinidas para grupos de luminárias de LED; painéis de conexão categoria 6, de 24 portas; conectores elétricos; cabo elétrico de pares trançado, categoria 6, para interligação dos periféricos.	8407.21.90	Ex 034 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 2 tempos, 2 cilindros, 1 carburador, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 284cm ³ , potência máxima de 7.3kW ou 9.9PS, rotação entre 4.500 e 5.500 rpm, com 2 opções de tamanho de rabetas (S ou L).
8543.70.99	Ex 138 - Máquinas detectoras de metais para análise de lotes de cápsulas de gelatina rígida utilizadas no processo de fabricação de medicamentos, construídas em aço inox SS304, policarbonato de grau alimentício e UHMV (Polietileno de Ultra Alto Peso Molecular), com dispositivo para rejeitar metais ferrosos (0,25 e 0,3mm), não ferrosos (0,3mm) e aço inoxidável (0,4 e 0,5mm), capacidade de inspeção de 1.000.000cápsulas/h, potência de 0,2kW.	8407.21.90	Ex 035 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvulas tipo DOHC 24 válvulas, 6 cilindros em V, com sistema de ignição transistorizada, com sistema digital multiponto sequencial de injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 3.614cm ³ , potência máxima de 165kW ou 225PS, rotação entre 5.000 e 6.000rpm, com sistema de redução em 2 estágios do eixo da hélice e 2 opções de tamanho de rabetas (X ou XX).
9030.89.90	Ex 030 - Equipamentos rebocáveis para análise de condutividade elétrica com aplicação nas investigações físico-químicas, permitindo analisar características e propriedades de solos, através da emissão elétrica e mensuração de condutividade, com diâmetro dos discos (eletrodos) de 43cm e velocidade máxima de deslocamento no campo de 25km/hora.	8407.21.90	Ex 036 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvulas tipo DOHC 24 válvulas, 6 cilindros em "V", com sistema de ignição transistorizada, com sistema digital multiponto sequencial de injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 3.614cm ³ , potência máxima de 184kW ou 250PS, rotação entre 5.500 e 6.100rpm, com sistema de redução em 2 estágios do eixo da hélice e 2 opções de tamanho de rabetas (X ou XX).
9030.89.90	Ex 044 - Aparelhos elétricos para testes de imunidade a surtos de corrente por simulação de descarga eletrostática e medição de descargas parciais em equipamentos eletroeletrônicos, transformadores de instrumentos e de potência, com tensão de saída de 10.0kV, saída de corrente de 0.1 a 2.5kA com variação de ±10%, tempo de elevação de tensão de 1.2µs ±30% e duração de 50µs ±20%, tempo de elevação da corrente de 8µs ±20% e duração de 20µs ±20%.	8407.21.90	Ex 037 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvulas tipo DOHC 16 válvulas, 4 cilindros, com sistema de ignição transistorizada, com sistema digital multiponto sequencial de injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 1.502cm ³ , potência máxima de 51.5kW ou 70PS, rotação entre 5.000 e 6.000rpm, com sistema de redução em 2 estágios do eixo da hélice e 2 opções de tamanho de rabetas (L ou X).
9032.89.89	Ex 011 - Aparelhos para regulação e controle automáticos dos parâmetros ambientais de incubadoras de ovos e nascedouros com até 6 zonas de climatização, por meio do monitoramento contínuo e simultâneo em malha fechada com tecnologia PID (Proporcional-Integral-Derivativo), dos índices internos globais de CO ₂ (gás carbônico) e umidade relativa e de até 6 parâmetros de temperatura setorizados, constituídos de: painel vertical próprio para montagem nas incubadoras e nascedouros com janela de inspeção; interface homem-máquina com tela capacitiva sensível ao toque, tipo "smart touch"; unidade de controle com "firmware" dedicado; sensores eletrônicos de CO ₂ e umidade relativa, podendo conter até 6 sensores de temperatura do tipo NTC.	8407.21.90	Ex 038 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvulas tipo DOHC 24 válvulas, 6 cilindros em "V", com sistema de ignição transistorizada, com sistema digital multiponto sequencial de injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 4.028cm ³ , potência máxima de 184kW ou 250PS, rotação entre 5.500 e 6.100rpm, com sistema seletivo de rotação da hélice para sentido horário e anti-horário, com sistema de redução em 2 estágios do eixo da hélice e 2 opções de tamanho de rabetas (X ou XX).
		8407.21.90	Ex 039 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvulas tipo DOHC 16 válvulas, 4 cilindros, com sistema de ignição transistorizada, com sistema digital multiponto sequencial de injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 2.044cm ³ , potência máxima de 84.6kW ou 115PS e rotação entre 5.000 e 6.000rpm, com sistema de redução em 2 estágios do eixo da hélice e 2 opções de tamanho de rabetas (L ou X).
		8407.21.90	Ex 040 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvulas tipo DOHC 24 válvulas, 6 cilindros em "V", com sistema de ignição transistorizada, com sistema digital multiponto sequencial de injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 4.028cm ³ , potência máxima de 220.7kW ou 300PS, rotação entre 5.700 e 6.300rpm, com sistema seletivo de rotação da hélice para sentido horário e anti-horário, com sistema de redução em 2 estágios do eixo da hélice e 2 opções de tamanho de rabetas (X ou XX).
		8407.21.90	Ex 041 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvulas tipo DOHC 16 válvulas, 4 cilindros, com sistema de ignição transistorizada, com sistema digital multiponto sequencial de injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 2.044cm ³ , potência máxima de 103kW ou 140PS, rotação entre 5.600 e 6.200rpm, com sistema de redução em 2 estágios do eixo da hélice e 2 opções de tamanho de rabetas (L ou X).
		8407.21.90	Ex 042 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 2 tempos, 2 cilindros, 1 carburador, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 499cm ³ , potência máxima de 22.1kW ou 30PS, rotação entre 5.000 e 5.600rpm, com partida elétrica, com 2 opções de tamanho de rabetas (S ou L).
		8407.21.90	Ex 043 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvulas tipo OHC, 4 válvulas, 2 cilindros, com sistema de ignição digital CDI, com injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 327cm ³ , potência máxima de 11kW ou 15PS, rotação entre 5.000 e 6.000rpm, com 2 opções de tamanho de rabetas (S ou L).
		8407.29.90	Ex 033 - Motores marítimos de pistão alternativo, ignição por centelha (ciclo otto), 4 tempos, a gasolina, de fixação interna ao casco, sistema de refrigeração a água, injeção eletrônica, 8 cilindros em "V", capacidade volumétrica de 5,3 litros, potência no eixo virabrequim de 224kW (300HP).
		8408.10.90	Ex 037 - Motores marítimos de pistão, alternativos, ciclo a diesel (ignição por compressão), 4 tempos, de fixação interna ao casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, com 6 cilindros em linha e potência de 800 a 900HP a 2.300rpm, com capacidade volumétrica de 12,8litros, com reversor de transmissão tipo azimutal.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Interino

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, **RESOLVE, ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2017, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8207.30.00	Ex 003 - Ferramentas intercambiáveis de aço inoxidável para máquina-ferramenta de estampar, em forma de chapas planas de largura igual ou superior a 2.000mm, texturadas, endurecidas, e polidas com tolerância de espessura igual +/-0,24mm, ou melhor, próprias para o processo de acabamento de painéis de fibras, partículas ou de lascas de madeira.
8207.30.00	Ex 027 - Punções intercambiáveis com a ponta cilíndrica, fabricados de aço rápido ou de metal duro, temperados e revestidos ou não com tratamento superficial, com função de conformar e fixar chapas metálicas ao ser inserido em uma matriz com geometria adequada para o travamento e união permanente delas.
8407.21.10	Ex 017 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvula tipo OHV, 1 cilindro, 1 carburador, com sistema de ignição digital CDI, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 68cm ³ , potência máxima de 1.8kW ou 2.5PS, rotação entre 5.250 e 5.750rpm, com 2 opções de tamanho de rabetas (S ou L).

8408.10.90	Ex 038 - Motores marítimos de pistão, alternativos, ciclo diesel (ignição por compressão), 4 tempos, de fixação interna ao casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, com 6 cilindros em linha e potência de 800 a 2.300HP, com capacidade volumétrica de 12,78litros, com reversor de transmissão para pé de galinha.	8414.10.00	Ex 033 - Bombas de vácuo tipo hélice, de lubrificação pelo esgoto succionado simultaneamente com o ar, com triturador interno, com ou sem motor, com capacidade nominal de ar igual ou superior a 10m ³ /h e inferior ou igual a 240m ³ /h, vácuo final inferior ou igual a 1.000hPa (mbar ou 0% vácuo) e igual ou superior a 150hPa (mbar ou 85% vácuo).
8408.10.90	Ex 041 - Motores marítimos de pistão, alternativos, ciclo diesel (ignição por compressão), 4 tempos, de fixação interna ao casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, com 4 ou 6 cilindros em linha e potência de 248 a 435HP, a 3.500rpm, com capacidade volumétrica de 3,7 ou 5,5litros, com reversor de transmissão tipo azimutal.	8414.80.12	Ex 019 - Compressores do tipo parafuso lubrificado, para operar com CO ₂ ou amônia, com sistema de controle da capacidade interno por válvula deslizante, selo mecânico com dupla selagem, carcaça e parafusos em ferro fundido, pressão de descarga entre 0,98 e 50barg, deslocamento volumétrico entre 236 e 22.220m ³ /h.
8408.10.90	Ex 044 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão a diesel, para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com sistema de refrigeração a água, com 4 cilindros, diâmetro do cilindro de 103mm e curso de 110mm, com potência de 260HP, rotação máxima do motor de 3.500rpm, taxa de compressão de 17,5:1 e deslocamento volumétrico de 3,7litros.	8414.80.19	Ex 108 - Elementos compressores com 2 ou 3 estágios, isentos de óleo, dotados de carcaça, "impellers" de inox, com bomba de óleo, com multiplicador de velocidade, para compressores de ar ou N ₂ , do tipo centrífugo, com pressão máxima de trabalho igual ou superior a 3,1bar e vazão máxima igual ou superior a 25m ³ /min.
8408.10.90	Ex 045 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão a diesel, para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 4 cilindros, diâmetro do cilindro de 103mm e curso de 110mm, com potência de 225HP, rotação máxima do motor de 3.500rpm, taxa de compressão de 17,5:1 e deslocamento volumétrico de 3,7litros.	8417.80.90	Ex 039 - Fornos elevadores de alta temperatura para cerâmica técnica, com corpo refratário estacionário fabricado em aço estrutural pesado e parede de 5mm de espessura, revestidos com paredes do tipo sanduíche de material refratário e isolante de 383mm dotadas de tijolos-refratários de alumina bolha de 230mm de espessura e isolamento de 1.780°C e refratários de 115mm de espessura com 1.537°C de isolamento e bloco isolante de 38mm com isolamento de 1.037°C, montados em um suporte de aço estruturado de 4
8408.10.90	Ex 047 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão a diesel, para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 5 cilindros, com diâmetro do cilindro de 81mm e curso do cilindro de 93,2mm, com potência de 220HP, velocidade do motor de 4.000rpm, taxa de compressão de 16,5:1 e deslocamento volumétrico de 2,4litros.		pernas, com sistema completo de aquecimento a gás com 4 queimadores de alta velocidade distribuídos em 2 linhas de chamas localizadas na parte superior e inferior com capacidade instalada térmica de 950.000BTU/h em cada queimador para uma capacidade total de 3.800.000BTU/h, com capacidade de temperatura operacional de 1.600°C com máximo de 1.650°C, com gradiente de temperatura obtido pela diferença entre o ponto mais quente e o ponto mais frio dentro de seu volume útil, inferior a 15°C, com uma unidade de pós-combustão com temperatura máxima de 850°C, tempo de residência entre 0,7 a 1s, para eliminação de compostos orgânicos voláteis (COV), sistema de proteção contra queda de energia (PFPS) capaz de manter o sistema de controle do forno operante com os queimadores acesos por até 1 minuto após a queda de energia, sistema de sensores de controle de superaquecimento e excesso de pressão, com módulo de alarme auditivo e visual, sistema de recuperação de ar quente dotado de um trocador de calor de tubos de
8408.10.90	Ex 048 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão a diesel, para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 6 cilindros e potência de 370HP, rotação máxima do motor de 3.500rpm e deslocamento volumétrico de 5,5litros.		alta eficiência para preaquecimento do ar de combustão, com carro transportador de chassis e rodas em aço com capacidade de 0,85m ³ de volume de carga, provido de sistema de exaustão forçada de gases pela parte inferior, programável e modulável por meio de transdutor de pressão e inversor de frequência integrados por CLP.
8408.10.90	Ex 049 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão a diesel, para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 6 cilindros e potência de 400HP e deslocamento volumétrico de 5,5litros.	8417.90.00	Ex 034 - Anéis de rolamento para forno rotativo para produção de clínquer, confeccionados em aço fundido, com diâmetro externo igual ou maior que 4.000mm, diâmetro interno igual ou maior que 3.500mm, largura igual ou maior que 500mm.
8408.10.90	Ex 052 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão a diesel, para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 4 cilindros e potência de 300HP, rotação máxima do motor de 3.500rpm e deslocamento volumétrico de 3,7litros.	8418.69.99	Ex 049 - Máquinas para conservação de grãos e sementes com capacidade de desidratação de até 200 litros de água/h e resfriamento do ar para secação e resfriamento de produtos agrícolas, dotadas de um único compressor tipo parafuso, com capacidade de até 1.600.000BTUs, com controle eletrônico das funções totalmente automatizado.
8408.10.90	Ex 055 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão, ciclo diesel, para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 5 cilindros e potência de 200HP, velocidade do motor de 4.000rpm e deslocamento volumétrico de 2,4litros.	8418.69.99	Ex 050 - Resfriadores de líquido, com compressor centrífugo de 3 estágios acionados por meio de acoplamento direto por um motor elétrico semi-hermético refrigerado pelo refrigerante "R-123", contendo evaporador, condensador, economizador entre estágios, painel de controle microprocessado e painel de partida incorporado.
8408.10.90	Ex 091 - Motores a diesel marítimos eletrônicos de 4 tempos, ignição por compressão, injeção direta, 6 cilindros em linha, com pistões de 112mm de diâmetro, curso de 149mm e capacidade volumétrica de 8,82 litros, potência igual ou superior a 375kW com ou sem reversor de transmissão para pé de galinha, com ou sem sistema de descarga de gases molhado, com ou sem sistema de monitoramento local ou remoto, com ou sem sistema de comando eletrônico multi estações.	8419.50.21	Ex 075 - Trocadores de calor tipo casco e tubo para ciclo regenerativo, com casco, espelho e cabeçote soldados, para troca térmica entre fluido frio (água de alimentação de caldeira) e fluido quente (vapor), potência térmica entre 1.000 e 40.000kW, pressão de projeto de até 200kgf/cm ² (man) e temperatura de projeto de até 300°C para fluido frio e pressão de projeto de até 80kgf/cm ² (man) e temperatura de projeto de até 500°C para fluido quente; com casco dotado de sistema especial de fechamento para suportar grandes diferenciais de temperatura entre os fluidos e resistir a alta pressão.
8408.10.90	Ex 092 - Motores a diesel marítimo eletrônico de 4 tempos, ignição por compressão, injeção direta, 12 cilindros em "V", com pistões de 145mm de diâmetro, curso de 162mm e capacidade volumétrica de 32,1 litros, potência igual ou superior a 492kW com ou sem reversor de transmissão para pé de galinha, com ou sem sistema de descarga de gases molhado, com ou sem sistema de monitoramento local ou remoto, com ou sem sistema de comando eletrônico multi estações.	8419.89.19	Ex 029 - Esterilizadores UHT ("Ultra High Temperature"), multitubulares, helicoidais, em aço inox, e produtos lácteos de baixa e alta viscosidades, por injeção indireta de vapor, com capacidade produtiva máxima de 6.500 l/h para leites e achocolatados e de 4.875 l/h para creme de leite, dotados de: recepção de produto em tanque de aço inox com controle de nível; carregamento inicial de produto por bomba centrífuga; alimentação de produto no circuito de esterilização por meio de bloco de bombeamento homogeneizador de 2
8408.10.90	Ex 095 - Motores a diesel marítimos eletrônicos de 4 tempos, ignição por compressão, injeção direta, 6 cilindros em linha, com pistões de 130mm de diâmetro, curso de 150mm e capacidade volumétrica de 11,95 litros, potência entre 254 e 287kW, com ou sem reversor de transmissão para pé de galinha, com ou sem sistema de descarga de gases molhado, com ou sem sistema de monitoramento local ou remoto, com ou sem sistema de comando eletrônico multiestações.		estágios com pressão total máxima de 250bar, sendo até 250bar no primeiro estágio e até 50bar no segundo estágio; aquecimento e resfriamento uniformes dos produtos por meio de fluxo turbulento por "Efeito Dean" em 2 estágios de regeneração térmica, proporcionando economia de energia de até 86% na geração de calor; esterilização UHT em trocador de calor por injeção indireta de vapor; resfriamento primário por água e secundário por água gelada; limpeza do circuito por sistema CIP ("Clean In Place"), com opção de CIP reverso após produção de produtos lácteos fibrosos.
8408.10.90	Ex 096 - Motores marítimos de pistão, alternativos, ciclo diesel (ignição por compressão), 4 tempos, de fixação interna ao casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, com 6 cilindros em linha, potência no eixo de 501 a 751HP, a 1.800 a 1.900rpm, de acordo com ISO 3046, com capacidade volumétrica de 16,1 litros e com reversor de transmissão.	8419.89.99	Ex 178 - Combinações de máquinas para obtenção de formol com rendimento igual ou superior a 90% mols (equivalente a 430kg ou menos de metanol por 1.000kg de formol a 37%) ou concentrado de ureia-formol e produção de vapor, compostas de: 1 reator tubular para a produção de formol, com pressão de projeto de 4,5bar(g) e temperatura de projeto de 350°C; 1 coluna de absorção, com 3 seções com enchimentos para absorção dos gases por fluido, com uma das seções constituída por serpentinas internas, com pressão de projeto de 0,3 - 0,7bar(g); 1 compressor centrífugo acionado por turbo expansor de gases de exaustão com pressão de projeto de 1,4 bar(g); 2 sopradores centrífugos de recirculação, operando em série, com potência de projeto de 560kW cada; 1 vaporizador do tipo casco e tubo com pressão de projeto de casco de 7 bar(g); 1 condensador de fluido térmico e gerador de vapor do tipo casco e tubo com pressão de projeto de casco de 26bar(g); 1 unidade de controle de emissão atmosférica em 2 seções com pressão de projeto de 1,4bar(g); 1 aquecedor de resistências elétricas para aquecimento do fluido térmico (excitador); 1 gerador de vapor do tipo casco e tubo com pressão de projeto de casco de 1,4bar(g); com seus respectivos elementos de interligação e instrumentos; controladas por CLP.
8408.10.90	Ex 097 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão a diesel, para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 6 cilindros e potência de 435HP e deslocamento volumétrico de 5,5litros.		Ex 179 - Reatores piloto para produção de HPMC (Hidróxi-propil-metil-celulose) pela rota seca, capacidade 130 litros, dotados de: vaso horizontal com jaqueta, com pressão de projeto para o vaso de -1 a +25bar e de 0 a 5bar para a jaqueta; sistemas internos de mistura do tipo arado (ploughshare) no eixo principal, acionados por motor elétrico de 11kW e redutor de velocidade, e trituradores (choppers) acionados por motor de 4,5kW; um sistema de selagem para eixo principal e um para o triturador.
8408.10.90	Ex 098 - Motores marítimos de pistão, alternativos, ciclo a diesel (ignição por compressão), 4 tempos, de fixação interna ao casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, com 6 cilindros em linha e potência de 900HP a 2.500rpm, com capacidade volumétrica de 12,8 litros.	8419.89.99	Ex 180 - Reatores químicos horizontais empregados na reação para produção de HPMC (Hidróxi-propil-metil-celulose) pela rota seca, por meio da reação da celulose, soda cáustica, cloreto de metila e óxido de propeno, com capacidade produtiva de 6.000t/ano, dotados de: vaso reator horizontal com capacidade de 30.000 litros, diâmetro nominal de 2.600mm, pressão do vaso de -1/27barg, com elementos para mistura tipo arado-agrícola (Ploughshare) acoplados ao eixo principal; 2 sistemas para selagem mecânica para
8408.10.90	Ex 099 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão a diesel, para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 6 cilindros e potência de 243kW (330HP) e deslocamento volumétrico de 5,5 litros.		
8410.90.00	Ex 006 - Dispositivos amortecedores, aplicados nas cruzetas dos hidrogeradores para amortecimento ao conjunto da linha de eixo, reduzindo o nível de vibrações em operação.		
8410.90.00	Ex 018 - Coroas do rotor da turbina hidráulica para usina hidrelétrica, em aço fundido ASTM A743 CA6NM, soldadas, com pré-usinagem, com peso igual ou superior a 60t, diâmetro igual ou superior a 8.000mm e altura igual ou superior a 1.800mm.		
8410.90.00	Ex 019 - Cubos do rotor da turbina hidráulica para usina hidrelétrica, em aço fundido ASTM A743 CA6NM, soldadas, com pré-usinagem, com peso igual ou superior a 80t, diâmetro igual ou superior a 7.000mm e altura igual ou superior a 3.000mm.		
8413.19.00	Ex 001 - Dispositivos de abastecimento múltiplo de fluidos, com entrega simultânea em movimento sincronizado para execução de todas as fases do ciclo de distribuição de líquido, seleção única de dados que são armazenados para rastreamento, gestão, podendo ser montadas bombas de vácuo capazes de mudar automaticamente o óleo de lubrificação.		
8413.60.11	Ex 001 - Bombas hidráulicas de engrenamento interno, de baixo ruído, com pressão máxima de trabalho de 250bar e vazão compreendida entre 2,4 e 58,7litros/minuto.		
8413.60.11	Ex 002 - Bombas hidráulicas de engrenamento interno, de baixo ruído, com pressão máxima de trabalho de 350bar e vazão compreendida entre 7,5 e 359,6 litros por minuto.		
8413.70.80	Ex 002 - Bombas centrífugas portáteis para óleo hidráulico, automáticas, para acionamento de ferramentas de torque, com 2 ou mais saídas, pressão máxima igual ou superior a 10.000psi e vazão máxima compreendida entre 3 a 12 litros por minuto.		
8413.70.90	Ex 053 - Motobombas centrífugas multiestágio com "intake" (admissão), descarga e mancais radiais de carbureto de tungstênio, para operação submersa em poços de petróleo em profundidade de até 4.000m, com faixa de vazão compreendida entre 40 e 24.000m ³ /d, com motor elétrico de indução trifásico com velocidade de 3.500rpm a 60Hz acionado por cabo chato para trabalho e temperaturas acima de 200°C e selo protetor.		
8413.70.90	Ex 059 - Bombas centrífugas multiestágios com mancais radiais de carbureto de tungstênio, para operação submersa em poços de petróleo em profundidade de até 4.000m, para vazão de operação de 40 até 24.000m ³ /d.		



	vedação do eixo principal; sistema de acionamento dotado de motor principal de 500kW, motor auxiliar de 55kW e redutor de velocidade; 2 cilindros flangeados (domos) com conexões para entrada e saída de produtos químicos; 2 condensadores de refluxo para os vapores gerados da reação; entrada de celulose por meio de dispositivo de bloqueio tipo válvula esfera; saída de suspensão de HPMC por meio de dispositivo de bloqueio tipo válvula esfera.		de diâmetro de 1.530mm e área de filtração de 4,32m ² , acionado por motor de 30kW, elementos de selagem, cabeçote controlador da separação e retiradas de filtrados, descarregador de torta, sistema de enxágue.
8419.90.39	Ex 006 - Placas corrugadas, construídas em titânio, próprias para trocadores de calor de placas, com espessura compreendida entre 0,4 e 1,2mm e superfície de troca térmica de área superior ou igual a 0,82m ² .		8421.99.99 Ex 031 - Módulos de osmose inversa para tratamento de chorume, em sistema ST, dotados de eixo, flange de conexão, pressão de trabalho máxima de 75bar.
8420.91.00	Ex 006 - Cilindros em aço, com acabamento em borracha e/ou teflon com refrigeradores para circulação de água gelada, com diâmetro igual ou superior a 350mm e largura igual ou superior a 1.800mm, para resfriamento do polietileno aquecido, aplicados sobre a superfície de papel cartão, utilizados em calandras, de aproximadamente 300°C para 15°C.		8422.30.10 Ex 050 - Máquinas automáticas rotativas para aplicação de rótulo e contrarrótulo autoadesivos, e/ou colarinho e/ou medalha autoadesiva e selo fiscal a cola, em recipientes de metal, plástico ou vidro, com capacidade de 2.000garrafas/h ou superior, dotadas de pratos porta-garrafas, prendedor das garrafas na entrada e fotocélulas para controle de acúmulo, com estações autoadesivas, dispositivo de soltura de rótulo com funcionamento eletrônico, estação de cola para o selo fiscal, com dispositivo de aperto do selo na estrela de saída, com variação de velocidade por meio de inversor de frequência, controlado por controlador lógico programável (CLP).
8421.19.90	Ex 056 - Centrífugas horizontais e verticais utilizadas em regime de bateladas, para separação por centrifugação de sólidos frágeis de produtos farmacêuticos/química fina (aminoácidos, antibióticos, intermediários), gêneros alimentícios (adoçantes, ácidos graxos, ômega 3) e campos especiais (vitaminas e cristais líquidos), com tamanho de partícula médio entre 7 e 250µm e concentração de sólidos de 3% em peso, volume do cesto de 20 a 340 litros, área de filtragem de 0,35 a 2,5m ² , força centrífuga máxima de 1.290g e pressão de operação de 380mbarg, sistema automático de abertura e fechamento completo da voluta do processo, cesto de filtração com sistema de fixação patenteado do meio filtrante por anel de expansão dentado, sensor ultrassônico de controle da alimentação sem contato com o ambiente externo, sistema de cobertura da calha do descascador durante o intervalo de produção, sistema especial de raspagem do produto centrifugado com lâmina fluidizada, unidade hidráulica compacta de 1,5kW com reservatório de 50dm ³ em AISI 304 H, sistema de inertização das vedações de forma contínua por nitrogênio e sistema de limpeza e esterilização CIP.		8422.30.10 Ex 060 - Combinações de máquinas para fabricação de frascos e envase asséptico de alimentos líquidos, com PH de baixa e alta acidez em garrafas PET, com capacidade de produção de 10.000 a mais de 60.000frascos/h para frascos de 0,25 até 3 litros, com monitoramento via CLP e painel de comando centralizado, compostas de: 1 sopradora de 6 até 34 estações de sopro, com alimentador de pré-formas com esterilização a seco das pré-formas (Predis) por meio de vapor de H ₂ O ₂ (peróxido de hidrogênio) injetado por meio de um carrossel com 20 bicos injetores posicionado antes do forno da sopradora, roda de transferência das pré-formas para o forno de aquecimento, pré-acondicionamento estéril de toda a sopradora por meio de um sistema de ventilação para geração de ar estéril via fluxo laminar, dotado de filtração reforçada de ar via filtro ULPA classe 10.000 e circulação do ar sob pressão positiva, roda de sopro em ambiente estéril via fluxo laminar para fabricação de garrafa, transferência das garrafas via rodas com pinças para a enchedora asséptica tipo isolador (cabine isolada); 1 enchedora de 24 até 160 válvulas, com dosagem volumétrica por medidor de vazão eletrônico, mesa de transferência via roda com pinças para o carrossel de fechamento de 10 até 35 cabeçotes, unidade de alimentação e distribuição automática das tampas com esterilização a seco (Capdis), por meio de injeção de vapor H ₂ O ₂ (peróxido de hidrogênio) e secagem via ar pulsado aquecido, pré-acondicionamento estéril de todo o conjunto enchedora/tampadora por meio de um sistema de ventilação para geração de ar estéril via fluxo laminar, dotado de filtração reforçada de ar via filtro ULPA classe 10.000 e circulação do ar sob pressão positiva, transportador de saída com controle das garrafas via câmera 360°, plataforma completa de limpeza e esterilização CIP/SIP/COP/SOP para todo o conjunto de máquina sopro/enchedora, com capacidade de descontaminação com garantia de até 165h de produção contínua.
8421.21.00	Ex 050 - Filtros autolimpantes para depuração de água, dotados de 1 sistema de retrolavagem, 1 a 4 "scanners" de limpeza (1 para cada malha), 1 a 4 malhas filtrantes multicamadas em aço inox, 2 a 10 bicos de sucção com fios de nylon para cada malha ou filtro, pressão de trabalho de 2 a 10bar, temperatura máxima do fluido de 50°C ou maior, vazão máxima de 14 a 7.200m ³ /h, grau de filtração de 10 a 2.000 micras, eficiência de retenção de partículas de 99%, tempo de retrolavagem de 4 a 25s, vazão de retrolavagem de 2,4 a 100m ³ /h, consumo de água por retrolavagem de 5 a 700 litros.		8422.30.10 Ex 061 - Máquinas rotuladoras para garrafas de vidro cilíndricas, com 2 ou 3 estações adesivas, para aplicar rótulo e contrarrótulo em bobinas separadas e aplicar rótulo e contrarrótulo na mesma bobina e/ou colarinho de espuma, fechamento superior com portas, com velocidade entre 1.000 e 3.000garrafas/h, dotadas de mecanismo de distribuição e alisamento ou contração de cápsulas, sensor de fibra óptica múltipla de leitura eletrônica da garrafa por meio da emenda do vidro ou taca inferior, com esteira transportadora e com ou sem mesa de acúmulo final, com painel eletrônico com tela "touch screen".
8421.29.20	Ex 001 - Equipamentos para dessalinização de água do mar por osmose reversa para produção de água potável e industrial, por múltiplos estágios de filtração, por meio de membranas semipermeáveis com componentes marinizados, para operação em navios e plataformas da indústria de óleo e gás "offshore", com capacidade compreendida entre 20 a 150toneladas/dia.		8422.30.10 Ex 062 - Máquinas automáticas, rotativas, para aplicação de rótulos com cola fria e/ou quente e/ou autoadesivo, por meio de agregados de rotulagem, em garrafas ou frascos de vidro e/ou plástico, controladas por controlador lógico programável (CLP), com interface de operação por meio de painel "touch screen" colorido, com sistema de segurança de acesso, com sistema de orientação de garrafas por servomotor, com ou sem alimentação automática de rótulos, com ou sem sistema de inspeção de aplicação dos rótulos, com diâmetro de carrossel de 960mm e capacidade compreendida de 6.000 a 72.000frascos/h.
8421.29.30	Ex 007 - Filtros-prensa para filtração de lama vermelha proveniente do beneficiamento da bauxita, visando à produção de alumina, operando pelo sistema de vigas superiores com placas especiais suspensas e fechamento hidráulico do tipo tração integral por meio de 4 pistões, incluindo unidade hidráulica de alta performance, pressão máxima de operação de 15bar, área de filtragem de 1.895m ² , operando por meio de 207 placas com formato externo de 2.600 x 3.050mm, separação de uma corrente de 110t de massa seca/h representando uma vazão de 165m ³ /h de lama vermelha, considerando uma concentração de sólidos na alimentação de 45% com densidade de 1,48kg/dm ³ e capacidade de produção de 24 horas diárias.		8422.30.10 Ex 063 - Máquinas automáticas, modulares, rotativas, para aplicação de rótulos com cola fria e/ou quente e/ou autoadesivo, por meio de agregados de rotulagem, em garrafas ou frascos de vidro e/ou plástico, controladas por controlador lógico programável (CLP), com interface de operação por meio de painel "touch screen" colorido, com sistema de segurança de acesso, com sistema de orientação de garrafas por servomotor, com ou sem alimentação automática de rótulos, com ou sem sistema de inspeção de aplicação dos rótulos, com diâmetro de carrossel de 1.200mm e capacidade compreendida de 6.000 a 72.000frascos/h.
8421.29.90	Ex 047 - Sistemas de contenção e filtro de areia para poços de petróleo compostos de tubo perfurado com roscas nas extremidades, encamisado por tela metálica com trama de 110 a 125 microns.		8422.30.29 Ex 047 - Máquinas automáticas para aplicar tampas plásticas em embalagens cartonadas autoclaváveis ou não, com controlador lógico programável (CLP) e capacidade máxima de produção igual ou superior a 60unidades/minuto.
8421.29.90	Ex 052 - Equipamentos para desidratação pelo princípio de termovácuo e para filtragem de óleo, constituídos de elementos filtrantes "Ecopore" (sem alma de aço e biodegradável) de 1 a 20 micra absoluto (beta >=200) e de tamanhos nominais 0020 a 0270C, podendo trabalhar com óleos de até 640CST, faixas de vazão de 20 a 80 lpm, evaporação de água a 32°C, potência de 8kW podendo desidratar até 9,8 l/h, pressão na câmara de vácuo de 50Mbar e resíduo de água remanescente de menos de 40rpm, com bombas hidráulicas variáveis, painel elétrico com display, medidor online de água, de temperatura e de pressão de vácuo feita em aço inox AISI 316L e vedações em "Viton".		8422.30.29 Ex 077 - Combinações de máquinas para formação e selagem (fechamento) de embalagens cartonadas autoclaváveis, contendo controlador lógico programável (CLP), com capacidade igual ou superior a 9.000 embalagens por hora, compostas de alimentador automático de embalagens cartonadas individualizadas e abertas, formadora e seladora com transportador individual de embalagem e unidade de dobra e cola das abas ao corpo da embalagem.
8421.29.90	Ex 096 - Filtros de polímeros fundidos, tipo trocador de peneira de duplo êmbolo contínuo, diâmetro da peneira de 2 x 230,3mm, área de filtragem de 2 x 416cm ² e capacidade de produção máxima de 2.700kg/h.		8422.30.29 Ex 079 - Máquinas automáticas rotativas para envase de produtos alimentícios, líquidos ou pastosos com partículas sólidas, em embalagens cartonadas autoclaváveis, dotadas de 22 cavidades de enchimento (válvulas de pistão vertical), com capacidade máxima de 400embalagens/minuto.
8421.29.90	Ex 097 - Filtros de discos cerâmicos de aço capilar para lavar, separar e classificar materiais sólidos provenientes de água, dotados de sistema de filtração cerâmica, para lavagem de polpa de minério, por meio de poros de membrana micro porosa e tecnologia a vácuo, para a separação de sólidos e líquidos, dotados de: carcaça, eixo principal, discos cerâmicos, bomba de recirculação, sistema de limpeza por ultrassom, raspadores, válvulas, caixas de engrenagens, sistema elétrico, de automação e controle.		8422.30.29 Ex 085 - Máquinas automáticas rotativas para envase de produtos alimentícios sólidos em embalagens cartonadas autoclaváveis, dotadas de 40 estações de enchimento (cavidades telescópicas), com capacidade igual ou superior a 400 embalagens por minuto.
8421.29.90	Ex 098 - Combinações de máquinas para geração, controle e distribuição de água para injetáveis (WFI), compostas de filtração, abrandamento, ultrafiltração, desinfecção, purificação e distribuição de água (WFI), com painel de comando central e um controlador lógico programável (CLP) com interface homem-máquina (IHM), para uso farmacêutico, compostas de: 1 "skid" para o processo de pré-tratamento dotado de sistema de cloração e ultrafiltração utilizando a tecnologia de membranas com eficiência de remoção dos sólidos em suspensão e bactérias igual ou superior a 98%, abrandador duplo com seus respectivos tanques para regeneração, 1 "skid" para ao processo de geração de água (WFI), por osmose reversa duplo passo com sistema de sanitização da membrana por aquecimento de água, com capacidade de processamento de 8m ³ /h, com respectivos tanques de dosagem e regeneração, trocador de calor tipo sanitário para resfriamento e controle da temperatura da água (WFI) e com sistema de recuperação do concentrado instalado em série com o primeiro passo para a recuperação de 60% da água descartada, processo de limpeza química (CIP); 1 "skid" de distribuição da água (WFI) para um "loop", com 2 bombas com capacidade para circular até 35m ³ /h de água, trocadores de calor DTS utilizados nos pontos de uso.		8422.30.29 Ex 101 - Combinações de máquinas para formação, envase de produtos alimentícios e selagem (fechamento) de embalagens cartonadas autoclaváveis, com controlador lógico programável (CLP), capacidade igual ou superior a 6.000 embalagens por hora, compostas de: corrente indexadora, sistema de selagem por indução eletromagnética, came mecânico e mandris formadores, enchedeiras de produtos alimentícios e prensas dobradoras mecânicas com aplicação de calor.
8421.29.90	Ex 099 - Desidratadores para eliminação de vestígios de água e outros contaminantes líquidos no fluxo de propano líquido, fabricados em aço carbono acalmado contendo cartuchos de alumino-silicato com pressão de operação de 16,2 a 17,3kgf/cm ² e temperatura de operação de 44 a 48°C para serem utilizados no sistema de propano refrigerante.		8422.30.29 Ex 173 - Máquinas fechadoras de caixas com cola quente para caixas de papelão tipo "corpo único" ou "pack master", para fechar e colar automaticamente a tampa das caixas com cola quente "hot-melt", sistema multiformato automático que permite o fechamento de vários tipos de caixas, dimensões máxima de 610 x 400 x 380mm (comprimento x largura x altura).
8421.29.90	Ex 100 - Filtros de pressão rotativos para concentrar e purificar metilcelulose HPMC (hidróxi-propil-metil celulose), com capacidade produtiva de até 10.000t/ano em 8.000h/ano de operação, produto final com NaCl menor que 1% e umidade da torta de 55%, a 90°C, realizando ciclos operacionais sendo: 1ª Filtração sob pressão, 1ª vaporização, 1ª lavagem, 2ª lavagem, 2ª vaporização, descarga de torta, enxágue do elemento filtrante, fabricados em aço liga 254 SMO (1.4547), dotados de: tambor rotativo		8422.30.29 Ex 260 - Máquinas automáticas para envase de produtos líquidos e/ou pastosos em bolsas plásticas, com mecanismo automático comandado por controlador lógico programável (CLP) e servomotor para preparação das bolsas plásticas, assepsia do bocal a partir do vapor de peróxido e envase da bolsa plástica em ambiente (câmara asséptica) pressurizado com ar estéril, com as seguintes capacidades máximas de enchimento: 5 galões - 5bolsas plásticas/min; 2,5 galões - 7 a 9 bolsas plásticas/min; 5 litros - 11 a 13bolsas plásticas/min; 4 litros - 11 a 13bolsas plásticas/min.

8422.30.29	Ex 334 - Combinações de máquinas automáticas para lavagem, esterilização, despirogenização, enchimento, fechamento e recravamento de frascos, com velocidade máxima igual a 12.000frascos/h, compostas de: 1 máquina lavadora de frascos, com banho de ultrassom, alimentada com água e ar comprimido estéreis e água para injetáveis (API); 1 túnel de esterilização e despirogenização com 4 zonas (1 zona de entrada, 1 zona de aquecimento e 2 zonas de resfriamento); 1 máquina para encher e fechar frascos, com estação de envase dotada de bombas de enchimento tipo pistão acionadas individualmente por servomotores, com estação de fechamento para inserção de rolhas, com sistema de isolamento RABS ("restricted access barrier system"); 1 recravadora de frascos; controlador lógico programável (CLP) e painel de operação com interface homem-máquina (IHM) tipo "touch screen".	8426.49.90	Ex 015 - Guindastes (gruas) autopropulsados com movimento através de esteiras e comando remoto via rádio, lança hidráulica telescópica, com capacidade máxima de carga entre 1.500 e 5.000kg, apoio sobre 4 estabilizadores hidráulicos articulados.
8422.30.29	Ex 335 - Combinações de máquinas automáticas para lavagem, esterilização, despirogenização, enchimento, fechamento e recravamento de carpules, com velocidade máxima igual a 12.000carpules/h, compostas de: 1 máquina lavadora de carpules, com banho de ultrassom, alimentada com ar comprimido estéril e água para injetáveis (API); 1 estação de silicização de carpules que utiliza emulsão de silicone diluída; 1 túnel de esterilização e despirogenização com 3 zonas (1 zona de entrada, 1 zona de aquecimento e 1 zona de resfriamento); 1 máquina para encher e fechar carpules, com estação de envase dotada de bombas de enchimento tipo pistão acionadas individualmente por servomotores, com sensor que evita o transbordamento do produto (minimizando perdas), com estação de inserção de pistões, uma estação de inserção de pérolas de vidro e uma estação de fechamento e recravamento, com sistema de isolamento RABS ("restricted access barrier system"), incluindo fluxo laminar Classe ISO-5; controlador lógico programável (CLP) e painel de operação com interface homem-máquina (IHM) tipo "touch screen".	8426.91.00	Ex 023 - Lanças hidráulicas telescópicas e articuladas, com 1 çambra com capacidade máxima de 318kg, com guincho, com capacidade máxima de carga de 454kg, própria para ser montada em veículo rodoviário, com isolamento de 46 até 345kV, altura máxima de trabalho de 28,9m, alcance lateral máximo de 17,3m, com sistema de rotação do cesto em 180°, para atividades de manutenção em linhas de distribuição de energia elétrica.
8422.30.29	Ex 336 - Máquinas encaixotadoras de sachês de ração animal úmida, automáticas, com controlador lógico programável (CLP), acionadas por servomotores, desenvolvidas e configuradas para o processamento de sachês com dimensões 125 x 95 x 15,5mm (sachês de 85g) e 140 x 95 x 18mm (sachês de 100g), produtividade de 450sachês/min para ambas as dimensões de sachês, dotadas de estação de sincronização dos produtos, estação de alimentação de caixas não dobradas, dispositivo de pré-alinhamento vertical do correto número de sachês/caixa, dispositivo de posicionamento dos sachês sobre as caixas ainda não dobradas, dispositivos de montagem e fechamento das caixas e transportadores em geral.	8427.10.19	Ex 125 - Empilhadeiras elétricas trilaterais, com cabine para operação a bordo acoplada e elevada juntamente com o mastro do equipamento, motor elétrico de tração de corrente alternada (ac), capacidade máxima de carga entre 1.000 e 1.600kg (incluindo os limites), altura máxima de elevação dos garfos entre 3.000 e 18.800mm (incluindo os limites).
8422.30.29	Ex 337 - Máquinas automáticas rotativas para envase e capsulamento de líquidos em frascos plásticos entre 100 e 3.000ml com controle de enchimento ponderal por meio de célula de carga, abertura e fechamento da válvula por sistema eletropneumático, controladas por controlador lógico programável (CLP), com interface por meio de painel "touch screen" colorido com capacidade de até 60.000 frascos.	8427.20.90	Ex 119 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança telescópica sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360° contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou 4 rodas acionadas por motor a combustão interna bicombustível ou a diesel, controladas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 25,9m, mas inferior ou igual a 54,86m, capacidade máxima de carga da plataforma igual ou superior a 227kg, mas inferior ou igual a 340kg.
8422.40.90	Ex 147 - Máquinas arqueadoras de cargas (amarração de carga), capacidade de tensão de até 5.500N.	8427.20.90	Ex 126 - Empilhadeiras acionadas por motor a diesel, para elevação, transporte e armazenagem de carga, com capacidade máxima igual ou superior a 4.000kg, mas não superior a 10.000kg.
8422.40.90	Ex 607 - Máquinas para embalar pacotes flexíveis denominados "travesseiros" ou caixas contendo biscoitos em caixas "displays", contendo sistema duplo de entrada e introdução dos produtos em forma alternada ou em cadência oriundos de produção de máquinas de embalagem primária, com agrupamento intermediário alternado entre as 2 linhas de entrada dos produtos, com sistema de introdução e agrupamento de alta velocidade de produtividade de até 2 x 110bags/packs por minuto, e com módulo automático de introdução de todo o grupo de produtos sobre a base da caixa a ser formada e com módulo formador da caixa contendo os produtos já posicionados sobre a forma plana da caixa, com módulo de fechamento da caixa com a aplicação de cola quente, totalmente automática.	8427.20.90	Ex 138 - Plataformas para trabalhos aéreos, dotadas de lança articulada, sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360° contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou 4 rodas acionadas por motor a combustão interna a diesel, biocombustível ou fornecida por baterias, controladas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma maior ou igual a 41,15m e menor ou igual a 43,15m, alcance horizontal máximo igual ou superior a 18,03m, mas inferior ou igual a 21,26m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma de 272kg.
8422.40.90	Ex 608 - Máquinas automáticas para aplicação e impressão de etiquetas em paletes com produto acabado, com capacidade máxima de produção de até 240paletes/h com 2 etiquetas, com resolução de impressão de 300 ou 203DPI e largura máxima da etiqueta de até 210mm, com painel do operador e tela sensível ao toque, com ou sem transportador de paletes.	8427.20.90	Ex 139 - Plataformas para trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor a combustão interna bi-combustível ou diesel, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, equipadas com deck extensível da plataforma, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 7,9m, mas inferior ou igual a 10,06m, capacidade máxima de elevação de carga da plataforma igual ou superior a 680kg, mais inferior ou igual a 1.134kg.
8422.40.90	Ex 609 - Máquinas automáticas para embalar mercadoria em paletes, de dimensões variadas, com plástico termorretrátil, com aplicador de filme tipo "capuz" ou "princípio de para-quedas", com sistema de transporte e manipulação dos paletes, com ou sem dispositivo centralizador; sistema de termocontração com ou sem anel de termocontração elétrico; gabinete elétrico; tela sensível ao toque; capacidade máxima compreendida de 40 a 80paletes/h.	8427.20.90	Ex 185 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas com lança telescópica fixada na traseira, com elevação máxima da lança igual ou superior a 6.800mm, mas inferior ou igual a 13.600mm e alcance horizontal máximo igual ou superior a 4.000mm, mas inferior ou igual a 8.500mm, equipados com garfo para empilhamento, acionados por motor a diesel, com potência máxima de 102 a 240kW (ou 137 a 326CV), com tração e direção nas 4 rodas, com capacidade máxima de carga igual ou superior a 6.000kg, mas inferior ou igual a 35.000kg.
8422.40.90	Ex 610 - Máquinas automáticas verticais, com controlador lógico programável (CLP) para formação, montagem, enchimento e fechamento de caixa de papelão com tamanho mínimo de 90 x 35 x 140mm e máximo de 190 x 110 x 350mm, para embalagem de material em pó de fluxo livre granulado com fechamento e laque adesivo com ajustes eletrônicos por meio de codificadores, para aplicação de cola quente, área máxima de rotulagem de 228,6mm, leitura a laser para informações de rastreamento, com unidade de dosagem volumétrica programável para 500, 1.000 e 2.000g, com ajuste automático de alta precisão por meio de cabeça de 10 copos, com velocidade máxima de 250caixas/min, com sistema de vibração de frequência variada, multi estação para extração do produto pronto e sistema de descarte de embalagem fora de padrão, esteiras transportadoras do produto acionadas por inversores, esteira transportadora de caixa acionada por servomotor, com ajustes nas dimensões.	8427.20.90	Ex 186 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas com lança telescópica fixada na traseira, com elevação máxima da lança igual ou superior a 5.820mm, mas inferior ou igual a 9.000mm e alcance horizontal máximo igual ou superior a 3.300mm, mas inferior ou igual a 5.300mm, equipados com garfo para empilhamento, acionados por motor a diesel, com potência máxima de 55,4 a 102kW (ou 75 a 137CV), com tração e direção nas 4 rodas, com capacidade máxima de carga igual ou superior a 2.500kg, mas inferior ou igual a 6.000kg.
8424.89.90	Ex 015 - Máquinas automáticas ou mecânicas para envernizar fundo externo de latas de alumínio, facilitando seu deslocamento suave ao longo das operações de enchimento, com capacidade igual ou superior de 2.000 latas por minuto.	8427.20.90	Ex 187 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas com lança telescópica fixada na traseira da base giratória, com capacidade de rotação igual ou superior a 360°, mas inferior ou igual a 400° contínuo ou não, elevação máxima da lança igual ou superior a 13.800mm, mas inferior ou igual a 31.600mm e alcance horizontal máximo igual ou superior a 11.500mm, mas inferior ou igual a 27.200mm, equipados com garfo para empilhamento, acionados por motor a diesel, com potência máxima de 74,5 a 145kW (ou 101 a 197CV), com tração e direção nas 4 rodas, com capacidade máxima de carga igual ou superior a 4.000kg, mas inferior ou igual a 5.000kg.
8424.89.90	Ex 145 - Equipamento aplicador de resina e outros aditivos que formam a cola sobre a fibra de madeira, para produção de chapas de fibra de média densidade (MDF), com pressão máxima da bomba de cola de 16bar, pressão máxima da bomba de catalisador de 16bar, pressão máxima da bomba d'água de 16bar, com vazão máxima de 6.000kg/h, para atomização da cola através de 19 bicos aspersores tipo "Schlick" e 1 bico aspersor para o catalisador, por meio de vapor com pressão mínima de 12bar e máxima de 16bar, dotado de "Manifold" de vapor com 1 entrada, 20 saídas e 1 dreno para condensado, 20 medidores de fluxo mássico, tubo "blowline" de 4.000mm, com diâmetro de 150mm e PN 40, com interligação para o desfibrador ao secador de fibras, sistema de limpeza a água, com pressão de 12 a 16bar com consumo máximo de 100litros/min e ar comprimido com pressão de rede de 6 a 12 bar.	8427.90.00	Ex 001 - Plataformas individuais de deslocamento manual, para trabalhos aéreos, dotadas de mastro extensível de acionamento elétrico, com energia fornecida por baterias recarregáveis dos próprios equipamentos, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 6,12m, mas inferior ou igual a 12,29m e capacidade de carga da plataforma igual ou superior a 136kg, mas inferior ou igual a 159kg.
8424.89.90	Ex 228 - Máquinas automáticas ou mecânicas para envernizar fundo externo de latas de alumínio, facilitando seu deslocamento suave ao longo das operações de enchimento, com capacidade igual ou superior a 1.500latas/min.	8428.39.90	Ex 108 - Transportadores para movimentação e estocagem de pisos e revestimentos cerâmicos em linha de produção de revestimentos cerâmicos com dimensão máxima nominal dos revestimentos igual a 1.200 x 1.200mm, com boxes de rolos, unidades de carregamento e descarregamento de grades metálicas por meio de movimentação vertical, mesas a rolos, transportadores de correias, linha de interligação a correias e quadros elétricos de comando e acionamento.
8424.89.90	Ex 231 - Máquinas para lavagem e secagem de latas metálicas, com capacidade para trabalhar latas com dimensões variadas, painel de controle e velocidade igual ou superior a 2.000latas/min.	8428.39.90	Ex 141 - Combinações de máquinas eletromecânicas para manuseio, transporte, inspeção e classificação, controladas automaticamente, de bagagens com peso mínimo de 10kg e máximo de 60kg, altura mínima de 400mm e máxima de 750mm, largura mínima de 150mm e máxima de 300mm, comprimento mínimo de 450mm e máximo de 900mm, em aeroportos, compostas de: correias transportadoras interconectadas, incluindo esteiras retas horizontais e inclinadas, curvas, desviadores horizontais, induções a 45°, um classificador de alta capacidade (mais de 2.500bag/h) dotado de uma linha de esteiras de alta velocidade de 250ms, 7 carrosséis planos e 7 desviadores horizontais de alta velocidade, painéis elétricos de controle com controlador lógico programável (CLP), sensores, servidores, equipamento de rede, computadores de controle e operação e equipamento de monitoramento integrado.
8424.89.90	Ex 272 - Combinações de máquinas automáticas para esmaltação de louças sanitárias, tipo "spray", compostas de: sistema de transporte automático de peças sanitárias, ilha de esmaltação com carrossel de 4 posições para carga e descarga e com robô de 6 eixos e capacidade de 5kg, cabine de esmaltação, painéis de proteção com porta de acesso e barreira de segurança para o operador e painel lógico de comando (PLC).	8428.39.90	Ex 142 - Equipamentos automáticos para transporte vertical e horizontal de caixas (estocagem e recuperação de pedidos - OSR), com capacidade de processamento de até 1.200 bandejas/h, dotados de 4 elevadores tipo "QUAD"; 22 carrinhos (Shuttles) de deslocamento horizontal sobre guias; pontos de indução de ação contínua (transportadores); componentes elétricos e eletrônicos, controle via software e PLC.
		8428.90.90	Ex 044 - Combinações de máquinas para carga e descarga de autoclaves, de ação não contínua, para manuseio de produtos envasados em embalagens cartonadas autoclaváveis, com controlador lógico programável (CLP), com capacidade de 30.000 unidades por hora, compostas de: transportador de entrada, paletizador, despaletizador e transportador de saída.



8428.90.90	Ex 066 - Combinações de máquinas para resfriamento, empilhamento e movimentação de chapas de fibras ou partículas de madeira e formação de pacotes, compostas de: sistema de alimentação de chapas, sistema de rejeição de chapas defeituosas, transportadores de rolos, resfriador de chapas por ventilação natural, sistema de empilhamento de pacote e sistema de transporte de pilha de pacotes para área de estocagem.		caçamba de 12.000daN e cabine fechada com ar-condicionado e certificação ROPS (12117-2: 2008) e FOPs nível 2.
8428.90.90	Ex 068 - Peneiras transportadoras de rolos para cavacos de madeira, destinadas a fabricação de chapas de madeira aglomeradas, com dosador de cavacos, contendo três tipos de roletes para separação de material, com área de peneiramento igual ou superior a 12m ² e capacidade igual a 233m ³ /h.	8429.52.19	Ex 042 - Escavadeiras hidráulicas autopropulsadas sobre pneus, equipadas com motor a diesel de 6 cilindros, com potência bruta de 173HP (128,8kW) a 2.000rpm, com estrutura capaz de efetuar rotação de 360°, alcance máximo ao nível do solo de 9.450mm e profundidade máxima de escavação de 6.200mm, com peso operacional máximo de 19.800kg e capacidade da caçamba de 0,35 a 1,18m ³ .
8428.90.90	Ex 368 - Transportadores aéreos para pendurar e movimentar embutidos de produtos cárneos, acionados por motor elétrico com potência igual a 485W, com ganchos de posicionamento ajustável e intervalo mínimo entre um gancho e outro igual a 25mm, capacidade máxima de carga individual dos ganchos igual a 1.500g, para ser integrado e sincronizado com equipamento porcionador e torcedor de embutidos de produtos cárneos.	8429.52.19	Ex 043 - Escavadeiras hidráulicas autopropulsadas sobre pneus, equipadas com motor a diesel de 4 cilindros, com potência bruta entre 139HP (102kW) e 147HP (108kW), 2.000rpm, com estrutura superior capaz de efetuar rotação de 360°, alcance máximo ao nível do solo entre 8.740 e 9.380mm e profundidade máxima de escavação entre 5.450 e 6.070mm, com peso operacional máximo de 15.200 a 17.500kg e capacidade da caçamba de 0,20 a 0,91m ³ .
8428.90.90	Ex 369 - Combinação de máquinas de controle, comando e gerenciamento do processo de preparação semiautomatizada de pedidos variados em embalagens tipo contêineres plásticos empilháveis com tampas articuladas, compatíveis com sistema de controle WCS (warehouse control system), sistema de gerenciamento WMS (warehouse management system) e sistema de visualização SCADA (supervisory control and data acquisition), com capacidade de gestão de: 116 estações de separação de pedidos orientados por sinais luminosos (pick-to-light station); 46 estações de reabastecimento de caixas plásticas de estocagem (decanting station); 1 seção para disponibilização de contêineres plásticos vazios; 1 seção de etiquetagem e fechamento de contêineres; 1 seção de expedição com roteirização para 18 rampas; com painéis principais com seus respectivos PC's industriais, painéis secundários, displays, scanners, cabos, eletro-calhas, central pneumática e central computadorizada de controle geral.	8430.49.90	Ex 002 - Obturadores de liner com perfis 2 RH, HRD-E e cunhas invertidas, para completção de poços de petróleo.
8428.90.90	Ex 371 - Máquinas automáticas para carga e descarga de "cestones" para peças de revestimento cerâmico queimado ou cru, com preparador de fila, elevador com capacidade de 2 "cestones" dispostos lateralmente, com capacidade de 15.000m ² /dia.	8430.49.90	Ex 003 - Obturadores/suspensores de liner com perfil HRD-E, para completção de poços de petróleo.
8428.90.90	Ex 372 - Combinações de máquinas para empilhamento e recuperação de cavacos de madeira, com capacidade de estocagem igual ou superior a 400m ³ /h, volume de estocagem igual ou superior a 43.000m ³ , diâmetro da pilha igual ou superior a 84m, altura da pilha igual ou superior a 15m, capacidade de recuperação controlada igual ou superior a 800m ³ /h, compostas de: transportador giratório de formação de pilha, chutes de descarga e de desvio; coluna central; recuperador giratório, roscas transportadoras, rodas de suporte e rodas de giro; grades com sistema de movimentação e contrapesos; moega equalizadora com roscas de descarga; gabinete de alimentação, comando e controle; motores, redutores, motorredutores, unidades de lubrificação, painéis elétricos, equipamentos elétricos, instrumentos e estruturas metálicas.	8431.31.90	Ex 008 - Conjuntos para conversão do sistema de transporte de tampas de alumínio, utilizados entre as prensas da linha de fabricação de tampas, com capacidade de transportar tampas de diâmetro de até 202 polegadas, compostos de 3 linhas de pós-elevação, deslizadores de rolos para acesso e captura da descarga das tampas, rampa de descarga, faixa e rampa com 3 linhas de transporte a vácuo e sistema de ejeção, cestas de coleta para inspeção, 3 calhas tipo "looping" de queda para alimentação da mesa ensacadora, caixa de fornecimento a vácuo com mangueiras e braçadeiras para o sistema de captura de tampas.
8428.90.90	Ex 373 - Máquinas de descarregamento para prover descarga de material sólido a granel de forma controlada garantindo precisão de 1% durante o fluxo, dotadas de cinco pás oscilatórias e área de descarga total de 1,30 x 2,50m, capacidade de descarga de 25t/h à temperatura máxima de 130°C, distância entre as pás oscilatórias entre 0,5 e 3mm, fabricadas em aço carbono, estrutura completa com componentes de acionamento incorporados, cilindro hidráulico com sistema de posicionamento e medição fixado na estrutura, 3 dispositivos de coleta de amostra e chapas defletoras, com software de monitoramento e controle.	8431.43.90	Ex 005 - Camisas estabilizadoras, superiores ou inferiores, de carboneto de tungstênio, com diâmetro máximo externo de 17 ^{1/2} polegadas, para sistema de direcionamento de broca na perfuração de poços de petróleo e gás.
8429.40.00	Ex 025 - Rolos compactadores de solo e/ou asfalto, autopropulsados, combinados com cilindro vibratório dianteiro e 4 pneus traseiros, com motor a diesel de potência 31,4kW (42HP), com estrutura ROPS de proteção contra capotamento, largura de trabalho do cilindro de 1.200mm e peso operacional de 2.604kg.	8431.43.90	Ex 008 - Equipamentos para proteção e isolamento de motor elétrico submerso, instalados em poço para extração de petróleo, com vedação por câmaras ou selos e reservatório para equalização da pressão do motor.
8429.40.00	Ex 026 - Rolos compactadores de solo e/ou asfalto, autopropulsados, combinados com cilindro vibratório dianteiro e 4 pneus traseiros, com motor a diesel de potência 31,4kW (42HP), com estrutura ROPS de proteção contra capotamento, largura de trabalho do cilindro de 1.320mm e peso operacional de 2.978kg.	8431.43.90	Ex 009 - Módulos superiores geradores de torque e de energia, utilizados em ferramenta de direcionamento de broca na perfuração de poços de petróleo e gás.
8429.40.00	Ex 027 - Rolos compactadores de solo e/ou asfalto, autopropulsados, com motor de potência 31,3kW (42HP), com duplo cilindro tandem, com largura de compactação de 1.375mm e peso operacional de 3.809kg.	8431.43.90	Ex 013 - Estatores do módulo gerador de torque e energia, para utilização em ferramentas de perfuração de poços de petróleo e gás, moldados por borrachas dentro do alojador com diâmetros de 2 ^{3/8"} a 12 ^{3/4"} e potência final (torque/rotação) entre 2 e 29klb.pé/40 e 900rpm respectivamente para os diâmetros usuais.
8429.40.00	Ex 028 - Rolos autopropulsados vibratórios de duplo cilindro tandem para compactação de pavimentos asfálticos, com peso operacional máximo de 11.830kg, cilindro tandem com chassi articulado, cilindros vibratórios, oscilatórios e largura máxima de trabalho de 1.780mm.	8431.43.90	Ex 022 - Ferramentas de assentamento do obturador, projetadas para menor intervenção no assentamento de obturadores hidráulicos e nos poços de petróleo.
8429.51.99	Ex 007 - Veículos autopropulsados sobre rodas do tipo pá carregadeira compacta, acionados por motor diesel de potência líquida (no volante) de 77HP, tração nas 4 rodas, transmissão hidrostática de 2 velocidades, com chassi articulado, braço frontal para levantamento, carregamento e acople de implementos com sistema auxiliar hidráulico, carga operacional de 4.139lb (1.877kg).	8431.43.90	Ex 024 - Ferramentas-piloto para perfuração de poços de petróleo, fornecendo o nível de controle do processo de perfuração e estabelecendo um ciclo de feedback em tempo real entre o sistema de perfuração de poços e a equipe de perfuração na superfície.
8429.51.99	Ex 008 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte, armazenagem de cargas e uso geral, com possibilidade de troca de acessórios devido ao engate rápido posicionado na frente do equipamento, equipados com caçamba de elevação máxima até 3.765mm e alcance de descarga à altura máxima até 820mm, acionados por motor diesel, com potência máxima de 67kW (90HP), tração nas 4 rodas e capacidade de operação (50% da carga de tombamento) de até 1.360kg (3.000lb).	8432.30.90	Ex 007 - Transplantadeiras de arrasto automáticas de mudas de hortaliças, cana-de-açúcar e/ou tabaco por meio de robôs mecânicos que tiram as mudas das bandejas colocando-as em compartimentos móveis (canecas), com distribuição automática das mudas, conforme espaçamento previamente ajustado.
8429.51.99	Ex 012 - Veículos autopropulsados sobre rodas do tipo pá carregadeira compacta com capacidade de carga operacional entre 435 e 1.161kg, com motor diesel de potência bruta entre 23,9 e 47HP, com chassi articulado, sistema de acoplamento rápido de acessório, largura sem caçamba entre 1.049 e 1.380mm, altura entre 2.190 e 2.473mm e comprimento com a caçamba entre 3.419 e 4.510mm.	8433.30.00	Ex 004 - Aleiradores de palha, tracionados por trator, com dimensões (8.600 x 3.700 x 2.286mm), com 8 discos de 1.524mm do lado esquerdo e 9 discos do lado direito, largura de trabalho de até 9.500mm, com molas de amortecimento individuais por disco, rodas-guia oscilantes para compensação de irregularidades no terreno e dedos recolhedores dos discos com base em borracha vulcanizada.
8429.51.99	Ex 013 - Minipás carregadeiras de pneu, com capacidade de carga operacional entre 1.225 e 1.814kg, com motor diesel de potência bruta entre 72 e 99HP, sistema de braço radial ou vertical, largura sem caçamba entre 1.765 e 2.019mm, altura entre 2.057 e 2.083mm e comprimento com a caçamba entre 3.759 e 4.026mm.	8433.40.00	Ex 015 - Enfardadeiras-apanhadeiras de palha ou forragem, não autopropelidas, tracionadas por trator, para formação de fardos retangulares grandes (com dimensões 1.200 x 900 x 2.300mm e densidade máxima de 180kg/m ³), controladas por monitor de controle eletrônico, com recolhedor de grande capacidade (2.400mm de largura externa), ajuste de densidade do fardo por meio de válvula reguladora, dotado de sistema de fechamento do fardo por amarração com fio e nó duplo, com capacidade de armazenagem de 30 rolos de fio e sistema de lubrificação automática.
8429.51.99	Ex 021 - Minipás carregadeiras de pneu, com capacidade de carga nominal operacional entre 1.021 e 1.270kg, com motor a diesel de potência bruta de 55kW (74HP), sistema de elevação radial ou vertical com um único braço, largura sem caçamba de 1.820mm, altura de 2.090mm e comprimento sem a caçamba entre 2.940 e 3.010mm.	8433.51.00	Ex 001 - Cefeiras-debulhadoras para parcelas de ensaios (experimentos agrícolas), livre de mistura, limpeza automática entre colheita de parcelas, sistema de transporte de grãos por correia transportadora anti estática, com elevação da semente para o ciclone, por sistema pneumático, diâmetro do tambor de debulha 350mm, largura 785mm, com capacidade de efetuar diferentes tipos de colheitas.
8429.52.19	Ex 038 - Escavadeiras hidráulicas sobre rodas com motor de 6 cilindros, potência líquida de 158HP (118kW) tier III, transmissão com caixa de engrenagens multidiscos "power shift" mutável sob carga, velocidade máxima de deslocamento de 35km/h em segunda marcha, 8km/h em primeira marcha e velocidade mínima do super redutor 2,5km/h, direção tipo orbital com válvula de segurança, freio de giro hidrostático, braços disponíveis nos tamanhos 2.200, 2.600 e 3.100mm, peso operacional mínimo de 18.550kg e máximo de 20.250kg para articulação tripla e mínimo de 18.150 até 19.900kg para braço único, alcance máximo de escavação no nível do solo mínima de 8.800mm e máxima de 9.700mm para articulação tripla e mínima de 8.700mm e máxima 9.600mm para braço único, profundidade de escavação máxima de 4.900mm para braço de 2.200mm, 5.300mm para braço de 2.600mm e máxima de 5.800mm para braço de 3.100mm sendo todos de articulação tripla ou braço único, força de desagregação na	8433.59.90	Ex 007 - Colhedoras de forragem, autopropelidas, com potência no motor igual ou superior à 449HP, capacidade de colheita igual ou superior a 120toneladas/hora, com ou sem plataformas de corte, sistema variável de processamento e corte da massa colhida em partículas de 5 a 220mm, com capacidade para acoplamento de plataformas de corte de 6m de largura e/ou de 8 unidades de colheita em linhas.

	descarga para o silo e outra para a calha de alimentação do pré-aquecedor; balança de esteira com correia flat em PVC, guia lateral estática e raspador, para monitoramento e controle do processo, dimensão de projeto de 1.016 (L) X 3.375mm (C); tanque com bomba centrífuga de vazão igual ou superior a 119,24m ³ /h, dimensão de projeto de 10" (254 mm).		
8434.20.90	Ex 011 - Máquinas para prensagem a vácuo de queijo, verticais, com capacidade mínima de 260kg/h (1.440peças/h com 180g) e máxima de 580kg/h (1.440peças/h com 400g), abrangendo os processos de drenagem do soro do leite a partir da coalhada, prensagem da coalhada, formação da coalhada no formato "redondo" e corte das porções formadas de coalhada, com potência de 20.000W e tensão de 380V, dotadas, basicamente, de: tampa superior, escoador de soro do leite, silo, tubo de montagem, placa de corte, unidade de dosagem, unidade de prensagem, câmara inferior, copos e módulo de limpeza.	8443.39.90	de alimentação por rolo (bobina) e folha solta. Ex 005 - Máquinas para marcação de chapas grossas com largura entre 900 e 41.000mm, espessura entre 6 e 100mm e comprimento entre 4 e 48m, com velocidade entre 30 e 90m/min, dotadas de braço articulado por motor e inversor de frequência, detectores de velocidade e de posição de placas, interface homem-máquina (HMI), unidade de alimentação de tinta, painel pneumático, cabine de controle e sistema automático de limpeza dos bocais de tinta.
8436.80.00	Ex 040 - Empurradores de alimentos, robotizados, para devolução de alimentos junta à manjedoura durante o processo de alimentação das vacas, programados para percorrer rota definida por até 48 vezes ao dia, compostos por: dispositivo de programação (E-link); rodas com motor e redutor; sensor de ultrassom; giroscópio; botão de segurança para desligamento rápido; peso na forma de bloco de concreto; saia rotativa e lâmina de borracha para empurrar a alimentação de volta ao cocho; painel de recarga de bateria, dotado de carregador de bateria de 12V, 55Ah.	8443.91.99	Ex 028 - Máquinas para vincar e furar papel cartão para embalagens, próprias para operar acopladas em impressoras rotativas, formadas por módulo de cilindros acionados hidráulicamente, com dimensões do módulo de 2.300 x 2.500 x 1.300mm, pressão hidráulica de 300bar, com capacidade de exaustão de 10kPa a 2.500m ³ /h.
8438.50.00	Ex 057 - Máquinas automáticas para porcionamento de produtos cárneos, com capacidade superior a 90 porções, de 150 a 350 gramas por minuto, dotadas de câmera de visão a laser para visualização do volume do produto e corte de acordo com a especificação de dimensão e peso pré-estipulado no sistema computadorizado, compostas por esteira(s) transportadora(s) e esteira(s) aceleradora(s).	8443.91.99	Ex 047 - Conjuntos de bancadas de ferro fundido GG25, na espessura de 80mm, contendo tambor central montado, 8 motores elétricos de 4,4kW 950rpm mais 8 motores elétricos de 4,4kW 1.460rpm, utilizados em impressoras flexográficas de tambor central.
8439.10.90	Ex 040 - Combinações de máquinas para dosagem e mistura de até 6 produtos químicos a particulados ou fibras de madeira, compostas por: tanque em aço inoxidável compartilhado para preparação de solução catalizadora com capacidade de 2.500L, tanques de resina com capacidade de 3.000L cada, tanque de água com capacidade de 1.000L, tanques para emulsão com capacidade de 500L cada, equipados com dispositivos de pesagem, dispositivos de medição de nível e de fluxo, sistema de válvulas de controle, opcionalmente podendo vir equipado com dispositivo de remoção de particulado metálico (filtro magnético); misturador estático de produtos químicos dotado de recipiente com núcleo estático em formato em espiral especial, intercambiável, fabricado em plástico (ou metal), sistema de válvulas de controle manuais e/ou pilotadas pneumáticamente, tubulações e mangueiras para alimentação e saída de 2 ou mais produtos químicos, utilizado para misturar 2 ou mais componentes por meio de fluxo de passagem contínua, com capacidade de misturar até 3.500kg/h de produtos químicos (base sólida); misturador de fibras e produtos químicos dotado de tubo de passagem em aço inoxidável, para fibras de madeira, com capacidade de até 30t/h, equipado com sistema de válvulas, conexões (tipo "Venturi" ou a 90°) e 5 a 9 bicos para dosagem de até 3.500t/h de componentes químicos (base sólida); unidade eletrônica de controle do misturador (IHM - Interface Homem/Máquina), constituída de placas e componentes eletrônicos, visor para leitura de dados, dispositivo para entrada manual de dados e comandos, em tela sensível ao toque (touch screen) ou teclado, controlador lógico programável (CLP) capaz de receber, armazenar e processar instruções e sinais eletrônicos por meio de cartões eletrônicos de entrada, saída e de sinais e da utilização de software dedicado para controle automático da dosagem dos produtos químicos.	8443.91.99	Ex 048 - Núcleos porta-camisas, com eixo de sistema pneumático, sendo o núcleo central em fibra de carbono e ponteira em aço com tratamento térmico, utilizados como eixo porta-camisas em impressoras flexográficas de tambor central.
8441.30.10	Ex 003 - Máquinas formadoras de caixas, com capacidade para formar simultaneamente entre 1 e 4 tipos de formatos diferentes, dotadas de sistema de formação e colagem automática de caixas a partir da lâmina de papelão formada com sistema de montagem por molde e cola quente "hot-melt", cabeçote multiformato programável para formação de diferentes tipos de caixas, com dimensões mínimas de 200 x 145 x 50mm e máximas de 600 x 400 x 360mm (comprimento x largura x altura), com produção compreendida entre 1.200 e 1.800caixas/h.	8443.91.99	Ex 049 - Tambores com recobrimento para tintas a base de água, com diâmetro de 1.556 até 2.583,132mm e largura de 850 a 1.550mm, parede dupla, fabricados em aço laminado, usinados, retificados e recobertos com Hastalloy-C, com tolerância máxima de batimento de 0,008mm, contendo eixo, mancais e rolamentos de precisão montados, utilizado em impressoras flexográficas.
8441.90.00	Ex 004 - Eixos de fricção unidirecional, em aço cromado e retificado, com sistema de câmara de ar, feltro de fricção e anéis de esferas de bloqueio unidirecional, utilizados em máquina cortadeira para corte de filmes plásticos.	8443.91.99	Ex 055 - Conjuntos impressores para serem montados em impressoras flexográficas de tambor central, dotados de estrutura em ferro fundido material GG25, de comprimento igual ou superior a 3.400mm, de largura igual ou superior a 1.000mm e altura igual ou superior a 2.600mm, com tambor central em aço DIN ST52 de diâmetro igual ou superior a 1.350mm e largura igual ou superior a 700mm, 1 motor elétrico com torque nominal igual ou superior a 850NM e corrente elétrica nominal igual ou superior a 15A, 8 unidades de impressão com 16 motores elétricos de potência nominal igual ou superior a 4kW e rotação nominal igual ou superior a 800rpm, com painel elétrico, mesa de comando, unidade CPU e monitor de visualização.
8443.13.90	Ex 003 - Impressoras tipo ofsete para decoração de corpos de latas metálicas, para operar com 6 cores ou mais, dotadas de sistema de transferência contínua das latas por disco plano, unidade aplicadora de verniz, com ou sem tinteiros e controlador lógico programável (CLP), com capacidade igual ou superior a 1.500latas/minuto.	8447.20.29	Ex 002 - Teares retilíneos para tricotar, com comando eletrônico.
8443.13.90	Ex 039 - Impressoras tipo ofsete para decoração de corpos de latas metálicas, para operar com 6 cores ou mais, dotadas de sistema de transferência contínua das latas por disco plano, unidade aplicadora de verniz, com ou sem tinteiros, acompanhadas ou não de ferramental intercambiável, com controlador lógico programável (CLP) e capacidade igual ou superior a 1.500 latas/minuto.	8448.19.00	Ex 001 - Equipamentos de precisão para abertura fina de fibras naturais e sintéticas de até 11 dtex e 80mm de comprimento com aplicação exclusiva na forma de um abridor fino e alimentador das misturas de fibras que abastecem a carda na produção de mantas utilizadas na fabricação dos feltros agulhados para indústria de papel e celulose, dotados de: 2 caixas de conversão fabricadas com chapas de aço galvanizado e dotadas cada uma de uma comporta circular de 350mm de diâmetro acionada pneumáticamente e responsável por direcionar as fibras nos dutos de transporte; um silo de alimentação fabricado com chapas de aço e dotado de 2 sensores de nível (superior e inferior) que permitem ou não a entrada de fibras no silo de alimentação, 3 cilindros de transporte de fibras e acionamento por meio de um motor AC de 4,55kW; abridor de precisão, responsável pela abertura das fibras propriamente dita e dotado de cilindros com guarnições e acionamento por meio de motor AC de 8,6kW; ventilador de transporte, com capacidade máxima de 7.000m ³ /h e acionamento por meio de motor AC de 7,5kW; instalações elétricas com alimentação 380VAC trifásica, 60Hz.
8443.13.90	Ex 051 - Impressoras tipo ofset para decoração e revestimento de corpos de embalagens metálicas, de tamanhos e diâmetros variados, constituídas de 24 ou 36 mandris para impressão, com capacidade para até 8 cores, dotadas de sistema de transferência contínua das embalagens por disco plano, unidade aplicadora de verniz, tanque para verniz, controle de temperatura, lubrificação automática, com ou sem tinteiros, capacidade de até 2.200embalagens/min, controlador lógico programável (CLP).	8448.49.90	Ex 001 - Dentes estampados, tipo túnel, para pentes de teares a jato de ar para tecidos.
8443.19.90	Ex 075 - Máquinas automáticas lineares para impressão tampográfica de tampas plásticas com diâmetro de 28mm, com capacidade para até 3 cores, com capacidade produtiva de até 120.000tampas/h, com alimentador automático tipo cascata, correntes de acionamento linear, unidade de pré-tratamento, cabeçotes de impressão, unidade de secagem, painel de comando com monitor "touch screen" integrado e cabine elétrica.	8451.40.29	Ex 004 - Máquinas para tingir tecidos de malha e tecidos planos, por corda, hidráulica com jato diferenciado, tubular e com ângulo variável, a temperatura até 140°C e sob uma pressão estática até 2,6bar.
8443.19.90	Ex 079 - Máquinas de impressão digital de 3 ou mais cores que trabalham com injeção de tintas cerâmicas ("single pass") para a decoração de revestimentos cerâmicos e vidro, com capacidade de ser integrada em uma linha de produção.	8453.10.90	Ex 039 - Máquinas hidráulicas, contínuas, para enugar couros curtos inteiros, de largura útil igual ou superior a 3.000mm, com cilindro de estira e correia de feltro para enxugamento, de capacidade máxima de prensagem igual ou superior a 80 toneladas.
8443.39.10	Ex 015 - Máquinas de impressão de jato de tinta para marcar, codificar, personalizar, endereçar e datar produtos e embalagens, com cabeçote de impressão conectado ao gabinete por condutor de tinta e sinais elétricos, dimensões do cabeçote 248 x 46 x 54mm, volume da embalagem compreendida entre 100 e 1.000ml, e controle de viscosidade automático.	8454.30.90	Ex 063 - Combinações de máquinas para lingotamento contínuo de vergalhões de cobre, com diâmetro de 8mm, com capacidade máxima de produção anual de 12.000t de volume de cobre fundido, trabalhando de maneira automática e integrada, compostas de: 1 forno do tipo topo aberto eletricamente aquecido com um indutor de canal construído em torno do forno de fusão, 2 eixos traçadores, 24 roletes propulsores, 1 equipamento de carregamento, 1 máquina de retirada para 12 vias, 1 dispositivo de controle de velocidade para 12 vias, 1 dispositivo de encerrar para 12 vias, 6 bobinadores duplos; acionamento direto com servomotor controlado por computador e controlador lógico programável (CLP).
8443.39.10	Ex 189 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta, com capacidade de atingir resolução de 720 x 1.440dpi, velocidade de impressão de até 58m ² /h ou mais em uma passada, contendo: tanques de alimentação de tinta de, no mínimo, 1 litro; largura da boca de impressão superior a 420mm e inferior ou igual a 1.626mm, mecanismo de impressão baseado em cabeças de impressão com elemento piezoelétrico e tamanho de gota variável controlado por chip de impressão, com, no máximo, 2 cabeças de impressão, capacidade de alimentação por rolo (bobina), equipadas com suporte de mídias e software RIP incluso.	8455.30.10	Ex 012 - Cilindros de laminação em aço fundido centrifugado por dupla fusão com alto teor de cromo, com diâmetro da mesa cilíndrica de até 865mm, comprimento da mesa cilíndrica de 2.030mm, comprimento total entre extremidades de até 4.510mm e peso superior a 12t.
8443.39.10	Ex 190 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta, com resolução de 720 x 1.440dpi "reais" ou mais, e velocidade de impressão de até 50m ² /h ou mais, em uma passada, contendo: suporte para mídias de espessura máxima entre 1 e 2mm, largura da boca de impressão superior a 420mm e inferior ou igual a 1.626mm, mecanismo de impressão baseado em cabeças de impressão com elemento piezoelétrico e tamanho de gota variável controlado por chip de impressão, com, no máximo, 2 cabeças de impressão, e capacidade	8456.10.19	Ex 003 - Máquinas para corte por "laser" de tubos metálicos, com comando numérico computadorizado (CNC), carga e descarga automáticas.
		8456.90.00	Ex 053 - Máquinas de corte por jato de água tridimensional compostas de: 5 eixos da ferramenta programáveis por CNC, calibragem automática do bico de corte, para peças com espessura máxima de 400mm, velocidade máxima de posicionamento paralelo ao eixo X/Y simultâneo de até 40m/min, com área de corte de 2.000 x 4.000mm (largura x comprimento), com a possibilidade de de até 4 unidades completamente controladas com cabeçote de corte, calibragem automática do bico, quadro modular da máquina, preparação para instalação futura de um eixo de rotação, jogo de material abusivo, grupos construtivos de corte por água pura "by intensifier e direct drive pump", ajuste da pressão controlado por CNC, diagnóstico da bomba, radiador a ar/óleo, comando, comando CNC integrado com "front-end" em PC, operação "touch screen", aparelho de comando manual para os trabalhos de preparação, abrange conjunto de ferramentas e fixação mecânica do material.
		8457.10.00	Ex 259 - Centros de usinagem horizontais de comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos controlados simultaneamente (X, Y, Z, A e C), com cabeçote principal porta-ferramentas dotado de eixo angular A de ±110° e eixo rotativo C ilimitado (360° infinito) com gama de rotações de 500 a 33.000rpm, potência do motor de 120kW (160HP) e torque de 34,7Nm, curso do eixo X de 4.000mm, curso do eixo Y de 1.800mm, curso do eixo Z de 1.000mm, com gamas de avanço para os eixos lineares (rápido e programável) de 25.400mm/min, gamas de avanço para os eixos angulares (rápido e programável) de 7.200°/min, precisão de posicionamento dos eixos lineares de ±0,005mm nos cursos totais, precisão de posicionamento dos eixos angulares de ±10s de arco, cone de fixação do cabeçote porta-ferramentas HSK-F80 de geometria especial, com diâmetro interno de 80mm, distância da face de trabalho ao centro de giro do cabeçote porta-ferramentas de 50 a 1.050mm, mesa com área útil de 3.500 x 1.500mm, capacidade de carga na mesa de 3.000kg, trocador automático de ferramentas com magazine de 120 posições, equipados com trocador de 2 paletes (mesa) e com estação de preparação e de carga/descarga horizontal, sistema de refrigeração interna da ferramenta com temperatura controlada, sistemas de medição automática da peça e de medição do comprimento da ferramenta, equipamento de remoção de cavacos com elevador, totalmente carenados com portas de acesso e janelas para visualização.



8458.11.99	Ex 048 - Centros de torneamento e fresamento horizontal, com comando numérico computadorizado (CNC), fuso principal com potência de 29kW, rotação de 7.000rpm e passagem de 42mm e contra-fuso com potência de 19kW, rotação de 7.000rpm e passagem de 42mm, eixo Z com curso de 500mm, avanço de 60m/min e 3 cabeçotes revólver com possibilidade de usinagem simultânea com capacidade mínima de 10 estações cada, com 2 cabeçotes revólver superiores, 1 com cursos X, Y e Z iguais a 70, 70 e 250mm, e 1 com curso X igual a 125mm, com 1 cabeçote inferior com cursos X, Y e Z iguais a 70, 70 e 400mm, respectivamente, com potência de 4,2kW e torque de 11Nm.	8462.10.90	Ex 109 - Combinações de máquinas, para fabricação de corpos de embalagem metálicas, por estiramento, de diâmetros e alturas variados, compostas de: prensa mecânica horizontal de dupla ação, com curso duplo de deslocamentos variados, matrizes redutoras e matriz formadora da base da embalagem, virabrequim balanceado, embreagem e freio, sistema rotativo de descarga motorizada, sistema de lubrificação automática, velocidade de produção de até 420embalagens metálicas/min, conjugada com aparadora (trimmer) de
8458.11.99	Ex 114 - Centros de torneamento e fresamento horizontal, com comando numérico computadorizado (CNC), fuso principal com potência de 33 ou 40kW, rotação de 3.500 ou 5.000rpm e passagem de 65 ou 90mm e contra-fuso com potência de 31 ou 33kW, eixo Z com curso de 700mm e avanço de 50m/min e 3 cabeçotes revólver com possibilidade de usinagem simultânea com capacidade mínima de 10 estações cada, sendo 2 cabeçotes revólver superiores, 1 com cursos X, Y e Z iguais a 110, 100 e 320mm, respectivamente, e 1 com curso X igual a 180mm, com 1 cabeçote inferior com cursos X, Y e Z iguais a 110, 100 e 550mm, respectivamente com potência de 6,5kW e torque de 16Nm.	8462.21.00	4 estações horizontais rotativas, com velocidade de até 550embalagens metálicas/min, torre de alimentação a vácuo, torre principal, sistema a vácuo para sucção e descarte das aparas das latas, torre de descarga, trilhos guias, dispositivos para detecção automática de falha e unidade de lubrificação hidráulica com painel elétrico e controlador lógico programável (CLP).
8458.91.00	Ex 064 - Centros de torneamento verticais, com carga e descarga automática, comando numérico computadorizado (CNC), para toronar, furar, fresar, rosquear (inclusive fora de centro), com 1 cabeçote revólver inferior com 12 estações, ferramenta acionada com potência de 8,5kW, (eixo Y opcional), eixo C com resolução de 0,001° no fuso principal, cursos nos eixos X e Z iguais a 1.190 e 260mm respectivamente, com avanço rápido de 80m/min (motor linear), com segunda unidade integrada disposta a 90° para executar a segunda fixação da peça, com 1 cabeçote revólver superior com 12 estações, ferramenta acionada com potência de 8,5kW, com curso do eixo Z igual a 260mm, (eixo Y opcional), eixo C com resolução de 0,001° no contrafuso e cursor de eixo X igual a 607mm, com avanço de 40m/min e rotação máxima nos fusos igual a 5.000rpm.	8462.21.00	Ex 074 - Máquinas automáticas para curvar tubos, de comando numérico computadorizado (CNC), com 12 ou mais eixos controlados, com capacidade para diâmetros compreendidos entre 4 e 50,8mm, capacidade de curvar até 8 raios diferentes no mesmo ciclo, aptas a curvar por sistema de raio fixo e variável por meio de sistema "booster", com sentido de curvatura direito e esquerdo em processo, com ou sem carregador automático e com descarregamento automático por meio de rotação do cabeçote de curvatura.
8458.91.00	Ex 065 - Centros de torneamento vertical com controle numérico computadorizado para usinagem de rodas de alumínio, contendo 2 torres porta-ferramentas independentes com 6 ferramentas cada, spindle de 2.000rpm e potência de 60/75kW e torque de 622Nm com mesa para usinagem de rodas em alumínio com torneamento máximo até 26" de diâmetro, volteio máximo sobre a mesa de 850mm, diâmetro máximo de torneamento de 660mm e altura máxima de torneamento de 335mm, avanço rápido dos eixos X/Z de registro de 36m/min.	8462.21.00	Ex 080 - Máquinas automáticas para conformação de extremidades de tubos metálicos, de comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade para diâmetros compreendidos entre 10 e 100mm, com 6 ou mais unidades deformadoras com força axial no punção ou rotativas, para usinagem, rosqueamento, faceamento, rolagem e corte orbital, sistema de sequência automática no mesmo ciclo.
8459.21.99	Ex 086 - Máquinas automáticas para perfurar tubos com diâmetro interno de 38mm e diâmetro externo de 80mm, por meio de dispositivo longitudinal, com diâmetro dos furos compreendido de 3,5 a 10mm, dotadas de controlador lógico programável (CLP).	8462.21.00	Ex 081 - Máquinas automáticas para desbobinamento, endireitamento, curvatura por estiramento ou flexão, deformação, faceamento e corte no mesmo ciclo, de tubos, com alimentação automática a partir de bobina, descarregamento automático por rotação do cabeçote de curvatura, para diâmetro do tubo de 4 a 19mm, com velocidade do eixo X de 1.000mm/s, do eixo Y de 720mm/s, do eixo Z de 550mm/s, eixo Q de 100mm/s e eixo U de 700mm/s, capacidade produtiva de 2.150curvas/hora, com comando numérico computadorizado (CNC).
8459.21.99	Ex 087 - Máquinas para furação profunda horizontal, controladas por controle numérico computadorizado (CNC), para furar canais de refrigeração em moldes e matrizes de aço carbono e materiais não ferrosos, com função para fresar, mandrilar e rosçar com cone de fixação BT40 ou BT50, diâmetro de furação mínimo de 3mm e máximo de 35mm, comprimento máximo de furação inferior ou igual a 2.000mm, curso do eixo X igual a 3.000mm, curso do eixo Y igual a 1.300mm, curso máximo do eixo Z inferior ou igual a 2.000mm, eixo-árvore com potência igual ou superior a 11kW e inferior ou igual a 18kW, com velocidade máxima de 4.500rpm e velocidade de movimentação de 3.000mm/min, mesa de trabalho com dimensões de 1.600mm de largura e 3.000mm de comprimento, capacidade de peso sobre a mesa de 20.000kg, bomba de refrigeração com fluxo de 80litros/mim e pressão de 100kg/cm².	8462.21.00	Ex 084 - Máquinas automáticas para curvar tubos eletropneumático, de comando numérico computadorizado (CNC), com 8 ou mais eixos controlados dos quais o mordente, a calha móvel e a espiga acionados por servomotores, com capacidade para diâmetros compreendidos entre 4 e 150mm, podendo curvar vários raios diferentes (até 8 pistas), apta a curvar por sistemas de raio fixo e variável por meio de sistema "booster", com possibilidade de inversão de sentido de curvatura de direito para esquerdo ou vice-versa por meio de troca de "setup" feito em aproximadamente uma hora.
8459.61.00	Ex 045 - Máquina fresadora para a fabricação de engrenagens e roscas sem fim, com comando numérico computadorizado (CNC), duplo eixo tipo "spindle" que trabalha simultaneamente dos lados direito e esquerdo com unidades independentes de rotação, ângulo de inclinação e sincronização ajustáveis por CNC, modulação máxima entre 3,5 <4, potência instalada de 3kW e inclinação do cabeçote principal de até 40°; sistema automático de carregamento e descarregamento, capacidade automática para controle de fresamento através da comunicação automática do eixo por um sensor realizando a autocorreção da ferramenta.	8462.21.00	Ex 087 - Máquinas com comando numérico computadorizado (CNC) para executar operações de curvatura a frio em arames ou barras de metal com diâmetro sólido compreendido entre 4 e 30mm ou tubos com diâmetro compreendido entre 4 e 38mm, alimentação por meio de sistema automático de tração, endireitamento e corte com chanfro a partir de bobina ou com carregamento manual ou automático das barras ou tubos pré-cortados, com 2 unidades deslizantes de alta velocidade com cabeças bidirecionais para curvatura horária e anti-horária, 5 ou mais eixos programáveis, com unidade central de rotação para curvatura 3D e descarregamento automático das peças acabadas, com jogo de ferramentas de curvatura intercambiáveis.
8460.11.00	Ex 003 - Máquinas automáticas de comando numérico para retífica de face do anel interno do rolamento com velocidade de corte do eixo de retífica entre 10 e 45m/s, e potência mínima de 22kW, diâmetro do rebolo de 500 x 300mm com espessura de 75mm, carregamento/descarregamento automático a partir da calha flex/link e sistema de sensores para monitorar a presença de peças nas calhas de entrada e saída e na posição de trabalho.	8462.21.00	Ex 160 - Máquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 4 eixos elétricos, podendo trabalhar com 2 raios fixos ou múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho mecânico com bucha grafitada, 3 pisos de ferramentas, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e com função de furação tipo punção, para tubos de até Ø 38,1mm x 3,2t, com comprimento de até 3.850mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 180mm, raio máximo de curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190°, carro de avanço e cabeçote na lateral, cabeçote de curva compacto, pescoço da máquina longo, carro de avanço com booster com capacidade de raio de curvatura de até 1D x raio médio, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servo-controlados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura da peça com 0mm de comprimento entre curvas.
8460.40.11	Ex 001 - Máquinas automáticas, de comando numérico, para o brunimento do anel externo do rolamento (pista) com rotação do cabeçote de trabalho entre 50 e 3.000rpm, curso de oscilação mínimo do eixo entre -3 e +3mm, ângulo de oscilação mínimo do eixo entre 0 e 40°, carregamento/descarregamento automático a partir da calha flex/link, com altura de entrada/saída de 900mm e sistema de sensores para monitorar a presença de peças nas calhas de entrada e saída e cabeçote.	8462.21.00	Ex 161 - Máquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 4 eixos elétricos, podendo trabalhar com 2 raios fixos ou múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho mecânico com bucha grafitada, 3 pisos de ferramentas, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e com função de furação tipo punção, para tubos de até Ø 63,5mm x 2,5t, com comprimento de até 3.700mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 250mm, raio máximo de curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190°, carro de avanço e cabeçote na lateral, cabeçote de curva compacto, pescoço da máquina longo, carro de avanço com "booster" com capacidade de raio de curvatura de até 1D x raio médio, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servo-controlados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura da peça com 0mm de comprimento entre curvas.
8460.40.11	Ex 002 - Máquinas automáticas, de comando numérico, para o brunimento do anel interno do rolamento (pista, flange e borda) com rotação do cabeçote de trabalho entre 50 e 3.000rpm, curso de oscilação mínimo do eixo entre -2 e +2mm, ângulo de oscilação mínimo do eixo entre 0 e 40°, carregamento/descarregamento automático a partir da calha flex/link, com altura de entrada/saída de 900mm e sistema de sensores para monitorar a presença de peças nas calhas de entrada e saída e cabeçote.	8462.21.00	Ex 162 - Máquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 7 eixos elétricos servo-controlados de tubos de curva 2 + 2 equipada com tecnologia de curvatura à esquerda e à direita no mesmo ciclo, podendo trabalhar com 4 raios fixos ou em múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho mecânico com bucha grafitada, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e com função de furação tipo punção, para tubos de até Ø 32,0mm x 1,6t, com comprimento de até 3.750mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 120mm, raio máximo de curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190°, capacidade de raio de curvatura de até 0.D.32mm, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servo-controlados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura de peça com 0mm de comprimento entre curvas.
8460.90.90	Ex 068 - Máquinas automáticas para polimento de peças metálicas, compostas por mesa indexada com 5 estações e porta-peças, com controle programável dos eixos X (rotação), Z (-135° até 210°), 4 unidades de polimento com controle programável dos eixos W (vertical, com curso de 1.000mm), Y (longitudinal, com curso de 600m), X (transversal, com curso de 700mm), Z (ângulo de rotação 140°), U (perpendicular, com curso de 220mm), 2 reservatórios e 4 pistolas para massa de polimento e lustração, cabinamento, PC e controle lógico programável (CLP).	8462.21.00	Ex 162 - Máquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 7 eixos elétricos servo-controlados de tubos de curva 2 + 2 equipada com tecnologia de curvatura à esquerda e à direita no mesmo ciclo, podendo trabalhar com 4 raios fixos ou em múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho mecânico com bucha grafitada, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e com função de furação tipo punção, para tubos de até Ø 32,0mm x 1,6t, com comprimento de até 3.750mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 120mm, raio máximo de curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190°, capacidade de raio de curvatura de até 0.D.32mm, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servo-controlados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura de peça com 0mm de comprimento entre curvas.
8461.50.90	Ex 004 - Máquinas automáticas para execução de corte com serra circular, furação, chanfro, torneamento, rosqueamento, lavagem e medição no mesmo ciclo de trabalho, com 8 ou mais eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC), com 3 estações de trabalho a 120°, com capacidade para diâmetro compreendido entre 10 e 80mm e comprimento compreendido entre 20 e 600mm, com carregador de tipo a feixe com capacidade até 4.000kg para tubos e barras de comprimento compreendido entre 2.500 e 8.500mm, sistema de carregamento automático com alinhamento e anti-encaivalamento das barras, com regulagem e "set-up" centralizados, com alimentação por carrinho acionado por servomotor sobre guias lineares, cabeçote de corte acionado por servo motor sobre guias lineares, com 3 posições de descarregamento e separação automática das pontas e das sobras, sistema automático de tele-assistência e diagnóstico automático.	8462.21.00	Ex 162 - Máquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 7 eixos elétricos servo-controlados de tubos de curva 2 + 2 equipada com tecnologia de curvatura à esquerda e à direita no mesmo ciclo, podendo trabalhar com 4 raios fixos ou em múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho mecânico com bucha grafitada, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e com função de furação tipo punção, para tubos de até Ø 32,0mm x 1,6t, com comprimento de até 3.750mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 120mm, raio máximo de curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190°, capacidade de raio de curvatura de até 0.D.32mm, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servo-controlados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura de peça com 0mm de comprimento entre curvas.
8462.10.90	Ex 074 - Prensas eletromecânicas para fabricação de tampas de latas de alumínio, com força máxima de impacto de 125 toneladas, velocidade máxima de produção de até 2.100 tampas por minuto, capacidade de até 700 golpes por minuto, contendo 3 matrizes de conversão e 3 matrizes de anel, com controlador lógico programável (CLP).		

8462.21.00	Ex 163 - Máquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 4 eixos elétricos, podendo trabalhar com 2 raios fixos ou múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho mecânico com bucha grafitada, 3 pisos de ferramentas, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e com função de furação tipo punção, para tubos de até Ø 50,8mm x 2,8t, com comprimento de até 3.700mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 250mm, raio máximo de curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190º, carro de avanço e cabeçote na lateral, cabeçote de curva compacto, pescoço da máquina longo, carro de avanço com booster com capacidade de raio de curvatura de até 1D x raio médio, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servo-controlados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura de peça com 0mm de comprimento entre curvas.	8463.10.10	Ex 002 - Combinações de máquinas para trefilação e conformação de tubos de alumínio com diâmetro final mínimo de 4,76mm e máximo de 28,58mm, em formato reto ou em rolos tipo "panqueca", a partir de tubos com diâmetro externo máximo de 32mm acondicionados em bobinas de até 1.500kg, com velocidade de produção máxima de até 90m/min e força de trefilação máxima de 25kN, compostas de: apontador hidráulico de tubos, desbobinador de tubos, guia dançarino, unidade de rolos arrastadores e pré-endireitamento, unidade de lubrificação externa do tubo, unidade de trefilação, unidade desengraxante, unidade de endireitamento horizontal e vertical, dispositivo de marcação por tinta, medidor de comprimento, unidade de corte flutuante, unidade de descarregamento de tubos retos com corte final, rebarbador e soprador, enrolador em formatos de "panqueca", sistema pneumático, sistema hidráulico, sistema elétrico e de automação com controlador lógico programável (CLP).
8462.21.00	Ex 164 - Máquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 4 eixos elétricos, podendo trabalhar com 2 raios fixos ou múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho mecânico com bucha grafitada, 3 pisos de ferramentas, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e com função de furação tipo punção, para tubos de até Ø 76,2mm x 2,0t, com comprimento de até 4.600mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 250mm, raio máximo de curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190º, carro de avanço e cabeçote na lateral, cabeçote de curva compacto, pescoço da máquina longo, carro de avanço com booster com capacidade de raio de curvatura de até 1D x raio médio, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servo-controlados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura de peça com 0mm de comprimento entre curvas.	8463.30.00	Ex 100 - Combinações de máquinas para produção de arame solda tipo arco submerso, diâmetro de 2 a 4,60mm, velocidade máxima de 15m/s, compostas de: limpeza eletrolítica com ácido sulfúrico, lavagem, recobrimento químico com cobre, secagem com ar, monobloco para acabamento superficial tipo "skinpass", bobinador horizontal para carretéis de até 2t e bobinador vertical para barricas e spiders.
8462.21.00	Ex 165 - Máquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 4 eixos elétricos, podendo trabalhar com 2 raios fixos ou múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho mecânico com bucha grafitada, 3 pisos de ferramentas, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e com função de furação tipo punção, para tubos de até Ø 90mm x 2,2t, com comprimento de até 4.600mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 250mm, raio máximo de curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190º, carro de avanço e cabeçote na lateral, cabeçote de curva compacto, pescoço da máquina longo, carro de avanço com booster com capacidade de raio de curvatura de até 1D x raio médio, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servo-controlados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura de peça com 0mm de comprimento entre curvas.	8464.90.19	Ex 103 - Aparelhos para centrar e blocar lentes oftálmicas posicionando corretamente para biselar com interface para uma ou mais biseladoras de comando numérico.
8462.21.00	Ex 200 - Máquinas automáticas para dobrar painéis metálicos, de comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade de dobrar para cima e para baixo, para largura máxima da chapa de 1.600mm, comprimento máximo da chapa de 2.495mm, espessura da chapa compreendida entre 0,4 e 4mm, com braço manipulador com movimentação no plano horizontal, para rotação e posicionamento da chapa.	8464.90.19	Ex 108 - Máquinas blocadoras de lentes oftálmicas (alloy), com reconhecimento óptico, controladas por computador (PC) com placa de comando numérico computadorizado (CNC), dotadas de 2 estações de blocagem com uma câmera em cada estação, para trabalhar lentes oftálmicas com diâmetro de 38 a 85mm, diâmetro de blocagem de 36 a 68mm e altura de blocagem de 7 a 13mm.
8462.29.00	Ex 217 - Combinações de máquinas para perfilagem e perfuração com acionamento eletropneumático e programação de produção de software, capazes de produzir eletrocalhas e tampas, para conformação de aço galvanizado a quente; lubrificação via sistema combinado de ar comprimido e óleo evaporável; sistema de retirada da pressão do aço; setup de 30 a 40 minutos para regulagem de dimensões eletrocalhas, regulagem de molde de furação e troca manual de bobina com peso máximo de 8t, largura mínima de 150mm e máxima de 800mm; ajuste das medidas de perfuração programável por controlador lógico programável (CLP) e ajuste de medidas de perfilagem semiautomática; dotadas de mesa de transferência com 7m de comprimento e sistema de impressão por estampagem; perfilagem com velocidade máxima de 15m/min, de chapas com espessura máxima de 2,7mm e desbobinador único com velocidade de 40m/min com perfuração por prensa mecânica de 200.000daN de força, frequência de ciclos mínima de 45/min e máxima de 60/min, sistema lateral de descarga pneumática e mesa para embalagem com 6m de comprimento.	8464.90.19	Ex 136 - Máquinas automáticas para desbastar e acabar lentes oftálmicas de vidro e plástico, de comando numérico, com produção diária de 80 a 120 pares e tela "touch screen".
8462.29.00	Ex 218 - Combinações de máquinas para endireitar e bobinar tubos de cobre com diâmetro mínimo de 9,52mm e máximo de 12,7mm, com acondicionamento em rolos tipo "jumbo" com diâmetro externo máximo de 2.100mm e peso máximo de 1.000kg, velocidade máxima de enrolamento de até 150m/min, compostas de: desbobinador, guia dançarino e rolos cruzados, rolos arrastadores e bocal guia, unidade desengraxante, endireitador horizontal e vertical, medidor de comprimento, bobinador de tubos em rolos tipo "jumbo", sistema pneumático, sistema hidráulico e sistemas elétrico e de automação com controlador lógico programável (CLP).	8464.90.90	Ex 109 - Geradores automatizados para usinagem de todos os formatos de lentes, com tecnologia de circunvolução, com ferramentas e lentes dispostas de forma orbital, com estação de fresamento de alta velocidade, tecnologia de ferramenta rápida, com sistema de controle de alto desempenho, com monitor touch screen, faixa de trabalho de -14.5 a -30 dioptrias no côncavo e +30 no convexo.
8462.99.20	Ex 005 - Prensas horizontais para extrusão de latas de alumínio em duas peças (corpo e tampa), capacidade de produção igual ou superior a 180latas/min, com controlador lógico programável (CLP).	8465.10.00	Ex 053 - Máquinas-ferramenta tipo portal para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC) para furar, fresar e ranhurar de forma contínua com posicionamento automático, por meio de 2 cabeçotes de furação superiores, dotados de múltiplas ferramentas verticais e horizontais, 4 cabeçotes de furação horizontais em "X" e 2 cabeçotes superiores de fresagem, com troca de ferramentas automática, com capacidade de trabalhar 2 peças simultaneamente, com sistema a vácuo.
8462.99.20	Ex 038 - Combinações de máquinas automáticas de extrusão para revestir fios de aço redondos e retangulares com alumínio ou cobre; capacidade de produção de revestimento de até 2.300t/a para alumínio e até 4.000t/a para cobre, diâmetro máximo para revestimento de fios de aço redondo de 20mm, diâmetro máximo para encampamento de fios de aço retangular de 15mm, velocidade de 120m/min, compostas de: 1 aquecedor de indução de núcleo de aço, 2 suportes de retorno em núcleo de aço motorizado de 5.000kg/1.800mm, 1 sistema de alimentação do núcleo de aço, 1 unidade de endireitamento da matéria-prima formada por 3 roldanas de diâmetro de 800mm, 1 sistema de preparo do núcleo de aço, eixo tracionador (Capstan) de 900mm, 1 sistema de tração com potência de 140kW, ferramentas de operação; 1 controlador lógico programável (CLP), 1 sistema de arrefecimento automático da roda puxadora, 1 console de controle com CPU e teclado integrado.	8465.92.90	Ex 020 - Máquinas planas automáticas para madeira, com indicadores digitais eletrônicos duplos e unidade de comando de setup rápido, com 2 eixos de trabalho, sendo um horizontal inferior e um superior, com alimentador automático para avanço de até 200m lineares por minuto, com servomotor com velocidade regulável eletronicamente de 21kW.
8462.99.90	Ex 048 - Prensas mecânicas com dupla ação, para fabricação de copos de latas de alumínio para envazamento de bebidas carbonatadas, com força máxima de 150t, velocidade igual ou superior a 100golpes/min e capacidade de produção igual ou superior a 1.860copos/min, dotadas ou não de ferramentas e sistema de alimentação.	8465.93.90	Ex 012 - Máquinas automáticas para lixar e escovar, para dar acabamento para peças de madeira ou MDF, de base plana com rebaxos pouco profundos e para marcos de porta e portas de madeira de diâmetro de 600mm ou superior, por meio de esteira de tração dotadas de um ou mais eixos verticais e/ou um ou mais eixos horizontais que trabalha em sentido horário e anti-horário, com ou sem eixos laterais para lixar e/ou escovar a largura das peças, com ou sem prensos autorreguláveis por molas localizados na entrada e na saída, com ou sem sistema de vácuo para prender as peças, com sistema de controle de altura dos cabeçotes.
		8465.99.00	Ex 072 - Máquinas para trabalhar com madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), capaz de fresar, furar, cortar e fazer furos oscilantes em 5 faces, com capacidade para 5 eixos ou superior, dotado de motores cruzados, cabeçote tipo revolver, mesa de trabalho, com curso nos eixos X, Y e Z iguais ou superiores a 1.500, 1.600 e 700mm respectivamente.
		8466.93.40	Ex 002 - Fresas para retificação dos eletrodos e soldagem por resistência, constituídas por 3 lâminas, tendo cada uma aresta de corte e uma face traseira; as arestas de corte estendem-se radialmente para o exterior a partir de 1 eixo longitudinal (X), de modo a criar, durante a rotação da fresa, uma ou duas superfícies côncavas para receber as extremidades de um ou dois eletrodos; a face traseira tem um perfil côncavo em um plano de corte perpendicular à aresta de corte; rigidez das lâminas ≥90HRA; superfície do atuador >60% da superfície de corte; força de fechamento aplicável de 80 a 350daN; diâmetro dos eletrodos a serem desbastados de Ø8 a Ø21mm.
		8474.20.10	Ex 020 - Combinações de máquinas para produção de pastas cerâmicas em ciclo contínuo com capacidade útil total de 86m³, compostas por: 2 moinhos modulares horizontais com câmaras de moagem interligadas com passagem contínua da barbotina entre câmaras através de um tubo telescópico de ligação, com alimentador contínuo a rosca, para processamento via úmido com bolas, e 3.300mm de diâmetro de cada tambor, completa com quadros elétricos e painéis de controle e de comando, caixas de alimentação e transportadores, acionamentos, dispositivos de segurança e demais elementos de montagem e funcionamento.
		8474.20.90	Ex 114 - Rompedores hidráulicos para desmonte e perfuração de pedras ou obras civis, com válvula reguladora de fluxo de óleo; câmara de amortecimento por nitrogênio; pressão de trabalho de 150 a 170bar; frequência mínima de impacto de 350 ou de 400batidas/min; energia de impacto de 2.612 ou 2.712J; ponteiro com diâmetros de 100 ou 125mm e comprimento de 1.055 ou 1.130mm; acionamento por máquinas bases propulsoras hidráulicas.
		8474.20.90	Ex 115 - Rompedores hidráulicos para desmonte e perfuração de pedras ou obras civis, com válvula reguladora de fluxo de óleo; câmara de amortecimento por nitrogênio; pressão de trabalho de 180 a 210bar; frequência mínima de impacto de 250 ou de 200batidas/min; energia de impacto de 11.500 ou 14.210J; ponteiro com diâmetros de 165 ou 175mm e comprimento de 1.600mm; acionamento por máquinas bases propulsoras hidráulicas.
		8474.20.90	Ex 116 - Rompedores hidráulicos para desmonte e perfuração de pedras ou obras civis, com válvula reguladora de fluxo de óleo; câmara de amortecimento por nitrogênio; pressão de trabalho de 180 ou de 210bar; frequência mínima de impacto de 250 ou de 180batidas/min; energia de impacto 16.500 ou 18.500J; ponteiro com diâmetros de 185 ou 195mm e comprimento de 1.700 ou 1.800mm; acionamento por máquinas bases propulsoras hidráulicas.
		8474.20.90	Ex 117 - Rompedores hidráulicos para desmonte e perfuração de pedras ou obras civis, com válvula reguladora de fluxo de óleo; câmara de amortecimento por nitrogênio; pressão de trabalho de 110 a 140bar ou de 120 a 150bar; frequência mínima de impacto de 500 ou de 400batidas/min; energia de impacto de 800 ou de 1.356J; ponteiro com diâmetro de 68 ou de 75mm e comprimento de 700 ou de 710mm; acionamento por máquinas bases propulsoras hidráulicas.



8474.20.90	Ex 118 - Rompedores hidráulicos para desmonte e perfuração de pedras ou obras civis, com válvula reguladora de fluxo de óleo; câmara de amortecimento por nitrogênio; pressão de trabalho de 90 a 120bar; frequência mínima de impacto de 600 ou de 700 batidas/min; energia de impacto de 271 ou 407J; ponteiro com diâmetro de 45 ou 53mm e comprimento de 500 ou 580mm; acionamento por máquinas bases propulsoras hidráulicas.	8477.80.90	Ex 361 - Combinações de máquinas automáticas com controlador lógico programável (CLP), para tratamento superficial dos interiores de tanques para embalagens plásticas, obtidas por meio de sopro, para evitar o escape de solventes, por fluoretação (à base de 20% de flúor e 80% de nitrogênio), tipo "offline", compostas de: câmara de vácuo com aquecimento para tratamento das embalagens com bombas de vácuo; câmara para circulação de gás, com sistema de controle de válvulas; sistema de lavagem dos gases ("Scrubber").
8474.20.90	Ex 119 - Rompedores hidráulicos para desmonte e perfuração de pedras ou obras civis, com válvula reguladora de fluxo de óleo; câmara de amortecimento por nitrogênio; pressão de trabalho de 160 a 180bar; frequência mínima de impacto de 400 ou de 350 batidas/min; energia de impacto de 4.270 ou 6.128J; ponteiro com diâmetros de 135 ou 150mm e comprimento de 1.200 ou 1.300mm; acionamento por máquinas bases propulsoras hidráulicas.	8479.10.90	Ex 032 - Máquinas varredoras de calçadas, sarjetas e ruas, com operador a bordo, autopropulsadas a diesel, transmissão hidrostática integrada ao controle eletrônico, alavanca para movimento a frente e a ré, direção nas quatro rodas permitindo círculo mínimo de manobras com 3,76m, pneus de 10", suspensão deslizante, vassouras duplas com velocidade variável, controle independente de pressão para cada vassoura, varrição em reverso e braços com protetores de impacto, rotação das vassouras acima de 125rpm, capacidade de varrição de até 36.800m ² /h a 16km/h, sistema de abafamento de poeira através de cortina de água e bocal de sucção flexível, depósito de detritos com 1,8m ³ , para-brisa aquecido ocupando toda a frente do equipamento, painéis de vidro no assoalho e em ambos os lados da varredeira, câmara traseira e visor colorido com sinal sonoro de ré, funcionamento de cada vassoura e dados das operações armazenados e disponíveis através de saída USB.
8474.20.90	Ex 108 - Moinhos verticais de rolos, com capacidade compreendida entre 10 e 500t/h, diâmetro dos rolos compreendidos entre 0,95 e 3m, sistema de lubrificação e sistema hidráulico, com redutor e potência de acionamento compreendida entre 300 e 12.000kW.	8479.79.00	Ex 003 - Passarelas extensíveis hidráulicas, compactas com montagem embutida em caixa com altura de 156mm e comprimento de 2.110 e 2.300mm, com comprimento máximo da passarela de 2.860 e 3.190mm, com capacidade de carga de 150kg, dotadas de 2 seções, sendo a 1ª seção inclinável entre 15 e -20° e a 2ª seção telescópica, para embarque de passageiro, sistema de abertura automática ou manual com ativação por sistema eletro-hidráulico e revestimento antiderrapante.
8474.90.00	Ex 025 - Descarregadores de polpa da tampa de descarga de moinho semiautôgenos (SAG), dotados de um conjunto de 8 cones de descarga em material composto de aço alto cromo e borracha, distribuídos da seguinte forma: 5 cones de descarga (padrão), 1 cone de descarga (chave lado esquerdo), 1 cone de descarga (chave lado direito), 1 cone de descarga (chave) e 1 anel de travamento, acompanhados de seus elementos para fixação.	8479.79.00	Ex 004 - Plataformas multifuncionais, para passageiros, de acionamento hidráulico, com montagem embutida em caixa com altura de 250mm e comprimento de 1.205mm, com capacidade de carga de 600kg, dotadas de 3 seções, sendo a 1ª seção inclinável entre 45 e -70° e comprimento de 1.090mm, 2ª seção com 4 degraus e comprimento de 980mm e a 3ª seção com comprimento de 850mm, abertura automática ou manual com ativação por sistema eletro-hidráulico e revestimento antiderrapante.
8477.10.91	Ex 001 - Máquina automática para perfurar, moldar e injetar tampa plástica diretamente sobre embalagens cartonadas, próprias para trabalhar em conjunto com máquina de envase de produtos alimentícios, com capacidade igual ou superior a 6000 unidades por minuto, dotadas de controlador lógico programável (CLP).	8479.82.10	Ex 081 - Máquinas elétricas portáteis, com impelidor do tipo fita helicoidal, para misturar materiais líquidos ou fibrosos, por exemplo, tintas, vernizes, esmaltes, massas de vedação, argamassas entre outros, em pequenas quantidades (balde ou tambores de até 90 litros), com potência máxima de 1.600W e rotação máxima de 660rpm.
8477.10.99	Ex 057 - Máquinas injetoras verticais rotativas de PVC, para moldar tiras bicolor e/ou monocolor, com capacidade para 12 moldes com dimensões máximas de 540 x 450mm e altura de 50 a 140mm, 2 prensas de injeção com força de fechamento de 120t, 2 conjuntos de injeção dispostos a 180° com capacidade máxima de injeção de 663CC no primeiro lado e de 770CC no segundo lado, com rosca de diâmetro de 65 e 75mm respectivamente, pressão máxima de injeção de 650 e 560kg/cm ² , velocidade de injeção de 10cm/s e velocidade de extrusão variável de 0 - 165rpm, dotadas de sistema de servomotor, controle por CLP, interface homem-máquina com tela sensível ao toque ("touch screen") com possibilidade de parametrização individual por molde e cor, sistema de abertura automática para moldes bicolor com troca automática das placas e sistema de refrigeração dos canais de injeção por insuflamento de ar após cada injeção.	8479.82.10	Ex 138 - Misturadores úmidos de pós por alto cisalhamento, de escala piloto, para processos de mistura e granulação de pós, utilizados em laboratório farmacêutico, consistindo de gabinete em aço inoxidável com rodízios, incluindo recipiente com 25 litros de capacidade volumétrica, lâmina de mistura e granulação com 3 pás em monobloco de forma tangencial e inclinadas com velocidade de 20 a 200rpm acionadas por motor com potência de 4kW, preparados para trabalhar com recipientes intercambiáveis de outras capacidades, bomba peristáltica com 2 cabeças de dosagem (integrada na estrutura), painel de controle com tela tipo "touch screen" de 12" colorida com interface IHM e CLP, painel elétrico pressurizado e software de supervisão e controles e tanque adicional para preparação de solução.
8477.20.10	Ex 182 - Extrusoras de rosca para materiais termoplásticos PA11, HDPE, PVDF e PEX-A; diâmetro da rosca de 150mm, razão L/D 24:1, canhão com 5 zonas de aquecimento, potência total de 37.8/51.3kW - 380/440V, sistema de refrigeração a ar e diâmetro interno de 150mm; acionamento mecânico com velocidade máxima de rotação da rosca de 64rpm; torque máximo de 46.26kNm e motor com potência de 310kW; vazão estimada mínima de 250kg/h a 20rpm com PEX-A e máxima de 800kg/h a 30rpm com PVDF; conjunto de medidor de pressão; inversor; painel de aquecimento; ar-condicionado; rosca única; com capacidade de produção máxima por hora de até 1.600kg.	8479.82.10	Ex 139 - Equipamentos desintegradores da pasta de HPMC (Hidróxi-propil-metil-celulose), para condicionar a torta purificada, provendo alimentação adequada ao granulador do tipo CGT, constituídos de: sistema de mistura do tipo arado (ploughshare) por meio de eixo central acionado por motorreductor de 7,5kW, sistema de mistura do tipo intensificadores (choppers) por meio de 4 elementos acionados por 4 motores elétricos de 4,5kW; tanque condicionador de 250 litros para temperatura máxima de até 100°C.
8477.30.90	Ex 019 - Máquinas para moldagem por insuflação de frascos termoplásticos tipo "Injection Blow", com capacidade de injeção igual ou superior a 90g, plastificador vertical ou horizontal igual ou maior que 20mm (0,787 polegadas), com controlador lógico programável (CLP), sem moldes.	8479.82.10	Ex 140 - Combinações de máquinas para processamento de materiais líquidos, sólidos e semissólidos para fabricação de produtos cosméticos e outros materiais líquidos e pastosos com ampla faixa de viscosidade e tamanho de partículas específicas de até 2 micron, com capacidade mínima de 2.000L/h e máxima de 5.000L/h, com tanques misturadores e estocagens interligados por meio de um sistema de "Manifold" dotado de válvulas pilotadas e válvulas "MixProof", gerenciadas por controladores lógicos programáveis (CLPs) e software supervisor, compostas de 1 tanque misturador com capacidade de trabalho de 20.000 litros com agitador em forma de âncora dotado de raspadores laterais em PTFE, com pulverizadores de limpeza (spray balls) nas áreas de sombra, misturador de alto cisalhamento situado no fundo do tanque, com taxa de cisalhamento de até 50.000/s, sistema de células de carga e controlador de peso, sistema de aquecimento e resfriamento jaquetado nas laterais, sistema de pressão positiva e negativa, apto para a dosagem direta de entre 4 e 7 ingredientes; 1 tanque para mistura da fase aquosa com capacidade de trabalho de 1.000 litros, com agitador em forma de âncora, dotado de raspadores laterais em PTFE e misturador de alto cisalhamento situado no fundo do tanque, sistema de aquecimento e resfriamento jaquetado nas laterais, sistema de células de carga e controlador de peso, sistema de pressão positiva e negativa; 1 tanque para mistura da fase aquosa com capacidade de trabalho de 5.000 litros, com agitador em forma de âncora, dotado de raspadores laterais em PTFE e misturador de alto cisalhamento, com taxa de cisalhamento de até 50.000/s, sistema de células de carga e controlador de peso, sistema de aquecimento e resfriamento jaquetado nas laterais, sistema de pressão positiva e negativa; 2 plataformas para descarga de matérias primas em pó recebidas em sacos de até 1 ton; 4 a 6 tanques de estocagem com capacidade de trabalho de 20.000L (cada) com sistema de pressão positiva e negativa e peso controlado por célula de carga; 1 ou mais linhas de transferência direta para a envasadora, com dispositivo especial para limpeza dos tubos (Sistema PIG) conduzido pelo próprio fluxo de produto (água ou fluido); bombas de transferência, painel de operação com interface homem-máquina (IHM), sistema de limpeza CIP "Clean in Place", sistema de vácuo com bomba de vácuo de anel líquido, construído em aço inox 316L.
8477.30.90	Ex 053 - Combinações de máquinas para moldagem de materiais termoplásticos por sopro, para a fabricação de tanques de combustível para veículos automotivos plásticos em co-extrusão de 6 camadas, com capacidade de extrusão máxima nominal de 700kg/h, compostas de: 6 extrusoras de fuso, uma para cada camada com motores e acionamentos individuais; cabeçote de extrusão contínua multicamadas com sistema distribuidor de mandril espiral para 6 camadas e sistema gravimétrico para controle automático de velocidade; unidade de fechamento sem barras de interligação, com dispositivos de intertravamento operados hidráulicamente, com porta-moldes de dimensão máxima de 1.500 x 2.050mm (altura x largura) e força de fechamento de 1.500kN, montada em unidade móvel equipada com guias lineares e acionada por eixo de servo-acionamento eletrônico, com tecnologia de acionamento por pinhão e cremalheira e curso de 3.900mm e totalmente protegida por grades de proteção; sistema de lubrificação central; plataforma da extrusora ajustável na altura; unidade de sopro; unidade hidráulica; sistema de resfriamento e sistema de pressão pneumáticos; no-break para fornecimento ininterrupto de energia para IHM; dispositivo de aquecimento da extrusora EVOH; talha para troca dos cabeçotes e moldes; painel de controle e operação com controlador lógico programável (CLP).	8479.82.10	Ex 141 - Misturadores móveis de escala piloto para utilização em laboratório farmacêutico, para mistura e homogeneização de pós e/ou granulados, fabricados em estrutura de aço inoxidável com rodas, acionados por motorreductor com eixo de rotação fixado com conexão "Triclover" e velocidade compreendida entre 6 e 20rpm, sensor de segurança, porta de proteção do suporte rotativo, sistema de comando elétrico integrado, controlador lógico programável (CLP), terminal de operação com tela colorida de 9" tipo "touch screen" instalado na própria estrutura para coleta de dados de processo e criação de receitas, preparados para trabalhar com recipientes móveis intercambiáveis do tipo "bin" com volume máximo nominal de 10 e de até 60 litros e válvula tipo borboleta para descarga do produto.
8477.51.00	Ex 025 - Máquinas para construção de pneus de motocicletas, tipo mandril expansivo, para diâmetros de aros de 14 a 18 polegadas, com no máximo 4 lonas, sendo 3 lonas estruturais, com 1 forro interno selante.	8479.89.11	Ex 069 - Combinações de máquinas automáticas de compactação e remoção de resíduos (aparatos de cartões revestidos de polietileno estratificado com alumínio, com PLC, dotadas de unidade hidráulica estacionária para compactação com pressão máxima regulada de 230bar para redução de volume, com esteira de alimentação ao funil de entrada e unidade de descarga com capacidade máxima de cerca de 1.000kg/h, compostas de 1 estação de ancoragem com 3 ou mais contêineres de 30m ³ instalados sobre carros de
8477.59.90	Ex 098 - Máquinas granuladoras de modo contínuo, para granular pasta do HPMC (Hidroxipropil-metil-celulose), por meio de resfriamento de corrente de ar frio e adição de água em tambor misturador com pás tipo orelha de arado fixadas no eixo, acionamento principal por motorreductor 90kW, dotadas de 5 talhadeiras de eixo independente acionados por 5 motores elétricos; tanque de 4.800 litros para temperaturas entre -10 e 100°C, pressão entre -0,2 e 0,08bar.		
8477.80.90	Ex 294 - Máquinas automáticas lineares/rotativas para estampagem e aplicação de discos de vedação em tampas plásticas de diâmetro de 38mm, a partir de fitas de papel/poliuretano expandido/alumínio em forma de bobinas, com capacidade de produção de até 36.000tampas/h, compostas de silo de armazenagem de tampas, alimentador posicionador rotativo de tampas, esteiras acumuladoras e transportadoras, mesa central com ferramenta de estampagem, cabeçotes aplicadores, estrela rotativa transportadora, dispositivo alimentador eletrônico de avanço linear de fita, desbobinador horizontal, sistema rebobinador das sobras de fita após estampagem, sistema de controle de qualidade ótico-eletrônico, sistema de transporte e enchimento de caixas de papelão, painel de comando com monitor "touch-screen" e cabine elétrica.		
8477.80.90	Ex 359 - Máquinas de granulação submersa em água, projetadas para processar termoplásticos e produzir grânulos esféricos para taxas de produção média de até 3.600kg/h para polímeros com até 70% de mineral MFI maior que 4 e peso do grânulo de 30mg, com unidade hidráulica de acionamento da válvula de desvio e motor de acionamento com potência de 11kW.		
8477.80.90	Ex 360 - Máquinas semiautomáticas para confecção de pneus verdes (pneus semiacabados), para produção de pneus com diâmetros de talão compreendidos entre 12 e 24", dotadas de: estação para junção de flancos (paredes laterais), "liner" e "innerliner" (mantas de borracha para vedação), bordos têxteis ou metálicos, lonas, enchimentos, frisões ou frisões com enchimento; estação para junção da primeira e segunda cinturas, bandina e banda de rodagem; dispositivo de descarga de pneus verdes; com controle lógico programável (CLP).		

	movimentação com sistema completamente automático de transferência por trilhos-guia com movimentação lateral, sinalização indicadora de enchimento por sensor de pressão, dispositivo de cerramento hidráulico automático de porta vertical corrediça de contêiner e com painel elétrico de controle e de operação e barreiras de segurança.		de SF ₆ , mangueiras, conexão DN20, montados em estrutura modular com olhais de suspensão e rodízios para transporte, fornecidos com caixa de ferramentas, podendo conter controle automático com desligamento das funções individuais (recuperação, evacuação e enchimento) e controle de ponto de orvalho.
8479.89.99	Ex 022 - Cabeçotes angulares hidráulicos de torque (com catraca), para obtenção de torqueamento rápido e uniforme em porcas e parafusos, com trabalho da ferramenta em 360 graus, com torque compreendido entre 8 e 11.178kgf.m.	8479.89.99	Ex 353 - Obturadores infláveis, para poços de petróleo e gás.
8479.89.99	Ex 068 - Equipamentos para conversão de resíduos sólidos urbanos (RSU) em gases quentes, destinados à Unidade de Recuperação Energética (URE), com capacidade térmica igual ou superior a 40MW, com queima contínua, dotados de câmara de combustão revestida por refratários com funil, calha de alimentação, grelha de combustão inclinada com alimentador horizontal acionados por grupo hidráulico com 4 zonas distintas de reação (secagem, gaseificação, combustão e carbonização), queimadores auxiliares e de partida, extratores de escória e cinzas, sistema de neutralização, recirculação e controle de gases, monitorado por um sistema de automação e controle de processo.	8479.89.99	Ex 489 - Equipamentos de inspeção de latas, que através de câmaras, fotografa o interior das latas (placa superior, tronco, pescoço, corpo e bordas), detectando irregularidades quando as imagens, pela análise do contraste de cor cinza, são comparadas com um padrão pré-estabelecido.
8479.89.99	Ex 069 - Combinações de máquinas para fabricação de conjuntos térmicos utilizados em componentes eletromecânicos, com capacidade de produção de 1.125peças/h, tempo de ciclo de 3,2s, conexão por dispositivo único de movimentação bidirecional tipo "fast pallet", precisão de posicionamento do dispositivo de movimentação de 0,015mm, aceleração máxima de 10m/s ² , velocidade máxima de 1.000m/s, 46 pallets, dispositivo de rastreabilidade e identificação dos pallets por rádio frequência (tecnologia RFID), dispositivo de recirculação dos pallets assistido por elevadores, dispositivo de troca rápida de ferramenta com tempo máximo de troca de 45 min, compostas de: estação de estampagem da placa bimetalica; estação de corte e inserção do material isolante; estação de confecção do conjunto térmico; estação de soldagem elétrica por média frequência; estação de prensagem servoacionada para compactação final do conjunto; estação de ajuste fino do conjunto (acabamento); estação de descarga automática da linha em paleteizador vertical.	8479.89.99	Ex 772 - Penetradores para acionamento de motor elétrico de bomba centrífuga submersa instalada dentro de cápsula.
8479.89.99	Ex 071 - Equipamentos automáticos para o enchimento rápido de pneus automotivos já posicionados nas rodas, sem a utilização de anel de vedação sobre a superfície das rodas, para rodas com diâmetros compreendidos entre 14 e 17", com dispositivo de carregamento e pré-centragem, estação de centragem e insuflamento, dispositivo de descarga dos pneus já inflados, controlados por controlador lógico programável (CLP).	8479.89.99	Ex 780 - Dispositivos pneumáticos de compreensão da moldura de vedação na parte interna das portas dos veículos, com sistema automático através de células fotoelétricas, completo de dispositivo de controle.
8479.89.99	Ex 072 - Combinações de máquinas para formação de baterias para automóveis, sem necessidade de resfriador elétrico de ácido, com capacidade de formação compreendida entre 460 baterias (200 de um lado e 260 de outro) e 580 baterias (290 em cada lado) e tempo estimado de formação de 4 a 6h, compostas de: sistema de circulação de ácido com 2 tanques, 4 bombas de circulação e 4 filtros; sistema de exaustão com 2 ventiladores para resfriamento e diluição de gases e 2 separadores para captação de partículas ácidas; sistema automático de transporte com 1 transportador de entrada, 2 transportadores para deslocamento das baterias dentro do módulo e 1 transportador de saída; 4 gabinetes de carga; conjunto de tubos, válvulas e sensores; painel de controle.	8479.89.99	Ex 814 - Máquinas verificadoras de bolsas de salgadinhos em embalagem flexível, automáticas, de alta velocidade, para verificar a existência ou não de furos a partir de 3mm na selagem de embalagem e verificar a espessura do pacote com mínima graduação de 0,01mm, com velocidade nominal de absorção de até 150bolsas/min, abastecido por meio de esteira, dotadas de dispositivo rejeitador automático por jato de ar e esteira basculante para bolsas com problemas detectados; painel de controle com tela tipo "touch screen" e controlador lógico programável (CLP) dedicado.
8479.89.99	Ex 073 - Combinações de máquinas para formação de baterias para caminhões, sem necessidade de resfriador elétrico de ácido, com capacidade para formação de 180 baterias e tempo estimado de formação de 8 a 10h, compostas de: sistema de circulação de ácido com 2 tanques, 4 bombas de circulação e 4 filtros; sistema de exaustão com 2 ventiladores para resfriamento e diluição de gases e 2 separadores para captação de partículas ácidas; sistema automático de transporte com 1 transportador de entrada, 2 transportadores para deslocamento das baterias dentro do módulo de formação e 1 transportador de saída; 2 gabinetes de carga; conjunto de tubos, válvulas e sensores; painel de controle com ou sem computador para supervisão do processo.	8479.89.99	Ex 848 - Máquinas para corte, inserção de liners de papel cartão e alumínio, inserção de anéis de segurança e dobras em tampas plásticas para selar produtos líquidos, com suprimento de ar comprimido de 80psi, interface homem máquina (IHM) com tela colorida de 6" tipo "touch screen", esteiras transportadoras para tampas de 70 e 110mm, estações individuais para sistemas de pré-alimentação, orientação, sistema de visão e inspeção para controle de qualidade, câmera inteligente para vistoria das tampas, sensor de verificação e rejeição, sistema de iluminação, gatilho e sistema de rejeição; prateleira giratória para controle de peças na inserção dos liners nas tampas, com capacidade de inserção de 100 liners e 100 anéis de segurança por minuto.
8479.89.99	Ex 074 - Combinações de máquinas para impregnação de peças/componentes elétricos com resina isolante pelo dispositivo de vácuo e pressão (VPI) em atmosfera classificada, com capacidade de carga de 3.000kg, tensão de alimentação de 380V, pressão mínima (vácuo) de 0,05mbar, pressão máxima de 7bar, compostas por: 1 autoclave vertical com diâmetro interno de 1.500mm, comprimento de 2.200mm e tanque intermediário; 1 tanque vertical de armazenamento de resina com volume de 4.000L, diâmetro interno de 1.600mm, comprimento de 2.000mm; 2 unidades de geração de vácuo; 1 dispositivo de aquecimento com potência de 60W e temperatura máxima de 90°C para autoclave/tanques de armazenamento; 1 dispositivo de resfriamento de autoclave e tanques de armazenamento para temperatura de 5°C; conjunto de tubulações, válvulas, isolamento térmico, cabos elétricos, mangueiras e sensores; painel de comando central assistido por controlador lógico programável (CLP).	8479.89.99	Ex 861 - Equipamentos automatizados que separam a amostra em quantidades diferentes em 2 tubos, um para exame de citologia do colo uterino e outra para exame de biologia molecular, compostos por processador, CPU, mouse, teclado e leitor de código de barras, com capacidade para separar 96 amostras em 2 horas e 10 minutos.
8479.89.99	Ex 075 - Combinações de máquinas para tratamento de superfície de rochas ornamentais compostas de: 1 robô manipulador de alta velocidade para carregamento e descarregamento de chapas, dotado de precisão de aderência e depósito de material, apto a operar particularmente com pedras de alta fragilidade, com capacidade de carga de 1.200kg e dimensões máximas de trabalho de 2.200 x 3.500mm e dimensões mínimas de 1.000 x 1.800mm; 1 dispositivo de atravessamento do carro porta-chapas; 1 dispositivo de rotação do transportador para alteração da orientação da chapa de longitudinal para transversal; 1 dispositivo de prolongamento basculante para sustento das chapas com regulagem de altura; 1 forno de secagem de chapas alimentado a gás e dotado de elevador integrado para a entrada e saída das chapas com capacidade de produção simultânea de 25 chapas e dimensões máximas de trabalho de 2.200 x 3.500 x 30mm; 1 forno de catalisação de chapas alimentado a gás e dotados de elevadores integrados para a entrada e saída das chapas com capacidade de produção simultânea de 45 chapas e dimensões máximas de trabalho de 2.200 x 3.500 x 30mm; transportadores de rolos para movimentação das chapas de rochas até os pontos de tratamento, entrada e saída da máquina, por meio dos tabuleiros com sistema de correntes transportadoras motorizadas que permitem o regresso dos tabuleiros após o beneficiamento; 87 tabuleiros para suporte das chapas, constituída em aço, destinada a minimizar deformações e danos nas chapas; 2 sistemas de detecção dos tabuleiros de suporte das chapas; 1 aquecedor para chapas resinadas para acelerar o processo de penetração da resina nas fissuras das chapas com capacidade de armazenagem de até 6 chapas e dimensões máximas de 2.200 x 3.600 x 30mm; 1 nível intermediário de passagem das chapas do forno que permite a possibilidade de o mesmo ser instalado abaixo do nível de caminhada, para que se possam reduzir, em altura, as dimensões de instalação do forno; 2 prolongamentos das vias de deslizamento para os elevadores dos fornos; 1 descarregador automático de chapas com sistema montado sobre rodas com capacidade de carga de 1.000kg; 1 plataforma giratória com capacidade de giro de 180° e capacidade de carga de 40t.	8479.89.99	Ex 862 - Equipamentos automatizados, de preparação e coloração de lâminas com amostras de células do colo do útero em base líquida, para a realização de exame de citologia do colo uterino, compostos por processador de lâminas, monitor "touch screen", estação de reagentes e estação de resíduos, com capacidade para preparar e corar 48lâminas/h.
8479.89.99	Ex 076 - Equipamentos para manuseio, evacuação, filtragem e armazenamento em estado líquido de gás SF ₆ (hexafluoreto de enxofre), contendo 1 compressor isento de óleo (5,7m ³ /h final de 50bar), 1 compressor de vácuo (6,8m ³ /h vácuo, final <50bar), 1 bomba de sucção (vazão de 15m ³ /h, vácuo final 1mbar), 1 bomba de vácuo (vazão de 40m ³ /h vácuo final 1mbar (S01+S02+S03+S05), painel "touch screen", evaporador, filtro de umidade, filtros de partícula, manômetros em bar mbar, balança eletrônica para cilindros	8481.20.90	Ex 005 - Válvulas direcionais proporcionais, para transmissão "óleo-hidráulica", diretamente operadas, com "feedback" elétrico de posição, pressão máxima de operação de 315bar e vazão máxima de 180 litros/minutos.
		8481.20.90	Ex 006 - Válvulas direcionais proporcionais, para transmissão "óleo-hidráulica", diretamente operadas, sem "feedback" elétrico de posição, pressão máxima de operação de 315bar e vazão máxima de 75 litros/minutos.
		8481.30.00	Ex 004 - Colares flutuantes para completação de poços de petróleo, tanto com válvula simples quanto com válvula dupla preenchidos com cimento.
		8481.30.00	Ex 005 - Sapatas flutuantes tanto com válvula simples quanto com válvula dupla preenchida com cimento, para completação de poços de petróleo.
		8481.40.00	Ex 002 - Válvulas de segurança de sub-superfícies, de pistão, para utilização em poços de petróleo e gás, destinadas ao fechamento de emergência do tipo "fail-safe" (contra falhas) visando deter o fluxo do fluido do poço, através de fechamento de emergência usando pressão hidráulica e pressão de trabalho igual ou superior a 5.000psi.
		8481.40.00	Ex 005 - Válvulas de desvio para segurança em manufatura e processamento de plástico, com tecnologia de êmbolo único sem vedação, diâmetro do canal de 60mm e capacidade máxima de 3.000kg/h.
		8481.80.99	Ex 017 - Válvulas de isolamento de formação de furo de poço "monobore" (furo único) utilizadas na completação de poços em águas profundas, com multiciclos de abertura, tipo esférica e pressão de trabalho igual ou superior a 5.000psi.
		8483.40.10	Ex 016 - Redutores planetários compactos, para acionamento de veículos de rodas e esteiras, com entrada para flangear motores hidráulicos, possuindo múltiplos estágios planetários, com freio de estacionamento multiplicador até 1.450Nm, prisioneiros de fixação da roda já montados, relação de redução até 1:421,7 e torque de saída de 7 a 450kNm.
		8486.20.00	Ex 002 - Máquinas para transferência de imagem direta de arquivos digitais para placas de circuito impresso, com uso de tecnologia LED com comprimento de onda na faixa de 405 a 365nm.
		8501.53.10	Ex 002 - Motores elétricos submersíveis, de corrente alternada, 3.600rpm, 30 a 90Hz, trifásicos, rotor de gaiola, de 2 pólos, potência acima de 75kW, voltagem de 400 a 4.200V, com cápsula cilíndrica compensadora de pressão, para acionamento de bomba centrífuga submersa, próprios para instalação dentro de poços para exploração e produção de petróleo.
		8503.00.90	Ex 013 - Rotores para gerador elétrico síncrono trifásico, resfriado por meio de dois ventiladores axiais, composto de duas bobinas polares dispostas em ranhuras paralelas, usinadas numa peça única de aço forjado; com potência de saída do gerador de 77MVA, tensão nominal de 13,8kVAC, rotação nominal em 3.600rpm (4.320rpm para sobre-velocidade); com eixo de comprimento total de 6.800mm, diâmetro externo do corpo do rotor de 900mm, diâmetro do acoplamento 585mm flangeado ao eixo, diâmetro dos munhões de 300mm e distância entre munhões de 5.457mm.
		8514.10.10	Ex 064 - Fornos horizontais a vácuo, com câmara térmica em grafite revestida de fibra de carbono, para tratamento térmico, com controlador lógico programável (CLP), dimensões úteis de 600 x 600 x 900mm, nível de vácuo final entre 01 E-03mbar (range), com sistema de pressão parcial, temperatura de projeto de 1.400°C, com uniformidade de temperatura menor ou igual a +/-5°C e capacidade de carga de 1.000kg, dotados de carregamento frontal, aquecimento por convecção, sistema de resfriamento multidirecional interno a gás inerte de alta pressão com capacidade máxima de 15bar abs (velocidade de resfriamento igual ou superior a 500°C/min, com opções de sentido vertical/horizontal ou misto simultâneo vertical/horizontal nas laterais com inversões programáveis), com controle de qualidade do gás via medidor de ponto de orvalho, sistema de resfriamento interrompido (martêmpera) de precisão controlado por inversor de frequência, um painel elétrico de comando com computador industrial para monitoramento e controle automatizado do processo de tratamento térmico.



8701.90.90	Ex 004 - Tratores agrícolas com articulação central, motor diesel, tração 4 x 4 contínua, potência igual ou superior a 450hp, com sistema de troca automática de marchas em transporte, eixo dianteiro com bloqueio de diferencial e traseiro tipo "heavy duty", para puxar implementos agrícolas de grande porte.	9015.20.10	Ex 005 - Teodolitos eletrônicos com distanciômetro eletrônico incorporado tipo estação total robótica com compensador de eixo duplo de + 5,4' e nível eletrônico de 2 eixos em LCD de 0,3", velocidade servo assistida igual ou superior a 86 graus/s com tecnologia de rotação magnética, capacidade de medição de distância sem refletor superior a 300m com 18% de refletividade, capacidade de medição de distância igual ou superior a 2.500m com 1 prisma e superior a 5.000m com 3 prismas, leitura angular mínima de 5 segundos de arco, capacidade de atualização em posicionamento máxima de 20Hz.
8709.19.00	Ex 001 - Veículos autopropelidos para transporte a pequenas distâncias de estruturas de grandes dimensões e de peso aproximado de 204 a 380t (160 a 320t de carga - blocos mais 44 a 60t - peso morto), utilizados em áreas de construção naval (estaleiros) e em operações portuárias, não concebidos para o transporte de mercadorias em estrada ou em vias públicas; com plataforma de carga apoiada sobre 2 linhas longitudinais e 3 a 6 eixos totalizando 6 a 12 suspensos, ou seja, 6 a 12 truques, sendo que o peso da carga por eixo é de 32.000 a 34.000kg.	9015.30.00	Ex 002 - Níveis laser autonivelantes de precisão e inclinação dupla com velocidades de rotação de 300, 600 e 900rpm, alcance radial máximo de até 450m, controle remoto, alinhamento automático do eixo, faixa de trabalho de -25 até 25% nos eixos e ampliação de faixa de até 110% no eixo Y, resolução de nivelção de 0,001% e precisão da banda de recepção no modo servo de 4,6" de arco, precisão de até +0,5mm e autonivelamento na faixa de +- 14.
8716.20.00	Ex 001 - Recolhedoras-apanhadeiras de palha ou forragem, traçadas por trator, para recolhimento de fardos retangulares grandes (com dimensões 2.750 x 900 x 1.200mm e peso máximo de 1.000kg), controladas por monitor de controle eletrônico, com recolhedor automatizado de grande capacidade (2.920mm de largura externa), capacidade de carga de 20.000kg e até 12fardos/carga.	9015.80.90	Ex 004 - Unidades de direcionamento de coordenadas geofísicas da ferramenta (ATK), para obtenção de informação de inclinação, temperatura e coordenadas do poço, dotadas de: 3 unidades hidráulicas: 1 unidade eletrônica primária; 1 unidade eletrônica secundária.
8716.20.00	Ex 002 - Recolhedoras-apanhadeiras, traçadas por trator, para recolhimento e empilhamento de fardos de feno retangulares pequenos (com dimensões até 406,4 x 457,2 x 965,2mm e peso máximo de 40kg), controladas por sistema eletrônico e acionamento mecânico automatizado para formação das camadas de fardos, formando cargas parciais ou completas, com capacidade de até 4.000kg por carga ou até 104 fardos.	9015.80.90	Ex 020 - Módulos eletrônicos da ferramenta de força e comunicação BCPM com diâmetros de 3/4", 6/4", 8/4" e 9/2", utilizados na perfuração de poços de petróleo.
8905.10.00	Ex 006 - Dragas flutuantes desmontáveis de sucção e recalque, sem propulsão, montadas sobre 3 pontões, largura da draga de 8,07m, comprimento de casco de 22m, com 2 motores a diesel de 969kW para bomba de sucção e de 328kW para serviço hidráulico, profundidade máxima de dragagem de 15,2m, equipadas com bomba centrífuga de engrenagem selada com diâmetro de sucção de 508mm e de descarga de 508mm com válvula antirretorno de fluxo, cortador submersível de 6 lâminas, diâmetro de 1.372mm, acionado por motor hidráulico de êmbolo radial impermeável de 186kW, operação do sistema de dragagem por 2 guinchos reversíveis independentes de capacidade em linha de 8.745kg a 21m/min, 2 fixadores tubulares de aço da draga de 6,055t cada, acionados por cabo de aço de 25,4mm via comando hidráulico em cabine.	9015.90.90	Ex 001 - Adaptadores para ferramentas "MWD" (Medição Durante a Perfuração) de aquisição e transmissão de dados em tempo real de inclinação e direção de poços de petróleo e gás.
8905.10.00	Ex 007 - Dragas flutuantes desmontáveis de sucção e recalque, sem propulsão, montadas sobre 2 pontões laterais de 16,5m cada e um central com 16,46m, largura da draga de 6,12m, com motor a diesel de potência total instalada de 596kW a 1.800rpm, profundidade máxima de dragagem de 12,8m em ângulo de 65 graus, equipadas com bomba centrífuga de 462kW, diâmetros de 356mm de sucção e de descarga, dotadas de impelidor de 940mm de diâmetro com passagem de partículas de diâmetro máximo de 178mm, braço de dragagem com cortador submersível de diâmetro de 1.041mm, acionado por motor de 74,6kW a 36rpm, operação do sistema de dragagem por 2 guinchos reversíveis independentes de capacidade em linha de 4.763kg a 22,8m/min com frenagem por ancoragem tipo fricção, 2 fixadores tubulares de aço, construção de 406mm por 9,5mm de espessura e 15,54m cada de comprimento, acionados por 2 cilindros hidráulicos com válvula reguladora de queda e penetração dos fixadores.	9015.90.90	Ex 005 - Sensores eletrônicos utilizados na ferramenta "ontrak", para detectar raios gama da formação em poços de petróleo durante a perfuração.
8905.10.00	Ex 008 - Dragas flutuantes desmontáveis de sucção e recalque, sem propulsão, montadas sobre 3 pontões de 15,24m cada, largura da draga de 6,12m, com motor a diesel de potência total instalada de 596kW a 1.800rpm, profundidade máxima de dragagem de 10m em ângulo de 60 graus, equipadas com bomba centrífuga de 462kW, diâmetros de 356mm de sucção e 305mm de descarga, dotada de impelidor de 940mm de diâmetro com passagem de partículas de diâmetro máximo de 178mm, braço de dragagem com cortador submersível de diâmetro de 1.041mm, acionado por motor de 74,6kW a 36rpm, operação do sistema de dragagem por 2 guinchos reversíveis independentes de capacidade em linha de 4.763kg a 22,8m/min com frenagem por ancoragem tipo fricção, 2 fixadores tubulares de aço, construção de 406mm por 9,5mm de espessura e 13,26m cada de comprimento, acionados por 2 cilindros hidráulicos com válvula reguladora de queda e penetração dos fixadores.	9015.90.90	Ex 006 - Receptores de emissor laser classificação CDRH II (IECI), com LED indicadores do nível, banda de recepção entre 0,1 e 25mm, recepção de fotocélula entre +-180° e +-360° para a detecção do laser, 100% de impermeabilidade.
8905.10.00	Ex 009 - Dragas flutuantes desmontáveis de sucção e recalque, sem propulsão, montadas sobre 3 pontões, largura da draga de 9,14m, comprimento de casco de 20,73m, com 2 motores diesel de 746kW para bomba de sucção e de 260kW para serviço hidráulico, profundidade máxima de dragagem de 15,2m, equipadas com bomba centrífuga de engrenagem selada, com diâmetro de sucção de 457mm e de descarga de 457mm com válvula antirretorno de fluxo, cortador submersível de 6 lâminas, com diâmetro de 1.372mm, acionado por motor hidráulico de êmbolo radial impermeável de 116kW, operação do sistema de dragagem por 2 guinchos reversíveis independentes de capacidade em linha de 6.804kg a 31,5m/min, 2 fixadores tubulares de aço da draga de 4,742t/cada, acionados por cabo de aço de 22mm via comando hidráulico em cabine.	9015.90.90	Ex 007 - Alvos ativos para aquisição de dados em tempo real de posição e monitoramento de máquinas e equipamentos, com ângulo de rastreo horizontal de 360°C e vertical de +-45°C, temperatura de operação de -40 até +80°C, até 60 canais de comunicação.
9013.20.00	Ex 014 - Unidades laser, de estado sólido, por emissão direta de bancos de diodo de alta potência, com o comprimento de onda compreendido entre 920 a 1.040nm, potência de saída compreendida entre 150 a 6.000 watts, composto por ressonador, comando computadorizado com software dedicado com ou sem unidade de refrigeração, próprio para ser utilizado para soldagem, tratamento superficial (têmpera) ou deposição de material com laser, de peças metálicas conformadas ou peças plásticas.	9018.20.90	Ex 008 - Ferramentas de MWD/LWD integrados utilizadas para leitura de dados direcionais, durante a perfuração de poços de petróleo.
9014.80.10	Ex 002 - Unidades de visualização ("displays") com sistema multifunção de plotagem gráfica avançada, combinado com tecnologia de alta definição digital para localização de peixes e GPS cartográfico, para uso em embarcações militares, comerciais, de recreio e iates, com tela colorida de 7 polegadas ("widescreen") sensível ao toque e iluminação por "led", resolução de 800 x 480 pixels, operação simultânea de teclado com opção de desativação da tela sensível ao toque, conectividade interna "Wi-Fi" e "bluetooth", antena de GPS com 48 canais embutida, 1 processador de núcleo duplo e 1 processador de núcleo simples, 1 entrada de vídeo composto NTSC ou PAL, 2 entradas NMEA 0183, entrada dupla para cartão de memória tipo micro SD, cartografia embutida da costa leste da América do Sul, com ou sem sonda digital embutida de 500W de potência e frequência de 50 e 200kHz, conectividade em rede de até 6 unidades de visualização do mesmo tipo, com ou sem transdutor de sonar, de popa, com cabos.	9018.20.90	Ex 009 - Aparelhos para visualização de veias, com tela LCD, para visualizar e detectar veias periféricas na vasculatura do paciente, através de luz infravermelha na superfície da pele diretamente por cima das veias, localizando a dimensão e a posição adequada para a punção venosa, com capacidade inferior ou igual de 90 procedimentos de visualização com bateria 100% carregada.
9014.80.10	Ex 003 - Unidades de visualização ("displays") com sistema multifunção de plotagem gráfica avançada, combinado com tecnologia de alta definição digital para localização de peixes e GPS cartográfico, para uso em embarcações militares, comerciais, de recreio e iates, com tela colorida de 9" e 12,1" ("widescreen") com iluminação por led, resoluções de 800 x 480 pixels (tela de 9") e 1.280 x 800 pixels (tela de 12,1"), conectividade interna Wi-Fi e "bluetooth", antena de GPS com 50 canais embutida, 1 processador de núcleo duplo e 1 processador de núcleo simples, 1 entrada de vídeo composto NTSC ou PAL, 1 entrada NMEA 0183, entrada dupla para cartão de memória tipo micro SD, cartografia embutida da costa leste da América do Sul, com ou sem sonda digital embutida de 600W de potência e frequência de 50 e 200kHz, conectividade em rede de até 6 unidades de visualização do mesmo tipo, com ou sem transdutor de sonar, de popa, com cabos.	9018.50.90	Ex 012 - Bisturis manuais para cirurgia oftalmológica.
9014.80.90	Ex 001 - Acelerômetros piezoeletrônicos, de alta sensibilidade, alta resistência mecânica, encapsulamento metálico de Titânio-Berílio, com ou sem amplificador incorporado para tratamento do sinal gerado, com medição em frequências entre 0,1 e 26.000Hz e em faixas de temperaturas entre -74 e +250°C, para coletar sinais de aceleração de uso na análise de vibração de motor e transmissão veicular.	9018.50.90	Ex 039 - Aparelhos com conjunto de lentes esféricas de -19 a +16,75dpt e lentes cilíndricas de -0,25 a -6 para auxiliar a refração manual do globo ocular e ajuste fino do resultado da refração mono e binocular.
		9019.20.90	Ex 001 - Ventiladores pulmonares com ajuste automático da ventilação alveolar por meio da pressão de suporte com bateria interna e conexão para bateria externa.
		9019.20.90	Ex 009 - Ventiladores pulmonares com bateria interna, para uso na ventilação de pacientes adultos e pediátricos acima de 5kg, de forma invasiva ou não invasiva, em ambiente hospitalar, em uso doméstico ou em transporte, volumétrico e de suporte a vida, possuindo entrada de oxigênio de baixo fluxo (até 30L/min) e interface (tela) colorida com acesso às funções via "touch screen".
		9022.14.11	Ex 001 - Sistemas de tomossíntese por mamografia 3D.
		9022.29.90	Ex 002 - Medidores mássicos de leitura de fluxo líquido ou gasoso para medição contínua das fases fluidas individuais (óleo, água, gás), presentes nas etapas de exploração e produção de poços de petróleo e gás, por meio de venturi com fonte de raio gama, com caixa de junção e computador de vazão, fixos ou móveis, montados ou não em plataforma de arrasto ("skid") com ou sem: detector óptico de fases, tubulação especial de entrada e saída, painel elétrico e cabo de força, porém sem fonte radioativa.
		9022.29.90	Ex 011 - Máquinas para medição de espessura em placas de aço, sem contato, por meio da emissão de raios Gama, com capacidade de medir placas de aço com espessura compreendida entre 4,5 e 152mm, largura de placas de aço compreendida entre 900 e 4.100mm e velocidade máxima de medição de placas de 360m/min.
		9022.29.90	Ex 012 - Separadores magnéticos minerais de um estágio, para detecção e extração de diamantes por luminescência, alimentação via seca ou úmida, pressão de fluxo de água de 400 até 800kPa, volume de vazão de 15L/min, granulometria máxima do minério tratado de 50mm, com alimentador com controle sensor, ejetor, rastreador-dispensor mineral, painel estabilizador calibrador automático de fluxo, gerador de raios-X nível zero de ruído, rastreador-recuperador mineral e escaner óptico de rastreamento.
		9022.90.80	Ex 001 - Grades antidifusora para equipamentos de raios-X.
		9027.10.00	Ex 058 - Medidores ópticos de teor de oxigênio dissolvido em gases contidos em cervejas e bebidas em geral, fixos, para medições em linha, com capacidade de registro ≤500 medições, faixa de medição 0 - 200ppm, com acessórios normais de funcionamento.
		9027.30.20	Ex 032 - Espectrofotômetro de infravermelho por transformada de Fourier (FTIR) com faixa de comprimento de onda de 2.500 a 5.000nm, para análise "on-line" de plásticos, com leitura contínua em filmes de polímero em linha, para determinação de concentração de aditivos.
		9027.50.20	Ex 011 - Aparelhos automáticos para ensaios imunoenzimáticos, utilizando a tecnologia Elisa - absorbância, por meio de fotometria em microplacas, com capacidade máxima de processamento igual ou superior a 2 microplacas simultâneas e quantidade máxima de ensaios igual ou superior a 6 por microplaca.
		9027.50.90	Ex 086 - Sistemas automatizados abertos, de bancada, para o diagnóstico molecular que automatiza completamente a lise celular, extração de ácido nucleico, purificação, amplificação e detecção do alvo de diversos tipos de espécimes, processando diferentes tipos de amostras e diferentes tipos de testes, simultaneamente, compostos de instrumento de diagnóstico, monitor com processador embutido, teclado, mouse, leitor de código de barras e quatro racks de amostras, com capacidade de processamento e análises de até 24 amostras por vez com liberação dos resultados em até 2,5 horas.
		9027.50.90	Ex 088 - Equipamentos para triagem de doadores de sangue por meio da metodologia de Amplificação Mediada por Transcrição (TMA), Sistema Procleix TIGRIS.
		9027.80.12	Ex 002 - Viscosímetros para medição de viscosidade em sistemas de alimentação de tinta para impressoras flexográficas, com medição através de elemento microvibrante, com sensor de viscosidade multifaixa, com sensor em aço inoxidável e faixa de viscosidade de 1 a 1.024 centipoise.
		9027.80.99	Ex 106 - Multissensores eletrônicos para operar em fundo de poço de petróleo no monitoramento das seguintes variáveis: pressão e temperatura do poço, pressão de descarga de bomba submersa, temperatura e vibração do motor e corrente de fuga do sistema elétrico de bombeamento submerso.
		9027.80.99	Ex 144 - Detectores de "interface" por radio-frequência, utilizados na medição e controle de processos de separação líquido/líquido e vapor/líquido, com faixa de medição compreendida em 0 a 100% de água em hidrocarboneto, pressão de trabalho de até 207bar e temperatura de trabalho entre 0 a 232°C.

9027.80.99	Ex 149 - Medidores contínuos de concentração de água em hidrocarbonetos, através de absorção de micro-ondas, com funcionamento não afetado pela variação de salinidade do processo, com faixa de medição compreendida entre 0 e 100% de água em hidrocarboneto, pressão de trabalho de 0 a 255bar, repetibilidade de 0,2% exatidão de 1% do fundo de escala.	9031.49.90	Ex 288 - Máquinas automáticas para inspeção óptica de carpules de insulina, com câmeras para inspeção de partículas, do pistão, das paredes laterais, de presença de esferas, de topo do selo, do fechamento e gargalo, contendo sistema de alimentação com descarregador de bandejas, bloco para esvaziamento da máquina no fim do lote, processador de imagem, sistema de luz e controlador PLC, com velocidade de inspeção de 200carpules/min e capacidade de trabalhar com carpules de 3,2ml, com diâmetro de 11,6mm e altura de 64mm.
9027.80.99	Ex 208 - Equipamentos para diagnóstico in vitro, para identificação (ID) de bactérias e à execução de testes de susceptibilidade antimicrobiana (AST), através de painel combinado composto de dois lados: um lado ID, com substratos desidratados, diversos indicadores colorimétricos e fluorimétricos para identificação das bactérias e outro lado AST, com diversas concentrações de agentes antimicrobianos, controles de crescimento, controles de fluorescência e um indicador de redox (óxido - redução) para determinar a susceptibilidade e crescimento bacteriano na presença de agentes antimicrobianos, com capacidade para realizar simultaneamente um número de cerca de 100 testes, a cada 24 horas.	9031.49.90	Ex 289 - Máquinas automáticas para inspeção óptica de frascos de insulina, com câmeras para inspeção de partículas, das paredes laterais, do fundo, do fechamento e gargalo, contendo sistema de alimentação com mesa rotativa, processadores de imagem, sistema de luz e controlador PLC, com velocidade de inspeção de 220frascos/min e capacidade de trabalhar com frascos de 10ml, com diâmetro de 24mm e altura de 49mm.
9027.80.99	Ex 213 - Contadores de elementos existentes na urina (hemácias, leucócitos, piócitos, células epiteliais, células de descamação, bactérias, cristais, cilindros hialinos, leveduras, espermatozoides e muco) por meio de citometria de fluxo e digitalização de imagens.	9031.49.90	Ex 290 - Equipamentos automáticos para inspeção das medidas de diâmetro do plug, da largura do flange e altura das latas de alumínio, por meio de sondas (probes) calibradas eletronicamente, constituídos de 1 esteira transportadora, 2 braços eletropneumáticos e monitor de cristal líquido.
9027.80.99	Ex 215 - Analisadores de óleo em água, através do princípio de fluorescência induzida por laser ultravioleta, com sonda de medição intrusiva, dispositivo automático de inserção e retração da sonda na linha principal, sistema automático de limpeza por ultrassom, unidade eletrônica de multiponto com até 12 pontos de medição, range de medição de 0-2.000ppm (mg/l) de óleo em água, temperatura de operação entre 0 a 120°C e pressão variando entre 0 a 70 barg.	9031.80.20	Ex 154 - Máquinas para medição tridimensional, por sistema óptico de visão computacional, com distância de trabalho de 90mm, campos de medição nos eixos X e Y de 50 a 3.200mm e no eixo Z de 80 a 600mm, dotadas de 3 escalas eletrônicas linear e cabos de conexão à placa eletrônica dos eixos.
9027.80.99	Ex 216 - Módulos automatizados para diagnóstico em vitro, através de rápida detecção de CO ₂ produzido por bactérias e fungos e em amostras clínicas, através do princípio da fluorescência, compostos de módulo, tablet e scanner, com capacidade para monitorar, agitar e incubar até 160 frascos de maneira contínua e simultânea, em intervalos de 10 minutos, fornecendo alarmes tanto visuais quanto sonoros, em caso de amostras positivas.	9031.80.20	Ex 155 - Equipamentos para medição tridimensional de barras laminadas em tempo real por sistema óptico de visão computacional, capazes de medir espessura, largura, raio, ângulo, diagonal e área com geometria quadrada e redonda, variando entre 8 e 92mm, com uma resolução ≤0,01mm e precisão de ±0,05mm, dentro de uma exposição mínima de 0,1ms.
9027.80.99	Ex 246 - Aparelhos para medição de componentes líquidos, viscosos ou sólidos por meio de ressonância nuclear magnética de até 23MHz, com aplicação na quantificação de óleo surfactante em fibras de falso tecido durante a inspeção de qualidade, dotados de unidade de magnetos permanentes, unidade eletrônica com microprocessador para análise de amostras de 5 até 23mm e volume de 0,2 até 14ml, microcomputador integrado com monitor, balança digital de alta precisão, bloco aquecido condicionador de amostras e filtro.	9031.80.20	Ex 156 - Equipamentos para a medição on-line da secção transversal e da massa linear de produtos laminados a quente de seção redonda compreendidos entre 8 e 12,5mm com precisão de ±0,5% do diâmetro e ±1% da massa linear.
9027.80.99	Ex 247 - Analisadores hematológicos para realização de morfologia de glóbulos vermelhos, estimativa de plaquetas e classificação de leucócitos (até 200 por tipo de célula) por meio de esfregaço sanguíneo e com capacidade de análise de 16lâminas/h, carrossel com 30 posições e armazenamento de até 10.000 lâminas.	9031.80.20	Ex 157 - Equipamentos para medição tridimensional (3D) portátil, com aquisição de dados por meio de scanner a laser, terrestre, cujo mecanismo funciona por um espelho giratório multifacetado e é baseado na digitalização do eco, com alcance de até 600m e taxa de medição de até 122.000pontos/s e varredura de 360° na horizontal e 100° na vertical, utilizados em topografias de minas subterrâneas, dotados de scanner a laser, bateria recarregável, carregador automático, mala de transporte, adaptador para acoplagem, base antichoque para adaptação em automóveis, cabos e base de inclinação manual do scanner em até 90°.
9031.20.10	Ex 022 - Bancos de ensaio a frio para análise de funcionamento de motores de combustão interna sem queima de combustível com funcionamento acionado por motor elétrico, dotados de controlador lógico programável (CLP), transportador, mesa de elevação, capacidade de teste a 600, 1.100 e 2.000rpm, dispositivo com mesa rotativa, leitura de códigos do motor por scanner 2D, dispositivo pneumático, bandeja coletora de óleo, painel eletrônico de controle do fluxo de combustível com controle automático de nível, filtragem, regulação de temperatura, função de alarme, teste de estanquidade, unidades e dispositivos para teste e verificação de sensores elétricos, gabinete para placas de medição que geram gráficos e resultados de testes mecânicos, componentes elétricos, funcionamento vibração, torque, entrada e saída de pressão de óleo, escape, funcionalidade de válvulas reguladoras de pressão de injeção do combustível e temperatura do óleo de lubrificação.	9031.80.99	Ex 177 - Transdutores lineares de posição, resistivos, curso elétrico útil de 10 a 4.000mm.
9031.20.90	Ex 067 - Provadores compactos para calibração de medidores de vazão de fluidos líquidos, com diâmetro de entrada e saída igual ou superior a 4", mas inferior ou igual a 16", fluxo máximo igual ou superior a 334m ³ /h, mas igual ou inferior a 4.531m ³ /h.	9031.80.99	Ex 333 - Sistemas de monitoramento de poço, compatíveis com operação de bomba centrífuga submersa (BCS), responsáveis pela aquisição de dados de temperatura e pressão de reservatório medidos em referência ao padrão internacional classe S2, resistentes a condições hostis de choque, vibração, temperatura e pressão, dotados de sensor de aquisição de dados de temperatura e pressão, mandril de suporte do sensor e equipamento de superfície para análise e armazenamento dos dados obtidos, resolução de pressão de 0,0001psi e temperatura de 0,00006°C, sem interferência em sua medição e precisão devido a operação com BCSs, precisão de 0,015% de pressão e de 0,15°C de temperatura.
9031.49.90	Ex 077 - Aparelhos para medição da altura, do diâmetro e da largura do flange das latas de alumínio de volume de 350ml (12oz) e 473ml (16oz), com circuito pneumático e sistema de vácuo para fixação da lata, cabeçotes de leitura, sensores para leitura do diâmetro, da altura da lata e da largura do flange, dispositivo padrão para ajuste das medidas e ciclo de leitura de até 8 segundos.	9031.80.99	Ex 433 - Máquinas para medição de formas geométricas de peças com altura máxima de 1.200mm e diâmetro menor ou igual a 590mm, com apalpadores para medição de circularidade, retilidade, cilíndricidade, coaxialidade, concentricidade, paralelismo, batimento radial e axial, com controle numérico computadorizado (CNC) e avaliação computadorizada, com "joystick" para ajuste manual.
9031.49.90	Ex 134 - Equipamentos para detectar vazamento em tampas de alumínio, constituídos por sensores detectores de infravermelho, conjunto emissores de luz (LEDs) e sistema de ejeção de tampas defeituosas, com ou sem painel de controle e controlador lógico programável.	9031.80.99	Ex 498 - Sensores de leitura angular horizontal e vertical de até 3 eixos, rango de operação +180°, resolução de 0,01°, sensor de estabilização de temperatura entre -40 e +80°C, impermeabilidade 100%, entrada de 6 pines para interface de operação.
9031.49.90	Ex 229 - Equipamentos automáticos para medir as dimensões das tampas de alumínio, durante o processo de progressão (formação da tampa), compostos de sensores a laser, mesa de movimentação em múltiplas direções (eixos) controlada por CNC (controle numérico computadorizado) e braço mecânico acionado por sistema pneumático.	9031.80.99	Ex 499 - Aparelhos de medição ultrassônicos para controle da elevação e distância entre um objeto e a superfície entre 200 até 1.300mm, diâmetro de amostragem de 63 a 300mm de distância, precisão +1m, ângulo de leitura +6°, sensor de compensação dinâmica da temperatura ambiente, 100% de impermeabilidade, LED indicativos, temperatura de operação entre -29 e +71°C, interface de operação.
9031.49.90	Ex 239 - Equipamentos automáticos para medir o nível de metal exposto nas latas de alumínio, destinadas ao envase de bebidas, por meio da medida de condutividade por meio de solução eletrolítica, com capacidade para medir latas de volume de 15 até 56,8cl (150 a 568ml) e velocidade de até 3latas/min.	9031.80.99	Ex 501 - Dispositivos de controle da evaporação de combustível para detecção de vazamentos no circuito de alimentação do veículo, para a certificação da vedação adequada.
9031.49.90	Ex 240 - Equipamentos automáticos para inspeção das medidas de espessura das paredes, altura e profundidade do domo das latas de alumínio, destinadas ao envase de bebidas, em um ciclo de aproximadamente 30s por lata em 4 posições, por meio de padrão pré-estabelecido de calibração.	9031.80.99	Ex 605 - Transdutores lineares de posição, magnetostriativos utilizados na medição de deslocamentos ou nível, com curso máximo de medição menor ou igual a 10.060mm.
9031.49.90	Ex 284 - Aparelhos motorizados com potência de 250W para inspeção de fileiras de extrusão, com microscópio óptico binocular com magnificação de 5:1, sistema de sopro de ar para limpeza dos furos obstruídos com pressão de ar de 6bar, movimentação automática para realizar inspeção em uma área de 6.200 x 250mm e suportes mecânicos para fixação da fiavel.	9031.80.99	Ex 606 - Transdutores lineares de posição, resistivos, utilizados na medição de deslocamentos, com curso máximo de medição menor ou igual a 3.000mm.
9031.49.90	Ex 285 - Equipamentos para inspeção visual de embalagens, com sistema para detecção de nível de enchimento, tampa torta, tampa alta, lacre rompido, presença de metais, objetos estranhos e rótulo por meio de câmera preto e branco ou colorida, iluminação e sensores, com capacidade máxima de 2.000unidades/min, com sinal de saída para máquina de rejeito de embalagens fora do padrão, com painel de controle.	9031.80.99	Ex 720 - Dispositivos simuladores pulmonares destinados a simular respirações humanas, tosses e mais de 35 tipos de doenças pulmonares, capazes de simular volume de 2 a 2.500ml, fluxos de até 280 lpm, frequências respiratórias de 3 a 150respirações/min, resistências de até 500 cmH ₂ O/L/s, complacências de até 250ml/cmH ₂ O e capacidade do cilindro de 3,1 litros.
9031.49.90	Ex 286 - Máquinas para inspeção de caixas plásticas ou de papelão, cheias ou vazias, por meio de sensores, câmera ou raios-X, dotadas de controle eletrônico com dispositivo automático de rejeição, velocidade máxima de inspeção de 1m/s, e ou capacidade máxima de inspeção de 7.200grades/h.	9031.80.99	Ex 721 - Dispositivos calibradores de sensores de pressão utilizados na análise de combustível de motor veicular, dotados de um amplificador de carga, com capacidade de calibração simultânea de até 6 sensores, com monitoramento dos resultados por meio de sistema automático de aquisição de dados.
9031.49.90	Ex 287 - Máquinas para inspecionar recipientes que controlam o nível de enchimento ou rotulagem ou pressão interna, com utilização de tecnologia de ponte alta frequência ou raios-X ou infravermelho ou câmera ou sensores, dotados de controle eletrônico, com dispositivo automático de rejeição, capazes de atingir velocidades de inspeção inferiores ou iguais a 2,7m/s.	9031.80.99	Ex 722 - Máquinas de ultrassom para verificação de cilindros de alta pressão com diâmetro externo entre 3,2 e 10,6" e comprimento entre 2 e 65", dotadas de scanner com tecnologia de imersão para varredura ultrassônica e detecção de falhas automatizadas, mecanismo de autocentragem do cilindro com varrimento por sensor, tanque de bombeamento e filtragem e controlador lógico programável (CLP).
		9031.80.99	Ex 723 - Equipamentos para a detecção de perda e/ou para o monitoramento do desgaste de pontas (dentes) de caçambas e seus respectivos adaptadores, por meio de módulos com interfaces específicas para cada uma dessas funções e para o monitoramento de pontos cegos, para instalação em escavadeiras de grande porte, constituídos por câmera cilíndrica com aquecedor interno embutido para a caçamba, suportes, unidade de processamento (CPU) industrial concebida para uso no ambiente de mineração, monitor de cristal líquido (LCD) com função tátil ("touch screen"), iluminação por luz de LED de 85W, fontes de alimentação de 295V em corrente alternada, cabos elétricos com conectores de especificação militar e contendo ainda câmeras de vigilância compactas com aquecedor embutido e sensores de proximidade para a identificação de pontos cegos em torno de escavadeiras.



9402.90.10	Ex 001 - Mesas de operações médicas, radiotranslúcidas, com coluna fixa ou móvel, sistema de acoplagem entre módulos articulados "Easy Click", acessórios opcionais em fibra de carbono, colchão híbrido de espuma de poliuretano de núcleo macio - PUR/SFC sem costura, espessura mínima de 80mm, acionamento eletro-hidráulico para inclinações horizontais de até 80° e inclinações laterais de até 45°, operação por controle fixo ou remoto, alimentada por sistema de baterias recarregáveis para mesa móvel com autonomia de uma semana e sistema de motores removíveis.
------------	---

Art. 2ª Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2016, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8431.31.10	Ex 036 - Unidades eletromecânicas de controle de porta de elevador, dotadas de motor plano eletrônico sem escovas, com rotores internos e externos, velocidade de até 20.000rpm e torque máximo de 4Nm, equipadas com sistema de sensores Hall, abertura/fechamento e eletrônica integrada.
8431.31.10	Ex 037 - Unidades eletromecânicas de controle de porta de elevador, dotadas de motor plano eletrônico sem escovas, com rotores internos e externos, velocidade de até 20.000rpm e torque máximo de 4Nm, equipadas com sistema de sensores Hall, abertura/fechamento e eletrônica integrada, com redutores variando conforme velocidade e torque necessários.

Art. 3ª O Ex-tarifário nº 907 da NCM 8479.89.99, constante da Resolução CAMEX nº 118, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8479.89.99	Ex 907 - Combinações de máquinas, equipamentos, dispositivos de medição e controle e materiais de tubulação para produção de dióxido de cloro, a partir de clorato de sódio, com capacidade de produção de até 60t/dia, compostas de: 1 unidade de geração de dióxido de cloro com um gerador construído em titânio com diâmetro de 4m, altura de 8m, peso de 8t, tipo alimentação axial e equipado com tubulação de circulação em titânio com 24 e 28 polegadas de diâmetro e tampa de alívio em titânio de 40 polegadas de diâmetro; 1 ejetor de processo construído em titânio de tamanho 0,8 x 0,15m para vácuo no processo; 1 bomba axial com corpo e internos construídos em titânio com capacidade de 3.600m³/h e altura manométrica de 4mcl; 1 reaquecedor tipo casco e tubo com corpo em aço carbono e espelho e tubos em titânio, com diâmetro de 0,9m e altura de 6,7m; 1 sistema de bombeamento com até 35 bombas centrífugas fabricadas em titânio, aço carbono com ETFE ou aço inoxidável, com acoplamento direto ou magnético, com faixa de capacidade entre 4 e 280m³/h e altura manométrica de 20 a 80 mcl; 1 unidade de ventilação com um ou mais ventiladores com corpo em FGRV e rotor em titânio com capacidade de 2.000 Nm³/h e pressão de -500 mmca; 1 unidade de condensação dotada de 2 condensadores de gases tipo casco e tubo com corpo em aço inoxidável, espelho e tubos em titânio, sendo um com 0,9m de diâmetro e 7m de altura para resfriamento de gases e outro com 0,3m de diâmetro e 4,4m de altura para condensação dos vapores dos ejetores; 1 unidade de filtragem de cristais contendo até 2 filtros tipo tambor rotativo a vácuo fabricados em titânio (apenas estrutura de apoio em inox 316L), sendo um para cristais de sesquissulfato de sódio com área de filtração de 10ft² e outro para cristais de sulfato de sódio com área de filtração de 5ft² (ambos com rotação entre 10 e 30rpm) equipados com até 2 tanques separadores líquido/gás com volumes de 0,5 e 0,3m³ respectivamente e 1 unidade de vácuo dos filtros com até 2 ejetores construídos em titânio usando vapor de média pressão como fluido motriz (aproximadamente 600kg/h e 8 barg); 1 sistema de tratamento de sais contendo um reator de metátese em titânio com volume de 5,7m³ e diâmetro de 1,7m e equipado com reaquecedor com corpo fabricado em aço carbono e espelhos e tubos fabricados em titânio com diâmetro de 0,4m e comprimento de 2,3m; podendo conter ou não 1 unidade de pré-aquecimento de solução de dióxido de cloro contendo até 1 trocador de calor tipo placas fabricado em titânio de tamanho 1.200 x 800 x 2.100mm, podendo conter ou não 1 conjunto de dispositivos de controle e segurança de processos dotado de válvulas de controle e de bloqueio, pneumáticas, de vários diâmetros e materiais e instrumentos analíticos e de variáveis de processo (pressão, vazão, temperatura, nível); 1 conjunto de materiais para interligação hidráulica entre as unidades funcionais acima dotado de conjunto de tubulações, válvulas manuais e acessórios de diversos diâmetros e materiais especiais (titânio, PTFE, CPVC, FEP/ FRP, entre outros).
------------	--

Art. 4ª O Ex-tarifário nº 225 da NCM 8457.10.00, constante da Resolução CAMEX nº 12, de 5 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

8457.10.00	Ex 225 - Centros de usinagem de dupla coluna e travessa fixa, com comando numérico computadorizado (CNC), para usinagem de metais, com 3 ou mais eixos controlados simultaneamente em modo de operação automática, para furar, mandrilar, alargar, interpolar e fresar, com capacidade para usinagem nos cursos dos eixos X, Y e Z, iguais ou superiores a 3.200, 1.750 e 760mm, respectivamente, equipada com servomotores programáveis, com rotação máxima do cabeçote principal igual ou inferior a 24.000rpm, sistema de troca automática de ferramentas, com magazine com capacidade de 24 ou mais ferramentas, dotados de ferramentas rotativas, potência do motor de acionamento das ferramentas igual ou inferior a 35kW.
------------	---

Art. 5ª O Ex-tarifário nº 014 da NCM 8423.30.11, constante da Resolução CAMEX nº 44, de 21 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

8423.30.11	Ex 014 - Combinações de máquinas para pesagem e dosagem contínua das matérias primas, massa cerâmica, defloculantes e água (componentes da barbotina) ao processo de moagem modular contínua, composta de: extratores a correia NPE, extratores a correia EPA, extratores correia TNE, revestimentos em polietileno, teclados para programação, balanças contínuas transportadoras a correia TNC, placa deferrizadores indicadores de nível, bomba a disco cônico, válvulas com atuador eletropneumático, válvulas de segurança, grupos de alimentação de fluidificantes líquidos (defloculantes), sistemas de medição e regulagem de alimentação de água, quadros elétricos de comando e potência.
------------	---

Art. 6ª Os Ex-tarifários nº 262 e nº 263 da NCM 8438.50.00, constantes da Resolução CAMEX nº 64, de 22 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8438.50.00	Ex 262 - Combinações de máquinas automáticas para fazer o corte e deslocamento do pescoço de suínos, com capacidade de produção (ajustada à velocidade da linha existente) de 450suínos/hora com peso compreendido entre 80 e 140kg, com dispositivo de escaneamento das carcaças com dupla câmera 3D; 1 robô articulado para fazer o corte e o deslocamento do pescoço de suínos; esteira dupla de estabilização do robô com aproximadamente 7 metros de comprimento, construída em aço inoxidável utilizado para suporte e estabilização das carcaças no transportador aéreo e equipada com cabine de spray para limpeza das correntes e inversor de frequência e cerca de proteção em aço inoxidável.
8438.50.00	Ex 263 - Combinações de máquinas automáticas para fazer o pré-corte do osso pélvico, abertura de barriga e divisão do osso do peito de suínos, com capacidade de produção (ajustada à velocidade da linha existente) de 450 suínos/hora com peso compreendido entre 80 e 140kg, compostas de: sistema de transporte aéreo de produtos (trilhos), equipado com corrente transportadora com aproximadamente 30 metros de comprimento, estação de tração com moto-redutor, estação de tensionamento pneumática, estação de roda dentada com moldura e catraca de aço inoxidável e Sinal de "encoder" para sincronização com o transportador principal; dispositivo de escaneamento das carcaças com dupla câmera 3D; 1 Robô articulado para fazer o pré-corte do osso pélvico e abertura da barriga em combinação com a divisão para o osso do peito; esteira dupla de estabilização do robô com aproximadamente 7 metros de comprimento construída em aço inoxidável para suporte e estabilização das carcaças no transportador aéreo e equipada com cabine de spray para limpeza das correntes e inversor de frequência; painel de comando independente ou conjugado com outras máquinas e cerca de proteção em aço inoxidável.

Art.7ª O Ex-tarifário nº 045 da NCM 8428.33.00, constante da Resolução CAMEX nº 89, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

8428.33.00	Ex 045 - Combinações de máquinas de ação contínua para transporte específico de batatas entre o processo de lavagem e o descascador a vapor, compostas de: conjunto de transportadores de correia plana de borracha, construídos em aço inoxidável de alta resistência, dimensões de projeto compreendidas entre 4.7244 (C) x 0,76m (L) e 23.5204 (C) x 0,76m (L), inclinação inferior a 1°, acionados por caixa de engrenagem montada em eixo, podendo ou não conter coberturas e portões-guilhotina acionados pneumáticamente; 1 moega com capacidade de 2,5t construída em aço inoxidável, dimensões: 3,27 (C) x 2,08 (L) x 2,66m (A) com correia de descarga acionada por caixa de engrenagem montada em eixo e estruturas completas de suporte dos transportadores e do classificador, construídas em aço galvanizado.
------------	---

Art. 8ª O Ex-tarifários nº 139 da NCM 9031.20.90, constante da Resolução CAMEX nº 112, de 24 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

9031.20.90	Ex 139 - Bancos de ensaios com atuador eletrodinâmico para testes dinâmicos de performance de alta velocidade, durabilidade e verificação das características de amortecedores automotivos, com capacidade de ±3.500lbs, deslocamento vertical de 15 a 150mm e velocidade de ensaio de até 2m/s, frequência do atuador eletrodinâmico variável de 0,05Hz até 7,3Hz, equipados com sensor de posição (encoder) de 720pulsos/revolução, controlados por computador com software dedicado à análise e controle de testes.
------------	--

Art. 9ª Os Ex-tarifários nº 045 da NCM 8477.20.10, nº 075 da NCM 8477.20.90 e nº 007 da NCM 8701.90.90, constantes da Resolução CAMEX nº 117, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8477.20.10	Ex 045 - Extrusoras para material termoplástico, com sistema multifuso de extrusão, tambor central rotativo e degasagem intensiva a vácuo, sistema de bomba de vácuo e separação de líquidos, diâmetro do fuso de entrada compreendido entre 70 e 300mm e capacidade de produção compreendida entre 250 e 4.200kg/hora.
8477.20.90	Ex 075 - Extrusoras para produção de chapas de plástico rígido multicamadas, dotadas de 2 duplas roscas corrotantes, 2 grupos de dosadores de matéria-prima do tipo gravimétrico, 2 dispositivos de superfilturação com retrolavagem e controle de pressão automática, cada um com 4 placas de filtro, cabeçote de extrusão plano, sistema para controle automático de espessura da chapa, sistema de expansão do plástico por injeção de gás inerte e capacidade de produção de até 1.200kg/h, com largura útil de até 1.380mm e espessura variando entre 0,12 e 1,5mm.
8701.90.90	Ex 007 - Tratores florestais tipo "feller buncher" sobre rodas, com chassis articulado, utilizado para abate de árvores, com potência bruta do motor de 172 a 257HP, dotados de cabeçote "feller", capacidade de corte de 49 a 59cm e capacidade de acúmulo de 0,47 a 0,66m².

Art. 10. Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 86, de 1ª de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2015:

8414.80.12	Ex 017 - Elementos compressores (carcaça e rotor de parafusos), com ou sem redutor de velocidades para compressores de ar de parafuso lubrificado, de pressão máxima de trabalho igual ou superior a 5bar e vazão máxima igual ou superior a 0,3m³/min.
------------	---

Art. 11. Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, a partir de 1ª de março de 2016, constante da Resolução CAMEX nº 64, de 22 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2015:

8459.61.00	Ex 031 - Fresadoras CAD/CAM, com comando numérico computadorizado (CNC), para micro usinagem de próteses dentárias, em blocos de zircônia, cobalto, cromo, titânio, acrílicos, ceras e blocos cerâmicos para uso em laboratório de prótese dentária, com 5 eixos, sendo 3 lineares e 2 rotacionais.
------------	---

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Interino

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS****ATO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas - DFIA, considerando o Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002, e de acordo com suas atribuições definidas no Decreto 8.942, de 13 de julho de 2015 e as diretrizes da Portaria 163, de 12 de agosto de 2015 e da Portaria DSV nº 5 de 21 de agosto de 2015 e o que consta no Processo nº 21000.001973/2015-21, resolve:

1. Definir os critérios adotados para seleção, bem como os produtos priorizados para atendimento as pragas de maior importância econômica no Brasil descritas na Portaria DSV nº 5 de 21 de agosto de 2015.

2. Os critérios para a identificação de produtos que atendessem as necessidades de controle das pragas descritas pela Portaria DSV nº 5 de 21 de agosto de 2015, foram:

I - Recebimento de informações dos interessados dentro do período pre-fixado na Portaria DSV nº 5 de 21 de agosto de 2015;

II - Produtos biológicos foram retirados da lista por já estarem priorizados, considerando o art. 12 do Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002;

III - Os produtos para atendimento ao art. 3º da Portaria DSV nº 5 de 21 de agosto de 2015 serão tratados como prioridade pelo Grupo Técnico de CSFI, nos moldes da Instrução Normativa Conjunta 01/2014;

IV - Não foram considerados para efeito de priorização, os produtos cujos ingredientes ativos estejam em fase de reavaliação toxicológica ou ambiental, no âmbito do Governo Federal;

V - Foram consideradas prioridades os novos produtos apresentados para o controle das pragas listadas;

VI - Foram priorizados produtos equivalentes para permitir maior competitividade no mercado, considerando o número de registrantes de cada ingrediente ativo, disponibilizados aos agricultores por meio de seus produtos formulados;

VII - Recursos Administrativos encaminhados após a publicação do Ato Nº 01, de 18 de setembro de 2015, publicado no DOU de 28 de setembro de 2015.

3. A priorização dos produtos constantes deste ato deverá contar, quando necessário e automaticamente, com a priorização das análises dos Produtos Técnicos que servem de base para sua formulação.

4. A definição pela sequência de análise dentro das listas definidas por este ato será dada em função da preferência pela fabricação/formulação nacional.

5. Os pleitos que não possuem todos os estudos documentos e estudos necessários, previstos na legislação vigente, para sua avaliação serão indeferidos.

6. São produtos prioritários para o controle das pragas listadas como de maior preocupação econômica no Brasil:

I - Bicudo do algodoeiro (*Antonomus grandis*): Tolfenpirade; Bifentrina; e Gama-cialotrina + Malation.

II - Ferrugem da Soja (*Phakopsora pachyrhizae*): Azoxistrobina + Tebuconazol + Mancozebe; Picoxistrobina + Tebuconazol + Mancozebe; Azoxystrobina + Ciproconazole + Mancozebe; Picoxistrobina + Benzovindiflupir; Bixafen; Fluxapyroxad + Epoxiconazole + Pyraclostrobin; Metominostrobin + Tebuconazole; Azoxystrobin + Benzovindiflupir.

III - Mofo Branco (*Sclerotinia sclerotiorum*): Procimidone; Ciprodinil; Fluazinam; Isfetamid; Iprodiona; Fluopyram; Procimidone + Fenpirazamina; Cyprodinil + Fludioxonil; Tiofanato Metílico + Fluazinam.

IV - Broca do Café (*Hypothenemus hampei*): Metaflumizone e Bifentrina + Acetamiprid.

V - *Helicoverpa armigera*: Benzato de emamectina; ciantraniliprole; Indoxacarb; Metaflumizone; Tiodicarbe; Espinetoram + Metoxifenozida; e Lufenuron + Profenofós.

VI - Mosca Branca (*Bemisia tabaci*): Acetamiprid; Ciantraniliprole; Diafenturon; Piridabem; Piriproxifen; Sulfoxaflo; Bifentrina + Acetamiprid; Acetamiprid + Etofenproxi.

VII - Nematoides (*Pratylenchus brachyurus*): Fluensulfone.

VIII - *Conyza bonariensis* e *Digitaria insularis*: Cletodim; Diafenturon; Dicamba; Glufosinato sal de amônio; Mesotrione; Pyroxasulfone; Sulfentrazone; Flumioxazina + Imazetapir;

7. A Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins encaminhará a lista dos produtos priorizados para ciência e providência dos demais órgãos anuentes no registro de agrotóxicos e afins no Brasil.

8. O andamento dos registros referentes as prioridades elencadas será monitorado, em conjunto pelo DSV e DFIA, a cada 3 meses.

9. Tornar sem efeito o disposto no Ato nº 01, de 18 de setembro de 2015, publicado no DOU de 28 de setembro de 2015.

ANDRÉ FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E
AFINS****ATO Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2016**

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (17-12-2015)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda
Marca comercial: 2,4-D Técnico Ouro Fino
Nome comum: 2,4-D
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008486/2015-99
02. Motivo da solicitação: Registro (11-12-2015)
Requerente: Alta- América Latina Tecnologia Agrícola LT-DA.

Marca comercial: Ametrina Técnico Alta II
Nome comum: Ametrina
Nome químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008357/2015-09
03. Motivo da solicitação: Registro (15-12-2015)
Requerente: Lemma - Consultoria e Apoio Administrativo Agronegocios, Importação e Exportação Ltda.

Marca comercial: Ametryn Técnico Sino-Agri
Nome comum: Ametryn
Nome químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008418/2015-20
04. Motivo da solicitação: Registro (09-12-2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Clorotalonil Técnico Adama BR
Nome comum: Clorotalonil
Nome químico: Tetrachloroisophthalonitrile
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008305/2015-24
05. Motivo da solicitação: Registro (15-12-2015)
Requerente: Lemma - Consultoria e Apoio Administrativo Agronegocios, Importação e Exportação Ltda.

Marca comercial: Pyriproxyfen Técnico Sino-Agri
Nome comum: Pyriproxyfen
Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008417/2015-85
06. Motivo da solicitação: Registro (03-11-2015)
Requerente: Lemma - Consultoria e Apoio Administrativo Agronegocios, Importação e Exportação Ltda.

Marca comercial: Azoxystrobin Técnico Sino-Agri
Nome comum: Azoxystrobin
Nome químico: methyl (E)-2-2-6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.007353/2015-03
07. Motivo da solicitação: Registro (21-12-2015)
Requerente: Adama Brasil S/A - Londrina
Marca comercial: Carbensulfam Técnico Adama
Nome comum: Carbensulfam
Nome químico: Methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008614/2015-02
08. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2015)
Requerente: BIORISK- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Sulfentrazone Técnico Sulfen
Nome comum: Sulfentrazone
Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonilide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008615/2015-49
09. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2015)
Requerente: BIORISK- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Paclobutrazol Técnico Proplan
Nome comum: Paclobutrazol
Nome químico: (2RS,3RS)-1-(4-chlorophenyl)-4,4-dimethyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)pentan-3-ol
Classe de uso: Regulador de Crescimento

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008618/2015-82
10. Motivo da solicitação: Registro (22/12/2015)
Requerente: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda

Marca comercial: Amicarbazone Técnico Proventis
Nome comum: Amicarbazone
Nome químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-carboxamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008638/2015-53
11. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2015)
Requerente: BIORISK- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Piriproxifen Técnico Proplan
Nome comum: Piriproxifen
Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008617/2015-38
12. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Metomil Técnico Adama
Nome comum: Metomil
Nome químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimidate

Classe de uso: Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008612/2015-13
13. Motivo da solicitação: Registro (14/12/2015)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.

Marca comercial: Clorpirifós Técnico NGC
Nome comum: Clorpirifós
Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridyl phosphorothioate
Classe de uso: Acaricida, Inseticida e Nematicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008398/2015-97
14. Motivo da solicitação: Registro (17/12/2015)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A

Marca comercial: Trifloxystrobin Técnico UPL
Nome comum: Trifloxystrobin
Nome químico: methyl (E)-methoxyimino-(E)-a-1-(a,a-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-o-tolyl acetate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008484/2015-08
15. Motivo da solicitação: Registro (17/12/2015)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
Marca comercial: Picloram Técnico OF
Nome comum: Picloram
Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid

Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008485/2015-44
16. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2015)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
Marca comercial: Fluroxipir Técnico Ouro Fino
Nome comum: Fluroxipir
Nome químico: 4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxyacetic acid

Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008553/2015-75
17. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2015)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Chlorotalonil Técnico RTM
Nome comum: Chlorotalonil
Nome químico: tetrachloroisophthalonitrile
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008567/2015-99
18. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2015)
Requerente: Sharda do Brasil Comércio de Produtos Químicos e Agroquímicos LTDA

Marca comercial: Imazamox Técnico SD
Nome comum: Imazamox
Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazol-2-yl)-5-methoxymethylpicolinic acid
Classe de uso: Acaricida e Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008597/2015-03
19. Motivo da solicitação: Registro (26/10/2015)
Requerente: Nortox S/A



Marca comercial: Isoxaflutol Técnico Nortox
 Nome comum: Isoxaflutol
 Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl alpha, alpha, alpha-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone
 Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
 Processo nº: 21000.007232/2015-53
 20. Motivo da solicitação: Registro (14/01/2016)
 Requerente: Adama Brasil S/A
 Marca comercial: Imazapique Técnico Adama
 Nome comum: Imazapique
 Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic acid
 Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
 Processo nº: 21000.000177/2016-51
 21. Motivo da solicitação: Registro (14/01/2016)
 Requerente: Adama Brasil S/A
 Marca comercial: Fluroxipir Meptílico Técnico Adama
 Nome comum: Fluroxipir Meptílico
 Nome químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-2-pyridyloxy)acetate
 Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
 Processo nº: 21000.000179/2016-41
 22. Motivo da solicitação: Registro (14/01/2016)
 Requerente: Adama Brasil S/A
 Marca comercial: Imazapir Técnico Adama
 Nome comum: Imazapir
 Nome químico: 2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazol-2-yl)nicotinic acid
 Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
 Processo nº: 21000.000178/2016-04
 23. Motivo da solicitação: Registro (30/12/2015)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
 Marca comercial: Indoxacarbe Técnico CN
 Nome comum: Indoxacarbe
 Nome químico: Methyl (S)-N-7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno 1,2-e 1,3,4 oxadiazin-2-ylcarbonyl -4-(trifluoromethoxy)carbanilate
 Classe de uso: Formicida e Inseticida
 Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
 Processo nº: 21000.008760/2015-20
 24. Motivo da solicitação: Registro (30/12/2015)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
 Marca comercial: Indoxacarbe Técnico AL
 Nome comum: Indoxacarbe
 Nome químico: Methyl (S)-N-7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno 1,2-e 1,3,4 oxadiazin-2-ylcarbonyl -4-(trifluoromethoxy)carbanilate
 Classe de uso: Formicida e Inseticida
 Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
 Processo nº: 21000.008759/2015-03
 25. Motivo da solicitação: Registro (31/12/2015)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
 Marca comercial: Indoxacarbe Técnico DN
 Nome comum: Indoxacarbe
 Nome químico: methyl (S)-N-7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno 1,2-e 1,3,4 oxadiazin-2-ylcarbonyl -4-(trifluoromethoxy)carbanilate
 Classe de uso: Formicida e Inseticida
 Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
 Processo nº: 21000.008766/2015-05
 26. Motivo da solicitação: Registro (04/01/2016)
 Requerente: Nortox S/A
 Marca comercial: Epoxiconazole Técnico Nortox II
 Nome comum: Epoxiconazole
 Nome químico: (2RS,3SR)-1-3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl -1H-1,2,4-triazole
 Classe de uso: Fungicida
 Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
 Processo nº: 21000.000010/2016-91
 27. Motivo da solicitação: Registro (31/12/2015)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
 Marca comercial: Indoxacarbe Técnico CD
 Nome comum: Indoxacarbe
 Nome químico: Methyl (S)-N-7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno 1,2-e 1,3,4 oxadiazin-2-ylcarbonyl -4-(trifluoromethoxy)carbanilate
 Classe de uso: Fungicida e Inseticida
 Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
 Processo nº: 21000.008767/2015-41
 28. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2015)
 Requerente: Adama Brasil S/A
 Marca comercial: Propiconazol Técnico Adama
 Nome comum: Propiconazole
 Nome químico: (RS)-1-2-(2,4-dichlorophenyl)-4-propyl-1,3-dioxolan-2-ylmethyl -1H-1,2,4-triazole
 Classe de uso: Fungicida
 Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008671/2015-83
 29. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2015)
 Requerente: Adama Brasil S/A
 Marca comercial: Triclopír Técnico Adama BR
 Nome comum: Triclopír- butofílico
 Nome químico: Butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
 Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
 Processo nº: 21000.008672/2015-28
 30. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2015)
 Requerente: Adama Brasil S/A
 Marca comercial: Cletodim Técnico Adama
 Nome comum: Cletodim
 Nome químico: (RS)-2-(E)-1-(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl -5- 2-(ethylthio)propyl -3-hydroxycyclohex-2-en-1-one
 Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
 Processo nº: 21000.008647/2015-44
 31. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2015)
 Requerente: Adama Brasil S/A
 Marca comercial: Diafentiurom Técnico Adama
 Nome comum: Diafentiurom
 Nome químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl)thiourea
 Classe de uso: Acaricida e Inseticida
 Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
 Processo nº: 21000.008673/2015-72
 32. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2015)
 Requerente: Arysta Lifescience do Brasil Industria Química e Agropecuária Ltda.
 Marca comercial: Captan Técnico YGC
 Nome comum: Captana
 Nome químico: N-(trichloromethylthio)cyclohex-4-ene-1,2-dicarboximide
 Classe de uso: Fungicida
 Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
 Processo nº: 21000.008545/2015-29
 33. Motivo da solicitação: Registro (29/12/2015)
 Requerente: Dinagro Agropecuária Ltda.
 Marca comercial: Ciproconazol Técnico Dinagro
 Nome comum: Ciproconazol
 Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
 Classe de uso: Fungicida
 Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
 Processo nº: 21000.008720/2015-88

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

ATO Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Mirex-S2 registro nº 02707, foram aprovadas alterações das recomendações de uso do produto com as inclusões dos alvos biológicos saúva parda (*Atta capiguara*), saúva mata-pasto (*Atta bisphaerica*) e quenquém-de-cisco (*Acromyrmex crassispinus*)

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Abamectin Técnico SYN registro nº 9114, no produto formulado Batent registro nº 12909.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Regent Técnico registro nº 005894, no produto formulado Barão registro nº 09212.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foram aprovadas as inclusões dos produtos técnicos Mancozeb Técnico Uniphos registro nº 3701 e Mancozeb Técnico UPL registro nº 7707, no produto Manzate WG registro nº 00109009.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL Limited - 3101/2, G.I.D.C., Ankleshwar- 363 002. Gujarat - Índia, no produto Manzate WG registro nº 00109009.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da composição qualitativa do produto Fortemex-S registro nº 0605, conforme processo nº 21000.011739/2009-63.

7. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Cention Técnico registro nº 01998703.

8. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2015, autorizamos a empresa Du Pont do Brasil S.A- CNPJ nº 61.064.929/0001-79, e filiais CNPJ nº 61.064.929/0076-96- Paulínia/ SP, CNPJ nº 61.064.929/0072-62-Ibiporã/PR, e CNPJ nº 61.064.929/0023-84- Barra Mansa /RJ, a importar o produto Kocide WDG Bioactive registro nº 02400.

9. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2015, autorizamos a empresa Adama Brasil S/A- CNPJ nº 02.290.510/0001-76- Londrina / PR e filial CNPJ nº 02.290.510/0004-19 - Taquari /RS, a importar o produto Rapel registro nº 06106.

10. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2015, autorizamos a empresa Du Pont do Brasil S.A- CNPJ nº 61.064.929/0001-79 - Barueri / SP, e filial CNPJ nº 61.064.929/0076-96- Paulínia / SP, a importar o produto Mancozeb Técnico UPL registro nº 07707, uma vez que a mesma consta como formuladora dos produtos Penncozebe 800 WP registro nº 018207, Unizeb 800 WP registro nº 07909 e Unizeb Gold registro nº 018007.

11. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2015, autorizamos a empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A- CNPJ nº 02.974.733/0001-52 e filiais CNPJ nº 02.974.733/0003-14-Ituverava/SP, CNPJ nº 02.974.733/0002-33 - Cuiabá / MT, CNPJ nº 02.974.733/0004-03- Ibiporã / PR, CNPJ nº 02.974.733/0005-86-Aparecida de Goiânia - GO e CNPJ nº 02.974.733/0006-67- Carazinho / RS, a importar o produto Mancozeb Técnico UPL registro nº 07707, uma vez que a mesma consta como formuladora dos produtos Penncozebe 800 WP registro nº 018207, Unizeb 800 WP registro nº 07909 e Unizeb Gold registro nº 018007.

12. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária dos produtos, cancelamos os registros dos produtos: Peropal Técnico registro nº 0079099, Peropal 250 WP registro nº 0429099, Caligur registro nº 01199.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 11 de janeiro de 2016, seção 1, em Ato nº 1, de 5 de janeiro de 2016, pág. 3, item 13, onde se lê: ... CNPJ nº 07.556.817/0004-32- Pato Branco / PR, ... leia-se: ... CNPJ nº 07.118.931/0003-08- Pato Branco / PR ... , no item 11, onde se lê: ... CNPJ nº 07.556.817/0004-32-Pato Branco / PR... leia-se: ... CNPJ nº 07.118.931/0003-08- Pato Branco / PR, ... no item 12, onde se lê: ... CNPJ nº 07.556.817/0004-32- Pato Branco / PR, ... leia-se: ... CNPJ nº 07.118.931/0003-08- Pato Branco / PR, ..., no item 18, onde se lê: ... a importar o produto Herbina registro nº 0315, leia-se: ... a importar o produto Dociar registro nº 0315.

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE

PORTARIA Nº 60, DE 23 DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a Portaria nº 59/2015, da Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves procedentes de Penha - Praia Alegre, no estado de Santa Catarina até novas recomendações;

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAUQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado; resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 16/12/2015, procedentes de Penha - Praia Alegre, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE MELONI NASSAR

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007 e, nos termos dispostos no § 1º do art. 5º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º O inciso V do art. 1º da Portaria nº 119, de 10 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - representante da instituição financeira credenciada pelo Comitê Gestor: Luciane Fernandes Gorgulho, como titular, e Maurício Mocelin, como suplente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA DA ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0120 - ULISSES
Processo: 01580.017299/2014-24
Proponente: Casé Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.558.964/0001-24

Valor total aprovado: de R\$ 11.000.000,00 para R\$ 9.964.324,20

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 37.727-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 37.728-7

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 37.729-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 598, realizada em 19/01/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

14-0266 - SIMONAL
Processo: 01580.043792/2014-08

Proponente: Pontos de Fuga Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 07.832.283/0001-87

Valor total aprovado: de R\$ 6.068.222,00 para R\$ 7.688.069,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.275-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 264.810,00 para R\$ 503.665,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.279-5

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.900.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.281-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 598, realizada em 19/01/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

14-0356 - RUMO, UMA HISTÓRIA SINGULAR
Processo: 01580.053433/2014-51

Proponente: Kinoscópio Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.395.043/0001-49

Valor total aprovado: de R\$ 714.981,20 para R\$ 850.226,20

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21.030-7

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 270.000,00 para R\$ 399.280,25

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21.032-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 9.232,14 para R\$ 8.434,64

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21.031-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 598, realizada em 19/01/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

14-0455 - MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES
Processo: 01580.073858/2014-86
Proponente: Andaluz Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.330.561/0001-78
Valor total aprovado: de R\$ 842.345,22 para R\$ 843.252,22

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 800.000,00 para R\$ 843.252,22

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.483-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 598, realizada em 19/01/2016.

Prazo de captação: 31/12/2016.

15-0051 - O RASTRO
Processo: 01580.003575/2015-58

Proponente: Lupa Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 19.478.327/0001-00

Valor total aprovado: R\$ 4.199.439,78

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 375.997,79

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 14.270-0

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 613.470,00 para R\$ 733.455,00

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 14.271-9

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.880.015,00

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 14.272-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 598, realizada em 19/01/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº. 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 2 de 04 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos selecionados, regularmente inscritos, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Kidscreen Summit", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE nº 2 de 04 de janeiro de 2016, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2016 KIDSCREEN SUMMIT RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Gabriel Garcia
2	Marcus Cesar Fernandes
3	Alexandre Machado de Sá
4	Vagner Luciano Leite Vasconcelos
5	Dario Ignazio Bentancour Sena
6	Carina Schulze
7	Nicholas Paim da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº. 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 2 de 04 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos selecionados e dos suplentes, regularmente inscritos, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "European Film Market", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE nº 2 de 04 de janeiro de 2016, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2016
EUROPEAN FILM MARKET

RELAÇÃO DOS SELECIONADOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

1	Juliana Soares Thimoteo
2	Joao Roni Jardim Garcia
3	Vitor Costa Leite
4	Antonio Roberto Gonçalves Junior
5	Gustavo Rosa de Moura
6	Luiz Augusto Duarte Dantas
7	Ana Alice Santana de Moraes Melo
8	Jussara Nunes da Silveira
9	Tathiani Sacilotto
10	Ludmila Curi Kestenberg
11	Anna Maria de Azevedo
12	Claudio Rogério Quintas dos Santos
13	Andre Tarik Jirges Dieb Jemma Ristum
14	Rubens Arnaldo Rewald
15	Ralf Cabral Tambke

RELAÇÃO DOS SUPLENTES APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

1	Sergio José de Andrade
2	Frederico Mendina de Moraes Santos
3	Vinicius Prado Martins

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

154511 - Espetáculos de Histórias Vivas

Instituto História Viva

CNPJ/CPF: 07.798.106/0001-21

Processo: 01400045267201571

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 461.824,00

Prazo de Captação: 27/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Espetáculos de Histórias Vivas prevê a realização de 360 apresentações gratuitas em escolas, asilos, abrigos e hospitais de diversas cidades brasileiras. Trata-se de um projeto intergeracional que valoriza a escuta do idoso e transforma sua história viva em textos adaptados para o teatro.

154599 - II Festival de Contação de Histórias do Instituto História Viva

Instituto História Viva

CNPJ/CPF: 07.798.106/0001-21

Processo: 01400045442201520

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 485.925,00

Prazo de Captação: 27/01/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: O projeto II Festival de Contação de Histórias do Instituto História Viva prevê a realização de uma mostra de 9 histórias inspiradas em episódios vividos por idosos asilados encenadas por atores de Curitiba e convidados. Serão 3 dias de Festival nas cidades de Curitiba e São Paulo com 4 sessões para estudantes de escolas públicas e idosos asilados e 3 sessões destinadas para a comunidade em cada uma das cidades. As apresentações serão gratuitas para estudantes e idosos asilados e para a comunidade haverá a troca de livro por ingresso. Os livros posteriormente serão doados às casas lares.



154624 - QUASAR CIA DE DANÇA - MONTAGEM
Quasar Cia. de Dança Ltda.
CNPJ/CPF: 05.496.548/0001-98
Processo: 01400045468201578
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 260.742,50
Prazo de Captação: 27/01/2016 à 30/11/2016
Resumo do Projeto: Propomos a montagem e estreia da 26ª obra da Quasar Cia de Dança. A mais nova criação, propõe criar um espetáculo que reúna a maturidade adquirida com sua trajetória, o talento dos bailarinos e a criatividade inovadora e esteticamente elaborada do coreógrafo residente da Cia, Henrique Rodovalho, com estreia agendada para a cidade sede da Cia, Goiânia /GO, . Será realizada uma montagem de espetáculo de dança contemporânea com duração de 60 minutos, com o título provisório "Anti-Amor", e sua estreia será na cidade de Goiânia/GO, realizando uma temporada de 7 dias (sete), em Teatro formato Italiano, sendo 01 apresentação gratuita para público de baixa renda e as demais com cobrança de ingressos e descontos promocionais através de ações sociais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
158400 - CORAL SANTA JULIANA
Soc. Cult. Agrícola e Coral Super Festa Santa Juliana
CNPJ/CPF: 89.663.108/0001-78
Processo: 01400062330201533
Cidade: Flores da Cunha - RS;
Valor Aprovado: R\$ 65.750,00
Prazo de Captação: 27/01/2016 à 30/08/2016
Resumo do Projeto: O presente projeto trata da produção de um CD com repertório de músicas instrumentais e eruditas, a aquisição de um piano para a realização de quatro apresentações públicas musicais. Esta ação cultural representa um ganho sociocultural para o local e para a vida destes coralistas que mantêm um patrimônio imaterial legado de seus antepassados, constituindo sua identidade cultural e mostrando a riqueza da cultura apresentada nos cantos tradicionais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
151186 - JOÃO CARLOS CAUDURO & LUDOVICO MARTINO
DOIS CRIADORES BRASILEIROS
VIA IMPRESSA EDICOES DE ARTES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 08.266.789/0001-39
Processo: 01400014894201560
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.866.650,00
Prazo de Captação: 27/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar uma grande exposição retrospectiva comemorativa aos oitenta anos do designer gráfico e arquiteto e professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo - USP, que junto com seu sócio e também professor da mesma Universidade, Ludovico Martino, comandaram por mais de 50 anos o escritório Cauduro Martino Arquitectos Associados, responsável pelos primeiros projetos de Identidade Visual no Brasil, e pela criação das maiores marcas corporativas brasileiras.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
1510065 - #modicesnaestrada
Victor Silva Fernandes
CNPJ/CPF: 103.101.517-59
Processo: 01400070632201585
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 315.700,00
Prazo de Captação: 27/01/2016 à 22/08/2016
Resumo do Projeto: O presente projeto cultural #modicesnaestrada consiste na produção de livro homônimo ao projeto que atuará como uma obra retrospectiva e promoverá a viagem de carro, com duração de 4 meses, realizada pelo fotógrafo Victor Fernandes e a consultora de moda Carla Lemos às regiões sudeste, nordeste, norte e centro-oeste do Brasil de maio a setembro de 2014. O livro contará com, aproximadamente, 150 fotografias selecionadas do acervo do fotógrafo tiradas durante a jornada e textos dinâmicos e inéditos da consultora de moda sobre os destinos visitados, costumes regionais, influências culturais e aventuras vivenciadas, escritos especialmente para o projeto.

154274 - Oficinas da Fé
Renato Luiz Weil de Melo
CNPJ/CPF: 791.779.996-49
Processo: 01400044871201580
Cidade: Itaúna - MG;
Valor Aprovado: R\$ 331.755,00
Prazo de Captação: 27/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto "Oficinas da Fé" efetuará pesquisa em 50 cidades históricas de Minas Gerais, produção de 2.000 livros bilingües, 2.000 CDs e-book e exposição fotográfica com 50 fotos, que pretende apresentar aos leitores uma amostra das profissões que ajudam a manter vivas tradições religiosas, manifestações de fé, celebrações de cultos, decoração de templos e a preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e religioso do estado.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
152278 - REFAVELA - movimentação cultural
Antônio Eduardo Silva Nicácio
CNPJ/CPF: 025.611.426-98
Processo: 01400016377201525
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: 486900,00
Prazo de Captação: 27/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a produção da 1ª Edição da "REFAVELA - movimentação cultural" em 4 aglomerados de Belo Horizonte e uma festa de encerramento no centro da

capital mineira, com previsão de apresentações de grupos de dança e teatro de rua, batalha de passinhos, duelo de mcs, rodas de samba e de capoeira, sarau de poesia, entre outros.

154468 - Superdrive
Andre Luis Cavalcante Fernandes
CNPJ/CPF: 648.892.543-15
Processo: 01400045189201512
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: 211720,00
Prazo de Captação: 27/01/2016 à 30/12/2016
Resumo do Projeto: Propomos a realização do Projeto "SuperDrive" com foco e estímulo às bandas autorais, circulação de shows, capacitação profissional e ciclo de oficinas dentro da cena da música independente aural do norte e nordeste. O projeto acontecerá na cidade de Fortaleza e aliado a democratização cultural todas as ações serão gratuitas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
153308 - 3º Festival Internacional Eutonunvem
Mercado de Imagens Promoções e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 00.586.119/0001-98
Processo: 01400029692201512
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 862000,00
Prazo de Captação: 27/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Festival Audiovisual Mobile #Eutonunvem tem como principal objetivo difundir uma cultura de interatividade para uma nova geração totalmente conectada a internet. Um evento multiplataforma que une fotografia, música, cinema e palestras, traduzindo toda a linguagem web para um universo lúdico e interativo, onde o artista se confunde com o espectador, formando uma grande plateia produtora do próprio conteúdo, da própria arte.

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
154026 - A CARRUAGEM DE BÉRENICE
Jaburá Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 53.627.352/0001-38
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
154622 - A INVASÃO HOLANDESA
Cristiano Lins Produções LTDA
CNPJ/CPF: 05.688.038/0001-12
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/07/2016
158393 - A última Flor do Lácio
Alessandro Lima Brandão
CNPJ/CPF: 15.273.703/0001-60
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/11/2016
154229 - AMAHL E OS VISITANTES DA NOITE
Instituto Polyphonia
CNPJ/CPF: 04.771.027/0001-39
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/04/2016
158749 - Arte na Comunidade 4
Kavantant & Associados Projetos e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 56.568.884/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/09/2016
158693 - Bolshoi Brasil - Plano Anual de Atividades -

2016

Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil
CNPJ/CPF: 03.657.851/0001-08
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
154609 - Brasil Mundo Artes Festival
PENSAMENTO TROPICAL SERVICOS LIMITADA
CNPJ/CPF: 10.718.776/0001-03
Cidade: Itacaré - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/06/2016
154427 - CARAVANA CULTURAL BRASIL
MLM Di Blasi Produções e Eventos
CNPJ/CPF: 06.940.023/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/06/2016
158021 - CENA AMBIENTAL - Teatro Itinerante - Temporada 2016

STR Estrutura para Filmes e Eventos S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
158529 - CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL KAF-
FEHUSSET FRIELE - PLANO ANUAL 2016
Instituto Lambari - Arte, Cultura e Educação
CNPJ/CPF: 07.193.271/0001-50
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
150340 - Circuito Estradafora - Brasil Afora
NETT - Núcleo Experimental Teatro de Tábuas
CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
154675 - Circuito LATRUPE
OLIMPIO DE ALMEIDA LAGE
CNPJ/CPF: 071.537.436-26
Cidade: Itabira - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
153315 - Contra o Vento - Circulação Brasília e Belo Horizonte

Fomenta Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.989.945/0001-27
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/01/2016
153594 - Cultura e Gastronomia
Organização para o Desenvolvimento da Motricidade Humana Motricio
CNPJ/CPF: 06.255.280/0001-65
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
158403 - Dedo Podre
IKEBANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

LTDA.
CNPJ/CPF: 09.485.982/0001-23
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/06/2016
158724 - Dia das Boas Ações - programação cultural
Maloca Produções Artísticas LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.337.773/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/06/2016
158538 - DO PAÓ AOS TOQUES DO TAMBOR: NOSSA BAIANIDADE É NAGÔ! FESTA PARA MERCEDES BAPTISTA-CARNAVAL 2016

Grupo Cultural, Recreativo e Carnavalesco Bloco Afro
Ókani
CNPJ/CPF: 07.137.251/0001-61
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 29/02/2016
153412 - DO REPENTE
Lamira Artes Cênicas Ltda
CNPJ/CPF: 11.591.155/0001-66
Cidade: Palmas - TO;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/09/2016
153501 - EducaSamba
Associação das Escolas de Samba Mirins do Rio de Janeiro

AESM-Rio
CNPJ/CPF: 05.272.081/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/06/2016
158300 - Festejo da Brincadeira - Circulação Regional
Associação Emcantar de Arte, Cultura, Educação e Meio

Ambiente
CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/06/2016
158537 - II IMPROFEST - Festival Internacional de Im-

provisio
Calama Treinamento Artístico Ltda.
CNPJ/CPF: 08.384.437/0001-88
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/08/2016
153143 - IMPROCEDENTE no Mato Grosso do Sul
DEBORA OLIVIA VIEIRA 05346995617
CNPJ/CPF: 13.262.296/0001-60
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/05/2016
154615 - Killocaloria
Viradalata Espaço Capital LTDA-ME
CNPJ/CPF: 55.223.994/0001-05
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/03/2016
158198 - Lampião, o musical
PAULO GOULART FILHO PRODUCOES LTDA.
CNPJ/CPF: 67.869.677/0001-31
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/07/2016
154929 - Minha Catástrofe Particular
Alessandro Lima Brandão
CNPJ/CPF: 15.273.703/0001-60
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 11/07/2016
154833 - MOSTRA BARRAÇÃO CULTURAL 15 ANOS
Barracão Cultural Produções Artísticas S/S Ltda. ME
CNPJ/CPF: 05.613.627/0001-31
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
155551 - Musical TENHA FÉ

WANILTON CESAR MAHFUZ CNPJ/CPF: 053.793.288-73 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/05/2016 154242 - O amargo santo da purificação - Maringá / PR Rachel de Oliveira Coelho CNPJ/CPF: 21.306.920/0001-02 Cidade: Maringá - PR; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/10/2016 153518 - O corcunda de Notre Dame - O musical LUMINI ART-CENTRO DE PESQUISA,CULTURA E SOCIAL	MG - Coronel Fabriciano Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016 15 3685 - MEMORIAL DO AMOR DE FREI CANECA. Cristiano Lins Produções LTDA CNPJ/CPF: 05.688.038/0001-12 PE - Recife Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016 15 3014 - TERTÚLIA CULTURAL DE PELOTAS MJ Produtora de Eventos Ltda CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2016 a 30/04/2016 15 3940 - 35 Encenação da Paixão de Nosso Senhor Jesus	ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 154764 - "MÚSICA NO TEATRO" MOV Produções Culturais LTDA CNPJ/CPF: 12.953.673/0001-45 Cidade: Barueri - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 152458 - 7ª Temporada de Música Clássica de Sorcaba MDA INTERNATIONAL LTDA - EPP CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36 Cidade: Sorocaba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 144469 - A obra de José Egdio de Oliveira por Rafael
ACAO SOCIAL CNPJ/CPF: 03.942.201/0001-04 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/08/2016 153623 - O FANTÁSTICO CIRCO TEATRO DE UM HO-	Cristo ASSOC.,COM.,ED.,CUL.,REL.,ENCE NOSSA SENHORA APARECIDA CNPJ/CPF: 02.415.497/0001-34 SP - Araraquara Período de captação: 01/01/2016 a 30/04/2016 14 8796 - Arena Arte e Cultura SESI SESI ARAPONGAS CNPJ/CPF: 03.802.018/0017-62 PR - Arapongas Período de captação: 01/01/2016 a 31/10/2016 13 8086 - Projeto FRED: Manutenção e Funcionamento	Altro RAFAEL ALTRO FERREIRA PRODUOES CNPJ/CPF: 06.974.754/0001-29 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/05/2016 158407 - Blues Jazz Festival 2a edição Marolo Produções Culturais e Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 150478 - Canto das Águas - um olhar sobre o Velho Chi-
MEM SO -circulação CIA RÚSTICA DE TEATRO CNPJ/CPF: 08.367.241/0001-85 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/05/2016 154283 - Paixão de Cristo do Recife - 2016 Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernam- buco	2014 FRED Uma Alternativa à Reintegração CNPJ/CPF: 03.691.369/0001-86 MG - Contagem Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016 15 1306 - Chuva ASSOCIAÇÃO IMAGINÁRIO DIGITAL CNPJ/CPF: 09.575.512/0001-50 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2016 a 31/08/2016 13 2797 - Eugênia e Dom João VI MM Halfim Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 11.904.625/0001-02 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016 15 3188 - Os Sapos Corbelino Produções Artísticas CNPJ/CPF: 07.052.861/0001-62 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2016 a 30/04/2016 15 2021 - Ochoa Itinerante OCHOA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA CNPJ/CPF: 04.540.929/0001-64 PR - Maringá Período de captação: 23/01/2016 a 30/04/2016 14 10568 - CASA DE CULTURA JOSÉ GONZAGA VIEI-	co CANTAREIRA ARTE E CULTURA LTDA - ME CNPJ/CPF: 08.083.186/0001-00 Cidade: Mairiporã - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/10/2016 150492 - Concorências - Série Sete Brasileiros Enio Antunes Santos ME CNPJ/CPF: 16.887.001/0001-30 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/09/2016 153835 - DELICATESSEN JAZZ NOS TEATROS HISTÓ- RICOS DO BRASIL MDA INTERNATIONAL LTDA - EPP CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36 Cidade: Sorocaba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 153047 - Mostra Nova Música Instrumental Mineira - Edição
2016 Casa do Bom Menino de Arapongas CNPJ/CPF: 77.355.675/0001-88 Cidade: Arapongas - PR; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 151180 - Projeto Desfile de Rua Carnaval 2016 - Impe- radores do Ritmo	RA - CIRCUITO CULTURAL: TODAS AS ARTES PARA TODAS AS PARTES II Casa de Cultura José Gonzaga Vieira CNPJ/CPF: 06.885.165/0001-74 PR - Londrina Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016 14 3349 - Intimidade Dócil - circulação renata santos roel CNPJ/CPF: 08.824.037/0001-46 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2016 a 31/05/2016 14 7296 - Professor de português Ricardo do Nascimento da Silveira CNPJ/CPF: 831.991.602-04 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2016 a 30/04/2016 14 7954 - No Ritmo da Cidadania Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos CNPJ/CPF: 27.763.754/0001-50 RJ - Niterói Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016 15 4375 - UMA NOITE SEM O ASPIRADOR DE PÓ SEVLA PRODUOES ARTISTICAS E CULTURAI EI-	2015 Antônio Eduardo Silva Nicácio CNPJ/CPF: 025.611.426-98 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/08/2016 154320 - MÚSICÂMARA 2016 Lucia de Moura Passos Simon CNPJ/CPF: 07.863.377/0001-13 Cidade: São Leopoldo - RS; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 154643 - OFICINA DE MÚSICA VILLA-BACH ESCOLA DE MÚSICA VILLA-BACH (A.C. LEHMKUHL CNPJ/CPF: 12.438.538/0001-61 Cidade: Parnaíba - PI; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 154614 - Orquestra e Camerata Spalla - Plano Anual ASSOCIAÇÃO MAESTRIA DA ARTE CNPJ/CPF: 16.992.561/0001-54 Cidade: Mogi Guaçu - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 29/02/2016 158016 - PE NA ESTRADA Ednelson da Silva CNPJ/CPF: 774.065.168-00 Cidade: Araras - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 158738 - Plano Anual de Atividades da Praça Victor Ci-
DORES DO RITMO CNPJ/CPF: 07.411.233/0001-26 Cidade: Santa Cruz do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/04/2016 153209 - Rádio Variété, na rua com você LaMínima Apresentações e Produções Artísticas S/C LTDA CNPJ/CPF: 05.131.238/0001-70 Cidade: Cotia - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/05/2016 154688 - Rota Tocantins Lamira Artes Cênicas Ltda CNPJ/CPF: 11.591.155/0001-66 Cidade: Palmas - TO; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 153775 - Simbá, O Marujo- Rota Centro Oeste Estrupícios Produções Artísticas LTDA CNPJ/CPF: 11.628.426/0001-00 Cidade: Uberlândia - MG; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/08/2016 155586 - Teatrando Por Af Nas Escolas Marina Almeida Monteiro CNPJ/CPF: 15.169.460/0001-15 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 150171 - Teatro no Museu Fundação Inimá de Paula CNPJ/CPF: 02.779.043/0001-42 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/11/2016 151241 - TROPICÁLIA Ouro Verde Produções Culturais e Esportivas Ltda CNPJ/CPF: 11.504.050/0001-22 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/03/2016 1510533 - UMA NOVA HISTORIA NK NASCIMENTO PRODUOES ARTISTICAS LTDA CNPJ/CPF: 17.331.530/0001-15 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/11/2016 154810 - VII MOVA-SE FESTIVAL DE DANÇA: SOLOS, DUOS E TRIOS	RELI - ME CNPJ/CPF: 15.511.276/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016 13 10845 - ARTE DA SUSTENTABILIDADE Companhia de Teatro Parafernália CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91 SP - Mogi Guaçu Período de captação: 01/01/2016 a 31/10/2016 14 11445 - As Mulheres, os hormônios e eu. APPLAUD PRODUOES ARTISTICAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 15.507.749/0001-05 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016 14 12192 - O ouriço do mar e o mistério das estrelas. APPLAUD PRODUOES ARTISTICAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 15.507.749/0001-05 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016 15 3606 - O Pau APPLAUD PRODUOES ARTISTICAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 15.507.749/0001-05 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016	vita Associação Amigos da Praça Victor Civita CNPJ/CPF: 14.359.896/0001-04 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 159993 - Plano Anual de Atividades OCTSP 2016 Associação Pró-Música de Porto Alegre CNPJ/CPF: 90.366.311/0001-61 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 158881 - PROJETO VITÓRIA SUNSET TULIO MAZZEI DIAS FERREIRA CNPJ/CPF: 142.616.237-57 Cidade: Vitória - ES; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 150311 - Quinta Musical Fundação Inimá de Paula CNPJ/CPF: 02.779.043/0001-42 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 154354 - Serie Concertos Oferenda Musical Bell' Anima - Temporada 2016 BELL'ANIMA PRODUOES ARTISTICAS LTDA CNPJ/CPF: 19.407.123/0001-70 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 1411477 - Serie de Concertos Orquestra Unisinos Anchieta e Vida com Arte Fundação Padre Urbano Thiesen CNPJ/CPF: 93.849.792/0001-54 Cidade: São Leopoldo - RS; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 139094 - Série Internacional Echo 2014/2015



<p>Echo Promoções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/02/2016 à 31/12/2016 154533 - Som na Faixa (título provisório) Maloca Produções Artísticas LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.337.773/0001-32 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/11/2016 156200 - The BRICS Conductorless Symphony Orchestra Chamon Produções Ltda. CNPJ/CPF: 17.383.231/0001-24 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/09/2016 15 0632 - Ninho Musical Fundação Romi CNPJ/CPF: 56.720.774/0001-41 SP - Santa Bárbara D'Oeste Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016 15 9307 - Concertos Orquestra Unisinos Anchieta e Vida</p>	<p>Prazo de Captação: 01/01/2016 à 29/02/2016 1510507 - Exposição AMIGOS DO PEITO (Título Provisório)</p> <p>Editora DMR Ltda CNPJ/CPF: 00.012.076/0001-37 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 154272 - Exposição Cultural dos Artistas do Nordeste MARCELO TORRES ROSSITER NEVES CNPJ/CPF: 025.577.934-85 Cidade: Olinda - PE; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 153080 - Exposição de Carlos Vergara - Projeto IMERSÕES, Expedições ao Mato Grosso do Sul Ateliê Carlos Vergara Ltda. CNPJ/CPF: 09.365.219/0001-69 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 154209 - FABRICANDO ARTE XI G.C. CULTURAL EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 11.572.337/0001-90 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 151805 - FAD - Festival de Arte Digital - 1ª Edição Bial</p>	<p>CARMEN LANGARO & CIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 92.513.654/0001-37 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 1510444 - Manutenção do Museu Inimá de Paula Fundação Inimá de Paula CNPJ/CPF: 02.779.043/0001-42 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 1411492 - Museu Histórico de Castrolanda - organização e difusão Associação dos Moradores de Castrolanda CNPJ/CPF: 03.228.284/0001-66 Cidade: Castro - PR; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/01/2016 157844 - PLANO ANUAL FUNDAÇÃO OSCAR NIE- MEYER 2016 Fundação Oscar Niemeyer para Fins Culturais CNPJ/CPF: 32.085.367/0001-41 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 159997 - Plano Anual Museu do Samba 2016 Centro Cultural Cartola CNPJ/CPF: 04.248.634/0001-19 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 1510064 - Requalificação do acervo do Centro Cultural Sítio</p>
<p>com Arte Fundação Padre Urbano Thiesen CNPJ/CPF: 93.849.792/0001-54 RS - São Leopoldo Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016 14 2262 - Jogo do Silêncio - Edinho Santa Cruz EB. Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 65.293.508/0001-70 MG - Passos Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016 15 3849 - III FESTIVAL INTERNACIONAL DE MUSICA CLÁSSICA DE JOÃO PESSOA Fundação Cultural de João Pessoa CNPJ/CPF: 01.072.474/0001-01 PB - João Pessoa Período de captação: 01/01/2016 a 31/03/2016 14 7164 - Camerata Jovem de Luís Gomes/RN Leandro Fernandes de Oliveira CNPJ/CPF: 050.983.304-75 RN - Luís Gomes Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016 13 1356 - Pôr-do-sol da Pampulha - no mais Belo Horizonte</p>	<p>de Arte Digital. Tadeus Mariano Mucelli Motta CNPJ/CPF: 039.702.286-70 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/08/2016 159534 - GrafitArte VALDEMIR LIMA ANACLETO CNPJ/CPF: 254.917.948-05 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/04/2016 153834 - Hildegard Rosenthal - Álbum de família ILLUMINA IMAGENS E MEMORIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 04.419.736/0001-50 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/06/2016 158287 - NOMOS DAN Galeria Comércio de Livros e Quadros LTDA CNPJ/CPF: 82.509.571/0001-10 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 150459 - OCorre Mini Galeria de Arte e Escola de Grafite INSTITUTO WARK- IW CNPJ/CPF: 14.049.195/0001-79 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/11/2016 159317 - Plano Anual de atividades MAM 2016 Associação de Amigos do Museu de Arte Moderna do Rio</p>	<p>Burle Marx Intermuseum CNPJ/CPF: 13.383.059/0001-58 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 147590 - Restauo do Campus da Fundação Gilberto Freyre re Fundação Gilberto Freyre CNPJ/CPF: 11.869.674/0001-43 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 15 6194 - Plano Anual APHC 2016 Associação Parque Histórico de Carambeí CNPJ/CPF: 04.716.375/0001-03 PR - Carambeí Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016 13 1941 - RESTAURAÇÃO E ACESSIBILIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOYANNA. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Goyanna CNPJ/CPF: 07.587.172/0001-52 PE - Goiana Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016 12 9272 - Restauração Emergencial do Conjunto Arquite- tônico dos Edifícios do Convento de Santa Tereza - PUC SP Fundação São Paulo CNPJ/CPF: 60.990.751/0001-24 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016 13 1657 - Restauo da Igreja de São José da Vila Real (integral) Pauliceia Arquitetura Restauo e Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 04.877.772/0001-67 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º) 153458 - "REVOLUÇÃO FARROUPILHA" de Luiz Co-</p>
<p>In Brasil. Peterson Gomes Batista CNPJ/CPF: 605.206.716-00 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016 14 9290 - CANTAR - IV EDIÇÃO Casa de Cultura José Gonzaga Vieira CNPJ/CPF: 06.885.165/0001-74 PR - Londrina Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016</p>	<p>de Janeiro CNPJ/CPF: 00.367.651/0001-14 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 153514 - Se me vejo, me veem ILLUMINA IMAGENS E MEMORIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 04.419.736/0001-50 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/05/2016 152097 - Sereia - Mulheres do Mar AnimaCult Consultoria e Treinamento Ltda CNPJ/CPF: 09.456.265/0001-73 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/04/2016 151150 - VISTAS LUMIÈRE MP 2 Produções Ltda. CNPJ/CPF: 01.456.361/0001-00 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 29/02/2016 13 9907 - 60 ANOS DO ESTRELA DO OESTE CLUBE - UMA HISTÓRIA NA HISTÓRIA DE DIVINÓPOLIS ESTRELA OESTE CLUBE CNPJ/CPF: 20.151.742/0001-25 MG - Divinópolis Período de captação: 01/01/2016 a 30/04/2016 14 14084 - Vitrine 50 OFF% Rua 34 Produções Artísticas Ltda- ME CNPJ/CPF: 20.526.200/0001-90 SP - Marília Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016 14 5653 - EXPOSIÇÃO NOVAS TEXTURAS DE VALDIR CAETANO</p>	<p>ronel Mecenas Editora e Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/03/2016 153279 - 29ª Feira do Livro de Passo Fundo Associação dos Livreros de Passo Fundo CNPJ/CPF: 10.226.949/0001-68 Cidade: Passo Fundo - RS; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/06/2016 154098 - 30ª FEIRA DO LIVRO DE FLORIANÓPOLIS Câmara Catarinense do Livro CNPJ/CPF: 79.255.667/0001-95 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/03/2016 1510020 - A HISTORIA DE SORRISO EM FOTOGRA-</p>
<p>da. CNPJ/CPF: 07.685.379/0001-60 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 153837 - ARTE EM ESPAÇOS PÚBLICOS - ESTAÇÃO identidade cultural projetos e eventos Ltda epp CNPJ/CPF: 18.769.367/0001-30 Cidade: Novo Hamburgo - RS; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 1510406 - Arte na Cooperativa Instituto Sincronicidade para a Interação Social CNPJ/CPF: 04.845.365/0001-78 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 158561 - Atividades Culturais no Instituto Figueiredo Ferraz - Plano Anual INSTITUTO FIGUEIREDO FERRAZ CNPJ/CPF: 13.691.550/0001-46 Cidade: Ribeirão Preto - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 157834 - Brincando com Pipas FERNANDO MONTEIRO DA CUNHA - ME CNPJ/CPF: 14.363.140/0001-39 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 152431 - Contadores de Histórias - Narrativas na Arte Con-</p>	<p>temporânea Automática Produção Contemporânea Ltda. CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 1410395 - Expo Fabricando Arte G.C. CULTURAL EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 11.572.337/0001-90 Cidade: São Paulo - SP;</p>	<p>FIA EUGENIO ERNESTO DESTRI CNPJ/CPF: 209.234.220-72 Cidade: Sorriso - MT; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 151372 - Arte ao Ar Livre (Título Provisório). Luste Projetos Editoriais e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 19/03/2016 158546 - ASSIM É NOSSA TRADIÇÃO.... Ismar Macaes CNPJ/CPF: 288.408.959-49 Cidade: Blumenau - SC; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 1510195 - AUTOCONTROLE - Fabiano Rodrigues FABIANO RODRIGUES PIRES CNPJ/CPF: 261.217.678-04 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016</p>
<p>temporânea Automática Produção Contemporânea Ltda. CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 1410395 - Expo Fabricando Arte G.C. CULTURAL EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 11.572.337/0001-90 Cidade: São Paulo - SP;</p>	<p>ventura Oswaldo Eustáquio de Melo CNPJ/CPF: 165.504.046-49 MG - Divinópolis Período de captação: 01/01/2016 a 31/08/2016 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º) 150327 - Centro Cultural Convento Franciscano São Boa-</p>	<p>temporânea Automática Produção Contemporânea Ltda. CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016 1410395 - Expo Fabricando Arte G.C. CULTURAL EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 11.572.337/0001-90 Cidade: São Paulo - SP;</p>

153234 - Breve História da Arquitetura Cearense
Fundação Demócrito Rocha
CNPJ/CPF: 07.663.719/0001-51
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/09/2016
158688 - Candeia vai Quem Pode
JAIME AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE
CNPJ/CPF: 101.341.488-86
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
1411194 - Certidão de nascimento - uma biografia musical
de Francis Hime
Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 29/02/2016
153021 - Clássicos Cearenses
Fundação Demócrito Rocha
CNPJ/CPF: 07.663.719/0001-51
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/09/2016
158013 - COLEÇÃO MIANDO HISTÓRIAS
AR de Oliveira Melo Produções - ME
CNPJ/CPF: 11.864.275/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
154509 - COLOQUIOS DE DRUMMOND
Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade
CNPJ/CPF: 21.611.579/0001-07
Cidade: Itabira - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 29/02/2016
1510316 - Desbravadores
Educação e Cultura Produções Ltda
CNPJ/CPF: 20.110.293/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
153480 - Dicionário de Personagens da Obra de Paulina
Chiziane
Salma Ferraz de Azevedo de Oliveira
CNPJ/CPF: 393.120.899-00
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/10/2016
153838 - Doorway to Brasília
IKREK EDIÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.570.312/0001-08
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/09/2016
159522 - Dose de Leitura V
Editora Ecoarte Ltda
CNPJ/CPF: 03.205.403/0001-65
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
158437 - Estrada de Ferro Mauá: 16 Décadas
Oroboro Serviços e Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 04.613.777/0001-82
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/05/2016
154179 - INTERIORES (título provisório)
INSTITUTO DE PESQUISA EM DESIGN
CNPJ/CPF: 11.022.564/0001-41
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
154532 - LIVRO - FOTOGRÁFICO - NASCENTES DO
PARNAÍBA
INSTITUTO SÓCIO CULTURAL E ESPORTIVO MANDU
LADINO
CNPJ/CPF: 13.985.094/0001-47
Cidade: Teresina - PI;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
1510454 - Livro: Diário da Noite e do Dia.
Claudia Regina Guimarães
CNPJ/CPF: 082.103.898-23
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/09/2016
154109 - Memoráveis Parcerias - Cantos de Leontina das
Dores, de Luiz Coronel e Convidados
Mecenas Editora e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/08/2016
152992 - Monografia: Tunga
Cosac e Naify Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 01.451.416/0001-99
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
150277 - O Guia do Violão
RICARDO FERREIRA DIAS
CNPJ/CPF: 743.176.797-87
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/03/2016

154035 - Viajando na Leitura
FERNANDO MONTEIRO DA CUNHA - ME
CNPJ/CPF: 14.363.140/0001-39
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
154223 - X-Range
IKREK EDIÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.570.312/0001-08
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/09/2016
14 10629 - DE CANARANA A CANAÁ: A BUSCA DA
TERRA PROMETIDA.
Auana Produções Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.424.594/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 12186 - Queijos do Brasil (título provisório)
BERTONCELLO EDITORAÇÃO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.271.062/0001-51
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 6839 - AS CRÔNICAS DA MÃE-TERRA
Bruno Leonardo de Godoi e Silva
CNPJ/CPF: 048.009.686-40
MG - Divinópolis
Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016
14 13006 - AFA-Pirassununga-1960
COMANDO DA AERONÁUTICA
CNPJ/CPF: 00.394.429/0002-91
SP - Pirassununga
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 7399 - Número Infinito
José Henrique Martiniano de Oliveira
CNPJ/CPF: 085.443.648-02
SP - Araraquara
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
13 3828 - A FESTA DO ROSÁRIO DO SERRO
Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP
CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 13107 - Rio Paraná
Mariana Marquez Carneiro
CNPJ/CPF: 11.871.461/0001-56
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 9482 - Arte e Amor na Reabilitação
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFICIENTE
CNPJ/CPF: 60.979.457/0001-11
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/10/2016
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
154337 - "BLOCO DE CARNAVAL MAMÃE EU QUEIRO"
JUSSARA SOARES MOREIRA 09081946765
CNPJ/CPF: 20.124.182/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/05/2016
151055 - Bau do Moura
Stardust Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.429.565/0001-14
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/03/2016
154738 - DVD ÁTILA E RENATO
ÁTILA FERREIRA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 088.231.966-39
Cidade: Três Corações - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
154925 - DVD JUNIOR E LUCAS
Helio Groto Junior
CNPJ/CPF: 353.223.278-27
Cidade: Guará - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
153059 - GRAVAÇÃO DE CD E SHOW DE DIVULGAÇÃO - DILLAN DI LUCA
Daniel Cremonesi Lessa
CNPJ/CPF: 286.444.568-90
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
1411582 - I FIVOX - FESTIVAL INTERNACIONAL DA VOZ - FIVOX TRIBUTO A DEMETRIO STRATOS 70.
PALIPALAN ARTE E CULTURA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.475.316/0001-04
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/09/2016
158524 - O Século do Samba
SETE CORDAS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.475.608/0001-51
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
153770 - Show Turnê Cassiannu 2015/2016
Raimundo Nonato Pereira das Chagas
CNPJ/CPF: 565.660.181-15
Cidade: Guarulhos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

14 5630 - CD E DVD HARYANNA
Elaine Teixeira Reis Prestes
CNPJ/CPF: 880.039.739-53
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016
14 11720 - Turnê e Mídia - Alexandre Yzgan
Leandro Isganzella
CNPJ/CPF: 007.466.809-96
SC - Joaçaba
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
159877 - POSITIVO NA LATA - ANO II
Instituto Bogéa de Educação, Esporte e Música
CNPJ/CPF: 12.888.865/0001-15
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
14 0461 - PROJETO CULTURAL CENTENÁRIO DE
GTO
FUNDAÇÃO JAIME MARTINS
CNPJ/CPF: 23.770.183/0001-20
MG - Divinópolis
Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
152329 - CONCURSO LITERÁRIO JOSÉ MINDLIN EM
BUSCA DE LEITORES
REALEJO EDITORA LTDA.
CNPJ/CPF: 11.975.375/0001-93
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/10/2016
159658 - Literatura com Sabor - O Gosto pela Leitura -
2016
Cassio Fernando Correia 003876919-01
CNPJ/CPF: 18.174.774/0001-02
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
150824 - Revista MUZK
Cantaloop Comunicação Ltda ME
CNPJ/CPF: 11.031.677/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 20/05/2016

PORTARIA Nº 47, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 0499 - Ponte Hercílio Luz: Patrimônio de Santa Catarina. Patrimônio do Brasil
Fundação Catarinense de Cultura
CNPJ/CPF: 83.722.462/0001-40
SC - Florianópolis
Valor reduzido em R\$: 39.764.920,04

PORTARIA Nº 48, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO	NÍVEL
MARIA DAS GRACAS SOUSA COUTINHO (GRACA COUTINHO)	13200488620	Audiovisual	Exibição Cinematográfica - Difusão de Acervo Audiovisual - Formação/Pesquisa e informação.	Nível II

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0009/15 de 08/01/2015, publicada no D.O.U. em 09/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto BELEZA SUSTENTÁVEL - Pronac: 12 6905

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2015 a 01/01/2015
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS URUTAÍ

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral do Instituto Federal Goiano - Campus Urutaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IF Goiano nº 21, de 13 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 14.01.16, e Portaria nº 28 de 18.01.2012, publicada no DOU de 20.01.12, fundamentado nas razões expostas na Decisão Administrativa de 17.08.2015, depois de vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 23219.000502/2015-75, referente ao descumprimento da norma editalícia, onde foram respeitados os prazos para contraditório e ampla defesa, durante o qual não foram apresentados argumentos que pudessem demover a situação relatada nos autos por parte da empresa, decide:

I - Aplicar à INSIGHT EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.982.565/0001-14, fundadas na alínea "a" do item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do Edital nº 6/2015 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a pena de multa no valor de R\$ 18.584,65 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos.), equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com órgãos públicos por um período de 5(cinco) anos.

II - Determinar que registre-se a punição aplicada no Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), na forma da lei.

GILSON DOURADO DA SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 240, de 16 de dezembro de 2015, Seção 1, página 20, na Portaria nº 1.014, de 11 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "4 - Rua Vinte e Quatro de Outubro, Sala Comercial 106, Nº 590, bairro Centro, Município de Barreiras, Estado da Bahia.", leia-se "Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 417, Loteamento Flamengo, Município de Barreiras, Estado da Bahia." e onde se lê: "22 - Av. Antônio Carlos Magalhães, empresarial Tomé de Souza 1121, Nº 3244, bairro Caminho das Árvores, Município de Salvador, Estado da Bahia.", leia-se "Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 4.009, Edifício Empire Center, Térreo, Loja F, bairro de Brotas, Município de Salvador, Estado da Bahia.", conforme Nota Técnica nº 1/2016/CO-READ/DIREG/SERES/MEC, de 04/01/2016. (Registro e-MEC nº 201353942)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A Coordenadora de Avaliação e Movimentação de Pessoas, no exercício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 18/2015 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.1.1 - Seleção 133: Depto. de Nutrição - Processo nº 23071.012181/2015-73 Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	CAMILA GONÇALVES OLIVEIRA CHAGAS	5,93
2º	TATIANA CALAVORTY LANNA PASCOAL	5,90
3º	ELOISA HELENA MEDEIROS	5,52

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LÉA MARIA CHICRE ARAÚJO SALOMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS ESCOLA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 635, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Escola de Comunicação, Professor Amaury Fernandes da Silva Junior, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, de acordo com o Edital nº445 de 03/12/2015, publicado no DOU nº232, seção 3, pag.95-97, de 04/12/2015, para o Departamento Expressão e Linguagens da ECO/UFRJ.

Sector de Redação Jornalística
Classificação
1º Fernanda Melo da Escóssia
2º Rachel Bertol Domingues
Sector de Linguagem em Produção Editorial
Classificação
1º Sheilla Kaplan
2º Lucas Bandeira de Melo Carvalho
3º Cecília Carrossini Bezerra Cavalcanti
4º Ana Letícia Pires Leal Câmara
Sector Gráfico
Classificação
1º Fernanda de Oliveira Gomes
2º Elaine Vidal Oliveira

AMAURY FERNANDES DA SILVA JUNIOR

PORTARIA Nº 636, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Escola de Comunicação, Professor Amaury Fernandes da Silva Junior, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, de acordo com o Edital nº445 de 03/12/2015, publicado no DOU nº232, seção 3, pag.95-97, de 04/12/2015, para o Departamento de Métodos e Áreas Conexas da ECO/UFRJ.

Sector de Sistemas e Tecnologia da Comunicação
Classificação
1º Leonardo Gabriel de Marchi
2º Pâmela Araújo Pinto
3º Bruno Marioni Ribeiro de Souza
Sector de Propaganda e Marketing
Classificação
1º Maria Alice de Faria Nogueira
2º Tadeu Carvão Ribeiro
Sector de Metodologia Científica da Comunicação e Cultura
Classificação
1º Robson da Silva Braga
2º Andréa Almeida de Moura Estevão
Sector de Produção em Mídias Contemporâneas
Classificação
1º Bruno Ferraz de Melo

AMAURY FERNANDES DA SILVA JUNIOR

CENTRO DE LETRAS E ARTES FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 639, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 445, de 03/12/2015, publicado no DOU nº 232, de 04/12/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Anglo - Germânicas
Sector: Literaturas de Língua Inglesa
1-Débora Souza da Rosa
2-Bruno de Sá Ferreira

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 84, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.070542/2015-97 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Mestrado Profissional em Ensino de Física - Centro de Araranguá, instituído pelo Edital nº 153/DDP/2015, de 04 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 233, Seção 3, de 07/12/2015.

Área de Concentração: Ciências Exatas e da Terra
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 85, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.070529/2015-38 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Mestrado Profissional em Ensino de Física - Centro de Araranguá, instituído pelo Edital nº 153/DDP/2015, de 04 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 233, Seção 3, de 07/12/2015.

Área de Concentração: Ciências Exatas e da Terra
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Roghayeh Abedi Karjiban	10
2º	Esley Scatena Gonçalves	6,9
3º	Raúl Fuentes Azcatl	3,3
4º	Elsa Maria de la Calleja Mora	2,2
5º	Henrique Santos Guidi	0,8

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
BB CORRETORA DE SEGUROS
E ADMINISTRADORA DE BENS S/A
(subsidiária integral da BB PARTICIPAÇÕES S/A)
NIRE Nº 5330000467-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2015

I.DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e sete de abril de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa. Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, 3º andar, Brasília - DF. II. PRESENÇA: BB COR PARTICIPAÇÕES S.A., única acionista, representada pelo seu Diretor-Gerente Sr. Marcelo Augusto Dutra Lábuto, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ismael Tessari Grandi, Diretor-Presidente da BB Corretora, que, ao instalar a Assembleia, convidou a Sra. Giselle Cilaine Ilchechen Coelho para atuar como Secretária. V. ORDEM DO DIA: (i) Exame e aprovação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, do Parecer do Conselho do Fiscal e do relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício 2014, (ii) aprovação da distribuição do lucro líquido e dos dividendos referentes ao exercício 2014, e (iii) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e definição da sua remuneração. VI. DELIBERAÇÕES: o acionista aprovou: i) as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2014, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e do relatório dos Auditores Independentes, todos publicados em 10.03.2015 no Diário Oficial da União e no Jornal Valor Econômico; ii) A destinação do lucro líquido do exercício de 2014, conforme quadro a seguir:

Lucro Líquido	1.289.371
Reserva Legal	0
Dividendo Mínimo Obrigatório	322.343
Dividendo Adicional	967.028
Total destinado ao acionista	1.289.371

iii) A eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para o mandato 2015/2016, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda. TITULAR: DANIEL DE ARAÚJO E BORGES, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 505.936.921-87, portador da Carteira de Identidade nº 1.584.508, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Es-

planada dos Ministérios, Ministério da Fazenda, Ed. Anexo, ala B, Térreo, Sala 26. SUPLENTE: JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 665.559.571-15, portador da Carteira de Identidade nº 817.921, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, Anexo, Codip - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Representantes indicados pelo acionista TITULAR: GUILHERME LAUX, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 219.159.418-22, portador da Carteira de Identidade nº 27584985-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SQN 216 Bloco J apartamento 614 - Brasília (DF); SUPLENTE: CARLOS ROBERTO CAFARELI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 204.183.619-91, portador da Carteira de identidade nº 12627750, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco c, Lote 32, Ed. Sede III - Brasília (DF). Representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda TITULAR: JULIETA ALIDA GARCIA VERLEUN, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF sob o nº 473.105.616-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1.629.552, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar, sala 401, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); SUPLENTE: MARIA D'ARC LOPES BESERRA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 495181, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no CPF sob o nº 220.506.551-34. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 4º andar, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); a fixação do montante da remuneração dos membros do Conselho Fiscal em R\$ 4.781,07, (quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e sete centavos), a ser praticada no período de abril/2015 a março/2016, conforme orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Dest. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., da qual eu, ass.) Giselle C. Ilchehen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 27 de abril de 2015. Ass.) Ismael Tessari Grandi, Diretor-Presidente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A, Presidente da Assembleia e Marcelo Augusto Dutra Labuto, Representante do acionista. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 08, FOLHAS 56 A 58. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 07.01.2016 sob o número 20151097917 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF nº 22.543.331/0001-00
NIRE nº 53.3.0001645-3

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO 2015

Data, Horário e Local: 30 de dezembro 2015, às 17h00, na sede da Companhia, na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, s/nº, 21º andar, Asa Sul, CEP 70.092-900. Presença: totalidade do capital social. Convocação: Dispensada. Deliberações Tomadas: (i) Utilização da Reserva de Capital, no valor de R\$ 457.719.831,84 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e um reais, e oitenta e quatro centavos), para incorporação ao Capital Social, mantido o número de ações; (ii) Redução do Capital Social da CAIXA SEGURIDADE, no valor de R\$ 500.000.000,00 mil (quinhentos milhões de reais), mediante a identificação de excesso de Capital para desenvolvimento das atividades da Companhia em conformidade com a Lei 6.404/76, mantido o número de ações; (iii) Alteração do art. 4º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 4º O capital social da Companhia é de 2.756.687.167,02 (dois bilhões, setecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões) de ações ordinárias, sendo todas nominativas, escriturais e sem valor nominal." (iv) O pagamento decorrente da redução do capital social será realizado até o dia 30 de junho de 2016, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2016 a critério da Diretoria da Companhia. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Presidente da Mesa: (aa) Humberto José Teófilo Magalhães. Secretário da Mesa: (aa) Hebert Luiz Gomide Filho. Acionista presente: (aa) Caixa Econômica Federal, representada por sua Presidente, MIRIAM APARECIDA BELCHIOR. JCDF 20160028353. Registrado em 19/01/2016. Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Data, Hora e Local: 18 de dezembro de 2015, às 19h30min, por meio de votação eletrônica.

Convocação: Os membros foram devidamente convocados para a reunião conforme prevê o Estatuto Social da empresa. Votantes: Presidente, Miriam Belchior e Conselheiros Márcio Percival Alves Pinto, Fábio Lenza, Guilherme Estrada Rodrigues, Waldemir Bargieri e Paulo Guilherme Farah Correa. Secretário designado, Marcelo Martins, Secretário Geral. Deliberações Tomadas por Unani-

midade: (a) a utilização da Reserva de Capital, no valor de R\$ 457.720.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e vinte mil reais), para incorporação ao Capital Social e a redução do Capital Social da CAIXA SEGURIDADE, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), mediante a identificação de excesso de Capital para desenvolvimento das atividades da Companhia, em conformidade com a Lei 6.404/76. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata. Assinaturas: Fábio Lenza, Márcio Percival Alves Pinto, Guilherme Estrada Rodrigues, Waldemir Bargieri e Paulo Guilherme Farah Correa, membros do Conselho de Administração, e Miriam Belchior, presidente do Conselho de Administração. JCDF 16/002834-5 em 12/01/2016. Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Nº 14.852 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-

petência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JANSEN DA COSTA SILVA, CPF nº 094.398.557-97, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.853 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO HERMANN DE FREITAS, CPF nº 308.406.418-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.854 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCO ANTONIO BIAJOTO PISANI, CPF nº 262.628.078-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO (*)

No Ato COTEPE/PMPF nº 2, de 21 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 22 de janeiro de 2016, Seção 1, página 19, na linha referente aos Estados do Maranhão, Rondônia, Sergipe, São Paulo e Tocantins:

onde se lê:

" (...)

MA	3.5420	3.6748	3.1000	2.9820	-	4.1690	-	3.1240	-	-	-	-	-
RO	3.8430	3.8430	3.4020	3.3050	-	4.5860	-	2.0980	-	-	-	2.9656	-
*SE	3.7070	3.8280	3.1620	2.9640	4.0870	4.0870	2.3205	2.9950	2.8270	-	-	-	-
*SP	3.2180	3.5180	3.0630	2.9100	3.9823	4.0742	-	2.5760	-	-	-	-	-
*TO	3.5790	4.9000	3.1070	2.9970	5.2200	5.2200	3.7300	3.1380	-	-	-	-	-

(...)"

leia-se:

" (...)

*MA	3.5790	3.7132	3.1250	3.0180	-	4.1690	-	3.1950	-	-	-	-	-
*RO	3.8430	3.8430	3.4020	3.3050	-	4.5860	-	3.0980	-	-	-	2.9656	-
SE	3.7070	3.8280	3.1620	2.9640	-	4.0870	2.3205	2.9950	2.8270	-	-	-	-
SP	3.5180	3.5180	3.0630	2.9100	3.9823	4.0742	-	2.5760	-	-	-	-	-
TO	3.8790	4.9000	3.1070	2.9970	5.2200	5.2200	3.7300	3.1380	-	-	-	-	-

(...)"

(*) Republicada por ter saído no DOU de 26-1-2016, Seção 1, pág. 6, com incorreção no original.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.612, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof - Sped).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 420 a 426 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A concessão e a aplicação do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof - Sped) serão efetuadas com observância do disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Recof - Sped permite a empresa beneficiária importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos, mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos, partes ou peças destinados à exportação ou ao mercado interno.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput, as operações de industrialização limitam-se a:

- I - montagem;
- II - transformação;
- III - beneficiamento; e
- IV - acondicionamento e reacondicionamento.

§ 2º As mercadorias referidas no caput deverão destinar-se a produtos, partes ou peças de fabricação do próprio beneficiário.

§ 3º As operações de transformação, beneficiamento e montagem de partes e peças utilizadas na montagem de produtos finais poderão ser realizadas total ou parcialmente por encomenda do beneficiário a terceiro, habilitado ou não ao regime.

§ 4º Poderão também ser admitidos no regime:

I - produtos e suas partes e peças, inclusive usadas, para serem:

a) submetidos a testes de performance, resistência ou funcionamento; ou

b) utilizados no desenvolvimento de outros produtos; e

II - mercadorias a serem utilizadas nas operações descritas no inciso I.

§ 5º A importação dos bens usados referidos no inciso I do § 4º deverá ser efetuada em conformidade com as regras estabelecidas pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Secex).

Art. 3º As importações referidas no art. 2º poderão ser efetuadas com ou sem cobertura cambial.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO PARA OPERAR O REGIME

Seção I

Dos Requisitos e Condições para a Habilitação

Art. 4º A aplicação do regime depende de prévia habilitação da empresa interessada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 5º Para habilitar-se ao regime, a empresa interessada deverá atender aos seguintes requisitos:

I - cumprir os requisitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, para o fornecimento de certidão conjunta, negativa ou positiva com efeitos de negativa, com informações da situação quanto aos tributos administrados pela RFB e quanto à Dívida Ativa da União (DAU), administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);



II - estar adimplente com as obrigações de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD), nos termos da legislação específica em vigor;

III - possuir autorização para o exercício da atividade, expedida pela autoridade aeronáutica competente, se for o caso;

IV - não ter sido submetida ao regime especial de fiscalização de que trata o art. 33 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos últimos 3 (três) anos; e

V - estar habilitada a operar no comércio exterior em modalidade diversa da limitada, prevista no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 31 de agosto de 2012.

§ 1º A obrigação prevista no inciso II estende-se aos beneficiários não obrigados pela legislação específica da EFD.

§ 2º Os requisitos previstos neste artigo deverão ser mantidos enquanto a empresa estiver habilitada para operar o regime. Art. 6º A manutenção da habilitação no regime fica condicionada ao cumprimento pela empresa habilitada das seguintes obrigações:

I - exportar produtos industrializados resultantes dos processos mencionados no art. 2º no valor mínimo anual equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total das mercadorias importadas ao amparo do regime, no mesmo período, e não inferior a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

II - aplicar anualmente, na produção dos bens que industrializar, pelo menos 80% (oitenta por cento) das mercadorias estrangeiras admitidas no regime; e

III - entregar regularmente a EFD.

§ 1º Para o cumprimento das obrigações de que trata o caput, a empresa interessada deverá:

I - computar as operações realizadas a partir do desembaraço aduaneiro da 1ª (primeira) Declaração de Importação (DI) de mercadorias para admissão no regime; e

II - considerar a data de desembaraço da Declaração de Exportação (DE), desde que averbado o embarque ou a transposição de fronteira da mercadoria.

§ 2º Serão exigidos da empresa industrial, no 1º (primeiro) ano da sua habilitação, somente 50% (cinquenta por cento) das exportações referidas no inciso I do caput.

§ 3º Na apuração do valor previsto no inciso I do caput:

I - será considerada a exportação ao preço constante da respectiva DE;

II - serão subtraídos os valores correspondentes às importações de mercadorias admitidas em outros regimes aduaneiros vinculados à obrigação de exportar e utilizadas na industrialização dos produtos exportados;

III - serão desconsiderados os valores correspondentes à exportação ou reexportação:

a) dos produtos usados referidos no inciso I do § 4º do art. 2º;

b) de partes e peças no mesmo estado em que foram importadas ou submetidas somente a operações de acondicionamento ou reacondicionamento, à exceção da exportação de veículos completos na condição de Completely Knocked Down (CKD); e

IV - serão computados os valores relativos às exportações efetuadas por todos os estabelecimentos da empresa habilitada autorizados a operar o regime.

§ 4º Para efeitos de comprovação do cumprimento das obrigações de exportação, poderão ser computados os valores das vendas realizadas a Empresa Comercial Exportadora, instituída nos termos do Decreto-Lei no 1.248, de 29 de novembro de 1972.

§ 5º O percentual previsto no inciso II do caput:

I - ficará reduzido a 70% (setenta por cento), para empresas beneficiárias que abasteçam o mercado interno com partes e peças destinadas à manutenção e garantia de seus produtos fabricados; e

II - deverá ser calculado:

a) mediante a aplicação da fórmula que tenha:

1. no dividendo, o valor aduaneiro do total das mercadorias estrangeiras incorporadas aos produtos industrializados e objeto de destinação na forma prevista nos seguintes dispositivos do art. 23:

1.1. alínea "a" do inciso I do caput;

1.2. inciso II do caput; e

1.3. alínea "a" do inciso III do caput; e

2. no divisor, o valor aduaneiro total das mercadorias estrangeiras destinadas em quaisquer das formas previstas no art. 23;

b) desconsiderando-se os valores das operações nas quais a mercadoria tenha sido submetida somente a acondicionamento ou reacondicionamento; e

c) computando-se, no período de apuração, a totalidade das operações promovidas pelos estabelecimentos da empresa habilitada autorizados a operar o regime.

Seção II

Dos Procedimentos para a Habilitação

Art. 7º A habilitação para operar o regime será requerida pela empresa interessada na forma estabelecida em ato da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana).

§ 1º Poderão ser incluídos a qualquer tempo outros estabelecimentos da empresa habilitada, mediante solicitação do requerente, na forma estabelecida pela Coana.

§ 2º As informações prestadas no pedido de habilitação e na EFD vinculam a empresa e os signatários dos documentos apresentados, produzindo efeitos legais pertinentes, inclusive de falsa declaração, no caso de comprovação de omissão ou de apresentação de informação inverídica.

Seção III

Da Análise e do Deferimento do Pedido de Habilitação

Art. 8º Compete à unidade da RFB responsável pela análise do pedido:

I - verificar o cumprimento das condições estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 5º;

II - verificar a correta instrução do pedido, relativamente aos documentos e informações exigidas pelo ato da Coana a que se refere o art. 7º;

III - determinar a realização de diligências julgadas necessárias para verificar a veracidade ou exatidão das informações prestadas;

IV - deliberar sobre o pleito e proferir decisão; e

V - dar ciência da decisão ao interessado.

§ 1º Em caso de indeferimento, caberá pedido de reconsideração à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias da ciência.

§ 2º Na hipótese de não reconsideração, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentação de recurso voluntário, em instância única, a autoridade designada em ato da Coana.

Art. 9º A habilitação para a empresa operar o regime será concedida em caráter precário, por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE), expedido pela unidade da RFB responsável pela análise do pedido.

Parágrafo único. A habilitação da empresa interessada não implica a homologação pela RFB das informações apresentadas no pedido.

Art. 10. Na ocorrência de incorporação, fusão ou cisão de empresas, que envolva empresa habilitada ao regime, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - nova habilitação, quando se tratar de fusão, cisão ou incorporação por empresa não habilitada; ou

II - inclusão de estabelecimento, na forma prevista no § 1º do art. 7º, quando se tratar de incorporação por empresa habilitada.

§ 1º A pessoa jurídica sucessora de outra habilitada ao Recof - Sped, em razão de processo de fusão, cisão ou incorporação por empresa não habilitada, poderá ser provisoriamente habilitada ao regime pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, devendo, nesse prazo, apresentar um novo pedido em seu nome, obedecidos os termos e condições estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º O disposto no § 1º somente se aplica na hipótese em que o processo de cisão, fusão ou incorporação ocorra apenas sob o aspecto documental, sem qualquer alteração nos procedimentos de controle interno adotados pela empresa habilitada ou em seus sistemas corporativos.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, a pessoa jurídica sucessora deverá apresentar solicitação à RFB, declarando estarem atendidas as condições nele referidas, acompanhada de:

I - cópia do ato de fusão, cisão ou incorporação, devidamente registrado nos órgãos competentes;

II - comprovação do atendimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I e III do caput do art. 5º; e

III - cópia dos documentos exigidos no ato estabelecido pela Coana a que se refere o art. 7º, na hipótese de alteração das informações deles constantes, em relação aos apresentados por ocasião da habilitação inicial ao regime.

§ 4º O ADE de habilitação provisória será emitido pela unidade da RFB de fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o domicílio da empresa observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 8º e 9º.

§ 5º A escrituração fiscal deverá segregar e individualizar as operações promovidas pelos estabelecimentos autorizados a operar o regime, antes e depois do processo de fusão, cisão ou incorporação.

§ 6º A constatação de inobservância das condições estabelecidas para a emissão do ADE de habilitação provisória sujeitará a empresa habilitada à sanção administrativa de cancelamento, observados, no que couber, o rito e os efeitos estabelecidos nos arts. 12 e 13, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 11. O beneficiário do regime sujeita-se às sanções administrativas na forma estabelecida no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º A aplicação das sanções administrativas:

I - não dispensa a multa prevista na alínea "e" do inciso VII do art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, nas hipóteses de obrigações a prazo ou termo certo, previstas nesta Instrução Normativa ou em atos complementares; e

II - não prejudica a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos requisitos e condições previstos nos incisos I a III do caput do art. 5º, fica vedada a admissão de novas mercadorias no regime pelo beneficiário, diretamente ou por intermédio de seus estabelecimentos autorizados, enquanto não for comprovada a adoção das providências necessárias à regularização ou à apresentação de recurso administrativo.

§ 3º A vedação a que se refere o § 2º terá efeito a partir da ciência, pelo beneficiário, da lavratura do correspondente auto de infração.

Art. 12. Enquanto perdurar a suspensão da habilitação do beneficiário, em conformidade com o art. 11, seus estabelecimentos autorizados ficam impedidos de realizar novas admissões de mercadorias no regime, que subsistirá para aquelas que nele já tenham sido admitidas.

Parágrafo único. A suspensão da habilitação não dispensa a empresa sancionada do cumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, relativamente às mercadorias admitidas no regime.

Art. 13. A aplicação da sanção de cancelamento será formalizada por meio de ADE.

§ 1º O cancelamento da habilitação implica:

I - a vedação de admissão de mercadorias no regime; e

II - a obrigação de recolher os tributos, com os acréscimos de juros e de multa de mora, relativamente ao estoque de mercadorias na data da publicação do ato de cancelamento, calculados a partir da data da admissão das mercadorias no regime.

§ 2º Na hipótese de cancelamento da habilitação, somente poderá ser solicitada nova habilitação depois de transcorridos 2 (dois) anos a contar da data de publicação do ADE a que se refere o caput.

§ 3º A aplicação das sanções de suspensão ou de cancelamento será comunicada à Coana, para a adoção de procedimentos cabíveis relativamente ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Seção V

Da Desabilitação

Art. 14. A desabilitação do beneficiário poderá ser requerida pelo interessado à RFB na forma estabelecida em ato da Coana.

§ 1º O requerimento de desabilitação deverá ser instruído com relatório comprovando o adimplemento das obrigações previstas no caput do art. 6º, relativamente aos 2 (dois) últimos períodos de apuração.

§ 2º Na desabilitação de empresa que não tenha completado ao menos 1 (um) período de apuração, a solicitação será deferida somente se o beneficiário comprovar o adimplemento das obrigações previstas no art. 6º, relativamente ao período compreendido entre a data de publicação do ADE de habilitação e a data de protocolização do pedido.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o valor mínimo anual previsto na obrigação de exportar de que trata no inciso I do caput do art. 6º será calculado proporcionalmente ao número de dias do período mencionado.

§ 4º A desabilitação será formalizada mediante ADE expedido pela autoridade competente para habilitar, e implica:

I - a vedação de admissão de mercadorias no regime; e

II - a exigência dos tributos, com o acréscimo de juros e de multa de mora, calculados a partir da data da admissão das mercadorias no regime, relativamente ao estoque de mercadorias que não for, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do ADE de desabilitação, destinado na forma prevista no art. 23.

§ 5º A empresa desabilitada nos termos deste artigo poderá requerer nova habilitação somente depois de decorrido o prazo de 6 (seis) meses contado a partir da data de desabilitação.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DO REGIME

Seção I

Dos requisitos para usufruir dos benefícios fiscais do regime

Art. 15. São requisitos para que a empresa habilitada possa usufruir dos benefícios fiscais do Recof-Sped:

I - manter de forma segregada a escrituração fiscal das operações promovidas pelos estabelecimentos autorizados a operar o regime; e

II - escriturar o Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque integrante da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Seção II

Das Mercadorias Importadas

Art. 16. A admissão no regime de mercadoria importada, com ou sem cobertura cambial, terá por base DI específica formulada pelo importador no Siscomex.

Parágrafo único. Poderão ser admitidas no regime mercadorias transferidas de outro regime aduaneiro especial, sendo vedado o procedimento inverso.

Art. 17. As mercadorias admitidas no regime poderão ainda ser armazenadas em:

I - recinto alfandegado de zona secundária, armazém-geral ou pátio externo, que reservem área própria para essa finalidade; ou

II - depósito fechado do próprio beneficiário, conforme definido nos incisos VII e VIII do art. 609 do caput do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também à armazenagem dos produtos industrializados pelo beneficiário ao amparo do regime.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, a empresa beneficiária não fica dispensada do atendimento dos requisitos previstos no inciso II do caput do art. 5º.

Art. 18. A movimentação das mercadorias admitidas no regime, da unidade da RFB de despacho para o estabelecimento do importador, diretamente ou por intermédio de recinto alfandegado de zona secundária ou de depósito fechado do próprio beneficiário, será acompanhada de nota fiscal contendo a indicação do número da respectiva DI registrada no Siscomex.

Parágrafo único. A movimentação a que se refere o caput poderá ser acompanhada apenas pelo extrato da declaração a que se refere o art. 16, quando dispensada a emissão de Nota Fiscal pelo fisco estadual.

Art. 19. A retificação de DI de admissão para registrar falta, acréscimo ou divergência em relação à natureza de mercadoria verificada no curso do exame da carga pelo importador deverá ser efetuada conforme o disposto nos arts. 44 a 46 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

§ 1º A falta de mercadoria em declaração que não tenha sido objeto de retificação na forma prevista no caput, seja por opção do beneficiário ou por indeferimento da solicitação, deverá ser objeto de registro na escrituração fiscal da empresa e em seus sistemas de controle, acompanhado do recolhimento dos correspondentes tributos devidos.

§ 2º A omissão do registro de falta da mercadoria na escrituração fiscal da empresa e em seus sistemas corporativos, nos termos do § 1º, sujeitará o importador à aplicação da multa prevista na alínea "e" do inciso VII do caput do art. 107 do Decreto-Lei no 37, de 1966, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, o importador fica autorizado a utilizar as mercadorias importadas antes da retificação da respectiva declaração, desde que registre corretamente as entradas das mercadorias em seu estoque.

Seção III

Das Mercadorias Nacionais

Art. 20. A admissão de mercadoria nacional terá por base a nota fiscal emitida pelo fornecedor.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a concessão do regime será automática e subsistirá a partir da data de emissão da nota fiscal de entrada da mercadoria no estabelecimento da empresa habilitada a operar o regime.

Art. 21. Os produtos remetidos ao estabelecimento autorizado a operar o regime sairão do estabelecimento do fornecedor nacional com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), devendo constar do documento de saída a expressão: "Saída com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, para estabelecimento habilitado ao Recof-Sped ADE IRF/DRF no xxx, de xx/xx/xxxx" e o Código Fiscal de Operações e Prestação (CFOP) correspondente, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo único. Nas hipóteses a que se refere este artigo:

I - é vedado o registro do valor do IPI com pagamento suspenso na nota fiscal, que não poderá ser utilizado como crédito;

II - não se aplicam as retenções previstas no art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002.

Art. 22. Os insumos, importados e os produtos acabados poderão ser armazenados em armazém-geral ou pátio externo, que reservem área própria para essa finalidade, desde que devidamente controlados, nos termos do art. 37.

Parágrafo único. A utilização do armazém-geral ou pátio externo de que trata o caput não exclui a responsabilidade do beneficiário pelos tributos suspensos.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DA APLICAÇÃO DO REGIME

Art. 23. A aplicação do regime extingue-se com a adoção, pelo beneficiário, de 1 (uma) das seguintes providências:

I - exportação:

a) de produto no qual a mercadoria, nacional ou estrangeira, admitida no regime tenha sido incorporada;

b) da mercadoria estrangeira no estado em que foi importada;

c) da mercadoria nacional no estado em que foi admitida;

II - reexportação da mercadoria estrangeira admitida no regime sem cobertura cambial;

III - despacho para consumo:

a) das mercadorias estrangeiras admitidas no regime e incorporadas a produto industrializado ao amparo do regime; ou

b) da mercadoria estrangeira no estado em que foi importada;

IV - destruição, sem o recolhimento dos tributos devidos, às expensas do interessado e sob controle aduaneiro, na hipótese de mercadoria importada sem cobertura cambial; ou

V - retorno ao mercado interno de mercadoria nacional, no estado em que foi admitida no regime, ou após incorporação a produto acabado, observado o disposto na legislação específica.

§ 1º O despacho de exportação, na hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do caput, será processado no Siscomex com base em DE, com indicação da classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) do produto resultante da industrialização.

§ 2º A exportação de mercadoria importada sem cobertura cambial, no estado em que foi admitida no regime ou incorporada a produto industrializado, será precedida do correspondente registro de DI para efeitos cambiais.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica na hipótese de exportação de produto industrializado com mercadoria admitida no regime sem cobertura cambial, quando o importador no exterior também for remetente das mercadorias submetidas à industrialização ou quando não houver obrigação de pagamento pela mercadoria importada.

§ 4º Aplicam-se as disposições contidas na legislação específica, relativamente à extinção do regime para mercadorias nacionais.

Art. 24. A aplicação do regime deverá ser extinta no prazo de 1 (um) ano, contado da data do respectivo desembaraço aduaneiro ou aquisição no mercado interno, podendo ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, pelo titular da unidade da RFB responsável pela fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa interessada.

Parágrafo único. Não será autorizada a prorrogação do regime se a empresa habilitada tiver sido sancionada com suspensão, no ano anterior, em processo administrativo de aplicação da sanção administrativa, nos termos do art. 11.

Art. 25. A destruição de mercadoria admitida no regime com cobertura cambial será permitida somente após o despacho para consumo da mercadoria a ser destruída, mediante registro de DI.

Art. 26. Os resíduos do processo produtivo poderão ser exportados, destruídos às expensas do interessado e sob controle aduaneiro, ou despachados para consumo, como se tivessem sido importados no estado em que se encontram, sujeitando-se ao pagamento dos tributos devidos.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por resíduo as aparas, sobras, fragmentos e semelhantes que resultem do processo de industrialização, não passíveis de reutilização no mesmo processo, não se confundindo com a perda definida nos §§ 1º e 2º do art. 32.

§ 2º Para o cálculo dos tributos devidos deverá ser considerada a classe do material constitutivo predominante, tais como: madeira, vidro, metal e outros, ao preço por quilograma líquido obtido pela venda ou por outra forma de destinação.

§ 3º A autoridade aduaneira poderá solicitar laudo pericial que ateste o valor do resíduo.

§ 4º Não integram o valor do resíduo os custos e gastos especificados no art. 77 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

§ 5º A unidade da RFB de fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o domicílio da empresa poderá autorizar a destruição periódica dos resíduos com dispensa da presença da fiscalização, mediante a adoção de providências de controle que julgar cabíveis, como a filmagem e outros meios comprobatórios da destruição, inclusive declaração firmada por empresa especializada no tratamento de resíduos industriais.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

Art. 27. O recolhimento dos tributos suspensos, no caso de destinação para o mercado interno, correspondentes às mercadorias importadas, alienadas no mesmo estado ou incorporadas ao produto resultante do processo de industrialização, deverá ser efetivado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da destinação, mediante registro de DI em unidade que jurisdição estabelecimento do beneficiário autorizado a operar o regime.

§ 1º O disposto no caput aplica-se ao recolhimento dos tributos devidos em razão da destruição:

I - de mercadoria importada com cobertura cambial e

II - das perdas inerentes ao processo produtivo, a que se refere o art. 32, que excederem o percentual de exclusão nele referido.

§ 2º A declaração a que se refere o caput será desembaraçada sem a verificação da mercadoria pela autoridade aduaneira.

§ 3º Deverão ser objeto de DI distintas as mercadorias:

I - submetidas a despacho para consumo no mesmo estado em que foram importadas;

II - importadas com cobertura cambial ou objeto de perda inerente ao processo produtivo, a serem destruídas pelo beneficiário nos termos do art. 25; e

III - as mercadorias incorporadas a produto resultante do processo de industrialização.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o importador deverá consignar, no campo "Informações Complementares da DI", a condição de mercadoria despachada para consumo no mesmo estado em que foi importada ou de mercadoria destruída.

Art. 28. Os impostos e contribuições suspensos, relativos às aquisições no mercado interno, serão apurados e recolhidos na forma prevista na legislação de regência.

Art. 29. Findo o prazo estabelecido para a vigência do regime, os tributos suspensos, incidentes na importação, correspondentes ao estoque, deverão ser recolhidos com os acréscimos de juros e multa de mora, calculados a partir da data do registro da admissão das mercadorias no regime, mediante registro de DI, observadas as demais exigências regulamentares para a permanência definitiva das mercadorias no País.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, para efeito de cálculo dos tributos devidos, as mercadorias constantes do estoque serão relacionadas às declarações de admissão no regime ou às correspondentes notas fiscais de aquisição no mercado interno, com base no critério contábil "primeiro que entra, primeiro que sai" (Peps), observados os efeitos da opção pela ordem de prioridade pelo beneficiário do regime conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 38, se for o caso.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também no caso de cancelamento da habilitação.

Art. 30. A declaração a que se refere o art. 29 será registrada, depois da autorização obtida em processo administrativo, informando-se na ficha "Básicas", no campo "Processo Vinculado", que se trata de Declaração Preliminar com base neste artigo e indicando o número do processo administrativo correspondente.

§ 1º A taxa de câmbio e a alíquota dos tributos incidentes serão as vigentes na data de admissão das mercadorias no regime, que constituirá o termo inicial para o cálculo dos acréscimos legais.

§ 2º O importador deverá indicar, no campo "Informações Complementares" da DI, as alíquotas, a taxa de câmbio e os demonstrativos do cálculo dos tributos, multas e acréscimos.

§ 3º O titular da unidade da RFB de fiscalização dos tributos incidentes sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o domicílio do importador, ou quem ele designar, é competente para autorizar o procedimento previsto no caput.

§ 4º O requerimento para a autorização a que se refere o caput deverá ser formalizado no prazo indicado no art. 27, acompanhado de relatório de apuração dos tributos devidos.

§ 5º O registro da Declaração Preliminar, na hipótese de que trata este artigo, deverá ser efetivado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da autorização referida no § 4º.

Art. 31. Expirado o prazo de permanência das mercadorias no regime, e não tendo sido adotada nenhuma das providências indicadas nos arts. 23 ou 29, as mercadorias ficarão sujeitas a lançamento de ofício do correspondente crédito, com acréscimos moratórios e aplicação das penalidades pecuniárias previstas na legislação.

Art. 32. Os percentuais relativos a perdas deverão ser declarados na EFD.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por perda ou quebra normal o percentual referente à parte do insumo que não se transformou em produto resultante.

§ 2º A perda está relacionada à eficiência dos processos produtivos de cada beneficiário e não se incluem nesta definição os fatos como inundações, perecimento por expiração de validade, deterioração e quaisquer situações que impliquem a diminuição da quantidade em estoque sem relação com o processo produtivo do beneficiário.

§ 3º As mercadorias que se enquadrem na situação prevista no § 1º deverão ser fisicamente separadas, enquanto permanecerem no estabelecimento, e submetidas a destruição ou alienadas como sucata.

Art. 33. Para efeitos da exclusão da responsabilidade tributária, o percentual de perda inevitável ao processo produtivo tolerado será o declarado conforme o disposto no art. 32.

§ 1º A ausência de indicação das estimativas de perda na EFD, de que trata o art. 32, para cada produto ou família de produtos industrializados pela empresa habilitada implicará a presunção de percentual de perda industrial de 0% (zero por cento).

§ 2º Aplica-se à destruição das mercadorias que forem objeto de perda, quando for o caso, o disposto no § 5º do art. 26.

Art. 34. O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil poderá recusar, a qualquer momento e com base em parecer fundamentado, o percentual de perda declarado conforme o art. 32 sempre que:

I - houver motivos para duvidar da veracidade ou exatidão do percentual de perda declarado; e

II - as explicações, documentos ou provas complementares, apresentados pelo beneficiário para justificar o percentual declarado, não forem suficientes para esclarecer a dúvida existente.

§ 1º A dúvida de que trata o inciso I pode se basear, entre outros elementos, na divergência entre os percentuais de perda declarados e os valores usuais para o setor.

§ 2º Poderão ser exigidos laudos técnicos como condição para habilitação ou permanência no regime.

§ 3º Na ausência de comprovação pelo beneficiário do regime, o percentual de perda poderá ser arbitrado pela autoridade mencionada no caput.

CAPÍTULO VI

DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS

Art. 35. A mercadoria admitida no regime poderá ser exportada temporariamente, no mesmo estado em que foi importada ou incorporada a produto industrializado pelo beneficiário, para testes ou demonstração, bem como para reparo, restauração, ou agregação de partes, peças ou componentes, sem suspensão ou interrupção da contagem do prazo de permanência no regime.

§ 1º A saída do País de mercadoria de que trata o caput não constitui hipótese de extinção da aplicação do regime.

§ 2º Na hipótese de permanência no exterior da mercadoria saída do País na forma prevista neste artigo, o beneficiário deverá, no prazo para retorno indicado na autorização de saída, apresentar declaração no Siscomex, para registrar a exportação ou a reexportação da mercadoria, conforme o caso.

§ 3º O beneficiário deverá registrar declaração de admissão no regime, na forma prevista no art. 16, se, nas operações referidas no caput, houver agregação de mercadoria ou substituição de parte, peça ou componente por bem diverso.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DO REGIME

Art. 36. O controle aduaneiro relativo à entrada, estoque e saída de mercadoria em estabelecimento autorizado a operar o regime será efetuado com base na EFD a que se referem o inciso II do caput do art. 5º e o inciso II do art. 15, nas Notas Fiscais Eletrônicas e no Siscomex, além dos respectivos controles corporativos e fiscais da empresa beneficiária.

Art. 37. A empresa deverá manter o controle de entrada, estoque e saída de mercadorias, de registro e apuração dos créditos tributários devidos, extintos ou com pagamento suspenso, relacionados às mercadorias comercializadas sob amparo do Recof - Sped.

Parágrafo único. A empresa deverá disponibilizar, em meio digital e em formato pesquisável, as informações relacionadas no caput à RFB sempre que solicitado pela autoridade fiscal.

Art. 38. No controle de extinção dos créditos tributários com pagamento suspenso em decorrência da aplicação de outros regimes aduaneiros especiais também será adotado o critério Peps, em harmonia com as entradas e saídas de mercadorias.

§ 1º A exportação de produto ou a reexportação de mercadoria admitida no regime, utilizando mercadorias admitidas no regime de que trata esta Instrução Normativa e em outros regimes suspensivos, enseja a baixa simultânea dos correspondentes tributos suspensos.

§ 2º Na aplicação do critério Peps a que se refere o caput, o beneficiário do regime poderá optar pela seguinte ordem de prioridade, de acordo com os saldos existentes nas contas de mercadorias:

I - nas operações de exportação, débito na conta de quantidade e débitos nas contas de tributos suspensos sobre as contas de estoque de mercadorias importadas e adquiridas no mercado interno com suspensão tributária; e

II - nas operações no mercado interno, débito na conta de quantidade sobre as contas de estoque de mercadorias adquiridas no mercado interno ou em regime comum de importação.

§ 3º Para a aplicação do disposto no inciso I do § 2º, os débitos nas contas de quantidade e tributárias relativamente às exportações vinculadas a ato concessório de Drawback poderão recair preferencialmente sobre as mercadorias importadas nesse regime.

§ 4º A opção pela ordem de prioridade de aplicação do critério Peps a que se referem os §§ 2º e 3º deverá ser realizada no momento da habilitação.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os comprovantes da escrituração do beneficiário, relativos a fatos que repercutam em lançamentos contábeis de exercícios futuros, deverão ser conservados até que se opere a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir os créditos tributários relativos a esses exercícios.

Art. 40. As mercadorias admitidas no regime e os produtos industrializados com essas mercadorias poderão ser remetidos a outros estabelecimentos da própria empresa ou de terceiros, observadas as normas fiscais aplicáveis, inclusive as que disciplinam as obrigações acessórias, para fins de:

- I - industrialização por encomenda;
- II - realização de manutenção e reparo; ou
- III - realização de testes, demonstração ou exposição.

Art. 41. O ingresso e a saída de recipientes, embalagens, envoltórios, carretéis, separadores, racks, clip locks e outros bens com finalidades semelhantes será feita ao amparo dos regimes de admissão temporária e de exportação temporária, disciplinados em norma específica.

Art. 42. A Coana poderá editar atos complementares a esta Instrução Normativa, incluindo:

- I - os procedimentos necessários à aplicação do disposto no art. 35, assim como as informações necessárias ao registro da movimentação neles prevista; e
- II - os procedimentos para o registro da declaração a que se refere o art. 29.

Art. 43. O beneficiário do regime deverá prestar, na forma e nos prazos estabelecidos pela Coana, informações adicionais relativas às operações realizadas ao amparo desta Instrução Normativa.

Art. 44. O ato da Coana a que se refere o art. 7º será publicado em até 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

RETIFICAÇÃO

No §2º do art. 82 da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015, publicada no DOU nº 239, de 15 de dezembro de 2015, seção 1, página 52,

Onde se lê:

"previsto no caput aos bens"

Leia-se:

"previsto no caput do art. 19 aos bens"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.002, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: EFD-CONTRIBUIÇÕES, PESSOAS JURÍDICAS IMUNES E ISENTAS DO IRPJ. MONTANTE MÍNIMO DE OBRIGAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP COM BASE NA FOLHA DE SALÁRIOS. A apuração de Contribuição para o PIS/Pasep sobre Folha de Salários não constitui fato gerador da obrigação tributária acessória correspondente à Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições). A pessoa jurídica imune ou isenta do IRPJ deverá apresentar a EFD-Contribuições, se o montante total mensal apurado a título de Contribuição para o PIS/PASEP e/ou da Cofins incidentes sobre a receita ou de Contribuição Previdenciária sobre a Receita for superior a R\$ 10.000,00. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 175, DE 3 DE JULHO DE 2015

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, arts. 1º, 2º, 4º e 5º.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por ter sido atribuído mais de um número para o mesmo estabelecimento.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014, e considerando o que consta no processo, 10680.724914/2015-04, declara:

I- NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição de nº 10.762.585/0001-30, concedida, em duplicidade, por esta Delegacia à CAIXA ESCOLAR PROFESSOR RICARDO DE SOUZA CRUZ, com CNPJ 19.906.296/0001-32.

II- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 27/03/2009, data de sua inscrição.

III- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos locais relacionados à habilitação de importadores e exportadores para operar no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), à vinculação de pessoas jurídicas para a importação por conta e ordem ou por encomenda, e determina outras providências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012; e considerando as disposições contidas na Instrução Normativa da RFB nº 1.603, de 16 de dezembro de 2015; na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 225, de 18 de outubro de 2002; na Instrução Normativa SRF nº 634, de 24 de março de 2006; e na Portaria da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) nº 123, de 17 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º No âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória (ALF/VIT), são processados em conformidade com as disposições constantes na presente Portaria:

I - os procedimentos para vinculação de pessoas jurídicas para a importação por conta e ordem ou por encomenda, previstos nas Instruções Normativas SRF nº 225, de 2002, e 634, de 2006; e

II - os procedimentos para habilitação de pessoa física e de responsável por pessoa jurídica perante o Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015, e na Portaria Coana nº 123, de 2015.

DA RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 2º A recepção dos documentos referentes às solicitações de que trata o art. 1º desta Portaria é realizada no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da ALF/VIT, em formato digital compatível com o ambiente e-Processo.

Parágrafo único. Os documentos recebidos são organizados em dossiê digital de atendimento e encaminhados para controle aduaneiro e análise fiscal.

Art. 3º Após a formalização do requerimento inicial de habilitação do importador ou exportador, a execução de atos administrativos posteriores é levada a termo no processo ou dossiê digital de atendimento original, de modo a preservar o histórico de solicitações e as ocorrências relativas a um mesmo interessado.

Parágrafo único. Os requerimentos de alteração de responsável legal e revisão de habilitação devem ser instruídos com os documentos pertinentes à nova situação pretendida e juntados ao processo ou dossiê digital de atendimento original.

DA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 4º O requerimento para habilitação perante o Siscomex nas submodalidades limitada e ilimitada, previstas no art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015, deve ser submetido às análises preliminar e fiscal descritas nos arts. 4º e 6º daquela norma.

Art. 5º O pedido de alteração dos responsáveis perante o Siscomex deve ser protocolado como um novo requerimento de habilitação, conforme a determinação contida no art. 3º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput poderá ser submetida às análises preliminar e fiscal, quando aplicáveis, de acordo com as referências contidas no § 7º do art. 3º e nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015.

Art. 6º Os requerimentos descritos nos arts. 4º e 5º desta portaria devem ser instruídos com os documentos referentes à constituição, funcionamento regular e capacidade operacional da pessoa jurídica, dentre eles:

I - documento de identidade da pessoa física a ser habilitada ou documento de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica a ser habilitada;

II - documento de identidade do signatário do requerimento;

III - instrumento de outorga de poderes (procuração), ou ato de designação do representante legal, e documentos de identidade do representante legal e do signatário do requerimento, quando aplicável ao caso;

IV - adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE);
V - contrato social ou estatuto da pessoa jurídica e suas alterações;

VI - certidão expedida pela Junta Comercial;

VII - comprovação da integralização do capital social e da origem dos recursos empregados na subscrição das cotas de capital;

VIII - comprovação da origem e da transferência dos recursos empregados na aquisição de cotas de capital, por ocasião das alterações do quadro societário;

IX - balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do último exercício, se não apresentados através de escrituração digital (ECD), e três últimos balancetes mensais;

X - comprovação de aquisição ou incorporação de bens imóveis, veículos e equipamentos, que não constem do último balancete da empresa;

XI - documentos referentes aos imóveis utilizados para instalação da pessoa jurídica (matriz e filiais, conforme o caso):

a) alvará de localização e funcionamento, emitido pela prefeitura municipal;

b) documento de propriedade ou contrato de locação;

c) guia de apuração e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), referente ao último exercício;

d) fatura de fornecimento de energia elétrica referente ao último mês;

e) fatura de fornecimento de telefonia fixa referente ao último mês;

XII - cópia do livro de registro de empregados e dos contratos de terceirização de mão de obra da pessoa jurídica.

§ 1º Será arquivado, independentemente de intimação, o requerimento de habilitação nas submodalidades limitada e ilimitada que não estiver instruído de acordo com o caput deste artigo.

§ 2º Será indeferido o requerimento de alteração de responsável perante o Siscomex que vier a ser apresentado em desacordo com o caput deste artigo.

§ 3º O indeferimento do pedido de alteração do responsável em decorrência da motivação descrita no § 2º sujeita a pessoa jurídica à revisão de ofício de sua habilitação perante o Siscomex, nos termos do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015.

§ 4º É facultado ao contribuinte apresentar os documentos previstos no caput deste artigo, quando requerida a habilitação na submodalidade prevista no art. 2º, inciso I, alínea "a", item 5, da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015.

DA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE VINCULAÇÃO ENTRE IMPORTADOR E ADQUIRENTE OU ENCOMENDANTE

Art. 7º O requerimento para vinculação de adquirente de mercadoria importada por conta e ordem, ou de encomendante de mercadoria importada, de que tratam as Instruções Normativas SRF nº 225, de 2002, e 634, de 2006, formulado por pessoa jurídica cuja sede esteja sob jurisdição da ALF/VIT, deve ser instruído com:

I - contrato de operação por conta e ordem ou por encomenda, registrado em cartório ou com o reconhecimento, em cartório, das assinaturas dos intervenientes;

II - atos constitutivos vigentes, relacionados aos intervenientes;

III - certidões simplificadas expedidas pela Junta Comercial, relacionadas aos intervenientes;

IV - instrumento de outorga de poderes ou ato de designação dos signatários do contrato de que trata o inciso I; e

V - documentos de identidade dos signatários do contrato de que trata o inciso I.

Parágrafo único. Será indeferido, independentemente de intimação, o requerimento de vinculação apresentado em desacordo com o caput deste artigo.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Serviço de Fiscalização Aduaneira (Sefia) a análise dos requerimentos de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Compete ao Chefe do Sefia e ao seu substituto eventual:

I - decidir nos casos especificados no presente ato e também nas situações previstas em ato próprio de delegação de competência;

II - estabelecer, no âmbito do Sefia e com efeitos no CAC, as rotinas e procedimentos complementares necessários ao bom e fiel cumprimento das disposições constantes desta Portaria; e

III - exercer, de forma concorrente, as atividades descritas no § 2º deste artigo.

§ 2º Compete ao Chefe da Equipe de Fiscalização Aduaneira 3 (EFA3) e ao seu substituto eventual:

I - arquivar e desarquivar processos e dossiês de interesse da Equipe;

II - distribuir a servidor localizado na Equipe, os requerimentos:

a) inicial e de alteração de habilitação perante o Siscomex; b) de alteração de responsável legal de pessoa jurídica perante o Siscomex;

c) de revisão de habilitação perante o Siscomex; e d) de vinculação de pessoas jurídicas para a importação por conta e ordem ou por encomenda;

III - acompanhar os processos e dossiês sob responsabilidade da Equipe.

§ 3º O controle aduaneiro e a análise dos requerimentos de que trata o art. 1º desta Portaria compete a Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil localizado nas equipes do Sefia, previamente designado.

§ 4º As consultas aos bancos de dados da RFB, com vistas a extrair informações para subsidiar a análise dos requerimentos de que trata o art. 1º desta Portaria, podem ser executadas por servidor previamente autorizado pelo Chefe do Sefia.

§ 5º O registro e a alteração da habilitação perante o Siscomex são efetuadas pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise do requerimento ou, sob sua supervisão, por servidor da RFB.

Art. 9º Compete à Seção de Tecnologia da Informação (Satec):

I - fornecer ao responsável legal de pessoa jurídica, previamente habilitada perante o Siscomex, o perfil específico para cadastrar seus representantes no Siscomex;

II - fornecer à pessoa física previamente habilitada perante o Siscomex, quando inexistir representante legal designado, o perfil de acesso ao Siscomex para execução das funções necessárias ao despacho aduaneiro; e

III - credenciar pessoas para utilização do Siscomex, nas hipóteses de dispensa de habilitação de responsável legal previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015, observadas as normas específicas para cada tipo de credenciamento.

Art. 10. Compete ao CAC:

I - formalizar os requerimentos de que trata o art. 1º desta Portaria;

II - recepcionar os documentos, em conformidade com os critérios definidos nesta Portaria; e

III - executar as rotinas e procedimentos complementares estabelecidos em conjunto com o Sefia e a Satec.

DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

Art. 11. O controle aduaneiro e a análise fiscal dos procedimentos de que trata o art. 1º desta Portaria são realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015; na Portaria Coana nº 123, de 2015; nas Instruções Normativas SRF nº 225, de 2002, e 634, de 2006; nas orientações constantes nesta Portaria e no Manual Eletrônico de Habilitação no Siscomex, editado pela Coana.

Art. 12. O requerimento de habilitação na submodalidade descrita no art. 2º, inciso I, alínea "a", item 5, da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015, poderá ser submetido à análise fiscal, conforme previsão contida no art. 6º daquela norma, especialmente quando constatada qualquer das situações expostas no art. 14 da Instrução Normativa em referência.

Art. 13. O requerimento de revisão de estimativa será indeferido e instaurada a revisão de ofício da habilitação, quando constatada qualquer das situações listadas no art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015.

Art. 14. O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise dos requerimentos de que trata o art. 1º desta Portaria deve registrar:

I - o deferimento, se concluir pela conformidade;

II - o indeferimento, se concluir pela inconformidade do pedido; ou

III - o arquivamento sem apreciação, se concluir que:

a) o requerimento não foi instruído de acordo com o art. 6º desta Portaria, quando aplicável, ou os arts. 3º, 5º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015; ou

b) o requerimento foi apresentado antes do prazo previsto no art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015.

Parágrafo único. O requerente será cientificado da conclusão da análise fiscal ou do arquivamento do pedido, conforme o caso.

Art. 15. Na comunicação com os requerentes e demais administrados, por meio de intimações, notificações, despachos e termos em geral, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise deve buscar sistematicamente a clareza e a transparência, inserindo descrições suficientemente inteligíveis e fundamentadas acerca dos prazos e consequências decorrentes do eventual descumprimento das exigências formuladas pela fiscalização, em respeito às determinações contidas nos arts. 2º, 3º e 50 da Lei nº 9.784, de 1999.

DAS DILIGÊNCIAS E INTIMAÇÕES

Art. 16. Sempre que necessárias ao saneamento dos procedimentos de que trata o art. 1º desta Portaria, podem ser realizadas diligências e lavradas intimações pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise do requerimento.

DA CIÊNCIA

Art. 17. As ciências dos interessados aos despachos e intimações são realizadas preferencialmente no ambiente e-CAC.

Parágrafo único. Para o interessado que não tenha procuração eletrônica para ciência no ambiente e-CAC, a ciência pode ser executada pelo CAC da ALF/VIT, observadas as regras previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e no Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011.

DA INFORMAÇÃO SOBRE OS DADOS DA HABILITAÇÃO

Art. 18. Os contribuintes podem obter as informações sobre a data do deferimento e a submodalidade da habilitação perante o Siscomex no sítio da RFB (Serviços > Aduana > Habilitação para importar e/ou exportar > Consulta Habilitados a Operar no Comércio Exterior).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Em caso de dúvida na aplicação da presente Portaria, cabe ao Chefe do Sefia solucioná-la de forma pontual, bem como expedir orientações gerais aplicáveis a casos semelhantes.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos anteriormente praticados com base em suas disposições.

Art. 21. Revogam-se a Portaria ALF/VIT nº 64, de 2015, e as disposições contrárias acaso contidas em outros atos e orientações de âmbito local.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

Prorroga o alfandegamento do recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 11128.005201/2001-72 declara:

1. Fica prorrogado para 08 de junho de 2016 ou até o encerramento do respectivo certame licitatório, o que primeiro ocorrer, o ALFANDEGAMENTO, em caráter precário e a título permanente, da Instalação Portuária de Uso Público administrada pela empresa LOUIS DREYFUS COMMODITIE BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.067.525/0123-86, localizada na Avenida Mário Covas Jr. s/nº - Estuário - Santos/SP, com área total de 14.490,00m², composta pelo Armazém XLII, com área de 12.735,00m², e as áreas adjacentes onde se encontram instaladas as balanças 31, 32 e 35, além das moegas 1 e 4 e do sistema de monitoramento, compartilhadas com outras empresas na forma do disposto nos artigos 20 - inciso III - e 21 da Portaria RFB 3.518/2011, arrendada ao beneficiário por meio do CONTRATO DE TRANSIÇÃO DIPRE-DIREM/09.2015 firmado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP em 11 de dezembro de 2015, o qual se destina à movimentação e armazenagem de graneis sólidos de origem vegetal ou animal em operações de exportação.

2. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/STS, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

2. Permanece atribuído ao recinto em questão o código SIS-COMEX 8.93.13.26-7.

3. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

4. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-los a qualquer tempo, para sua adequação às normas aplicáveis.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2015.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 3/2/2016.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 3 de fevereiro de 2016, operação de embarque, com destino a Buenos Aires/Argentina, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente a aeronave, transportando o Exmo. Sr. Rosen Asenov Plevneliev, Presidente da República da Bulgária.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 3 de fevereiro de 2016.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, em face ao constante no processo administrativo nº 10935.720195/2016-96 resolve:

Art. 1º: Declarar a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.890.576/0001-13, TRIBUNAL.COM.BR/ITAPEJARA VENDAS COLETIVAS LTDA - ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILISBERTO LUÍS MIOTO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam inscritas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
MICHELE APARECIDA DE SOUZA	087.931.919-44	10921.720029/2016-49
ANA CAROLINA RAITZ DOS REIS	099.998.989-80	10921.720030/2016-73
JOHNY ROBERTO COELHO	049.777.259-05	10921.720031/2016-18

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro acima mencionados, deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TSUYOSHI UEDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica inscrita no Registro de Despachantes Aduaneiros, com automática exclusão do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, a seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
LETICIA GOMES DE OLIVEIRA	065.974.019-21	10921.720034/2016-51

Art. 2º O Despachante Aduaneiro acima mencionado, deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TSUYOSHI UEDA


**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**
PORTARIA Nº 36, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de dezembro de 2015:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
708	01.12.2015	Compra	NTN-B	15.05.2035	1	02.12.2015	0,0000	0	0,00	0	0,00
708	01.12.2015	Compra	NTN-B	15.08.2040	1	02.12.2015	7,1900	1.000	2.431.046,72	0	0,00
708	01.12.2015	Compra	NTN-B	15.05.2045	1	02.12.2015	7,1800	2.500	5.930.240,61	0	0,00
708	01.12.2015	Compra	NTN-B	15.08.2050	1	02.12.2015	0,0000	0	0,00	0	0,00
708	01.12.2015	Compra	NTN-B	15.05.2055	1	02.12.2015	0,0000	0	0,00	0	0,00
707	01.12.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	1	02.12.2015	7,3900	443.750	1.173.521.129,94	0	0,00
707	01.12.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	2	02.12.2015	7,3900	70.995	187.750.158,02	0	0,00
707	01.12.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	1	02.12.2015	7,4800	56.250	142.547.733,69	0	0,00
707	01.12.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	2	02.12.2015	7,4800	3.850	9.756.600,44	0	0,00
707	01.12.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	02.12.2015	7,1890	89.900	218.183.243,34	0	0,00
707	01.12.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	2	02.12.2015	7,1890	0	0,00	0	0,00
707	01.12.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	02.12.2015	7,0100	60.100	144.034.051,56	0	0,00
707	01.12.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	2	02.12.2015	7,0100	3.862	9.255.565,84	0	0,00
710	02.12.2015	Troca	NTN-B	15.05.2019	-	03.12.2015	7,3400	31.303	82.951.045,60	0	0,00
710	02.12.2015	Troca	NTN-B	15.05.2023	-	03.12.2015	7,4400	0	0,00	0	0,00
710	02.12.2015	Troca	NTN-B	15.05.2035	-	03.12.2015	7,1900	169.413	411.349.339,78	0	0,00
710	02.12.2015	Troca	NTN-B	15.05.2055	-	03.12.2015	7,0000	130.589	313.538.309,02	0	0,00
722	03.12.2015	Venda	LFT	01.09.2021	1	04.12.2015	-0,0004	2.000.000	14.670.322.118,73	2.000.000	14.670.314.908,00
722	03.12.2015	Venda	LFT	01.09.2021	2	04.12.2015	-0,0018	41.526	304.599.748,43	2.000.000	0,00
721	03.12.2015	Venda	LTN	01.04.2016	1	04.12.2015	14,5490	3.000.000	2.873.418.124,00	0	0,00
721	03.12.2015	Venda	LTN	01.04.2016	2	07.12.2015	14,5448	0	0,00	0	0,00
721	03.12.2015	Venda	LTN	01.10.2017	1	04.12.2015	15,8850	1.500.000	1.147.675.866,53	3.300.000	2.524.886.905,20
721	03.12.2015	Venda	LTN	01.10.2017	2	07.12.2015	15,8710	0	0,00	3.300.000	0,00
721	03.12.2015	Venda	LTN	01.07.2019	1	04.12.2015	15,7618	2.500.000	1.489.660.229,13	4.300.000	2.562.215.595,60
721	03.12.2015	Venda	LTN	01.07.2019	2	07.12.2015	15,7506	0	0,00	4.300.000	0,00
734	10.12.2015	Compra	NTN-F	01.01.2023	1	11.12.2015	0,0000	0	0,00	0	0,00
734	10.12.2015	Compra	NTN-F	01.01.2025	1	11.12.2015	0,0000	0	0,00	0	0,00
735	10.12.2015	Venda	LTN	01.10.2016	1	11.12.2015	15,4439	5.000.000	4.454.413.332,47	0	0,00
735	10.12.2015	Venda	LTN	01.10.2016	2	14.12.2015	15,4228	0	0,00	0	0,00
735	10.12.2015	Venda	LTN	01.10.2017	1	11.12.2015	16,0600	1.500.000	1.147.881.939,42	6.600.000	5.050.680.531,60
735	10.12.2015	Venda	LTN	01.10.2017	2	14.12.2015	16,0479	0	0,00	6.600.000	0,00
735	10.12.2015	Venda	LTN	01.07.2019	1	11.12.2015	15,9850	2.000.000	1.187.608.361,85	8.500.000	5.047.335.538,50
735	10.12.2015	Venda	LTN	01.07.2019	2	14.12.2015	15,9601	0	0,00	8.500.000	0,00
736	10.12.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	1	11.12.2015	15,7199	1.000.000	860.392.311,07	5.900.000	5.076.314.634,90
736	10.12.2015	Venda	NTN-F	01.01.2021	2	14.12.2015	15,7124	0	0,00	5.900.000	0,00
736	10.12.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	1	11.12.2015	15,6699	1.500.000	1.182.100.319,78	6.400.000	5.043.628.032,00
736	10.12.2015	Venda	NTN-F	01.01.2025	2	14.12.2015	15,6490	0	0,00	6.400.000	0,00
742	15.12.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	1	16.12.2015	7,5199	326.650	867.674.195,19	0	0,00
742	15.12.2015	Venda	NTN-B	15.05.2019	2	16.12.2015	7,5199	33.577	89.189.947,81	0	0,00
742	15.12.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	1	16.12.2015	7,5200	173.350	441.930.677,64	0	0,00
742	15.12.2015	Venda	NTN-B	15.05.2023	2	16.12.2015	7,5200	1.962	5.001.834,38	0	0,00
742	15.12.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	16.12.2015	7,3800	125.000	299.837.846,63	0	0,00
742	15.12.2015	Venda	NTN-B	15.05.2035	2	16.12.2015	7,3800	400	959.481,11	0	0,00
742	15.12.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	16.12.2015	7,1000	6.000	14.324.456,26	0	0,00
742	15.12.2015	Venda	NTN-B	15.05.2055	2	16.12.2015	7,1000	0	0,00	0	0,00
744	16.12.2015	Troca	LTN	01.01.2016	1	17.12.2015	14,2200	2.000.000	1.989.471.638,50	0	0,00
748	17.12.2015	Venda	LTN	01.04.2016	1	18.12.2015	14,6482	7.310.000	7.037.861.928,23	0	0,00
748	17.12.2015	Venda	LTN	01.04.2016	2	21.12.2015	14,6346	0	0,00	0	0,00
748	17.12.2015	Venda	LTN	01.10.2017	1	18.12.2015	16,3089	1.840.000	1.407.067.382,59	7.650.000	5.850.035.585,10
748	17.12.2015	Venda	LTN	01.10.2017	2	21.12.2015	16,2874	0	0,00	7.650.000	0,00
748	17.12.2015	Venda	LTN	01.07.2019	1	18.12.2015	16,3099	3.000.000	1.769.034.433,95	9.920.000	5.849.607.198,40
748	17.12.2015	Venda	LTN	01.07.2019	2	21.12.2015	16,2889	0	0,00	9.920.000	0,00

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e na Portaria MF nº 538, de 12 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 42 (quarenta e dois) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, observando-se as seguintes características:

TÍTULO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	PREÇO UNITÁRIO (R\$) EM 01/01/2016	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
ECTN 0002	01/02/2000	01/02/2020	2.154,44	42	90.486,48

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 41, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R\$
BNCC920116	16/01/2016	61,489052
CVSA970101	01/01/2016	1.600,72
CVSB970101	01/01/2016	1.270,91
CVSC970101	01/01/2016	1.600,72
CVSD970101	01/01/2016	1.270,91
ESTF980615	15/01/2016	333,08
ESTI980815	15/01/2016	857,36
JUST920116	16/01/2016	61,487519
NUCL910801	31/01/2016	134,570928
SUMA920199	16/01/2016	61,489052

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em janeiro de 2016, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMISSÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	19/01/2016	19/03/1998		19/03/2028	1.112,62
CDP	20/01/2016	20/08/1998		20/08/2028	1.047,12
CDP	15/01/2016	15/10/1998		15/10/2028	1.021,63
CDP	17/01/2016	17/12/1998		17/12/2028	1.022,92
CDP	29/01/2016	29/12/1998		29/12/2028	1.017,23
CDP	22/01/2016	22/04/1999		22/04/2029	982,91
CDP	18/01/2016	18/06/1999		18/06/2029	982,91
CDP	23/01/2016	23/09/1999		23/09/2029	965,43
CDP	18/01/2016	18/11/1999		18/11/2029	927,10
CDP	17/01/2016	17/02/2000		17/02/2030	921,75
CDP	21/01/2016	21/09/2000		21/09/2030	907,15
CDP	22/01/2016	22/03/2001		22/03/2031	902,62
CDP	17/01/2016	17/05/2001		17/05/2031	903,38
CDP	16/01/2016	16/08/2001		16/08/2031	899,17
CDP	28/01/2016	28/03/2002		28/03/2032	911,83
CFT-A1	01/01/2016	15/01/2000		diversos	3.447,06
CFT-A1	01/01/2016	15/09/1998		15/09/2028	4.166,52
CFT-A5	01/01/2016	15/04/2000		15/01/2016	36,06
CFT-B	01/01/2016	01/01/2015	01/07/2000	01/01/2030	1.293,78
CFT-B	01/01/2016	01/01/2006		01/01/2036	1.113855
CFT-B	01/01/2016	01/01/2005		01/01/2035	1.145416
CFT-B	01/01/2016	01/01/2004		01/01/2034	1.166245
CFT-B	01/01/2016	01/01/2003		01/01/2033	1.220459
CFT-B	01/01/2016	01/01/2002	01/07/2000	01/01/2032	1.254663
CFT-B	01/01/2016	01/01/2001		01/01/2031	1.283336
CFT-B	01/01/2016	01/01/2000		01/01/2030	1.310238
CFT-B	01/01/2016	01/12/1999		01/12/2029	1.314166
CFT-B	01/01/2016	01/11/1999		01/11/2029	1.316792
CFT-B	01/01/2016	01/10/1999		01/10/2029	1.319775
CFT-B	01/01/2016	01/08/1999		01/08/2029	1.327255
CFT-B	01/01/2016	01/06/1999		01/06/2029	1.335285
CFT-B	01/01/2016	01/01/1999		01/01/2029	1.385309
CFT-B	01/01/2016	01/11/1998		01/11/2028	1.404171
CFT-B	01/01/2016	01/01/1998		01/01/2028	1.493278
CFT-B	01/01/2016	01/12/1997		01/12/2027	1.512818
CFT-B	01/01/2016	01/01/1997		01/01/2027	1.639396
CFT-D1	01/01/2016	19/04/2002	01/07/2000	01/05/2031	2.169,33
CFT-D5	01/01/2016	15/04/2			

CFT-E	01/01/2016	01/09/2003	01/07/2000	01/09/2016	3.096,93	CTN	01/01/2016	01/11/1999	01/11/2019	2.338,80
CFT-E	01/01/2016	01/06/2001		01/06/2031	3.049781	CTN	01/01/2016	01/10/1999	01/10/2019	2.401,26
CFT-E	01/01/2016	01/04/2001		01/04/2031	3.106874	CTN	01/01/2016	01/09/1999	01/09/2019	2.459,07
CFT-E	01/01/2016	01/12/2000		01/12/2030	3.170848	CTN	01/01/2016	01/08/1999	01/08/2019	2.521,11
CFT-E5	01/01/2016	01/06/2002	01/07/2000	01/03/2022	1.482,62	CTN	01/01/2016	01/07/1999	01/07/2019	2.584,48
CTN	01/01/2016	01/08/2004		01/08/2024	732,30	CTN	01/01/2016	01/06/1999	01/06/2019	2.618,41
CTN	01/01/2016	01/07/2004		01/07/2024	748,92	CTN	01/01/2016	01/05/1999	01/05/2019	2.635,62
CTN	01/01/2016	01/06/2004		01/06/2024	766,43	CTN	01/01/2016	01/04/1999	01/04/2019	2.679,55
CTN	01/01/2016	01/04/2004		01/04/2024	800,85	CTN	01/01/2016	01/03/1999	01/03/2019	2.781,68
CTN	01/01/2016	01/03/2004		01/03/2024	817,59	CTN	01/01/2016	01/02/1999	01/02/2019	2.909,49
CTN	01/01/2016	01/02/2004		01/02/2024	831,07	CTN	01/01/2016	01/01/1999	01/01/2019	2.961,69
CTN	01/01/2016	01/09/2003		01/09/2023	902,57	CTN	01/01/2016	01/12/1998	01/12/2018	3.003,21
CTN	01/01/2016	01/08/2003		01/08/2023	914,60	CTN	01/01/2016	01/11/1998	01/11/2018	3.022,05
CTN	01/01/2016	01/07/2003		01/07/2023	919,42	CTN	01/01/2016	01/10/1998	01/10/2018	3.053,11
CTN	01/01/2016	01/06/2003		01/06/2023	918,85	CTN	01/01/2016	01/09/1998	01/09/2018	3.079,49
CTN	01/01/2016	01/05/2003		01/05/2023	925,12	CTN	01/01/2016	01/08/1998	01/08/2018	3.103,91
CTN	01/01/2016	01/04/2003		01/04/2023	942,53	CTN	01/01/2016	01/07/1998	01/07/2018	3.128,11
CTN	01/01/2016	01/03/2003		01/03/2023	966,07	CTN	01/01/2016	01/06/1998	01/06/2018	3.169,86
CTN	01/01/2016	01/02/2003		01/02/2023	997,51	CTN	01/01/2016	01/05/1998	01/05/2018	3.204,29
CTN	01/01/2016	01/01/2003		01/01/2023	1.030,42	CTN	01/01/2016	diversos	diversos	7.407,915960
CTN	01/01/2016	01/12/2002		01/12/2022	1.079,21	CTN	01/01/2016	10/12/1997	15/04/2024	3.510,879338
CTN	01/01/2016	01/11/2002		01/11/2022	1.145,98	CTN	01/01/2016	diversos	diversos	2.782,803384
CTN	01/01/2016	01/10/2002		01/10/2022	1.201,66	CTN	01/01/2016	diversos	diversos	3.358,153963
CTN	01/01/2016	01/09/2002		01/09/2022	1.242,16	CTN	01/01/2016	diversos	diversos	2.234611
CTN	01/01/2016	01/08/2002		01/08/2022	1.283,04	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	1.026702
CTN	01/01/2016	01/07/2002		01/07/2022	1.320,52	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	1.044105
CTN	01/01/2016	01/06/2002		01/06/2022	1.353,59	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	1.058750
CTN	01/01/2016	01/05/2002		01/05/2022	1.377,72	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	1.076059
CTN	01/01/2016	01/04/2002		01/04/2022	1.398,54	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	1.113855
CTN	01/01/2016	01/03/2002		01/03/2022	1.413,14	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	1.145416
CTN	01/01/2016	01/02/2002		01/02/2022	1.427,38	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	1.166245
CTN	01/01/2016	01/01/2002		01/01/2022	1.446,16	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	1.205928
CTN	01/01/2016	01/12/2001		01/12/2021	1.463,09	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	1.247140
CTN	01/01/2016	01/11/2001		01/11/2021	1.493,24	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	1.257883
CTN	01/01/2016	01/10/2001		01/10/2021	1.525,19	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	1.283456
CTN	01/01/2016	01/09/2001		01/09/2021	1.544,34	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	
CTN	01/01/2016	01/08/2001		01/08/2021	1.580,57	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	
CTN	01/01/2016	01/07/2001		01/07/2021	1.619,24	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	
CTN	01/01/2016	01/06/2001		01/06/2021	1.650,66	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	
CTN	01/01/2016	01/05/2001		01/05/2021	1.680,73	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	
CTN	01/01/2016	01/04/2001		01/04/2021	1.713,62	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	
CTN	01/01/2016	01/03/2001		01/03/2021	1.739,67	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	
CTN	01/01/2016	01/02/2001		01/02/2021	1.760,14	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	
CTN	01/01/2016	01/01/2001		01/01/2021	1.787,88	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	
CTN	01/01/2016	01/12/2000		01/12/2020	1.816,26	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	
CTN	01/01/2016	01/11/2000		01/11/2020	1.838,76	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	
CTN	01/01/2016	01/10/2000		01/10/2020	1.863,35	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	
CTN	01/01/2016	01/09/2000		01/09/2020	1.902,79	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	
CTN	01/01/2016	01/08/2000		01/08/2020	1.966,67	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	
CTN	01/01/2016	01/07/2000		01/07/2020	2.016,53	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	
CTN	01/01/2016	01/06/2000		01/06/2020	2.053,06	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	
CTN	01/01/2016	01/05/2000		01/05/2020	2.078,86	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	
CTN	01/01/2016	01/04/2000		01/04/2020	2.103,47	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	
CTN	01/01/2016	01/03/2000		01/03/2020	2.126,70	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	
CTN	01/01/2016	01/02/2000		01/02/2020	2.154,44	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	
CTN	01/01/2016	01/01/2000		01/01/2020	2.201,76	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	
CTN	01/01/2016	01/12/1999		01/12/2019	2.262,83	LFT	01/01/2016	diversos	diversos	

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das suas atribuições, e considerando o disposto no inciso II do artigo 46, ambos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Disciplinar o ressarcimento de despesas de fornecimento de cópias reprográficas de documentos e do serviço de postagem no Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Os interessados em obter cópias de documentos ou processos sob a gestão e guarda das unidades do MI estarão sujeitos à autorização prévia do dirigente da unidade administrativa em que a documentação estiver localizada e, também, ao recolhimento prévio de valor pecuniário a título de ressarcimento de despesas incorridas com o serviço reprográfico, quando for o caso.

Art. 3º Para efeitos desta portaria, será considerado solicitante o interessado ou seu representante legalmente constituído.

Art. 4º Conceder-se-á dispensa do recolhimento previsto no art. 2º desta portaria nos casos de:

I - pessoas reconhecidamente pobres;

II - interesse de órgão competente para instrução de processo administrativo no exercício da competência disposta no artigo 37, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como de órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal; e

III - até 10 (dez) folhas de documentos reproduzidos em preto e branco.

§1º Considera-se reconhecidamente pobre todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar o valor do ressarcimento de que trata o art. 2º sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos declarados no formulário contido no Anexo II desta portaria.

§2º Para efeitos da comprovação de pobreza a que se refere o §1º deste artigo, o solicitante poderá, ainda, fazer prova de sua condição por meio da Declaração de Isento do Imposto de Renda de Pessoa Física, cuja cópia deverá ser anexada à solicitação.

§3º A declaração falsa sujeitará o declarante às sanções civis, administrativas e criminais, na forma da lei.

Art. 5º A solicitação de cópias poderá ser feita pessoalmente, pelo Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ou através de documento formal.

Parágrafo único. Nos casos de solicitação de cópias feitas pessoalmente será preenchido formulário próprio, um para cada processo, conforme modelo do Anexo I desta portaria, disponível nas unidades de protocolo, na rede interna de computadores do MI e no site do Ministério, no endereço <http://www.mi.gov.br/>.

Art. 6º O solicitante deverá obedecer aos procedimentos a seguir para a obtenção das cópias pretendidas:

I - solicitar às unidades de protocolo do MI, a identificação da unidade organizacional na qual se encontram os autos ou documentos de seu interesse ou, se for o caso, a localização do seu pedido formal de cópias;

II - solicitar a unidade organizacional onde se encontram os autos ou documentos para verificar a viabilidade legal de acesso à informação pleiteada;

III - preencher o formulário "Requisição de Autorização para o Fornecimento de Cópias de Documentos", constante no Anexo I, e obter a autorização para reprodução dos autos ou documentos, quando for o caso;

IV - emitir Guia de Recolhimento da União - GRU pelo site https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, em que serão informados os códigos da Unidade Gestora (UG): 530001, da Gestão: 00001 e do Recolhimento: 18837-9; o número de referência do processo (sem barras, pontos ou traços); o mês e ano de competência do pedido; o nome e o CNPJ ou o CPF do solicitante; e o valor principal (valor das cópias mais o valor da postagem, se for o caso);

V - apresentar comprovante de pagamento da GRU e formulário do anexo I;

§1º O valor do recolhimento deverá abranger o valor relativo ao quantitativo de cópias excedente ao limite indicado no art. 4º, inciso III, além dos valores do serviço de postagem da documentação, caso seja necessário;

§2º Caso seja enquadrado na hipótese de dispensa de recolhimento, elencada no inciso I do artigo 4º desta portaria, o solicitante deverá registrar essa informação no formulário do anexo I e anexar a Declaração de Pobreza, anexo II, ou a cópia da Declaração de Isento do Imposto de Renda de Pessoa Física.

§3º O valor unitário das cópias será calculado com base naquele praticado pelo contrato de reprografia vigente no MI.

§4º Tratando-se de solicitante que não pode ou não sabe assinar, o preenchimento do formulário será efetuado por servidor da unidade organizacional onde se encontra o processo ou documento.

Art. 7º Após a comprovação do recolhimento ou da situação de dispensa, a unidade organizacional irá providenciar a execução dos serviços de reprodução dos autos ou documentos.

Parágrafo único. As cópias serão autenticadas, se necessário, por servidor do quadro efetivo da unidade organizacional, onde foi autorizada a sua reprodução, mediante comparação da mesma com o respectivo original, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º As cópias poderão ser retiradas pelo solicitante, em hora e dia previamente indicado, na unidade organizacional onde foi feita a solicitação, mediante recibo firmado pelo solicitante.

§1º No caso em que o solicitante estiver em outra Unidade da Federação, a remessa será feita via Correios e as despesas postais correrão as suas expensas.

§2º Para cálculo do valor do serviço de postagem da documentação, unidade organizacional deverá utilizar a Simulação de Preço contida no sítio dos Correios, com acesso pelo endereço: http://www.correios.com.br/encomendas/malote/simular_preco.cfm.

§3º O valor do serviço de postagem será calculado levando-se em consideração o roteiro, no qual será informado o CEP de origem e o de destino da documentação, e o peso estimado da remessa.

§4º O prazo para entrega das cópias ao solicitante não excederá a 15 (quinze) dias após a apresentação do comprovante de pagamento da GRU.

Art. 9º Para o fornecimento de reprodução dos autos ou documentos em mídia digital será cobrado apenas as despesas de postagem, quando for o caso.

Art. 10. A unidade organizacional, após a entrega das cópias, deverá juntar a solicitação e o comprovante de recolhimento ou da situação de dispensa ao processo.

Art. 11. Nos casos de solicitação realizada através do SIC, o envio da GRU e das cópias ficará a cargo da Ouvidoria Geral do MI.

Art. 12. A CGTI fica responsável pela divulgação do valor unitário das cópias praticado no contrato.

Art. 13. Fica vedado o fornecimento de cópias dos documentos classificados como sigilosos, dos protegidos por direitos autorais e daqueles cujo estado de conservação não se recomende a reprodução.

Parágrafo único. Nenhuma cópia de documento ainda não publicado poderá ser fornecida sem a devida assinatura ou despacho da autoridade competente, salvo autorização expressa da autoridade signatária.



Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Fica revogada a Portaria nº 294, de 12 de maio de 2010.

CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES

ANEXO I

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	REQUISICÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS
-----------------------------------	---

identificação do processo		
processo nº:	nº das páginas a serem copiadas:	nº total de cópias:
justificativas:		

identificação do solicitante / servidor		
interessado (a):	cpf:	
representante legal:	cpf:	
órgão/unidade do interessado:		
servidor do mi designado como responsável pelo preenchimento, no caso previsto em portaria:	siape:	cpf:
órgão/unidade do servidor do mi designado:		

autenticação	
interessado(a) ou representante legal:	servidor designado responsável pelo preenchimento:
em ____/____/____	em ____/____/____
assinatura	assinatura
testemunhas (do servidor designado responsável pelo preenchimento)	
nome:	nome:
cpf:	cpf:
siape:	siape:
em ____/____/____	em ____/____/____
assinatura	assinatura

autorização
autorizo a reprodução dos trechos do processo ou documento especificados neste formulário, conforme informações constantes no cabeçalho desta página, para sua posterior entrega ao solicitante.
em ____/____/____
assinatura e carimbo do dirigente do mi

recolhimento	
qtd excedente ao limite 50 cópias	valor a ser recolhido (R\$):
dispensa de recolhimento (anexar comprovantes)	
<input type="checkbox"/> reconhecida-mente pobre	<input type="checkbox"/> isento de irpf
<input type="checkbox"/> integrante da administração pública	<input type="checkbox"/> até 50 cópias
recibo das cópias reproduzidas	
em ____/____/____	
assinatura do interessado(a) ou representante legal	

ANEXO II

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	DECLARAÇÃO DE POBREZA
-----------------------------------	-----------------------

eu, _____, cpf nº _____, rg nº _____, declaro, para os fins especificados na portaria mi/secex nº _____, de ____/____/____, que minha situação econômica não me permite pagar o valor do ressarcimento de que trata o art. 1º da mencionada portaria sem prejuízo do sustento próprio ou da família.
declaro, também, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que minha falsa declaração sujeitar-me-á às sanções civis, administrativas e criminais na forma da lei.
_____, de _____ de _____.
assinatura do interessado(a) ou representante legal

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no inciso II do artigo 3º e artigo 46, ambos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO o Art. 4º da Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014, do Ministério do Planejamento (MP), a qual diz que as contratações de que trata a IN 04, deverão ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 06 (seis) meses o prazo de validade do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2013/2015 do Ministério da Integração Nacional, aprovado pelo Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação desta Pasta, através da Portaria nº 1.204, de 23 de outubro de 2013, publicada no DOU de 30 de outubro 2013, Seção 1, pág. 28.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 83, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Alagoas, para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 226/15.01.1, de 21 de dezembro de 2015, e conforme operação da aviação da Força Nacional de Segurança Pública, por ora desenvolvida no Estado de Alagoas, em auxílio ao governo estadual, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 111, de 24 de fevereiro de 2015, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para atuar no apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos de segurança pública, no Estado de Alagoas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33056, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de FRANCISCO RODRIGUES DE MIRANDA, filho de LUIZA RODRIGUES DE MIRANDA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 85, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71125, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de MARIA DE JESUS RODRIGUES CARDOSO, portadora do CPF nº 433.761.501-68, formulado por ROSILEIA RODRIGUES CARDOSO, portadora do CPF nº 498.432.141-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 86, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71591, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO SANTOS CARNEIRO, portador do CPF nº 141.093.952-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 87, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71628, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NIUZA BEZERRA MASCENA, portadora do CPF nº 252.588.771-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 88, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47134, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de FAUSTINO BOTELHO, filho de JOANA BOTELHO, formulado por DILVA LIMA BOTELHO, portadora do CPF nº 470.625.331-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 89, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64291, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de CLODOALDO PEREIRA DA SILVA, filho de FRANCISCA FREIRE DA ROCHA.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 90, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70368, resolve:

Declarar anistiado político post mortem MIGUEL GUILLEN, filho de DOLORES GALLEGÓ, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 91, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71639, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ABELARDO MANHÃES BARRETO, filho de AMELIA MANHÃES BARRETO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 92, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63146, resolve:

Declarar anistiado político GERALDO RODRIGUES, portador do CPF nº 186.090.828-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.368,00 (mil trezentos e sessenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 15.10.2015 a 26.11.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 211.424,40 (duzentos e onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.05.1964 a 30.06.1964, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 93, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70634, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de AIESE BARBOSA DE OLIVEIRA, filho de HELENA FRANCISCA DE JESUS, formulado por CREUSA DA CONCEIÇÃO, portadora do CPF nº 716.371.922-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 94, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63434, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE BISPO DOS REIS, portador do CPF nº 135.814.491-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55371, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de FRANCISCO VITORINO BRITO, filho de RAIMUNDA VITORINA DE BRITO.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 96, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68954, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SOUSA, portadora do CPF nº 197.809.232-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 97, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70943, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADELIAIDIA GOMES DA SILVA, portadora do CPF nº 251.675.372-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 98, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58710, resolve:

Declarar anistiado político post mortem AMILTON ALEXANDRE, filho de ANI DE SOUZA ALEXANDRE, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 99, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70595, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DE JESUS PEREIRA, portadora do CPF nº 294.168.682-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 100, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69150, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ RAIMUNDO DE VASCONCELOS, portador do CPF nº 039.791.646-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 101, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68510, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SALOMÃO BARBOSA DA SILVA, portador do CPF nº 099.551.191-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68208, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RICARDINA PEREIRA SILVA, portadora do CPF nº 395.931.932-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 103, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72011, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL DOS SANTOS ALVES DE SOUSA, portador do CPF nº 072.797.102-63.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72302, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUZIMAR LOPES DE MELO, portador do CPF nº 087.543.732-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 33, de 15 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de janeiro de 2015, edição nº 11, Seção 1, página 641, onde se lê: "Art. 1º ... nas Rodovias Federais, na região de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso." leia-se: "... nas Rodovias Federais e arredores, inclusive na Serra do Borda, na região de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso."

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 26 de janeiro de 2016

Nº 110. Ato de Concentração nº 08700.012500/2015-01. Requerentes: Arcor SAIC, Bagley Argentina SA e Mastellone Hermanos SA. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 111. Ato de Concentração nº 08700.012662/2015-31. Requerentes: Pfizer Inc. e Orygen Biotecnologia S.A. Advogados: José Ignacio Gonzaga Franceschini e Natália Oliveira Felix. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 116. Processo nº 08700.004627/2015-49 (referente ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006675/2015-71). Tipo de Processo: Processo Administrativo. Representante(s): Cade ex-offício. Representado(s): Associação Nacional dos Fabricantes de Rolos Refratários - ANAFAR, Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda., Cerâmica Cerâmicas Técnicas, Indústria, Comércio e Representações Ltda., Estiva Refratários Especiais Ltda., Fábio Reis Representações Ltda. - ME, Incer Indústria Nacional de Cerâmica Ltda., Refratários Paulista Indústria e Comércio Ltda.; Alexandre Zanco Bueno, Antonio Firoshi Namiki, Aquio Nagoshi Mantoku, Carlos Fernando da Silveira Bueno, Carlos Manoel Toscano de Lima, Celso Geraldo Queiroz Filho, Claudio Issao Suzuki, Cláudio Peres, Cleiton Marques Carvalho, Clovis Natal Scussel, Edson Henrique Nogueira, Edson Ryuti Miyazaki, Erika Cristina dos Santos Lopes, Fábio Pereira Reis, Fábio Santiago Trindade, Francisco Eduardo Toledo ("Chico Pileta"), Gilberto Yoshiharu Maeda, Hidemi Yamamoto, Hiroomi Goto, Julio César de Faria, Kazuhiro Ito, Kyohei Hayashi, Juliana Mitsue Kageyama, Luiz Mitio Ikari, Manuel Luis Trindade, Marcelo Santiago Trindade, Márcia Cardoso Ferreira Vilar, Márcio Henrique de Carvalho, Marcio Yuji Teramoto, Marco Antônio da Rocha, Mikihiko Kato, Paulo Abe, Paulo Hideo Kawakami, Pedro Luis Antunes Rodrigues, Romano Capasso Perilla, Sérgio Luiz Sako, Seiei Taba, Sérgio Guedes Júnior, Shigeru Matsumoto, Shozo Fujita, Shuji Yamashita, Takao Hamada, Takuji Ueno, Thiago Rinaldi, Yasuo Mori e Yoshi-nobu Kageyama. Advogado(s): Lauro Celdionio Neto, Frederico Carriho Dornas, Eduardo Caminati Anders, Fabio Francisco Beraldi, Ubiratan Matos, Andrea Astorga dos Prazeres, Marcel Medon Santos, Luciana Martorano e outros. Acolho a Nota Técnica 15/2016/CGAA7/SGA2/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente-Adjunto, Diogo Thomson Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: (i) pelo reconhecimento da revelia da Anafar, sendo a ela aplicada os seus efeitos, na forma do art. 153 do RICADE; (ii) pela intimação da Representada Erika Cristina dos Santos Lopes para que apresente a comprovação de seu histórico profissional de 2002 até o ano de 2014; (iii) pela intimação dos Signatários para que apresentem a tradução juramentada dos documentos apontados no tópico II.2.E da referida Nota; (iv) pela intimação dos Representados RPA, Alexandre Zanco Bueno, Carlos Fernando da Silveira Bueno, Julio César de Faria, Marco Antônio da Rocha e Romano Capasso Perilla, bem como a Representada Erika Cristina para que esclareçam e fundamentem a acusação de fraude formulada em relação a este Processo; (v) pelo indeferimento das demais preliminares apresentadas pelos Representados; (vi) pelo indeferimento dos pedidos de produção de provas genéricas; (vii) pelo deferimento, a todos os Representados, de produção de prova documental desde que apresentada até o encerramento da instrução processual.

Nº 119. Ref.: Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010849/2014-11, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.005255/2010-11. Representante: SDE ex officio. Representados: Elpida Memory, Inc.; Hitachi Ltd.; Hynix Semiconductor, Inc.; Infineon Technologies, AG; Micron Technology, Inc.; Mitsubishi Electric Corp.; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Samsung Electronics Company Ltd. Corp.; Samsung Semiconductor, Inc.; Toshiba Corporation; Akihiro



Furusawa; Akira Sonoda; Alfred P. Censullo; Chae Kyuit (C.K.) Chung; Choon Yub (C.Y.) Choi; D. James Sogas; Dae Soo (D.S.) Kim; Günter Hefner; Heinrich Florian; Hiroyuki Ito; Hiroyuki Kaji; Il Ung Kim; Kimikazu Kitamura; Kiochi Hirasaki; Kiyitaka Shiromoto; Kun Chul (K.C.) Suh; Naoharu Kajimura; Peter Schaefer; Sun Woo Lee; Theodore Rudd Corwin; Tatsuya Iida; Tatsuya Minami; Thomas Quinn; Yeongho Kang; Young Hwan Park; Young Woo Lee; Yuji Anzai. Advogados: Amadeu Carvalhães Ribeiro; André Alencar Porto; André Marques Gilberto; Andrea F. Hoffmann Formiga; Barbara Rosenberg; Cecília Vidigal Monteiro de Barros; Daniel Oliveira Andreoli; Fabio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; José Alexandre Buaziz Neto; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcelo Calliari; Marcio Dias Soares; Mauro Grinberg; Patricia Avigni; Tulio Freitas do Egito Coelho e outros. Tendo em vista a juntada da documentação relativa ao Termo de Compromisso de Cessação referente ao Requerimento nº 08700.004176/2015-40, ficam todos os Representados intimados acerca da abertura de prazo de 10 (dez) dias, a ser contado em dobro por força do disposto no art. 191 do CPC, para que, querendo, manifestem-se em relação aos documentos do referido TCC, ressalvando-se que tal manifestação poderá ser complementada enquanto durar o período de instrução deste feito. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 100, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/50869 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROAN ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.687.284/0001-07 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 128, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4781 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTERREY EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.352.744/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2621/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 139, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5037 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERV FORT SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.889.892/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2602/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 148, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5206 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFASEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.029.385/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2678/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 153, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5278 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIMUS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.950.839/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2681/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 162, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5283 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FLASH VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.692.312/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 110/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 166, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/49312 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCANIA LATIN AMERICA LTDA, CNPJ nº 59.104.901/0001-76 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 96/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 167, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/49469 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa APERPHIL VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.167.445/0001-35, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 176, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/791 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RUDDER SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0002-86, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 179, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/968 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
1000 (uma mil) Buchas calibre 12
20 (vinte) Quilos de chumbo calibre 12
1000 (uma mil) Espoletas calibre 12
500 (quinhentos) Estojos calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 188, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1235 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.621.404/0001-90, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3582 (três mil e quinhentas e oitenta e duas) Munições calibre 12

120680 (cento e vinte mil e seiscentas e oitenta) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
32018 (trinta e dois mil e dezoito) Gramas de pólvora
120680 (cento e vinte mil e seiscentas e oitenta) Projéteis calibre 38

9842 (nove mil e oitocentas e quarenta e duas) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
9842 (nove mil e oitocentas e quarenta e dois) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 196, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4932 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa B. L. B. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 03.336.220/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 131/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 204, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1831 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.237.122/0001-57, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5084 (cinco mil e oitenta e quatro) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 205, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1833 - DPF/AQ/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAR-GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONTROLES ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 61.093.001/0001-12 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 217, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5189 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IDEALIZA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.555.404/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 124/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 222, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5127 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.169.900/0010-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2645/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 225, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1482 - DPF/PDE/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.353.695/0001-37, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 233, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5610 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.372.304/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2684/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 234, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/46338 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEVIP FORTEVIGILANCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2774/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 236, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/47536 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ACTION SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.287.268/0001-60, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Amazonas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 238, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2460 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogênico (CS ou OC), de até 70g.

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 239, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2483 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME, CNPJ nº 15.686.556/0001-50, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 240, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2773 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.514.695/0002-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2456/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 246, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/49198 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA RADAR LTDA, CNPJ nº 72.115.025/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 92/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.471, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000113/2016-14-CGCS/DIREX E 2015/5038-GESP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.232/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoa Privada e Escolta Armada, para atuar no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº 2509/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.468, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.027059/2015-50 - SR/DPF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 12, de 12/11/1999, à empresa CFA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ/MF nº 96.823.059/0001-59, localizada no Estado da BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 33.469, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.013982/2015-26 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa GONÇALVES S.A. INDUSTRIA GRÁFICA, CNPJ/MF nº 61.070.744/0001-77, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 33.472, DE 18 DE JANEIRO DE 202016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.028736/2012-73 - DELESP/SR/DPF/AM, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 198, de 15/02/1996, à empresa 00.468.036/0001-02 MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 09.286.219/0001-73, localizada no Estado do AMAZONAS.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.565, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 311/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-42, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 168, inciso VII, c/c artigo 183, § 3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo 08503.0023342013-91.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 6.907, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26990/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GASSA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.735.920/0001-71, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/341.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 6.963, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 27422/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº 60.746.948/1965-05, agência nº 1735, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 177, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/3706.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 6.965, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 27424/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a VESEP VITÓRIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ nº 06.190.604/0001-24, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8142.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 65/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SIAO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.200.202/0001-51, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17758.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 66/2016, decide:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.944.501/0001-38, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/15135.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 67/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.034/0001-75, sediada em Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17698.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 10, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 69/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.108.004/0001-86, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17707.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 71/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.830.513/0001-31, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17702.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 17, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 76/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a VESEP VITÓRIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ nº 06.190.604/0001-24, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11512.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 18, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 77/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a VESEP VITÓRIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ nº 06.190.604/0001-24, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/5519.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 78/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a VESEP VITÓRIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ nº 06.190.604/0001-24, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 171, inciso XX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6600.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 20, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 79/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a VESEP VITÓRIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ nº 06.190.604/0001-24, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 171, inciso XX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6601.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 21, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 80/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a VESEP VITÓRIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ nº 06.190.604/0001-24, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 171, inciso XX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6603.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 81/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a VESEP VITÓRIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ nº 06.190.604/0001-24, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 171, inciso XX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6604.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 83/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ nº 04.109.847/0003-21, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/3207.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 149/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.944.501/0001-38, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/15147.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 150/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.917 (dois mil e novecentos e dezessete) UFIR a VIGILARME SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA LTDA, CNPJ nº 02.007.700/0001-33, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1176.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 33, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 160/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SIAO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.200.202/0001-51, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17760.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 161/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/14438.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 162/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR a ALPHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.108.004/0001-86, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17687.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 37, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 164/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0005-41, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/14431.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 45, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 201/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TWISTER SEGURANCA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 07.052.708/0001-35, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/3338.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 202/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TWISTER SEGURANCA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 07.052.708/0001-35, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/3340.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 203/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TWISTER SEGURANCA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 07.052.708/0001-35, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/3341.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 61, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 251/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0005-41, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/14360.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 76, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 383/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a METROPOLE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.010.446/0001-71, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/14489.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 81, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 389/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/14703.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 141, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 568/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a A.S.F SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.880.303/0001-62, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/4531.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 235, de 09.12.2015, página 74, na portaria relativa a Empresa CONTROLER DE SEGURANCA PRIVADA, CNPJ 00.085.701/0001-70, sediada no Estado de SÃO PAULO, onde se lê: "Portaria nº 33.522", leia-se: "Portaria nº 33.521".

No Diário Oficial da União nº 235, de 09.12.2015, página 74, na portaria nº 33.522, relativa a empresa VASCO PREST. DE SERVIÇO EM VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 04.054.306/0001-81, sediada no Estado de MINAS GERAIS, onde se lê: "Processo nº 08350.01898/2013-42", leia-se: "Processo nº 08350.018198/2013-42".

No Diário Oficial da União nº 235, de 09.12.2015, página 75, na portaria na portaria nº 33.531, relativa a empresa PROTEX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, onde se lê: "Processo nº 08702.00757/2012-18", leia-se: "Processo nº 08702.007557/2012-18".

No Diário Oficial da União nº 235, de 09.12.2015, página 79, tornar sem efeito a portaria nº 33.602, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 09.12.2015, página 75, por duplicidade.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES**PORTARIA Nº 24, DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 451, de 18 de maio de 2015, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Portaria Normativa CGO/DPRF Nº 43, de 03/08/2015, bem como o constante do processo nº 08.650.001.634/2015-21, resolve:

SUSPENDER a empresa TRANSPORTES LUCKMANN LTDA, credenciada junto à PRF sob o nº 205, na modalidade PRÓPRIA E DE TERCEIROS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.619.089/0001-20, estabelecida na Rua Pedro Gesser, 251, Bairro Gabiroba, na cidade de Itaporanga/SC - CEP 88.400-000, da EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS" aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, POR TRINTA DIAS, nos termos do inciso III do artigo 42 do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017/2015, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVINEI VASQUES

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 451, de 18 de maio de 2015, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Portaria Normativa CGO/DPRF Nº 43, de 03/08/2015, bem como o constante do processo nº 08.650.001.635/2015-76, resolve:

SUSPENDER a empresa INDUSTRIA DE POSTES INDAIAL LTDA, credenciada neste DPRF sob o nº 086 na modalidade PRÓPRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.547.315/0001-80, estabelecida a Rua Itajá, 455 - Bairro Morto, Indaial/SC - CEP 89.130-000, da EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA" aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, POR TRINTA DIAS, nos termos do inciso III do artigo 42 do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017/2015, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVINEI VASQUES

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 451, de 18 de maio de 2015, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Portaria Normativa CGO/DPRF Nº 43, de 03/08/2015, bem como o constante do processo nº 08.650.001.633/2015-87, resolve:

SUSPENDER a empresa TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES SILVEIS LTDA, credenciada neste DPRF sob o nº 187, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.891/0001-61, estabelecida a Rua Guilherme Lugisland, 292 - Bairro Flor da Serra, Joaçaba/SC - CEP 89.600-000, da EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS" aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, POR TRINTA DIAS, nos termos do inciso III do artigo 42 do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017/2015, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVINEI VASQUES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP, registrado no CNPJ sob o nº 05.902.116/0001-30, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08001.009200/2011-91.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS



DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO, o pedido de transformação de visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08390.010098/2014-82 - GEORGE CHAKKA-LAKKAL XAVIER

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08506.006841/2015-36 - TOMOHIRO OKADA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.016265/2015-26 - ELISANDER VIELMA GUERRERO, até 30/03/2016.

Processo Nº 08000.008719/2015-95 - PORFERIO RAMOS ACQUIATAN, até 14/03/2016.

Processo Nº 08000.006400/2015-25 - RAFAEL POSADA MARTINEZ, até 31/03/2016.

Processo Nº 08000.006964/2015-68 - GUERY EDWIN CARVAJAL VILLANUEVA, até 03/06/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.028481/2014-33 - LAURO ENRIQUEZ RUANTO

Processo Nº 08000.028781/2014-12 - DONALD JAMES MILES

Processo Nº 08000.029051/2014-39 - JAN MARINUS KORSMAN

Processo Nº 08000.029046/2014-26 - WIJNAND VAN DIJKE

Processo Nº 08000.029312/2014-11 - SERGEY ZOLOTUKHIN

Processo Nº 08000.029128/2014-71 - JAN ANNE TANJA

Processo Nº 08000.005346/2014-10 - ALBERTO PUNA PAKA

Processo Nº 08000.028854/2014-76 - ROEL JACOB MARINUS SCHROEVERS

Processo Nº 08000.002950/2015-75 - VINCENT CHRISTIAAN ANTONIUS VAN ZUNDERT

Processo Nº 08000.031447/2014-46 - LARS STOLTENBERG

Processo Nº 08000.015713/2014-93 - RODERICK LOPEZ JOSE

Processo Nº 08000.028856/2014-65 - TIM TIMMERMANS

Processo Nº 08097.003444/2014-91 - ISRAEL FERRER VIRGOS

Processo Nº 08000.029052/2014-83 - CHRISTIANUS JACOBUS PIETER VAN DODEWAARD

Processo Nº 08310.009505/2014-51 - JOSE JESUS VELASCO LOZANO

Processo Nº 08000.002944/2015-18 - MICHIEL JOHANN HENDRIK MARIA ATHMER

Processo Nº 08000.002938/2015-61 - TIM TIMMERMANS

Processo Nº 08000.002947/2015-51 - JEROME ALATAO BINAYAO

Processo Nº 08000.002940/2015-30 - ROEL JACOB MARINUS SCHROEVERS

Processo Nº 08000.029132/2014-39 - RUDY VAN DER KOLK

Processo Nº 08000.002953/2015-17 - RUDY VAN DER KOLK

Processo Nº 08000.028482/2014-88 - STERGOS KOMPOS

Processo Nº 08000.029206/2014-37 - GERMAN GUZMAN GIL

Processo Nº 08000.000013/2015-85 - PRABHAKAR TARAPRASAD PAL

Processo Nº 08000.000420/2014-10 - MASSIMO UBERTALLI

Processo Nº 08000.001581/2014-12 - VASILE NICOLAE

Processo Nº 08000.002050/2014-47 - ALAN CAMERON

Processo Nº 08000.004127/2014-13 - NICHOLAS SHORT

Processo Nº 08000.004712/2014-13 - KEVIN KELLEY

Processo Nº 08000.004883/2014-42 - LUCIAN LASCAR

Processo Nº 08000.005257/2014-73 - ROMANA FERGUSSON

Processo Nº 08000.005258/2014-18 - STEWART DAVID MCFARLANE

Processo Nº 08000.005397/2014-41 - FLAVIO DIMBI PANDI

Processo Nº 08000.005470/2014-85 - JEROD CLAY ANDERSON

Processo Nº 08000.005825/2014-36 - IONUT MIHAI

Processo Nº 08000.007549/2015-21 - MATTHEW ROBERT DAY

Processo Nº 08000.008212/2014-51 - MARK JOHN WOOD

Processo Nº 08000.008860/2014-15 - BARTOLO ORTOLANO

Processo Nº 08000.009505/2014-55 - JAMES WESLEY RAINS

Processo Nº 08000.010849/2014-15 - JUKKA MIKAEL LEINO

Processo Nº 08000.012092/2014-96 - DIDIER JOSÉ RIFE NATHALIE VERONIQUE BRULE RIFFLART

Processo Nº 08000.014773/2014-99 - ANTE RATKOVIC

Processo Nº 08000.015184/2014-28 - CLIFFORD JOHN EDWARDS

Processo Nº 08000.015187/2014-61 - MEERA SIKKA

Processo Nº 08000.021445/2014-49 - DAVID JOHN ALLEN

Processo Nº 08000.021446/2014-93 - DAVID CASSON

Processo Nº 08000.022132/2014-16 - MAIS KARDASHOV

Processo Nº 08000.023171/2014-22 - BRIAN PRESILDA MAHUSAY

Processo Nº 08000.023174/2014-66 - PETER CA AY LAPARAN

Processo Nº 08000.023177/2014-08 - EDUARDO REMENTIZO GARCIA

Processo Nº 08000.023884/2014-96 - ALEZTER AMORAPADILLO

Processo Nº 08000.023899/2014-54 - HUSJAINS ABUTALIPOVS

Processo Nº 08000.024280/2014-67 - WILLSON ANAK RUNGAN

Processo Nº 08000.024293/2014-36 - THANAKRIT PONGKAMSING

Processo Nº 08000.024301/2014-44 - VIRGILIO ANGELES RIVERA

Processo Nº 08000.024313/2014-79 - THANUNDRON NUAMDUANG

Processo Nº 08000.024388/2014-50 - YOHAN RENAUD POUTIGNAC

Processo Nº 08000.024459/2014-14 - OLEKSANDR PLOKHOTNICHENKO

Processo Nº 08000.025112/2014-99 - VINCENZO ORLANDO

Processo Nº 08000.025114/2014-88 - SIVASUBRAMANIAN ANNAMALAI

Processo Nº 08000.025158/2014-16 - SUNIL KUMAR SHUKLA

Processo Nº 08000.025159/2014-52 - GAURAV MISHRA

Processo Nº 08000.025164/2014-65 - PINTOO YADAV

Processo Nº 08000.025256/2014-45 - TARSALIM

Processo Nº 08000.025257/2014-90 - SUHARDI

Processo Nº 08000.025258/2014-34 - SONGEZO NKONTSHE

Processo Nº 08000.025259/2014-89 - VEDRAN GRGURINA

Processo Nº 08000.025283/2014-18 - THAMRIN YASIN

Processo Nº 08000.025284/2014-62 - STELIAN NEAGU

Processo Nº 08000.025463/2014-08 - WIFREDO YASONIARANA

Processo Nº 08000.025568/2014-59 - ALI DHONDHIGOTHI

Processo Nº 08000.025569/2014-01 - ZAYED PURAKKATTIL MUSTHAF

Processo Nº 08000.025570/2014-28 - MAHAVIRKUMAR YASHVANTKUMAR TANDEL

Processo Nº 08000.025571/2014-72 - ASHISHKUMAR PARSOTTAMBHAI TANDEL

Processo Nº 08000.025618/2014-06 - MOHAMMAD ARIF SYED

Processo Nº 08000.025621/2014-11 - ANAND ATMARAM KHAMKAR

Processo Nº 08000.025622/2014-66 - ULAHANNAN VARKEY KUSUMBITHAZHATHU

Processo Nº 08000.025627/2014-99 - LIJESH VADERIYATTIL MOHANAN

Processo Nº 08000.025630/2014-11 - MOHAMADRAFIC BALABATTI

Processo Nº 08000.025631/2014-57 - SENTHIL GANESH SELVARAJU

Processo Nº 08000.025632/2014-00 - AJMAL AHMED KAZI

Processo Nº 08000.025679/2014-65 - APOORV DUBEY

Processo Nº 08000.025880/2014-42 - WITOLD PSZCZOLNIK

Processo Nº 08000.025881/2014-97 - STANLEY MENNEL

Processo Nº 08000.025883/2014-86 - STANISLAV MAIBORODA

Processo Nº 08000.025887/2014-64 - ZYDRUNAS VAISVILAS

Processo Nº 08000.026671/2014-16 - SINGIN ANAK DOM

Processo Nº 08000.027188/2014-59 - WELTER CERUDO SAN DIEGO

Processo Nº 08000.027189/2014-01 - SWEN BAKIC

Processo Nº 08000.027191/2014-72 - STEFAN HAULICA

Processo Nº 08000.027192/2014-17 - SYLWESTER BERNACKI

Processo Nº 08000.027211/2014-13 - SOMPHOT PINNGOEN

Processo Nº 08000.027317/2014-17 - MICHAEL MIRABUENO ALBOR

Processo Nº 08000.027382/2014-34 - KONSTANTINOS MOUSTAKAS

Processo Nº 08000.027475/2014-69 - SOCRATES JAVAR MONTO

Processo Nº 08000.027496/2014-84 - STEVEN JOHN TAYLOR

Processo Nº 08000.027717/2014-14 - VICTOR KOLOSOV

Processo Nº 08000.027956/2014-74 - WILLY AARETHUN SANDTORV

Processo Nº 08000.027957/2014-19 - VIDMANTAS ZUKLYS

Processo Nº 08000.028034/2014-84 - SUNIL BISHEN SAINI

Processo Nº 08000.028456/2014-50 - DARRYN LEGRANGE

Processo Nº 08000.028459/2014-93 - GARRY STEVENSON

Processo Nº 08000.028462/2014-15 - ERIC ROBERT BOHN

Processo Nº 08000.028463/2014-51 - CHUA LIAT PENG

Processo Nº 08000.028464/2014-04 - DOBIESLAW KRZYSZTOF STEFANSKI

Processo Nº 08000.028465/2014-41 - KRISTIAN MAGNE MALO SANDAKER

Processo Nº 08000.028467/2014-30 - DONNIE NICHOLAS BERRYHILL

Processo Nº 08000.028468/2014-84 - DENNIS MCGREGOR MITCHELL

Processo Nº 08000.028469/2014-29 - BJOERN INGE ENGEGNE

Processo Nº 08000.028470/2014-53 - LARS MULLER

Processo Nº 08000.028471/2014-06 - MATTHEW GENE POWELL

Processo Nº 08000.028472/2014-42 - CARLOS VICENTE GARRONE

Processo Nº 08000.028474/2014-31 - MUHAMMAD TAUFIQ BIN HUSAIN

Processo Nº 08000.028475/2014-86 - NIGEL WILLIAM HOGG

Processo Nº 08000.028748/2014-92 - JOHNSON THOMAS

Processo Nº 08000.028749/2014-37 - OLIGARIO CANILAO BONIFACIO

Processo Nº 08000.028752/2014-51 - OKI WIADAY SAKSONO

Processo Nº 08000.028754/2014-40 - JEFFREY PEPITO ASIS

Processo Nº 08000.028756/2014-39 - RODOLFO OCAMPO OTEYZA

Processo Nº 08000.028757/2014-83 - ARVY GUINANAO MALMIS

Processo Nº 08000.028758/2014-28 - EUTIQUIO JR GELILANG LANCHINEBRE

Processo Nº 08000.029649/2013-47 - GAVEN TURNBULL DARGE

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.007756/2015-86 - LORETO REYES BOHOL

Processo Nº 08000.007772/2015-79 - RYAN BORROMEO BORROMEO

Processo Nº 08000.006261/2015-30 - PAWEL JAN GLAB

Processo Nº 08000.037643/2014-24 - JERRY BOY CAGAYAO CALOSING

Processo Nº 08000.037629/2014-21 - TOMASZ TADEUSZ WISNIEWSKI

Processo Nº 08000.035913/2014-62 - DERVIN ARENAL VICTORIO

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.

Processo Nº 08000.004242/2015-79 - KONSTANTINOS KYRIAKOU

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados por falta do cumprimento de exigências junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Processo Nº 08000.037644/2014-79 - MICHAIL MIKES GIALOURIS

Processo Nº 08000.037647/2014-11 - NICOLAS MENDOZA BAUTISTA

Processo Nº 08000.037684/2014-11 - JUN ALLIT DALEON

Processo Nº 08000.041694/2014-51 - ALEXEY TEREENTYEV

Processo Nº 08000.020248/2015-93 - REY ROLAND MUMAR VANGUARDIA

Processo Nº 08000.009081/2015-18 - SONG ZHAO

Considerando que, mesmo após a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a empresa interessada não apresentou a listagem de tripulantes da nova embarcação, INDEFIRO o pedido de prorrogação.

Processo Nº 08000.000513/2015-17 - BRYAN ROY UGALINO CABESUELA

MULLER LUIZ BORGES

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: CORAÇÃO DE CACHORRO (França - 2006)

Produtor(es): Celluloid Dreams SAS

Diretor(es): Laurien Anderson

Distribuidor(es): BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA - EPP

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.001013/2016-83

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FILHO DE SAUL (SON OF SAUL, Hungria - 2015)

Produtor(es): Judit Stalter

Diretor(es): László Nemes

Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama/Ação

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.001015/2016-72

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PARA MINHA AMADA MORTA (Brasil - 2015)

Produtor(es): Grafo Audiovisual

Diretor(es): Aly Muritiba

Distribuidor(es): VITRINE FILMES EIRELI LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência, Nudez e Drogas Lícitas

Processo: 08000.001016/2016-17

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMOR EM SAMPÁ (Brasil - 2013)

Produtor(es): Coração da Selva/Pulsar Cinema/Globo Filmes

Diretor(es): Carlos Alberto Riccelli/Kim Riccelli

Distribuidor(es): ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia/Musical

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.001378/2016-16

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMOR PLUS SIZE (MINCE ALORS! (AKA BIG IS BEAUTIFUL), França - 2012)

Produtor(es): Charlotte de Turckheim

Diretor(es): Charlotte de Turckheim

Distribuidor(es): TFI International

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.021650/2015-95

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: FALHA DE SEGURANÇA (BUDDY GUARDS (AKA: LES GORILLES), França - 2015)

Produtor(es): Tristan Aurouet

Diretor(es): Tristan Aurouet

Distribuidor(es): EUROPACORP

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.021808/2015-27

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: HIDALGO: A HISTÓRIA JAMAIS CONTADA (Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Lourdes Garcia/Luis Urquiza

Diretor(es): Antonio Serrano

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Sexo

Processo: 08017.001843/2013-89

Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.

Filme: AMIGOS DE CAÇA (WHERE THE RED FERN GROWS, Estados Unidos da América - 2003)

Produtor(es): Bob Yari

Diretor(es): Lyman Dayton/Sam Pillsbury

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.003805/2012-80

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ROCCO E SEUS IRMÃOS (ROCCO AND HIS BROTHERS, França - 1960)

Produtor(es): Titonus

Diretor(es): Luchino Visconti

Distribuidor(es): Mostra Internacional de Cinema Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08000.000115/2016-81

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: MANSÃO BEM ASSOMBRADA (Brasil - 2015)

Produtor(es): Cintia Nozaki

Diretor(es): Ricardo Mantoanelli

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Variedades

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.034002/2015-07

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM AMOR DE ESTIMAÇÃO (ESIO TROT, Inglaterra - 2014)

Produtor(es): Dearbhla Walsh

Diretor(es): Dearbhla Walsh

Distribuidor(es): SPIRAL INTERNATIONAL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.035857/2015-47

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: ELEMENTAR - 3ª TEMPORADA (ELEMENTARY - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2014)

Episódio(s): 01 a 24

Produtor(es): Robert Doherty/Chris Leanza

Diretor(es): John Polson/Guy Ferland/Seith Mann

Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Drama/Policial

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08000.039341/2015-71

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM PEDAÇO SEU PARA ALGUÉM QUE VOCÊ AMA (Brasil - 2015)

Produtor(es): Fernanda Macedo

Diretor(es): Cesar Netto

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Drama/Ação

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000025/2016-10

Requerente: INIT ARTE VISUAL LTDA ME

Programa: TODA MÚSICA - 1ª TEMPORADA (Brasil - 2012)

Episódio(s): 01 a 16

Produtor(es): Mannu Costa - Plano 9 Produções

Diretor(es): Tila Chitunda

Distribuidor(es): TILA CHITUNDA - TILOVITA PRODUÇÕES

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001350/2015-19

Requerente: TILOVITA PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA.

Trailer: O NOVÍSSIMO TESTAMENTO (LE TOUT NOUVEAU TESTAMENT, Bélgica / França / Luxemburgo - 2015)

Produtor(es): Climax Films

Diretor(es): Jaco Van Dormael

Distribuidor(es): IMOVISION

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000028/2016-45

Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADARESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.984,
DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Viva Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.897541/2014-44, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Viva Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.279-1, inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.205/0001-90.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.985,
DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Viva Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2016, considerando as anormalidades assistenciais graves constantes do Memorando nº 017/2016/NUCLEO-PE/SEGER/DICOL/ANS e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Viva Planos de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.205/0001-90, registro ANS nº 41.279-1, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Viva Planos de Saúde Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Viva Planos de Saúde Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Viva Planos de Saúde Ltda. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa - RN nº 396, de 25 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 17, em 26 de janeiro de 2016, Seção 1, páginas 16, 17 e 18 ONDE SE LÊ: "RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 396, DE 25 DE JANEIRO DE 2015", LEIA-SE: "RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 396, DE 25 DE JANEIRO DE 2016", E ONDE SE LÊ: "Art. 43-A Deixar de cumprir as regras estabelecidas pela regulamentação setorial para a aplicação do índice de reajuste definido pela ANS", LEIA-SE: "Art. 43-A Deixar de cumprir as regras estabelecidas pela regulamentação setorial para a aplicação do índice de reajuste definido pela ANS. Sanção - advertência. Multa de R\$35.000,00"

SECRETARIA-GERAL COORDENADORIA DE APOIO À DIRETORIA COLEGIADA NÚCLEO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.091576/2014-77	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.12, V da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.123723/2014-85	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	(Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.234169/2014-61	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	354571.	34.274.233/0001-02	(Art.25 da Lei 9.656)	21.600,00 (VINTE E UM MIL, SEISCENTOS REAIS)
	33902.278603/2015-03	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	(Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.414668/2014-30	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	(Art.12, V da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.328564/2012-41	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	360449.	77.858.611/0001-08	(Art.20, caput da Lei 9.656)	68.150,00 (SESSENTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)
	33902.327874/2014-19	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.30, caput da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.407749/2014-83	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	(Art.11 da Lei 9.656 c/c Art.4º da CONSU 02 e Art.1º, §2º da CONSU 17)	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
	33902.384764/2013-65	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	(Art.25 da Lei 9.656)	145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.158322/2013-65	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	(Art.20, caput da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DO AI 48616/ ARQUIVAMENTO
	33902.277949/2014-03	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DO AI 55079/ ARQUIVAMENTO
	33902.282375/2014-87	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)	345474.	33.683.111/0001-07	(Art.25 da Lei 9.656)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
	33902.287544/2013-94	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.30, caput da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.296906/2013-38	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DO AI 44544/ ARQUIVAMENTO
	33902.244876/2013-84	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.35-C da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DO AI 57744/ ARQUIVAMENTO
	25772.014437/2013-43	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.12, V da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.753065/2014-51	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	(Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.491944/2014-83	ALL CARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SAO PAULO S.A.	417289.	07.674.593/0001-10	(Art.25 da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.764109/2014-78	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	(Art.15 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.322171/2014-96	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	(Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.019096/2013-06	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.17, §4º da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DO AI 62451/ ARQUIVAMENTO
	33902.376687/2014-51	UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	413780.	04.284.478/0001-41	(Art.14 da Lei 9.656)	ANULAÇÃO AI 2150872/ ARQUIVAMENTO
	33902.249087/2015-00	ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S.A.	416771.	08.407.581/0001-92	(Art.12, V da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DO AI 65554/ ARQUIVAMENTO
	33902.442457/2015-78	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.12, V da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.568815/2014-91	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	(Art.19, §3º da Lei 9.656)	167.747,37 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)
	33902.300108/2015-80	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	364584.	35.917.970/0001-30	(Art.15 da Lei 9.656)	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
	33902.672670/2013-41	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.15, parágrafo único da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.617298/2014-91	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	(Art.12, I da Lei 9.656)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
	33902.448748/2014-99	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.551414/2013-11	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	(Art.30, caput da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

LEONARDO FICH

NÚCLEO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.058762/2014-10	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25, I, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ tomografia computadorizada de abdome e de tórax.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.088266/2014-91	POSTAL SAUDE CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS	419133.	18.275.071/0001-62	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato firmado antes da vigência da Lei, ao não garantir cobertura para osteomielite.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.001696/2015-97	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 59813 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.108890/2014-11	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	366871.	33.000.167/0001-01	Artigo 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 59471 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.109164/2014-16	HBC SAUDE LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ tomografia de coerência óptica.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.088268/2014-80	OMEGA SAUDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	358126.	01.778.871/0001-01	Art. 11, caput, c/c art. 12, II, a, da Lei 9656/98, c/c art. 2º, II e art. 6º, § 3º e 4º da RN 162/07, por negar cobertura p/ adeno-amigdalectomia.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.057841/2014-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98 por reajustar por variação de faixa etária, sem que houvesse registro da Nota Técnica do Plano denominado 302 na SUSEP.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
	25789.058345/2014-77	PLENA SAUDE LTDA	348830.	00.338.763/0001-47	Artigo 12, inciso II, aliena "a" da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 57050 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.059793/2014-98	BIO SAUDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	402966.	03.123.146/0001-12	Art. 15 da Lei 9656/98, por reajustar por variação de faixa etária de forma diversa da prevista na legislação.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
	25789.060876/2014-20	BIO SAUDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	402966.	03.123.146/0001-12	Art. 15 da Lei 9656/98, por reajustar por variação de faixa etária de forma diversa da prevista na legislação.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
	25789.048152/2014-16	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 25 da Lei 9656/98 por descumprir obrigação de natureza contratual, ao não efetuar o reembolso das despesas.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33903.022985/2013-32	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ varizes - tratamento cirúrgico bilateral.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.033290/2015-73	UNIHOOSP SAUDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Art. 8º da Lei 9656/98, c/c art. 13, Anexo II, item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05, por operar produto de forma diversa da registrada.	Advertência.
	25789.107254/2014-72	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 15 da Lei 9656/98 c/c Tema XIII, d do Anexo I da IN 23/09, por aplicar reajustes por faixa etária aos 59, 29 e 34 anos aos valores mensais.	148.500,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS REAIS)
	25789.089980/2014-04	BRADESCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 13 da RN 171/08 e item 5.3 do Anexo II da IN/DIPRO 13/06.	Advertência.
	25789.004377/2015-33	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alíneas a e e, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ tratamento cirúrgico de ombro esquerdo e materiais necessários.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.007784/2014-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Tema XXIV, do Anexo da IN 15/07, por reajustar por faixa etária aos 59 anos no percentual de 88,99%.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
	25789.102794/2014-60	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea e da Lei 9656/98 c/c art. 2º, I, da RN 347/14, por negar cobertura p/transferência do hospital vinc. ao SUS p/ cred..	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.106574/2014-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato por inadimplência sem notif. até o quinquagésimo dia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.107517/2014-43	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 14 da Lei 9656/98, por impedir a participação de consumidor em plano ao recusar a contratação de produto coletivo.	55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)
	25789.107207/2014-29	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98, c/c alínea c, tema XIII, do Anexo I da IN 23/09, por reajustar por faixa etária aos 49 anos sem previsão contratual.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
	25789.101642/2014-40	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ fechamento de fístula traqueo-cutânea e traquesplastia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.041461/2015-38	CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA S. A.	324698.	45.646.726/0001-34	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c alínea C, Tema XXIV, do Anexo da IN 15/07, por reajustar por faixa etária no percentual de 16,11%.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
	25789.032436/2015-63	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c alínea C, Tema XXIV, do Anexo da IN 15/07, por reajustar por faixa etária aos 44 anos no percentual de 38,85%.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
	25789.042997/2015-71	ASSOCIACAO DE SAUDE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	417530.	11.939.445/0001-58	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ ARTROPLASTIA.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	33903.024552/2013-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Retirada de Lipoma.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.044147/2015-15	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ material p/ cirurgia do joelho reconstr. e retenc. de ligamentos cruzados e meniscectomia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.081247/2014-33	BIOVIDA SAUDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir o plano individual em desacordo com os ditames legais.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.027279/2014-93	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO	355721.	58.229.691/0001-80	Art. 35-C, II, da Lei 9656/98, por negar cobertura para tratamento cirúrgico de fratura do metacarpo.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.023035/2015-12	ASSOCIACAO DE SAUDE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	417530.	11.939.445/0001-58	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ tratamento cirúrgico de hemangiomas, linfangiomas ou nevus.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.019447/2015-58	ASSOCIACAO DE SAUDE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	417530.	11.939.445/0001-58	Artigo 12, inciso I, aliena "a" da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 59729 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.063800/2014-56	SANAMED - SAUDE SANTO ANTONIO LTDA	384585.	02.930.236/0001-52	Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/08, por encaminhar com incorreção comunicação de reajuste aplicado.	Advertência.
	25789.102946/2014-24	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ reconstrução de mandíbula c/ prótese e ou enxerto ósseo.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.077476/2014-53	SANAMED - SAUDE SANTO ANTONIO LTDA	384585.	02.930.236/0001-52	Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/08, por encaminhar com incorreção comunicação de reajuste aplicado.	Advertência.
	25789.060097/2014-24	SANAMED - SAUDE SANTO ANTONIO LTDA	384585.	02.930.236/0001-52	Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/08, por encaminhar com incorreção comunicação de reajuste aplicado.	Advertência.
	25789.013404/2015-69	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 35-C, da Lei 9656/98, por negar cobertura para cirurgia de urgência de fratura de fêmur.	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
	25789.106481/2014-81	MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 31, caput, da Lei 9656/98, por negar o direito de manutenção do beneficiário aposentado, por prazo indeterminado.	6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
	25789.102643/2014-10	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ HORMÔNIO DO CRESCIMENTO (FGH).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)



25789.109495/2014-56	COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA	336432.	45.098.787/0001-04	Art. 12, I, b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ teste ergométrico.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.102983/2014-32	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98 por descumprir contrato, ao reembolsar de forma incorreta.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.104766/2014-87	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Artigo 12, I, "b", da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 57169 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.102943/2014-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Artigo 12, inciso II, aliena "a" da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 57249 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.058757/2014-15	SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAUDE LTDA.	338362.	44.269.579/0001-68	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura para sessões de terapia ocupacional.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.057857/2014-16	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98.	Auto de Infração 57099 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.096956/2014-13	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consultas em clínico geral.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.000349/2015-47	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	401846.	03.016.500/0001-00	Art. 12, I, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com Pneumologista.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.105302/2014-98	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ tratamento cirúrgico de hérnia de disco.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.088463/2014-18	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ OOFOROPLASTIA LAPAROSCÓPICA + CAUTERIZAÇÃO.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.100910/2014-14	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ CREATINÓ FOSFOQUINASE CK MASSA.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.062628/2014-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98, por negar cobertura do reembolso das despesas com procedimentos.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Agenda Regulatória Biênio 2015-2016, publicada no Diário Oficial da União n.º 81, Seção 1, pág. 100,

Onde se lê:

Subtema 20.3 -- Pós-registro de insumos farmacêuticos ativos (IFAs)

Leia-se

Subtema 20.3 -- Registro e Pós-registro de insumos farmacêuticos ativos (IFAs)

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 221, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso IV do art. 51 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo B51 - BACULOVIRUS SPODOPTERA FRUGIPERDA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 220, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidente da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o arts. 7º e 13 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 83 da Resolução RDC nº 48/2009;

considerando o comunicado de recolhimento determinado pela VISA-RJ, por meio da Portaria SVS nº 42 de 07/12/2015, no estado do Rio de Janeiro, encaminhado pela Laboratórios Servier do Brasil LTDA, em razão de ter sido constatado que a empresa alterou a fórmula de composição do produto, deixando de utilizar o insumo farmacêutico HPMC 15000 MPAS, compensando com quantidade adicional do insumo farmacêutico HPMC 4000 MPAS, configurando alteração moderada de excipiente, sem anuência prévia junto a ANVISA, para os lotes citados abaixo do medicamento NATRILIX 1,5 mg SR - comprimido revestido de liberação prolongada, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes 3003185, 3003432, 3003441, 3003442, 3003717, 3003573, 3003574, 3003575, 3003718, 3003719, 3003720, 3003721, 3003874, 3003875, 3003876, 3003877, 3004019, 3004021, 3004022, 3004023, 3004024, 3004213, 3004214, 3004215, 3004216, 3004415, 3004416, 3004417, 3004418, 3004419, 3004612, 3004613, 3004614, 3004615, 3004697, 3004698, 3004699, 3004700, 3004909, 3004910, 3004911, 3004912, 3004913, 3005016, 3005017, 3005018, 3005019, 3005222, 3005223, 3005224, 3005225, 3005498, 3005499, 3005500, 3005501, 3005502, 3005687, 3005688 e 3005689 do medicamento NATRILIX 1,5 mg SR (indapamida) - comprimido revestido de liberação prolongada, fabricados por Laboratórios Servier do Brasil LTDA (CNPJ: 42374207/0001-76).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes do produto descritos no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 90, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº 1054/2015, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 4.006.871.072,50, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	924.244.198,83	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.919.042.906,35	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 16.341.600,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 68.862.801,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JANEIRO/2016

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		91.968.238,07
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		805.534.341,46
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		26.741.619,30
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		924.244.198,83

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JANEIRO/2016

BGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	233.492,50	0,00	235.521,80	3.663,27	0,00	382.677,57	0,00	0,00	90.000,00
310020	ABAETE	726.116,84	114.482,51	336.606,60	614,06	0,00	1.206.993,97	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	392.382,41	389.008,12	2.102.595,09	2.691.998,87	0,00	5.146.324,49	0,00	0,00	429.660,00
310040	ACAÍACA	6.931,34	0,00	0,00	119,66	0,00	7.048,30	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	96.072,04	0,00	0,00	767,75	0,00	96.839,79	0,00	0,00	0,00
310060	ÁGUA BOA	637.195,09	16.446,94	60.000,00	17.556,88	0,00	671.198,91	0,00	0,00	60.000,00
310070	ÁGUA COMPRIDA	7.650,78	180,00	0,00	0,63	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.610,27	0,00	0,00	1,26	0,00	11.611,53	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	842.329,13	817.824,45	1.809.956,21	80.811,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.521.736,07
310100	AGUAS VERMELHAS	535.860,20	88.133,82	0,00	824,05	0,00	629.363,27	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	906.181,29	27.552,14	841.152,76	135.199,63	0,00	1.570.425,82	0,00	0,00	339.660,00
310120	AIURUOCA	303.888,62	557.383,30	90.000,00	413,09	0,00	862.294,93	0,00	0,00	90.000,00
310130	ALAGOA	65.270,25	0,00	0,00	2.399,33	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.718,09	0,00	0,00	86,39	0,00	5.804,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.556.860,47	1.280.430,12	4.154.227,83	117.837,22	0,00	6.522.245,60	0,00	0,00	587.210,04
310160	ALFENAS	4.559.934,23	25.989.972,12	13.376.363,25	2.167.202,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.093.472,44
310163	ALFREDO VASCONCELOS	16.031,09	0,00	0,00	255,57	0,00	16.286,66	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.778.373,33	1.136.176,08	1.714.856,54	51.543,74	0,00	4.341.289,69	0,00	0,00	339.660,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	686.466,16	65.615,05	339.660,00	1.438,09	0,00	749.831,86	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	363.985,95	4.629,73	60.000,00	508,60	0,00	369.124,28	0,00	0,00	60.000,00
310205	ALTO CAPARAO	40.530,53	0,00	90.000,00	376,75	0,00	40.907,28	0,00	0,00	90.000,00
310210	ALTO RIO DOCE	305.324,89	66.880,16	0,00	928,49	0,00	371.864,91	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	496.355,83	38.852,29	333.231,79	9.149,48	0,00	875.094,29	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	15.113,71	0,00	0,00	716,37	0,00	15.830,08	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.803,78	0,00	90.000,00	38,36	0,00	7.944,77	0,00	0,00	90.000,00
310260	ANDRADAS	1.450.272,22	414.163,94	1.209.714,31	484.237,22	0,00	2.858.727,69	0,00	0,00	699.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	261.135,70	17.716,74	489.460,73	22,90	0,00	338.676,07	0,00	0,00	429.660,00
310280	ANDRELANDIA	421.460,73	128.958,36	157.500,00	244,76	0,00	682.759,44	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.283,33	491,40	90.000,00	2,52	0,00	71.777,25	0,00	0,00	90.000,00
310290	ANTONIO CARLOS	236.324,68	5.593,00	90.000,00	751,89	0,00	0,00	0,00	0,00	330.399,86
310300	ANTONIO DIAS	28.618,06	79,73	0,00	1.386,78	0,00	30.084,57	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.908,79	0,00	0,00	173,42	0,00	4.082,21	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,15	0,00	0,00	192,90	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.259,75	3.455,30	0,00	60,93	0,00	12.775,98	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.827.777,85	972.559,25	3.472.716,96	345.811,40	0,00	256.230,00	0,00	0,00	6.362.635,46
310350	ARAGUARI	5.375.305,83	3.590.770,72	1.593.514,08	175.399,25	0,00	0,00	0,00	0,00	10.734.989,88
310360	ARANTINA	5.159,39	0,00	0,00	181,47	0,00	5.340,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	34.008,98	0,00	0,00	0,00	0,00	34.008,98	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.347,31	100,80	0,00	3,48	0,00	226.451,59	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	30.451,24	0,00	0,00	23,86	0,00	30.475,10	0,00	0,00	0,00
310390	ARAÚJOS	101.847,04	323.175,27	0,00	903,60	0,00	425.925,91	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXÁ	4.827.000,92	4.912.579,51	4.969.158,57	535.332,66	0,00	14.223.036,66	0,00	0,00	1.021.035,00
310410	ARCEBURGO	124.321,27	26,51	0,00	305,10	0,00	124.652,88	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.235.068,01	46.949,33	857.220,36	86,73	0,00	1.688.078,38	0,00	0,00	429.660,00
310430	AREADO	340.761,94	0,00	0,00	15,83	0,00	340.777,77	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	7.212,28	0,00	60.000,00	2,22	0,00	7.214,50	0,00	0,00	60.000,00
310445	ARICANDUVA	46.079,40	0,00	90.000,00	374,02	0,00	46.453,42	0,00	0,00	90.000,00
310450	ARINOS	602.427,87	34.360,76	187.562,49	44.839,26	0,00	881.927,36	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	92.789,12	6.984,13	157.500,00	825,56	0,00	258.984,38	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	442.335,77	119.495,43	90.000,00	4.987,18	0,00	566.818,38	0,00	0,00	90.000,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	41.923,87	0,00	0,00	328,16	0,00	42.252,03	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	769.564,06	1.606.685,75	1.479.331,94	12.925,36	0,00	3.868.507,11	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	60.963,77	113,40	60.000,00	844,92	0,00	61.922,09	0,00	0,00	60.000,00
310510	BAMBUÍ	1.078.732,89	2.928.779,84	776.779,98	93.455,00	0,00	4.540.087,71	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	55.637,71	0,00	0,00	90,62	0,00	47.930,48	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.154,55	0,00	0,00	1,26	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.145.548,76	20.466,94	429.360,00	1.792,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.597.168,22



310550	BARAO DE MONTE ALTO	59.938,04	0,00	90.000,00	0,00	0,00	59.938,04	0,00	0,00	90.000,00
310560	BARBACENA	7.950.335,69	26.446.040,62	18.222.288,82	4.657.922,71	5.518.826,28	19.285,00	0,00	0,00	51.734.988,56
310570	BARRA LONGA	17.483,92	0,00	61.899,96	487,85	0,00	17.971,77	0,00	0,00	61.899,96
310590	BARROSO	819.008,66	303.322,28	890.566,59	4.144,74	0,00	2.018.135,38	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	72.081,43	0,00	0,00	1.411,34	0,00	73.492,77	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	6.044,06	0,00	0,00	0,63	0,00	5.773,41	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	160.467.911,80	414.492.535,56	377.149.421,30	164.438.348,64	0,00	1.695.393,98	61.993.964,04	0,00	1.052.858.859,28
310630	BELO ORIENTE	546.813,01	26.972,20	339.660,00	1.429,28	0,00	0,00	0,00	0,00	914.874,49
310640	BELO VALE	214.183,55	80.952,37	134.642,64	159,36	0,00	429.937,92	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	534.872,32	109.659,38	0,00	931,62	0,00	0,00	0,00	0,00	635.921,46
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERTAL	37.714,27	0,00	150.000,00	533,88	0,00	188.248,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	23.554.653,51	19.550.057,09	31.825.502,05	1.225.534,55	0,00	2.963.532,00	0,00	0,00	73.192.215,20
310680	BIAS FORTES	23.911,65	0,00	0,00	1,26	0,00	23.912,91	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	435.000,54	349.852,28	497.160,00	73,98	0,00	929.493,65	0,00	0,00	339.660,00
310700	BIQUINHAS	28.193,87	0,00	0,00	40,83	0,00	28.234,70	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.662.892,28	55.089,12	1.275.046,91	2.097,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.976.065,50
310720	BOCAINA DE MINAS	39.310,49	0,00	0,00	447,03	0,00	39.757,52	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUA	1.713.913,66	629.730,10	1.236.305,30	5.425,80	0,00	2.768.354,82	0,00	0,00	817.020,02
310740	BOM DESPACHO	2.091.992,87	294.864,06	1.697.684,89	45.667,31	0,00	264.970,98	0,00	0,00	3.873.471,17
310750	BOM JARDIM DE MINAS	196.255,45	129.269,01	157.500,00	1.430,34	0,00	484.214,80	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.000,56	793,80	0,00	4.778,64	0,00	69.573,00	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.422,07	0,00	0,00	363,57	0,00	26.785,64	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	536.655,58	499.262,09	90.000,00	13.382,90	0,00	1.049.300,57	0,00	0,00	90.000,00
310790	BOM REPOUSO	111.854,14	0,00	0,00	818,26	0,00	110.648,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	593.837,71	92.960,30	893.801,27	144.037,55	0,00	1.277.172,46	0,00	0,00	429.660,00
310810	BONFIM	57.063,57	2.881,74	0,00	1.499,49	0,00	61.444,80	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	79.867,91	3.635,86	0,00	391,08	0,00	83.894,85	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	23.591,71	3,51	240.000,00	1.705,74	0,00	175.300,96	0,00	0,00	90.000,00
310830	BORDA DA MATA	186.500,78	19.704,06	304.103,76	1.092,99	0,00	506.417,88	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	358.207,52	384,76	186.000,00	8.090,66	0,00	462.682,94	0,00	0,00	90.000,00
310850	BOTUMIRIM	39.561,96	0,00	0,00	398,29	0,00	39.960,25	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	159.321,90	0,00	0,00	3,78	0,00	158.825,68	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.448.311,87	4.417.120,36	8.095.383,84	183.523,60	0,00	12.296.269,67	0,00	0,00	1.848.060,00
310870	BRAS PIRES	25.890,47	0,00	0,00	0,00	0,00	25.890,47	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.827,21	12,60	90.000,00	1.294,10	0,00	43.133,91	0,00	0,00	90.000,00
310890	BRASOPOLIS	420.292,05	108,68	0,00	238,77	0,00	420.639,50	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.191.230,47	242.448,42	1.996.922,45	5.692,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.294,02
310910	BUENO BRANDAO	324.688,71	86.074,22	0,00	11.645,37	0,00	422.408,30	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	82.050,15	0,00	0,00	985,01	0,00	83.035,16	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.178,84	0,00	90.000,00	300,00	0,00	14.478,84	0,00	0,00	90.000,00
310930	BURITIS	925.312,35	143.670,11	546.020,49	6.998,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.001,69
310940	BURITIZEIRO	513.143,71	14.223,68	546.300,00	3.143,61	0,00	779.352,82	0,00	0,00	546.300,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.083,73	3,51	0,00	536,31	0,00	55.623,55	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	430.211,27	77.941,21	0,00	145,62	0,00	508.298,10	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.279,90	0,00	0,00	1.344,60	0,00	34.624,50	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	22.328,19	0,00	234.518,12	1.315,71	0,00	258.162,02	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.271,51	0,00	0,00	766,36	0,00	38.037,87	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	284.299,83	435.292,99	201.963,96	13.950,68	0,00	935.507,46	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.384.066,43	178.592,84	4.402.983,38	10.094,79	0,00	5.636.077,44	0,00	0,00	339.660,00
311010	CAIANA	48.777,12	0,00	0,00	33,14	0,00	39.577,26	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.460,64	0,00	90.000,00	1,59	0,00	9.462,23	0,00	0,00	90.000,00
311030	CALDAS	533.342,86	50.276,92	0,00	1.282,97	0,00	584.902,75	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	27.296,58	0,00	0,00	140,59	0,00	27.197,76	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	801.749,57	102.120,02	339.660,00	3.452,75	0,00	907.322,34	0,00	0,00	339.660,00
311060	CAMBUI	1.110.859,01	469.460,01	1.167.700,83	392.922,81	0,00	2.801.282,66	0,00	0,00	339.660,00
311070	CAMBUQUIRA	410.641,59	16.531,19	172.975,15	16.555,50	0,00	616.873,55	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	6.268,98	201,60	60.000,00	342,05	0,00	6.812,63	0,00	0,00	60.000,00
311090	CAMPANHA	512.694,58	819,00	480.222,91	37.812,11	0,00	692.043,34	0,00	0,00	339.660,00
311100	CAMPESTRE	781.152,94	54.207,91	98.895,79	24.408,86	0,00	958.665,50	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	809.264,27	166,84	303.052,75	1.959,89	0,00	1.129.469,65	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	7.975,76	0,00	0,00	521,36	0,00	8.497,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.599.779,65	2.255.772,11	6.149.519,72	173.686,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.196.636,49
311130	CAMPO DO MEIO	241.995,21	0,00	0,00	0,00	0,00	254.029,45	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.625,19	210,00	0,00	0,00	0,00	27.835,19	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	411.008,89	9.300,48	813,60	204,21	0,00	0,00	0,00	0,00	421.327,18
311160	CAMPOS GERAIS	1.021.055,00	71.100,72	1.088.368,79	79.919,00	0,00	1.920.783,51	0,00	0,00	339.660,00
311170	CANAA	15.459,44	0,00	0,00	24,54	0,00	15.483,98	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	399.844,26	34.315,93	90.000,00	1.059,86	0,00	435.220,05	0,00	0,00	90.000,00
311190	CANA VERDE	23.828,09	0,00	90.000,00	1,89	0,00	23.829,98	0,00	0,00	90.000,00
311200	CANDEIAS	424.506,64	10.085,35	632.040,56	113,87	0,00	637.086,42	0,00	0,00	429.660,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.127,44	0,00	0,00	415,07	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	34.387,25	0,00	90.000,00	720,40	0,00	35.107,65	0,00	0,00	90.000,00
311230	CAPELINHA	1.620.446,24	351.590,20	677.221,32	3.886,13	0,00	2.254.034,57	0,00	0,00	399.660,00
311240	CAPETINGA	126.116,59	75,60	0,00	921,61	0,00	168.458,36	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	83.430,26	113,40	0,00	4.735,03	0,00	88.278,69	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	479.256,83	16.100,77	0,00	1.180,74	0,00	538.447,76	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	436,00	0,00	39,28	0,00	6.261,26	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	237.814,67	1.294,92	489.660,00	1.176,53	0,00	390.286,12	0,00	0,00	339.660,00
311280	CAPITOLIO	222.242,75	0,00	90.000,00	994,96	0,00	223.237,71	0,00	0,00	90.000,00
311290	CAPUTIRA	88.856,18	2.660,00	90.000,00	904,14	0,00	92.392,37	0,00	0,00	90.000,00
311300	CARAI	815.566,06	12.787,49	90.000,00	17,38	0,00	0,00	0,00	0,00	918.370,93
311310	CARANAIBA	26.119,57	0,00	0,00	0,00	0,00	26.119,57	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	796.260,69	166.482,16	0,00	348,77	0,00	965.047,46	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.884.012,94	6.378.271,63	10.452.816,10	5.409.240,65	0,00	23.067.321,32	0,00	0,00	1.057.020,00
311340	CARATINGA	4.012.534,67	5.406.019,71	3.646.172,90	886.395,43	0,00	0,00	0,00	0,00	13.951.122,71
311350	CARBONITA	239.834,98	0,00	0,00	60,12	0,00	239.895,10	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	151.372,53	49.342,05	0,00	7.477,62	0,00	209.879,18	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	789.576,30	35.929,63	0,00	4.463,84	0,00	0,00	0,00	0,00	827.727,77
311380	CARMESIA	9.045,04	0,00	0,00	77,37	0,00	9.122,41	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	347.385,14	8.765,79	0,00	63,13	0,00	361.044,54	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	115.395,76	0,00	90.000,00	205,99	0,00	135.056,68	0,00	0,00	90.000,00
311410	CARMO DE MINAS	307.153,42								



311535	CATAS ALTAS	58.184,54	264,52	0,00	1.151,12	0,00	59.600,18	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	20.843,22	4.820,00	0,00	0,00	0,00	25.663,22	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	28.346,35	415,80	90.000,00	0,00	0,00	16.443,53	0,00	0,00	90.000,00
311547	CATUTI	10.522,51	550,00	90.000,00	488,83	0,00	11.561,34	0,00	0,00	90.000,00
311550	CAXAMBU	894.305,10	25.108,84	555.923,22	2.081,54	0,00	1.480.748,70	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	7.010,69	0,00	60.000,00	69,13	0,00	14.264,49	0,00	0,00	60.000,00
311570	CENTRAL DE MINAS	211.294,17	106.649,28	0,00	5.562,41	0,00	323.505,86	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	174.658,07	165,32	186.000,00	1.225,31	0,00	272.048,70	0,00	0,00	90.000,00
311590	CHACARA	26.511,36	0,00	0,00	13,61	0,00	26.524,97	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	45.021,43	0,00	0,00	26,94	0,00	45.048,37	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	186.276,82	113,40	0,00	1.080,65	0,00	187.470,87	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	226.327,26	18.236,20	90.000,00	736,11	0,00	241.053,65	0,00	0,00	90.000,00
311620	CHIADOR	17.184,25	0,00	90.000,00	0,63	0,00	17.184,88	0,00	0,00	90.000,00
311630	CIPIOTANEA	159.266,32	368,82	0,00	559,92	0,00	161.327,28	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.742,03	37,80	0,00	1.427,66	0,00	83.207,49	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POÇOS	23.619,82	31,28	0,00	604,32	0,00	24.255,42	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	960.329,60	10.658,71	881.190,96	53.292,53	0,00	1.576.765,47	0,00	0,00	339.660,00
311670	COIMBRA	24.812,05	92,00	0,00	606,63	0,00	25.510,68	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	382.059,67	79.219,06	0,00	948,19	0,00	462.111,00	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.511,64	0,00	0,00	170,91	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.509,50	3.513,01	0,00	829,55	0,00	65.852,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	320.354,47	40,00	0,00	19,18	0,00	320.413,65	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	21.508,32	0,00	0,00	2,22	0,00	21.510,54	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	876.318,48	174.168,50	49.144,40	9.345,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.108.976,97
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	87.604,34	14.384,93	0,00	1.263,85	0,00	108.874,39	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	525.471,49	10.571,47	0,00	21.165,33	0,00	574.878,44	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.270,44	0,00	0,00	407,04	0,00	26.677,48	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	424.225,62	0,00	0,00	68,09	0,00	428.791,81	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	77.254,80	5.085,80	0,00	752,57	0,00	85.332,38	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHOS	49.697,02	0,00	0,00	4,19	0,00	49.701,21	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	32.263,32	315,00	0,00	223,19	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.981,28	0,00	0,00	59,49	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.158.189,18	231.316,34	1.712.331,18	46.946,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.148.783,38
311810	CONGONHAS DO NORTE	28.973,64	0,00	0,00	325,21	0,00	27.820,34	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	121.763,75	0,00	0,00	652,52	0,00	130.001,91	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.875.064,68	3.803.318,29	7.371.539,88	897.260,63	0,00	0,00	0,00	0,00	17.947.183,48
311840	CONSELHEIRO PENA	788.015,95	79.273,16	339.660,00	11.911,01	0,00	879.200,12	0,00	0,00	339.660,00
311850	CONSOLACAO	1.783,42	0,00	0,00	2,22	0,00	1.785,64	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.177.837,26	9.213.941,87	28.300.736,73	1.440.528,72	0,00	0,00	0,00	0,00	65.133.044,58
311870	COQUEIRAL	147.520,32	403,20	260.125,62	14.416,57	0,00	422.465,71	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.181.172,84	640.382,01	701.673,60	62.268,85	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.435.497,30
311890	CORDISBURGO	29.149,95	0,00	0,00	3.780,56	0,00	51.429,18	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.457,29	46,78	0,00	109,44	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	313.933,56	8.088,51	0,00	1.625,24	0,00	311.690,05	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	66.457,44	0,00	0,00	14.844,53	0,00	82.272,90	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.158.191,46	2.715,19	640.440,42	24.863,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.826.210,80
311940	CORONEL FABRICIANO	3.149.606,09	2.073.671,27	931.329,59	3.016.286,09	0,00	8.489.958,08	0,00	0,00	680.934,96
311950	CORONEL MURTA	85.923,46	0,00	0,00	2.372,31	0,00	88.295,77	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	3.350,01	0,00	0,00	226,30	0,00	17.928,97	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.559,49	0,00	0,00	43,22	0,00	27.602,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	38.216,73	0,00	0,00	0,00	0,00	38.008,29	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.063,65	0,00	0,00	376,80	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	72.276,63	0,00	0,00	0,00	0,00	72.222,95	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.967,36	0,00	0,00	3,81	0,00	5.971,17	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	33.023,65	0,00	0,00	4,44	0,00	33.028,09	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.861,65	0,00	90.000,00	101,38	0,00	10.963,03	0,00	0,00	90.000,00
312020	CRISTAIS	366.350,84	11.873,05	550.396,64	8.230,12	0,00	846.850,65	0,00	0,00	90.000,00
312030	CRISTALIA	38.888,20	0,00	150.000,00	910,17	0,00	189.798,37	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.270,36	0,00	0,00	408,32	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	469.178,26	7.457,37	96.000,00	25.209,30	0,00	597.844,93	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	37.437,18	0,00	0,00	2.978,82	0,00	40.416,00	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	19.774,52	0,00	0,00	29,80	0,00	19.804,32	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	704.116,85	84.442,12	882.175,99	53.189,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.706.475,52
312083	CUPARAQUE	30.090,86	0,00	90.000,00	0,00	0,00	30.090,86	0,00	0,00	90.000,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.505,73	0,00	90.000,00	1.341,27	0,00	69.847,00	0,00	0,00	90.000,00
312090	CURVELO	3.648.433,98	5.246.185,12	4.925.474,88	167.490,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.987.584,69
312100	DATAS	27.786,38	213,23	0,00	39,62	0,00	28.039,23	0,00	0,00	0,00
312110	DELFINO MOREIRA	14.735,35	0,00	0,00	40,41	0,00	14.775,76	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	235.405,12	0,00	90.000,00	4.997,27	0,00	240.402,39	0,00	0,00	90.000,00
312125	DELTA	83.513,09	577,57	0,00	3.022,06	0,00	87.112,72	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.650,20	0,00	0,00	3.805,96	0,00	14.456,16	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	62.297,83	0,00	0,00	32,64	0,00	62.330,47	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.123,31	0,00	0,00	214,19	0,00	27.926,06	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.121.981,39	11.728.829,31	14.863.906,97	3.998.406,43	0,00	31.679.135,69	0,00	0,00	1.032.795,00
312170	DIAGO DE VASCONCELOS	14.499,48	0,00	0,00	4,44	0,00	14.503,92	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	133.406,73	0,00	0,00	602,52	0,00	134.009,25	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	14.948,96	0,00	0,00	0,00	0,00	8.103,97	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	793.933,22	293.626,51	429.660,00	2.177,87	0,00	1.089.306,00	0,00	0,00	429.660,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	133.346,54	40,84	0,00	40,94	0,00	133.428,32	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	41.365,87	201,60	0,00	52,86	0,00	0,00	0,00	0,00	41.602,69
312230	DIVINOPOLIS	11.527.169,15	28.279.491,45	14.839.321,54	3.393.209,85	0,00	512,05	0,00	0,00	58.029.505,67
312235	DIVISA ALEGRE	53.294,34	18,38	0,00	393,55	0,00	53.706,27	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.937,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.987,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	245.694,84	8.257,76	429.660,00	639,31	0,00	254.591,91	0,00	0,00	429.660,00
312247	DOM BOSCO	35.208,44	107,01	0,00	2,85	0,00	35.318,30	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.632,00	0,00	90.000,00	381,46	0,00	11.013,46	0,00	0,00	90.000,00
312260	DOM JOAQUIM	130.741,09	3,78	90.000,00	2.807,07	0,00	133.551,94	0,00	0,00	90.000,00
312270	DOM SILVERIO	138.029,72	69.178,26	0,00	968,26	0,00	203.566,08	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	0,00	0,00	606,04	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	15.374,38	0,00	0,00	1.259,38	0,00	16.633,76	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	88.546,44	0,00	0,00	631,48	0,00	89.177,92	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	31.265,21	3,51	90.000,00	409,22	0,00	31.677,94	0,00	0,00	90.000,00
312320	DORES DO INDAIA	437.276,31	64.161,94	0,00	16,75	0,00	502.143,60	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	32.509,77	0,00	0,00	20,10	0,00	32.529,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,16	0,00	0,00	2,22	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	18.412,76	0,00	0,00	52,71	0,00	18.465,47	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.844,31	0,00	90.000,00	1,89	0,00	13.846,20	0,00	0,00	90.000,00
312360	ELOI									



312380	ENGENHEIRO NAVARRO	66.242,72	44,11	0,00	541,08	0,00	66.827,91	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.631,21	0,00	0,00	855,15	0,00	15.486,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	512.046,45	211.481,71	431.722,68	38.879,05	0,00	1.194.129,89	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	517.884,04	16.235,88	721.802,64	13.393,53	0,00	839.656,09	0,00	0,00	429.660,00
312410	ESMERALDAS	1.629.757,73	37.756,33	458.460,00	1.019,80	0,00	1.670.367,60	0,00	0,00	458.460,00
312420	ESPERA FELIZ	689.948,85	70.492,12	1.201.799,93	30.921,54	0,00	1.581.090,96	0,00	0,00	429.660,00
312430	ESPINOSA	1.381.456,59	59.553,43	157.500,00	2.459,56	0,00	157.500,00	0,00	0,00	1.443.469,58
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.245,94	0,00	0,00	341,30	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	77.454,97	3.179,00	0,00	16,13	0,00	212.161,18	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.348,52	3,51	0,00	1.305,53	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	131.083,02	38.090,74	90.000,00	17,42	0,00	167.171,03	0,00	0,00	90.000,00
312480	ESTRELA DO SUL	84.410,31	25,20	0,00	381,57	0,00	84.817,08	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	394.336,67	25.888,42	339.660,00	660,12	0,00	420.885,21	0,00	0,00	339.660,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.928,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4.928,64	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.177.267,15	1.519.915,75	399.660,00	100.212,85	0,00	2.797.395,75	0,00	0,00	399.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.666,18	0,00	0,00	409,63	0,00	34.075,81	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	32.892,35	0,00	90.000,00	152,33	0,00	33.044,68	0,00	0,00	90.000,00
312560	FELISBURGO	257.594,23	278.434,72	90.000,00	134,38	0,00	550.849,96	0,00	0,00	90.000,00
312570	FELIXLANDIA	144.114,38	84,88	491.792,43	6.016,98	0,00	302.348,67	0,00	0,00	339.660,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.236,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.236,90	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	271.440,48	23.446,64	0,00	3.331,70	0,00	298.218,82	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	220.939,15	8.476,71	157.500,00	603,15	0,00	387.519,01	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	64.839,79	295,55	0,00	839,99	0,00	65.825,53	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.727.020,20	7.049.597,58	1.921.568,55	578.698,17	0,00	11.869.001,40	0,00	0,00	471.660,00
312620	FORMOSO	76.460,33	0,00	0,00	6,66	0,00	76.466,99	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.409,37	0,00	0,00	1.689,08	0,00	62.098,45	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.430,21	0,00	60.000,00	1,59	0,00	4.431,80	0,00	0,00	60.000,00
312650	FRANCISCO BADOAR	99.872,99	512,30	0,00	971,90	0,00	101.357,19	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	11.183,74	0,00	150.000,00	654,32	0,00	161.838,06	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	1.215.289,37	915.958,56	579.660,00	46.696,23	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.607.604,16
312675	FRANCISOPOLIS	41.876,59	0,00	90.000,00	304,77	0,00	42.181,36	0,00	0,00	90.000,00
312680	FREI GASPAR	51.950,81	604,80	90.000,00	70,01	0,00	63.274,84	0,00	0,00	90.000,00
312690	FREI INOCENCIO	288.742,66	30.016,74	60.000,00	2,52	0,00	0,00	0,00	0,00	378.761,92
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.570,57	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	219.657,51	0,00	0,00	1.183,68	0,00	220.841,19	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	0,00	90.000,00	26,91	0,00	5.409,11	0,00	0,00	90.000,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.886,98	0,00	0,00	396,45	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.357.730,62	1.430.307,30	888.458,08	27.753,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.704.249,13
312720	FUNILANDIA	15.993,09	88,20	0,00	507,48	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	94.285,74	5.337,58	0,00	11,34	0,00	99.634,66	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	19.499,06	0,00	150.000,00	721,59	0,00	170.220,65	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.055,37	0,00	0,00	2,22	0,00	5.057,59	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	15.364,20	0,00	60.000,00	0,00	0,00	15.364,20	0,00	0,00	60.000,00
312738	GOIANA	7.531,86	0,00	157.500,00	1,26	0,00	165.525,46	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.980,00	0,00	0,00	16,79	0,00	7.996,79	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	40.650,83	0,00	60.650,04	115,90	0,00	40.766,73	0,00	0,00	60.650,04
312760	GOUVEA	383.983,72	90.403,58	0,00	2.957,69	0,00	438.657,95	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.485.987,45	33.172.738,89	10.457.586,27	28.276.243,30	0,00	2.550,00	0,00	0,00	87.390.005,91
312780	GRAO MOGOL	453.049,82	139.202,00	1.146.571,39	82.364,09	0,00	1.323.127,30	0,00	0,00	498.060,00
312790	GRUPIARA	11.050,99	0,00	0,00	2,22	0,00	11.053,21	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.423.968,19	1.459.720,68	1.161.899,34	348.383,38	0,00	0,00	0,00	0,00	4.390.012,63
312810	GUAPE	457.027,90	157,70	0,00	946,84	0,00	452.967,03	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	284.850,32	33.832,78	60.000,00	27.935,86	0,00	346.618,96	0,00	0,00	60.000,00
312825	GUARACIAMA	9.168,95	0,00	0,00	337,52	0,00	9.506,47	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	589.751,29	23.110,23	395.971,96	3.238,69	0,00	1.020.459,42	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	315.158,15	64.501,41	60.000,00	0,63	0,00	379.660,19	0,00	0,00	60.000,00
312850	GUARARA	7.573,31	0,00	0,00	1,26	0,00	7.722,38	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	224.928,17	27.352,55	0,00	456,66	0,00	255.616,35	0,00	0,00	0,00
312870	GUAJUPE	2.150.462,28	1.384.827,20	2.458.312,22	690.417,32	0,00	6.344.359,02	0,00	0,00	339.660,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	2.069,25	0,00	61.508,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	80.511,62	0,00	0,00	0,00	0,00	80.511,62	0,00	0,00	0,00
312900	GUERICEMA	94.361,72	534,43	60.000,00	5.441,24	0,00	100.337,39	0,00	0,00	60.000,00
312910	GURINHATA	167.052,45	63,00	90.000,00	391,08	0,00	167.506,53	0,00	0,00	90.000,00
312920	HELIODORA	53.499,32	0,00	0,00	196,67	0,00	52.595,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	110.351,91	22.348,32	90.000,00	1.954,10	0,00	134.654,33	0,00	0,00	90.000,00
312940	IBERTIOGA	208.531,47	170.303,10	424.203,52	56.211,43	0,00	0,00	0,00	0,00	859.249,52
312950	IBIA	905.176,09	34.565,04	485.090,22	9.483,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.434.314,89
312960	IBIAI	4.588,07	0,00	240.000,00	1.009,58	0,00	155.597,65	0,00	0,00	90.000,00
312965	IBIRACATU	18.304,83	0,00	0,00	391,08	0,00	18.695,91	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	308.846,02	0,00	90.000,00	973,02	0,00	347.021,65	0,00	0,00	90.000,00
312980	IBIRITE	4.225.422,51	301.183,13	8.043.092,64	140.249,23	0,00	0,00	0,00	0,00	12.709.947,51
312990	IBITIURA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,18	0,00	0,00	0,63	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	40.327,61	3.934,71	0,00	2.066,04	0,00	37.674,16	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	443.556,03	6.254,88	2.379.660,00	3.923,32	0,00	453.734,23	0,00	0,00	2.379.660,00
313020	IGARATINGA	37.515,69	23,51	0,00	592,32	0,00	38.282,72	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	255.577,90	62.984,92	0,00	655,15	0,00	327.738,61	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	325.503,99	79,13	0,00	0,00	0,00	325.583,12	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	19.099,60	0,00	90.000,00	12,36	0,00	19.111,96	0,00	0,00	90.000,00
313060	INCONFIDENTES	20.798,08	0,00	0,00	456,36	0,00	21.254,44	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIBIRA	67.927,27	0,00	60.000,00	542,67	0,00	68.469,94	0,00	0,00	60.000,00
313070	INDIANOPOLIS	47.608,81	25,20	0,00	454,77	0,00	48.088,78	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	12.315,09	0,00	0,00	0,63	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	650.777,79	496.046,67	498.633,80	528,10	0,00	1.306.326,36	0,00	0,00	339.660,00
313100	INHAUMA	39.465,35	8.520,60	90.000,00	823,36	0,00	48.809,31	0,00	0,00	90.000,00
313110	INIMUTABA	73.052,80	0,00	0,00	6,66	0,00	67.783,86	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	31.745,70	10,65	339.660,00	1.631,64	0,00	0,00	0,00	0,00	373.047,99
313120	IPANEMA	722.857,13	159.832,81	931.993,87	5.861,30	0,00	1.420.885,11	0,00	0,00	399.660,00
313130	IPATINGA	14.579.920,90	33.141.380,04	22.412.097,26	19.504.755,11	0,00	0,00	0,00	0,00	89.638.153,31
313140	IPIACU	56.716,13	415,80	0,00	2.316,66	0,00	62.068,86	0,00	0,00	0,00
313150	IPIUNA	115.506,66	0,00	96.000,00	210,54	0,00	211.717,20	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	66.308,21	0,00	172.257,32	848,46	0,00	239.413,99	0,00	0,00	0,00



313270	ITAMBACURI	1.052.136,87	867.262,03	1.655.073,47	402.045,20	0,00	0,00	0,00	0,00	3.976.593,17
313280	ITAMBE DO MATO DEN- TRO	14.180,73	0,00	0,00	187,32	0,00	14.368,05	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	383.488,84	305,73	90.000,00	14.516,33	0,00	398.281,56	0,00	0,00	90.000,00
313300	ITAMONTE	611.225,07	46.931,88	554.460,00	33.079,83	0,00	787.236,78	0,00	0,00	458.460,00
313310	ITANHANDU	756.509,86	166.628,34	1.026.072,38	6.969,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.956.180,41
313320	ITANHOMI	412.178,52	156.414,20	0,00	408,06	0,00	569.000,78	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	915.172,70	781.523,65	2.164.407,51	110.960,75	0,00	2.769.484,61	0,00	0,00	1.202.580,00
313340	ITAPAGIPE	138.390,25	1.324,79	90.000,00	984,68	0,00	136.786,32	0,00	0,00	90.000,00
313350	ITAPECERICA	617.751,92	13.484,50	249.770,05	590,34	0,00	904.225,32	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	54.903,58	0,00	0,00	730,45	0,00	46.262,25	0,00	0,00	0,00
313370	ITAIATUCU	94.116,48	100,80	0,00	459,30	0,00	95.868,16	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	408.543,03	43,86	90.000,00	3.265,45	0,00	411.704,85	0,00	0,00	90.000,00
313380	ITAUNA	3.717.284,68	2.034.995,40	5.257.612,21	367.345,96	0,00	0,00	0,00	0,00	11.428.166,03
313390	ITAVERAVA	19.632,67	0,00	0,00	510,72	0,00	20.143,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	111.712,42	99,15	0,00	1.981,29	0,00	104.662,17	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.589,83	0,00	0,00	345,02	0,00	38.934,85	0,00	0,00	0,00
313420	ITUUTABA	5.101.862,89	2.885.362,18	2.935.820,49	167.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	11.104.101,15
313430	ITUMIRIM	31.814,36	0,00	0,00	451,89	0,00	32.381,35	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.510.841,25	592.111,92	577.132,84	5.524,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.718.289,07
313450	ITUTINGA	7.433,87	0,00	90.000,00	318,15	0,00	9.648,82	0,00	0,00	90.000,00
313460	JABOTICATUBAS	354.374,16	12.300,00	51.102,91	111,23	0,00	0,00	0,00	0,00	417.888,30
313470	JACINTO	531.756,12	448.691,62	429.660,00	43.257,51	0,00	1.023.705,25	0,00	0,00	429.660,00
313480	JACUI	148.861,33	347,31	0,00	663,40	0,00	149.872,04	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	785.530,10	21.841,99	459.653,72	7.031,27	0,00	1.169.285,89	0,00	0,00	118.800,00
313500	JAGUARACU	19.916,90	0,00	429.660,00	67,58	0,00	19.984,48	0,00	0,00	429.660,00
313505	JAIBA	831.200,10	91.596,10	579.660,00	2.344,70	0,00	1.075.140,90	0,00	0,00	429.660,00
313507	JAMPRUCA	5.739,25	0,00	0,00	19,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758,43
313510	JANAUBA	3.486.281,45	5.938.428,15	12.979.128,62	783.391,70	0,00	883.927,92	0,00	0,00	22.303.302,00
313520	JANUARIA	3.026.152,26	609.553,90	2.310.230,78	44.404,97	0,00	480.000,00	0,00	0,00	5.510.341,91
313530	JAPARAIBA	17.316,04	0,00	0,00	255,87	0,00	12.131,76	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.123,61	0,00	60.000,00	1.793,72	0,00	62.917,33	0,00	0,00	60.000,00
313540	JECEABA	166.607,07	0,00	0,00	392,63	0,00	166.999,70	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	67.124,25	0,00	0,00	281,76	0,00	67.366,01	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	102.978,21	0,00	90.000,00	11.442,91	0,00	114.421,12	0,00	0,00	90.000,00
313560	JEQUITAI	75.558,30	5,63	60.000,00	1.252,09	0,00	76.816,02	0,00	0,00	60.000,00
313570	JEQUITIBA	30.489,58	37,80	0,00	58,29	0,00	30.585,67	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.117.987,68	219.751,52	1.522.025,13	7.694,77	0,00	2.279.399,10	0,00	0,00	588.060,00
313590	JESUANIA	70.722,18	0,00	0,00	174,54	0,00	70.896,72	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	579.052,46	19.945,28	406.981,32	23.019,91	0,00	689.338,97	0,00	0,00	339.660,00
313610	JOANESIA	42.168,83	0,00	90.000,00	347,14	0,00	42.515,97	0,00	0,00	90.000,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.889.585,86	2.395.625,35	3.454.668,51	458.839,85	0,00	0,00	0,00	0,00	10.198.719,57
313630	JOAO PINHEIRO	1.987.654,22	528.171,38	339.660,00	6.369,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.861.855,24
313640	JOAQUIM FELICIO	39.511,45	0,00	0,00	14,24	0,00	39.525,69	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	285.304,95	381,22	86.342,81	777,31	0,00	312.806,29	0,00	0,00	60.000,00
313652	JOSE GONCALVES DE MI- NAS	45.417,54	0,00	90.000,00	153,26	0,00	45.570,80	0,00	0,00	90.000,00
313655	JOSE RAYDAN	5.977,54	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.385,40	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	27.509,94	0,00	90.000,00	4,44	0,00	27.514,38	0,00	0,00	90.000,00
313660	NOVA UNIAO	49.765,13	0,00	0,00	2.144,72	0,00	51.909,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	174.874,94	906,72	0,00	2.466,12	0,00	178.247,78	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	35.532.272,97	92.468.387,62	71.159.019,89	11.680.478,54	15.647.165,50	3.321.295,04	8.292.047,76	0,00	183.579.650,72
313680	JURAMENTO	43.390,42	201,60	0,00	2.333,41	0,00	45.925,43	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	319.678,78	2.565,30	0,00	2,52	0,00	322.246,60	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	27.605,39	214,20	90.000,00	79,15	0,00	28.910,88	0,00	0,00	90.000,00
313700	LADAINHA	442.186,68	277,20	90.000,00	1.134,06	0,00	443.597,94	0,00	0,00	90.000,00
313710	LAGAMAR	124.209,07	25,20	0,00	1.696,47	0,00	125.930,74	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.781.651,21	1.884.258,87	1.393.365,79	84.484,29	0,00	4.683.889,97	0,00	0,00	498.366,36
313730	LAGOA DOS PATOS	6.653,16	0,00	0,00	247,98	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	124.294,60	0,00	0,00	962,49	0,00	125.257,09	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	503.037,01	222.892,50	300.320,64	28,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.026.278,68
313753	LAGOA GRANDE	109.394,55	0,00	0,00	466,37	0,00	109.860,92	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.498.324,62	185.089,98	1.403.444,00	3.012,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.089.871,00
313770	LAJINHA	561.515,36	45.288,45	339.660,00	1.277,00	0,00	606.462,34	0,00	0,00	339.660,00
313780	LAMBARI	730.437,03	105.843,98	318.493,29	184,93	0,00	1.154.959,23	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	32.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	32.004,31	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	208.134,21	12,73	157.500,00	562,73	0,00	386.469,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	58.332,39	12,60	0,00	1.150,26	0,00	0,00	0,00	0,00	48.985,74
313820	LAVRAS	4.869.405,46	7.839.723,16	5.850.246,49	4.178.851,30	0,00	0,00	0,00	0,00	22.738.226,41
313830	LEANDRO FERREIRA	6.100,82	0,00	0,00	77,54	0,00	6.211,66	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	49.417,11	0,00	90.000,00	1.293,38	0,00	49.037,19	0,00	0,00	90.000,00
313840	LEOPOLDINA	2.262.109,34	3.271.963,92	3.886.663,57	956.427,00	0,00	10.258.363,83	0,00	0,00	118.800,00
313850	LIBERDADE	18.607,65	24.588,71	155.809,48	8.869,83	0,00	207.875,67	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	536.245,27	173.629,78	959.160,00	3.327,08	0,00	619.500,00	0,00	0,00	1.052.862,13
313862	LIMEIRA DO OESTE	67.171,71	0,00	0,00	91,08	0,00	67.262,79	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.802,44	0,00	90.000,00	866,65	0,00	46.669,09	0,00	0,00	90.000,00
313867	LUISEBURGO	31.891,78	0,00	0,00	394,23	0,00	32.286,01	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.117,29	0,00	0,00	25.318,28	0,00	56.435,57	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	28.019,10	0,00	0,00	396,65	0,00	31.790,70	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	674.029,42	63.216,42	342.218,89	2.105,75	0,00	1.081.626,13	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	224.256,66	345.233,74	522.086,37	20.424,93	0,00	682.341,70	0,00	0,00	429.660,00
313900	MACHADO	1.670.258,96	125.835,58	623.671,55	115.909,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.535.675,47
313910	MADRE DE DEUS DE MI- NAS	5.748,33	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	728.351,86	452.333,37	62.049,96	3.553,53	0,00	1.184.238,76	0,00	0,00	62.049,96
313925	MAMONAS	76.910,49	0,00	61.700,04	1.647,07	0,00	0,00	0,00	0,00	138.145,60
313930	MANGA	802.330,65	464.485,78	489.660,00	2.291,25	0,00	1.419.107,68	0,00	0,00	339.660,00
313940	MANHUACU	4.102.421,88	5.899.780,22	7.079.478,19	4.918.765,40	0,00	5,63	0,00	0,00	22.000.440,06
313950	MANHUMIRIM	521.336,63	2.089.132,03	2.264.633,06	267.970,21	0,00	4.713.411,93	0,00	0,00	429.660,00
313960	MANTENA	1.201.057,00	248.147,48	2.666.370,02	676.832,89	0,00	4.702.407,39	0,00	0,00	90.000,00
313970	MARAVILHAS	61.907,86	8.336,11	0,00	2.897,93	0,00	73.141,90	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	298.719,41	135.870,78	326.301,21	544,02	0,00	671.435,42	0,00	0,00	90.000,00
313990	MARIA DA FE	321.901,65	32,14	0,00	1.096,14	0,00	323.029,93	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.999.150,56	152.363,31	2.521.059,44	656.726,59	0,00	4.056.514,90	0,00	0,00	1.272.785,00
314010	MARILAC	5.069,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	31.390,71	0,00	0,00	35,98	0,00	31.426,69	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	13.314,								



314120	MATUTINA	63.887,83	0,00	0,00	0,00	0,00	63.887,83	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	24.327,77	0,00	0,00	29,84	0,00	24.357,61	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	842.330,68	281.337,93	834.539,67	3.226,25	0,00	1.621.774,53	0,00	0,00	339.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	248.750,69	75.090,64	0,00	217,02	0,00	324.058,35	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	353.445,83	1.323,39	90.000,00	14,25	0,00	354.783,47	0,00	0,00	90.000,00
314170	MESQUITA	50.179,10	403,20	0,00	115,42	0,00	50.697,72	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.332.811,14	350.445,09	1.582.333,82	67.285,70	0,00	2.834.815,75	0,00	0,00	498.060,00
314190	MINDURI	59.798,83	417,78	96.000,00	1,62	0,00	156.218,23	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	537.574,55	595.759,39	339.660,00	5.232,32	0,00	1.138.566,26	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	159.967,45	17.173,70	304.026,99	56,31	0,00	391.224,45	0,00	0,00	90.000,00
314220	MIRAI	513.567,93	127.076,07	532.795,63	16.852,20	0,00	1.170.848,94	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.161,69	0,00	150.000,00	303,81	0,00	172.465,50	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.720,68	2.272,88	0,00	707,55	0,00	55.701,11	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	198.158,34	155.239,18	90.000,00	3.806,82	0,00	355.974,31	0,00	0,00	90.000,00
314250	MONJOLOS	14.799,03	0,00	0,00	41,24	0,00	14.840,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	148.261,56	8.225,57	153.637,68	318,09	0,00	310.442,90	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	564.691,98	199.041,58	150.000,00	10.458,59	0,00	924.192,15	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	486.555,92	53.408,57	249.387,65	121,63	0,00	656.484,31	0,00	0,00	90.000,00
314290	MONTE AZUL	822.180,02	446.054,41	1.168.374,55	139.810,71	0,00	2.367.619,69	0,00	0,00	208.800,00
314300	MONTE BELO	313.424,96	79,53	96.000,00	0,00	0,00	435.191,57	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.182.763,63	620.406,33	823.895,72	29.295,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.712.557,02
314315	MONTE FORMOSO	74.769,08	147,41	0,00	199,59	0,00	75.116,08	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	850.050,21	41.108,25	640.061,12	1.625,13	0,00	1.193.184,71	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.477.934,44	76.752.620,07	45.601.930,52	6.851.398,07	0,00	140.071.398,84	0,00	0,00	12.612.484,26
314340	MONTE SIAO	207.959,00	17.708,25	0,00	17.113,26	0,00	242.780,51	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	90.864,74	13,56	150.000,00	547,58	0,00	241.425,88	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	208.741,72	4.042,98	340.118,16	542,67	0,00	463.445,53	0,00	0,00	90.000,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.773,47	2.400,00	0,00	0,00	0,00	23.173,47	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	31.150,19	1.215,78	0,00	3.295,62	0,00	35.661,59	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.169,79	4,56	0,00	392,89	0,00	15.567,24	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.837.879,91	37.665.831,10	14.377.221,61	5.048.867,41	0,00	62.512.965,03	0,00	0,00	416.835,00
314400	MUTUM	1.084.278,89	121.900,79	745.287,17	4.416,31	0,00	1.553.365,98	0,00	0,00	399.660,00
314410	MUZAMBINHO	751.683,71	28.868,81	586.870,90	192.474,66	0,00	1.547.863,52	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.400,50	0,00	0,00	633,41	0,00	15.033,91	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.883.091,62	339.907,92	1.626,00	65.972,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.290.597,86
314435	NAQUE	15.914,39	7,40	0,00	391,08	0,00	16.312,87	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.892,21	0,00	0,00	0,63	0,00	23.892,84	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	56.256,15	0,00	0,00	447,82	0,00	56.703,97	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	160.328,94	6.725,04	0,00	587,83	0,00	168.271,81	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	732.442,89	1.154,92	292.977,35	330,26	0,00	1.044.630,26	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	169.911,95	45,50	0,00	1.856,83	0,00	166.203,24	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,32	0,00	0,00	53,07	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	535.496,30	75.158,70	286.016,85	1.088,45	0,00	897.760,30	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.583.450,86	1.354.809,36	6.618.677,77	109.155,89	0,00	9.501.298,88	0,00	0,00	1.164.795,00
314490	NOVA MODICA	7.628,04	0,00	90.000,00	1,26	0,00	7.629,30	0,00	0,00	90.000,00
314500	NOVA PONTE	281.037,88	8.719,71	0,00	24,88	0,00	311.154,31	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.355,63	2.217,60	0,00	542,67	0,00	51.115,90	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	397.159,85	472,79	0,00	276,02	0,00	447.186,08	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.454.367,07	32.809,28	1.951.035,00	443,94	0,00	2.543.161,38	0,00	0,00	1.951.035,00
314530	NOVO CRUZEIRO	1.008.181,66	13.984,49	941.990,03	82.729,11	0,00	1.617.225,29	0,00	0,00	429.660,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	77.849,19	151,20	60.000,00	3,15	0,00	66.943,59	0,00	0,00	60.000,00
314537	NOVORIZONTE	8.722,52	0,00	0,00	342,42	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	5.275,44	0,00	0,00	150,63	0,00	5.426,07	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.136,09	3,51	0,00	527,64	0,00	10.667,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.767,58	0,00	0,00	393,83	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.303.897,50	1.812.646,52	3.275.136,34	19.894,52	0,00	4.143.176,65	0,00	0,00	2.273.220,00
314570	OLIVEIRA FORTES	16.451,58	0,00	0,00	150,63	0,00	16.602,21	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	8.536,48	0,00	0,00	15,20	0,00	8.551,68	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	11.110,23	0,00	0,04	285,88	0,00	11.396,11	0,00	0,00	0,04
314587	ORIZANIA	14.954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.954,00	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.296.356,59	21.147,46	615.474,40	2.765,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.935.744,22
314600	OURO FINO	1.049.889,24	626.558,61	967.958,67	125.667,14	0,00	2.772.886,20	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.981.726,80	1.570.002,98	6.975.558,08	86.854,04	0,00	0,00	0,00	0,00	11.614.141,90
314620	OURO VERDE DE MINAS	52.821,06	12,60	90.000,00	3.020,18	0,00	55.273,11	0,00	0,00	90.000,00
314625	PADRE CARVALHO	46.834,62	302,40	0,00	327,68	0,00	47.464,70	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	843.277,98	241.967,36	1.017.711,54	167.169,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.270.126,57
314640	PAINÉIRAS	50.014,17	0,00	0,00	355,63	0,00	50.350,95	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	207.964,76	591,64	0,00	53,37	0,00	216.849,97	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	90.000,00
314660	PAIVA	8.821,16	0,00	0,00	160,32	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	246.883,03	985,28	339.660,00	3.867,56	0,00	251.735,87	0,00	0,00	339.660,00
314675	PALMOPOLIS	75.212,91	2.071,88	90.000,00	6.421,99	0,00	83.706,78	0,00	0,00	90.000,00
314690	PAPAGAIOS	172.124,93	4.060,06	0,00	1.974,35	0,00	154.268,48	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.897.561,40	1.183.746,25	704.736,45	128.960,21	0,00	0,00	0,00	0,00	5.915.004,31
314710	PARA DE MINAS	4.460.555,31	2.657.646,42	4.981.777,56	985.877,85	0,00	0,00	0,00	0,00	13.085.932,74
314720	PARAGUACU	615.572,33	3.333,67	96.000,00	122,99	0,00	0,00	0,00	0,00	715.028,99
314730	PARAISOPOLIS	695.390,09	353.696,62	211.397,40	460,98	0,00	1.260.945,09	0,00	0,00	0,00
314740	PARAPOEBA	193.685,59	28.922,90	0,00	60,65	0,00	222.669,14	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	30.562,17	20.784,93	0,00	67,32	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	664.969,78	12.719,92	445.917,21	561,77	0,00	845.527,98	0,00	0,00	339.660,00
314770	PASSA TEMPO	244.427,43	2.302,59	0,00	603,45	0,00	247.333,47	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.387,16	0,00	0,00	1.322,40	0,00	16.664,25	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	6.440.276,92	27.835.778,47	13.941.434,50	10.984.383,99	0,00	52.430.547,69	0,00	0,00	6.755.457,40
314795	PATIS	8.526,43	0,00	0,00	345,35	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.424.934,02	23.987.063,12	9.915.852,68	2.620.142,86	0,00	111,74	0,00	0,00	43.947.880,94
314810	PATROCINIO	4.472.571,94	3.227.730,26	5.249.396,15	253.347,67	0,00	0,00	0,00	0,00	13.203.046,02
314820	PATROCINIO DO MURIAE	49.249,45	49,00	276.300,00	52,26	0,00	206.850,71	0,00	0,00	118.800,00
314830	PAULA CANDIDO	82.613,38	0,00	83.750,04	1.220,45	0,00	83.738,51	0,00	0,00	83.750,04
314840	PAULISTAS	5.665,38	0,00	0,00	20,10	0,00	5.685,48	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	126.699,22	5.268,74	61.250,04	131,64	0,00	132.099,60	0,00	0,00	61.250,04
314860	PECANHA	667.327,41	433.634,56	741.327,40	68.494,79	0,00	1.571.124,16	0,00	0,00	339.660,00
314870	PEDRA AZUL	1.226.005,80	345.726,51	1.234.606,93	3.907,81	0,00	2.294.787,05	0,00	0,00	519.660,00
314875	PEDRA BONITA	54.854,35	0,00	0,00	1,89	0,00	54.856,24	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	10.859								



314980	PERDIZES	487.668,41	17.999,00	99.000,00	37.247,23	0,00	573.706,08	0,00	0,00	99.000,00
314990	PERDOES	892.426,69	75.443,97	911.888,65	3.693,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.830.595,71
314995	PERQUITO	7.719,84	176,40	90.000,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	90.000,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	90.000,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	90.000,00
315010	PIAU	6.309,14	0,00	0,00	0,63	0,00	6.309,77	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	16.249,82	0,00	180.000,00	28,31	0,00	16.278,13	0,00	0,00	180.000,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.475,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.475,74	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	105.678,09	0,00	0,00	24,54	0,00	105.702,63	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	27.627,93	0,00	0,00	302,39	0,00	27.930,32	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	167.415,09	0,00	0,00	124,05	0,00	165.511,81	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.980,64	2,40	0,00	442,65	0,00	31.425,69	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.000,18	3,51	0,00	611,63	0,00	20.615,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	48.911,73	0,00	82.850,04	0,00	0,00	48.911,73	0,00	0,00	82.850,04
315070	PIRAJUBA	21.880,95	152,25	0,00	129,76	0,00	22.356,64	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	631.659,72	23.852,65	339.660,00	35.302,13	0,00	690.814,50	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.966,12	0,00	0,00	71,13	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.563,49	4,05	0,00	90,78	0,00	11.658,32	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	470.942,03	8.543,80	0,00	9.734,51	0,00	489.220,34	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.404.750,83	3.079.397,93	7.796.417,79	818.729,82	0,00	480.000,00	0,00	0,00	13.610.600,82
315130	PIRAUBA	96.312,87	0,00	268.490,54	2.473,11	0,00	367.276,52	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	920.553,36	187.887,39	859.312,01	97.402,14	0,00	1.698.641,93	0,00	0,00	339.660,00
315150	PIUMHI	1.500.308,51	1.907.204,02	2.853.206,14	720.606,33	0,00	6.311.689,96	0,00	0,00	669.635,04
315160	PLANURA	118.042,59	0,00	0,00	9.440,09	0,00	131.200,88	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	612.341,30	11.170,66	99.000,00	6.848,99	0,00	0,00	0,00	0,00	727.488,62
315180	POCOS DE CALDAS	8.892.872,06	26.665.760,36	14.990.807,88	3.471.010,45	0,00	0,00	0,00	0,00	54.024.925,79
315190	POCRANE	223.146,35	2.819,37	0,00	205,68	0,00	226.171,40	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	919.675,87	118.791,46	608.945,28	1.444,84	0,00	1.378.194,66	0,00	0,00	339.660,00
315210	PONTE NOVA	3.355.071,72	16.072.340,24	6.124.922,49	3.391.396,27	0,00	0,00	0,00	0,00	28.951.830,72
315213	PONTO CHIQUE	11.593,74	0,00	150.000,00	440,27	0,00	162.034,01	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	79.967,08	88,42	60.000,00	3.025,48	0,00	83.080,98	0,00	0,00	60.000,00
315220	PORTEIRINHA	1.333.053,82	475.135,81	1.266.993,33	15.783,29	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.940.966,25
315230	PORTO FIRME	33.255,38	0,00	0,00	0,00	0,00	33.255,38	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	484.718,18	2.956,02	429.660,00	34,50	0,00	487.708,70	0,00	0,00	429.660,00
315250	POUSO ALEGRE	7.855.211,77	27.591.302,82	12.750.156,88	4.406.104,15	0,00	221.732,85	0,00	0,00	52.381.761,95
315260	POUSO ALTO	223.756,25	35.638,49	269.285,28	24,17	0,00	486.507,47	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	218.583,93	62.169,74	0,00	528,91	0,00	281.282,58	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	947.270,32	0,00	278.320,61	128,42	0,00	1.135.719,35	0,00	0,00	90.000,00
315290	PRATAPOLIS	196.002,27	43,81	0,00	9.541,61	0,00	205.628,13	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.232,27	0,00	0,00	1.391,80	0,00	19.624,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.414,46	1.489,31	0,00	4.018,78	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	33.321,41	50,40	0,00	4,44	0,00	33.376,25	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.099,55	0,00	0,00	102,31	0,00	13.201,86	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	450.010,81	28.487,30	132.860,88	116,22	0,00	611.475,21	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	92.658,65	0,00	60.000,00	275,05	0,00	92.933,70	0,00	0,00	60.000,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.385,58	50,40	0,00	0,00	0,00	66.435,98	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	7.966,52	0,00	0,00	893,20	0,00	22.967,78	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.491,82	0,00	0,00	316,28	0,00	3.808,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	236.279,35	1.341,54	0,00	14.079,37	0,00	254.460,26	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	972.271,31	112.909,37	621.785,30	423,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.703.630,68
315410	RECREIO	345.466,39	29.875,53	0,00	1.397,95	0,00	376.739,87	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	15.836,58	0,00	0,00	454,77	0,00	16.291,35	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	471.396,85	258.433,98	375.115,32	4.583,09	0,00	1.101.759,24	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	683.410,29	831.158,97	1.628.753,67	778.214,04	0,00	3.581.876,97	0,00	0,00	339.660,00
315440	RESSAQUINHA	14.077,51	0,00	0,00	177,47	0,00	14.254,98	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	85.930,19	0,00	0,00	163,33	0,00	86.093,52	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	76.328,89	0,00	0,00	640,31	0,00	76.969,20	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	10.450.799,48	229.042,46	8.668.201,40	12.050.643,98	0,00	0,00	0,00	0,00	31.276.272,05
315470	RIBEIRAO VERMELHO	63.945,19	26.985,86	0,00	1,26	0,00	96.515,44	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	114.993,06	331,62	0,00	948,95	0,00	118.433,63	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	389.118,43	181.169,49	96.000,00	439,95	0,00	666.727,87	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.867,51	0,00	0,00	105,46	0,00	5.972,97	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	55.240,70	482,10	0,00	757,32	0,00	56.480,12	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.524,06	0,00	0,00	7.207,39	0,00	159.644,81	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.433,30	0,00	0,00	7.189,87	0,00	63.623,17	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	125.102,18	5.939,01	221.469,16	27.413,32	0,00	312.989,48	0,00	0,00	73.900,08
315550	RIO PARANAIBA	261.159,22	3.785,73	0,00	67,32	0,00	265.012,27	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.128.537,44	183.651,33	544.200,00	2.302,92	0,00	1.449.837,41	0,00	0,00	394.200,00
315570	RIO PIRACICABA	374.959,65	16.326,36	90.000,00	7.788,79	0,00	399.074,80	0,00	0,00	90.000,00
315580	RIO POMBA	624.764,11	195.426,69	1.712.017,84	247.447,40	0,00	2.439.996,04	0,00	0,00	339.660,00
315590	RIO PRETO	210.685,01	11.015,32	157.500,00	13.328,77	0,00	392.529,10	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	502.626,41	23.642,71	429.660,00	138,61	0,00	526.347,05	0,00	0,00	429.660,00
315610	RITAPOLIS	44.008,42	189,00	434.408,40	1.205,86	0,00	389.811,68	0,00	0,00	90.000,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.568,48	0,00	90.000,00	881,45	0,00	5.498,33	0,00	0,00	90.000,00
315630	RODEIRO	27.032,66	0,00	61.989,96	0,00	0,00	27.032,66	0,00	0,00	61.989,96
315640	ROMARIA	20.290,79	0,00	90.000,00	6.743,01	0,00	27.033,80	0,00	0,00	90.000,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	90.000,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	90.000,00
315650	RUBELITA	74.708,13	0,00	90.000,00	34,86	0,00	0,00	0,00	0,00	164.742,99
315660	RUBIM	343.099,45	87.304,95	90.000,00	772,35	0,00	431.176,75	0,00	0,00	90.000,00
315670	SABARA	3.367.633,46	1.060.639,60	10.522.480,83	-3.768.946,12	1.672.688,24	0,00	0,00	0,00	9.481.641,83
315680	SABINOPOLIS	572.534,87	231.496,71	0,00	1.135,47	0,00	805.167,05	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	950.500,34	37.701,95	777.914,22	21.537,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.787.653,97
315700	SALINAS	1.772.620,24	1.537.291,47	1.242.087,76	185.244,64	0,00	150.000,00	0,00	0,00	4.587.244,11
315710	SALTO DA DIVISA	198.437,16	1.394,74	0,00	3.265,32	0,00	197.198,77	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	1.243.257,71	114.337,21	756.803,02	9.229,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.054.255,62
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	1.317,04	0,00	0,00	162,37	0,00	1.479,41	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.952,99	0,00	0,00	0,63	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.473,60	0,00	0,00	736,59	0,00	23.210,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	89.118,90	19.605,20	0,00	536,55	0,00	109.341,50	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	39.625,34	0,00	90.000,00	162,75	0,00	39.788,09	0,00	0,00	90.000,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	12.054,51	0,00	90.000,00	78,90	0,00	102.284,05	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	4.935,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.935,37	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	28.420,71	252,00	150.000,00	739,16	0,00	179.634,77	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	418,27	0,00	0,00	0,00	0,00	6.857,36	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	327.030,68	11.096,02	0,00	198,18	0,00	343.201,88	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	8.009.345,52	1.419.462,0							



315820	SANTA MARIA DO SUA-CUI	623.717,80	539.194,12	689.357,06	111.240,05	0,00	1.963.509,03	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	15.506,11	0,00	221.853,54	2.160,22	0,00	239.519,87	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.899,42	0,00	90.000,00	3,18	0,00	10.902,60	0,00	0,00	90.000,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	13.043,33	0,00	0,00	36,20	0,00	45.012,20	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	21.945,79	0,00	0,00	2.312,26	0,00	24.052,95	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.064,00	0,00	0,00	173,86	0,00	17.237,86	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	2.473,25	0,00	90.000,00	1,26	0,00	2.474,51	0,00	0,00	90.000,00
315890	SANTANA DO MANHUA-CU	25.201,40	0,00	0,00	173,25	0,00	25.374,65	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	155.584,01	0,00	158.400,00	3.716,10	0,00	0,00	0,00	0,00	305.759,35
315900	SANTANA DO RIACHO	5.116,90	0,00	0,00	118,15	0,00	5.235,05	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	9.098,43	0,00	0,00	103,10	0,00	9.201,53	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	35.012,33	3,00	0,00	145,80	0,00	35.161,13	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	176.976,93	13.466,48	0,00	8.631,27	0,00	198.823,44	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.767,97	0,00	90.000,00	60,58	0,00	18.828,55	0,00	0,00	90.000,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPÓCA	8.952,61	0,00	0,00	56,01	0,00	9.008,62	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	872.394,80	583.236,36	1.881.979,04	311.343,89	0,00	3.544.052,57	0,00	0,00	399.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	32.071,60	0,00	0,00	0,00	0,00	32.071,60	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITÓRIA	651.393,83	3.844,24	336.131,59	1.267,27	0,00	902.636,93	0,00	0,00	90.000,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	787.346,57	2.360.730,52	1.519.511,08	264.615,83	0,00	0,00	0,00	0,00	4.932.204,00
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.304,06	34,89	0,00	2.986,31	0,00	7.325,26	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.375,56	0,00	0,00	204,55	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	27.777,78	0,00	0,00	84,43	0,00	23.709,00	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	171.809,13	1.652,08	0,00	3.457,68	0,00	162.617,77	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	967.009,60	407.118,23	785.837,08	92.955,10	0,00	1.823.260,01	0,00	0,00	429.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.560,18	75,00	90.000,00	562,73	0,00	60.197,91	0,00	0,00	90.000,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.641,18	0,00	0,00	105,60	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	15.664,46	0,00	0,00	356,07	0,00	16.020,53	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	2.117.836,02	1.017.631,05	2.601.300,29	388.533,39	0,00	1.041.661,92	0,00	0,00	5.067.909,89
316080	SAO BENTO ABADE	17.609,90	7,20	0,00	4,44	0,00	17.621,54	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.106,46	0,00	0,00	374,28	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	12.193,67	12,60	90.000,00	1.833,98	0,00	14.040,25	0,00	0,00	90.000,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	535.567,50	98.691,54	832.178,79	33.093,05	0,00	1.069.870,88	0,00	0,00	429.660,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	817,50	888.660,00	40,57	0,00	0,00	0,00	0,00	893.586,91
316110	SAO FRANCISCO	2.201.590,61	357.048,57	489.660,00	5.196,88	0,00	2.713.836,06	0,00	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	15.897,00	6,60	90.000,00	63,51	0,00	15.967,11	0,00	0,00	90.000,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	43.594,54	152,64	0,00	494,99	0,00	46.241,97	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.738,89	0,00	339.660,00	174,61	0,00	27.913,50	0,00	0,00	339.660,00
316150	SAO GERALDO	66.745,79	0,00	60.000,00	658,80	0,00	67.404,59	0,00	0,00	60.000,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	90.000,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXO	3.772,22	0,00	90.000,00	0,00	0,00	93.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	9.524,55	0,00	0,00	38,36	0,00	9.562,91	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	79.083,01	0,00	0,00	134,30	0,00	79.217,31	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	108.016,61	4,95	339.660,00	1.282,31	0,00	109.303,87	0,00	0,00	339.660,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	869.129,08	85.531,88	744.740,38	54.002,63	0,00	1.715.604,48	0,00	0,00	60.000,00
316210	SAO GOTARDO	1.149.515,45	302.572,65	1.860,00	2.792,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.483.829,32
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	220.679,75	4.365,29	0,00	977,94	0,00	226.022,98	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	19.127,84	0,00	0,00	324,42	0,00	19.452,26	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	25,43	0,00	0,00	109,83	0,00	5.348,29	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	974.123,09	329.947,59	549.660,00	2.307,22	0,00	1.453.432,40	0,00	0,00	399.660,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	114.154,80	0,00	0,00	834,24	0,00	114.989,04	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.736.846,50	8.022.452,92	10.743.119,53	704.704,54	0,00	146,30	0,00	0,00	24.201.785,23
316255	SAO JOAO DO MANHUA-CU	77.656,62	0,00	0,00	780,38	0,00	78.437,00	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	60.886,34	8,03	0,00	5.649,16	0,00	66.543,53	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	71.828,24	71,25	0,00	299,86	0,00	72.199,35	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	7.431,83	0,00	0,00	377,61	0,00	7.809,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	763.136,72	168.501,33	746.205,21	79.062,23	0,00	1.734.696,96	0,00	0,00	19.800,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	616.416,64	565.120,64	339.660,00	1.069,04	0,00	1.179.695,26	0,00	0,00	339.660,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	1.117.193,55	415.406,16	1.270.151,68	48.101,61	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.693.353,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	671.690,69	1.362,72	429.660,00	6.526,09	0,00	679.579,50	0,00	0,00	429.660,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	125.201,73	50,40	0,00	3.212,62	0,00	128.494,75	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	280.753,20	456,37	0,00	8.290,05	0,00	289.499,62	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	5.269,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4.954,64	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.358,94	0,00	0,00	423,57	0,00	29.782,51	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.541,73	0,00	0,00	70,34	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	31.665,84	0,00	60.000,00	142,40	0,00	31.808,24	0,00	0,00	60.000,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	40.304,52	25,54	0,00	534,45	0,00	42.064,53	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.048,48	0,00	0,00	4.607,66	0,00	16.656,14	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	19.076,04	0,00	0,00	138,07	0,00	19.214,11	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	2.297.373,65	5.263.827,12	5.767.197,60	2.779.136,49	0,00	0,00	0,00	0,00	16.107.534,86
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	43.370,63	0,00	429.660,00	5,40	0,00	43.376,03	0,00	0,00	429.660,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	89.219,92	0,00	0,00	1,26	0,00	89.221,18	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	87.213,03	37,80	60.000,00	10.706,31	0,00	97.957,14	0,00	0,00	60.000,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	59.987,61	2.075,60	0,00	2.320,56	0,00	64.383,77	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	226.138,21	26.341,04	150.000,00	776,05	0,00	403.255,30	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	123.224,88	13.127,81	0,00	412,73	0,00	136.765,42	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.863,55	0,00	0,00	56,07	0,00	4.995,22	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	24.927,34	26,51	0,00	0,63	0,00	24.954,48	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.162,74	0,00	0,00	52,20	0,00	13.214,94	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARRANHAO	77.282,43	0,00	0,00	1.607,77	0,00	78.890,20	0,00	0,00	0,00



316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	62.505,33	12,60	0,00	96,65	0,00	67.614,58	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.759.491,97	14.099.146,35	5.203.681,48	2.002.358,27	0,00	0,00	0,00	0,00	25.077.506,24
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.743,71	0,00	0,00	606,01	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	20.947,75	20,67	0,00	440,63	0,00	21.609,05	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	323.173,89	5.306,59	0,00	137,79	0,00	328.618,27	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.641,49	50,40	0,00	2.298,39	0,00	130.990,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	25.921,48	0,00	0,00	6,66	0,00	25.928,14	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	220.057,66	3.141,13	763.658,76	95,63	0,00	648.130,60	0,00	0,00	339.660,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.541,59	0,00	108.300,84	2.787,33	0,00	122.629,76	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	41.912,77	43.199,17	0,00	19,18	0,00	85.131,12	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	256.181,72	10.591,90	438.660,00	3.488,59	0,00	270.262,21	0,00	0,00	438.660,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	100,80	0,00	436,19	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.156,53	0,00	90.000,00	49,40	0,00	19.205,93	0,00	0,00	90.000,00
316557	SENADOR AMARAL	13.341,14	0,00	0,00	414,67	0,00	13.755,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	3.958,37	0,00	90.000,00	0,63	0,00	3.959,00	0,00	0,00	90.000,00
316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	39.386,95	324.725,18	361,28	0,00	514.204,60	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.290,93	0,00	0,00	0,00	0,00	10.290,93	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	34.652,00	4.876,61	0,00	301,26	0,00	39.129,88	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	13.181,36	0,00	0,00	282,71	0,00	14.884,09	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.197,53	0,00	90.000,00	67,84	0,00	4.265,37	0,00	0,00	90.000,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	37.906,30	0,00	0,00	979,88	0,00	38.886,18	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	60.052,11	0,00	0,00	541,75	0,00	60.593,86	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.882,11	0,00	90.000,00	152,22	0,00	20.034,33	0,00	0,00	90.000,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.414,00	0,00	0,00	78,40	0,00	38.492,40	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	90.000,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	90.000,00
316670	SERRA DOS AIMORES	18.208,34	196,70	0,00	102,98	0,00	18.508,02	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	58.910,47	4.813,28	0,00	3.853,46	0,00	67.577,21	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	164.167,64	0,00	0,00	19,21	0,00	0,00	0,00	0,00	164.186,85
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.520,82	0,00	0,00	539,40	0,00	6.060,22	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	19.063,46	0,00	90.000,00	15,20	0,00	19.078,66	0,00	0,00	90.000,00
316710	SERRO	783.615,48	336.962,03	684.621,48	202.820,97	0,00	2.007.943,10	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	11.542.540,46	14.297.228,12	20.397.996,64	1.785.924,21	0,00	0,00	0,00	0,00	48.009.052,48
316730	SILVEIRANIA	18.736,22	0,00	0,00	153,86	0,00	18.890,08	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	181.395,25	125.143,84	0,00	371,90	0,00	312.475,55	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.395,60	0,00	90.000,00	0,63	0,00	5.396,23	0,00	0,00	90.000,00
316760	SIMONESIA	130.070,82	29.878,80	339.660,00	1.924,34	0,00	161.873,96	0,00	0,00	339.660,00
316770	SOBRALIA	6.986,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	90.000,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	13.287,43	190,66	0,00	45,33	0,00	30.287,56	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.115,83	0,00	0,00	16,79	0,00	2.132,62	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.308.069,44	2.806.985,70	5.321.087,89	1.063.596,67	0,00	9.854.304,70	0,00	0,00	645.435,00
316805	TAPARUBA	16.937,27	0,00	0,00	0,63	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.046,17	0,00	0,00	15,83	0,00	33.062,00	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	3.762,98	0,00	0,00	37,47	0,00	4.407,81	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	13.262,66	0,00	0,00	519,83	0,00	13.782,49	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	343.739,77	328.286,83	403.303,83	340,28	0,00	1.075.670,71	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	144.126,63	1.236,26	90.000,00	2.659,40	0,00	148.022,29	0,00	0,00	90.000,00
316860	TEOFILO OTONI	9.530.858,65	19.579.646,58	19.990.570,98	4.320.245,18	0,00	226.780,00	0,00	0,00	53.142.834,34
316870	TIMOTEO	3.498.242,76	2.354.925,93	2.804.693,26	970.666,21	0,00	9.327.328,16	0,00	0,00	301.200,00
316880	TIRADENTES	50.546,55	10,00	0,00	1.190,56	0,00	51.747,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	140.882,86	113,40	0,00	456,36	0,00	141.452,62	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.047,52	0,00	293.482,94	1.516,39	0,00	325.046,85	0,00	0,00	90.000,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.713,43	0,00	0,00	304,44	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.656,26	47,25	0,00	387,90	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	380.775,00	25.370,07	339.660,00	251,18	0,00	0,00	0,00	0,00	748.766,17
316930	TRES CORACOES	3.777.087,59	4.812.564,29	4.085.285,05	547.925,14	0,00	12.084.467,07	0,00	0,00	1.138.395,00
316935	TRES MARIAS	1.137.460,73	34.390,21	1.001.769,89	75.750,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.199,33
316940	TRES PONTAS	2.636.096,28	2.905.698,80	3.366.967,46	1.516.169,34	0,00	0,00	0,00	0,00	10.458.119,97
316950	TUMIRITINGA	13.314,26	0,00	0,00	139,42	0,00	16.261,82	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	695.375,48	0,00	782.198,45	1.373,74	0,00	941.287,67	0,00	0,00	537.660,00
316970	TURMALINA	707.954,71	562.682,49	1.208.686,42	147.934,95	0,00	2.287.598,57	0,00	0,00	339.660,00
316980	TURVOLANDIA	28.874,40	0,00	0,00	343,72	0,00	29.218,12	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.161.864,16	14.679.396,99	12.276.515,85	2.038.752,85	0,00	34.097.094,85	0,00	0,00	1.059.435,00
317000	UBAI	45.527,33	4.723,56	0,00	7.065,53	0,00	57.316,42	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.512,25	0,00	0,00	2.812,73	0,00	34.324,98	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.454.101,96	40.581.461,29	36.168.459,64	5.982.938,64	0,00	312.484,42	33.321.191,47	0,00	68.553.285,64
317020	UBERLANDIA	42.312.372,49	58.587.130,65	35.894.671,23	70.986.107,41	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	147.803.517,73
317030	UMBURATIBA	2.809,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.177,11	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.328.203,63	1.321.997,63	2.203.863,76	144.768,56	0,00	6.515.144,21	0,00	0,00	483.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	155.804,63	81.922,25	0,00	1.611,97	0,00	248.754,89	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	40.371,29	24,00	0,00	2.790,73	0,00	43.186,02	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.029,99	19,08	90.000,00	1.039,29	0,00	172.088,36	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	463.157,95	241.561,76	0,00	988,27	0,00	705.707,98	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.471,83	10,64	0,00	3.161,22	0,00	19.643,69	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.112,21	49,50	0,00	363,72	0,00	14.525,43	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.799,10	27,59	90.000,00	1.318,04	0,00	36.144,73	0,00	0,00	90.000,00
317070	VARGINHA	5.899.563,94	33.248.871,57	10.978.018,23	1.155.742,43	0,00	43.848.001,17	0,00	0,00	7.434.195,00
317075	VARJAO DE MINAS	45.206,65	0,00	0,00	1,89	0,00	45.208,54	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.518.194,65	125.695,74	1.085.820,00	83.069,22	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.632.900,10
317090	VARZELANDIA	427.365,61	19.705,19	150.000,00	3.803,86	0,00	594.011,76	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	614.510,29	44.863,42	339.660,00	1.609,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.643,03
317103	VERDELANDIA	81.961,91	44,75	0,00	1.187,46	0,00	83.194,12	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	65.814,63	0,00	0,00	494,50	0,00	58.766,80	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.643,17	0,00	0,00	4,44	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.842.868,63	863.955,33	8.271.104,96	19.735,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.997.664,12
317130	VICOSA	4.613.535,57	7.420.015,75	7.972.906,06	296.709,23	0,00	0,00	0,00	0,00	20.303.166,61
317140	VIEIRAS	30.921,41	2,40	0,00	304,44	0,00	31.228,25	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.764,63
317160	VIRGEM DA LAPA	584.149,40	66.806,50	67.321,32	613,49	0,00	67.321,32	0,00	0,00	651.569,39
317170	VIRGINIA	288.588,51	1.429,48	0,00	209,47	0,00	318.826,18	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.291,20	178.046,06	267.781,77	32.951,44	0,00	723.070,47	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.777,23	126,00	0,00	1,26	0,00	22.904,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.895.761,17	2.354.335,28	2.882.895,23	180.600,42	0,00	7.223.592,10	0,00	0,00	90.000,00
317210	VOLTA GRANDE	91.185,81	48,04	0,00	4.557,93	0,00	129.725,57			



ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JANEIRO/2016

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
MUNICIPAL	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
MUNICIPAL	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
MUNICIPAL	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
MUNICIPAL	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JANEIRO/2016

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2015	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	20-10-2015	FES	2.688.026,64
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01003932	05-02-2015	FES	7.823.582,75
313670 - JUIZ DE FORA	Retroativo TCEP do Hospital Regional João Penido (3 competências)	2111624	01003932	23-11-2015	FES	7.823.582,75
315670 - SABARA	Hospital Cristiano Machado	2115662	000000	09-07-2015	FES	1.672.688,24
315670 - SABARA	Retroativo TCEP do Hospital Cristiano Machado (6 competências) através da Deliberação CIB-SUS MG	2158/2015 211564	000000	05-08-2015	FES	3.902.939,28
TOTAL						26.741.619,30

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Torna pública a decisão de não incorporar a radioterapia de intensidade modulada (IMRT) para o tratamento de tumores de cabeça e pescoço em estágio inicial e localmente avançado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado a radioterapia de intensidade modulada (IMRT) para o tratamento de tumores de cabeça e pescoço em estágio inicial e localmente avançado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Torna pública a decisão de não incorporar a rivastigmina adesivo transdérmico para o tratamento de demência para Doença de Alzheimer, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporada a rivastigmina adesivo transdérmico para o tratamento de demência para Doença de Alzheimer, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Divulga o nome e respectivo registro único de médico intercambista participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base no respectivo processo administrativo, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ao médico intercambista indicado no Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição da respectiva carteira de identificação, posto ter atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.204426/2015-56	ANA DORIS HUBERT RAMIREZ	2600640	PE	EXU
25000.204516/2015-47	ELIS LAZARO BERMUDEZ SURIS	2200316	PI	PARNAÍBA

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
MARIELA MEDINA PINEIRO	V956230J	2600095	25000.192898/2013-97

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 108/SGTES/MS, de 02 de maio de 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 108/SGTES/MS, de 02 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.076332/2014-08	ERICK OSCAR PINA NAPAL	3100997	MG	TRÊS MARIAS

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6.532, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.047803/2015-35, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, executante do serviço de RTV, em caráter secundário, no município de Fartura, estado de São Paulo, utilizando o canal 10 (dez), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Novo Interior Comunicações Ltda, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 397, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Dar publicidade a autorização para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, deferida a entidade listada em anexo.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	MUNICÍPIO	UF	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
396	TV SOBRAL LTDA	FORTALEZA	CE	27	TV SOBRAL LTDA	53900.076820/2015-80

PORTARIA Nº 6.639, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.027802/2007-16, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão da Praia dos Ingleses - ACORPI(ACORPI), com sede à Rodovia SC-403 nº 6030, Praia dos Ingleses, na localidade de Florianópolis / SC, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 6475, de 24 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2015, Seção 1, Página 45, que trata da publicidade às autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, onde se lê:

"...

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	MUNICÍPIO	UF	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
6475	TELEVISÃO ATALAIA LTDA	SIMÃO DIAS	SE	39	TELEVISÃO ATALAIA LTDA	53900.063565/2015-13

"...
leia-se:
"...

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	MUNICÍPIO	UF	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
6478	TELEVISÃO ATALAIA LTDA	SIMÃO DIAS	SE	39	TELEVISÃO ATALAIA LTDA	53900.063565/2015-13

"...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA ANATEL, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53532.002082/2010-71	4323	18/08/2014	Nega Provimento
53000.057124/2009-70	1473	05/03/2015	Nega Provimento
53539.000948/2010-33	1475	05/03/2015	Nega Provimento
53532.003044/2011-19	1802	19/03/2015	Nega Provimento
53000.018424/2010-77	8758	30/09/2015	Nega Provimento
53000.045333/2009-71	8761	30/09/2015	Nega Provimento

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53566.000130/2014	IDELFONSE PEREIRA DOS SANTOS	Bonfim do Piauí/PI	966.806.793-20	Multa R\$ 2.502,08	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e Art. 55, V, "b", da Res nº 242/2000	10900, de 10/12/2015
53566.001444/2013	RÁDIO FLORIANO LTDA.	Florianópolis/PI	06.600.910/0001-91	Multa R\$ 2.231,25	Art. 8 da Res nº 303/2002	9584, de 23/10/2015
53560.001955/2015	AMS - SERVIÇOS DE PROVEDORES DE INTERNET LTDA.	Fortaleza/CE	15.552.529/0001-95	Multa R\$ 5.345,49	Art. 131, da Lei nº 9.472/97	10719, de 03/12/2015
53560.001967/2015	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E COMUNIDADES DE PORTEIRAS	Porteiras/CE	06.746.721/0001-21	Multa R\$ 1.425,00	Art. 18 da Res. nº 303/2002 e Art. 40, XXII, do Dec. nº 2.615/98	10301, de 18/11/2015
53560.001968/2015	ASSOCIAÇÃO MÉDICA EDUCACIONAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA	Lavras da Mangabeira/CE	01.859.126/0001-89	Advertência e Multa R\$ 676,88	Art. 40, do Dec. nº 2.615/1999 e Art. 18 da Res. nº 303/2002	9755, de 28/10/2015
53560.001420/2012	CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO CBI LTDA.	Fortaleza/CE	57.569.196/0001-57	Multa R\$ 3.189,43	Art. 163 da Lei. nº 9.472/1997	10752, de 04/12/2015
53566.000808/2015	ELTON HOLANDA COSTA	Picos/PI	806.063.853-04	Multa R\$ 2.672,75	Art. 131, da Lei nº 9.472/1997	10720, de 03/12/2015



53560.000783/2012	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	Morada Nova/CE	35.226.684/0001-75	Advertência e Multa R\$ 676,88	Arts. 78 e 82 da Res. 259/2001 e Art. 18 da Res. 303/2002	9823, de 29/10/2015
53560.000432/2013	RÁDIO BOA ESPERANÇA LTDA.	Barro/CE	07.533.078/0001-10	Multa R\$ 2.677,50	Art. 18 da Res. 303/2002	9822, de 29/10/2015
53560.001970/2015	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SENHORA SANTANA DA COMUNIDADE DE JATI	Jati/CE	01.794.339/0001-70	Advertência e Multa R\$ 1.353,75	Art. 40, XXII, do Dec. nº 2.615/1998 e Art. 18, da Res. nº 303/2002	10220, de 16/11/2015
53563.000514/2012	FRANCISCO NAZARENO NASCIMENTO DA SILVA	Macaú/RN	186.380.233-91	Multa R\$ 2.692,08	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 e Art. 55, V, "b" da Res. 242/2000	9805, de 29/10/2015
53566.000148/2012	REDE JHJ DE RADIODIFUSÃO LTDA.	Parnaíba/PI	07.482.730/0001-15	Advertência e Multa R\$ 2.970,00	Item 5.2.1.1, da Res. nº 67/1998 c/c arts. 78 e 82, da Res. nº 259/2001 e Art. 18 da Res. 303/2002	9800, de 29/10/2015
53566.000644/2013	JET RADIODIFUSÃO LTDA.	São Raimundo Nonato/PI	07.714.595/0001-96	Multa R\$ 3.189,43	Art. 163, da Lei nº 9.472/1997	9758, de 28/10/2015
53566.000286/2014	FUNDAÇÃO DOM AVELAR BRANDÃO VILELA	Teresina/PI	12.176.442/0001-72	Advertência e Multa R\$ 9.735,00	Art. 131, da Lei nº 9.472/1997	10735, de 03/12/2015
53566.001498/2012	VALTENIR BEZERRA COSTA	Teresina/PI	659.707.2013-87	Multa R\$ 3.123,09	Art. 131, da Lei nº 9.472/1997	10954, de 11/12/2015
53566.001012/2015	FUNDAÇÃO BENEFICENTE EDUCATIVA E CULTURAL DE AMPARO A SAÚDE ANTÔNIO CONSTÂNCIO DA SILVA	Colônia de Garguêia/PI	05.051.0006/0001-01	Advertência e Multa R\$ 605,63	Art. 40, XXII, do Dec. nº 2.65/1998 e Art. 18, da Res. nº 303/2002	10794, de 07/12/2015
53563.000585/2013	FUNDAÇÃO OBRA ASSISTENCIAL PARA A INTEGRAÇÃO SOCIAL DA COMUNIDADE	São Vicente/RN	01.092.164/0001-59	Advertência e Multa R\$ 676,88	Itens 19.1.3 e 19.1.4, da Norma nº 1/2011 e Art. 18 da Res. nº 303/2002	9806, de 29/10/2015
53566.001238/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE PEDRO II	Pedro II/PI	01.742.681/0001-26	Advertência e Multa R\$ 611,68	Art. 3º c/c art. 5º, da Res. nº 571/2011 e ao Art. 18 da Res. nº 303/2002	9804, de 29/10/2015
53566.000583/2015	CACIQUE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	Teresina/PI	03.835.656/0003-84	Multa R\$ 657,32	Art. 131 e 163, da Lei 9.472/1997 e Art. 55, V, "b", da Res. nº 242/2000	10895, de 10/12/2015
53563.000788/2015	TV PONTA NEGRA LTDA.	Currais Novos/RN	08.713.653/0001-20	Multa R\$ 3.189,43	Art. 163, da Lei nº 9.472/1997	10891, de 10/12/2015

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões exaradas nos processos indicados a seguir:

Processo nº	Entidade	Despacho nº	Decisão
53532.0017712014-86	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE ABREU E LIMA	865, de 11/02/2015	Arquivamento do processo, sem aplicação de sanção, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel.
53532.000153/2011-76	TIM CELULAR S/A	5153, de 30/06/2015	Arquivamento do processo, sem aplicação de sanção, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel.
53000.050941/2010-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	5645, de 13/07/2015	Arquivamento do processo, sem aplicação de sanção, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel.
53536.000418/2012-87	FUNDAÇÃO QUILOMBO	5825, de 17/07/2015	Arquivamento do processo, sem aplicação de sanção, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel.
53536.000587/2013-06	DRT-DUAGRESTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	7989, de 14/09/2015	Arquivamento do processo, sem aplicação de sanção, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel.
53536.000525/2013-96	SISTEMA ALAGOANO DE RADIODIFUSÃO LTDA	8103, de 16/09/2015	Arquivamento do processo, sem aplicação de sanção, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel.
53536.000526/2013-31	SISTEMA ALAGOANO DE RADIODIFUSÃO LTDA	8195, de 18/09/2015	Arquivamento do processo, sem aplicação de sanção, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel.
53536.000293/2013-76	TIM CELULAR S/A	8663, de 29/09/2015	Arquivamento do processo, sem aplicação de sanção, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel.

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53539.000164/2013-58	1217	25/02/2015	Não conhecimento
53532.001200/2011-07	1326	02/03/2015	Não conhecimento
53000.021102/2010-13	8222	21/09/2015	Não conhecimento

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

O Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas Substituto, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões exaradas nos processos indicados a seguir:

Processo nº	Entidade	Despacho nº	Decisão
53536.000548/2011-39	RÁDIO JORNAL DE HOJE LTDA	6315, de 31/07/2015	Arquivamento do processo, sem aplicação de sanção, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel.

Aplica-se às entidades abaixo relacionadas as sanções de ADVERTÊNCIA e/ou MULTA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53539.000615/2011-95	VALTERCÍ SANTOS SOARES	João Pessoa/PB	Advertência e Multa (R\$ 3.470,10)	Art. 55, V, "a" e "b" do anexo à Res. nº 242/2000 c/c art. 162 da Lei nº 9.472/1997; e arts. 131 e 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 10 do anexo à Res. nº 272/2001.	5918, de 21/07/2015.
53536.000330/2011-84	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO LAJE FM	São José da Laje/AL	Advertência e Multa (R\$ 1.425,00)	Itens 14.2, 17.2 e 18.1.3 da Norma nº 01/2004 c/c art. 40, XXII e XXV do Decreto nº 2.615/1998-RSRadCom; Item 18.1.4 da Norma nº 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	6029, de 23/07/2015.
53532.003479/2014-06	KILSON GERALDO DE SENA (RÁDIO NOVA ALIANÇA FM)	Recife/PE	Advertência e Multa (R\$ 2.392,08)	Art. 55, V, "b" do anexo à Res. nº 242/2000; e art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	6106, de 24/07/2015.
53532.001398/2013-82	MADJANO DE OLIVEIRA DANTAS	Recife/PE	Multa (R\$ 2.672,75)	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 10 do anexo à Res. nº 272/2001.	6088, de 24/07/2015.
53539.000212/2013-16	RÁDIO FM DE SERRA BRANCA LTDA	Serra Branca/PB	Advertência e Multa (R\$ 8.000,00)	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 e Itens 6.4.1 do anexo à Res. nº 67/1998 c/c arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 e item 7.2.1, "c" do anexo à Res. nº 67/1998; Itens 5.3.1.1 e 7.2.1, "p" do anexo à Res. nº 67/1998.	6269, de 30/07/2015.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Substituto

Aplica-se às entidades abaixo relacionadas as sanções de ADVERTÊNCIA e/ou MULTA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53532.002568/2012-65	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	Recife/PE	Multa (R\$ 3.986,79)	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001.	5728, de 24/10/2014.
53532.002636/2014-58	ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE TAQUARITINGA DO NORTE	Taquaritinga do Norte/PE	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Art. 40, XXII e XXV do Decreto nº 2.615/1998-RSRadCom, Itens 19.3.1, 19.3.1.1 e 19.1.4 da Norma nº 01/2011; Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	6341, de 19/11/2014.
53532.000029/2013-72	FUNDAÇÃO VINCENTE PINZON	Cabo de Santo Agostinho/PE	Multa (R\$ 7.455,30)	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001.	6747, de 04/12/2014
53539.000071/2013-23	LUIZ DAVI SILVA MEIRA-ME	João Pessoa/PB	Multa (R\$ 1.800,00)	Arts. 4º e 55, IV, "c", do anexo à Res. nº 242/2000.	636, de 04/02/2015.
53532.002696/2013-90	ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DO ALTO SERTÃO	Serraia/PE	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998-RSRadCom; Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	853, de 11/02/2015.

53539.001250/2013-88	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE ALAGOA GRANDE-ACRAG	Alagoa Grande/PB	Multa (R\$ 1.439,25)	Item 19.3.2, "b" da Norma n.º 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	862, de 11/02/2015.
53539.001162/2014-67	ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA BRANCA	Água Branca/PB	Advertência e Multa (R\$ 1.425,00)	Art. 40, XXII do Decreto n.º 2.615/1998-RSRadCom c/c os arts. 78 e 82 do anexo à Res. n.º 259/2001 e Item 19.1.3 da Norma n.º 01/2011; Art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	2223, de 31/03/2015.
53536.000637/2014-28	RÁDIO CORREIO DO SERTÃO LTDA	Santana do Ipanema/AL	Multa (R\$ 2.625,00)	Art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	2226, de 31/03/2015.
53536.000624/2013-78	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.	Maceió/AL	Multa (R\$ 797,36)	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. n.º 259/2001.	2481, de 10/04/2015.
53536.000028/2015-50	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA A VOZ DE BEBEDOURO	Maceió/AL	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Arts. 3º, I, c/c 5º do anexo à Res. n.º 571/2011 c/c os arts. 78 e 82 do anexo à Res. n.º 259/2001 e art. 40, XXII do Decreto n.º 2.615/1998-RSRadCom; Art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	2687, de 17/04/2015.
53536.000477/2014-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ATALAIA	Atalaia/AL	Multa (R\$ 712,00)	Art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	2949, de 28/04/2015.
53536.000638/2014-72	RÁDIO CORREIO DO SERTÃO LTDA	Santana do Ipanema/AL	Multa (R\$ 797,36)	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. n.º 259/2001.	3145, de 30/04/2015.
53539.000263/2015-00	RÁDIO CONSTELAÇÃO LTDA	Guarabira/PB	Advertência e Multa (R\$ 3.675,00)	Item 3.2.7 do anexo à Res. n.º 67/1998; Art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	3252, de 07/05/2015.
53536.000740/2012-14	SQUID NET TELECOMUNICAÇÃO LTDA	Rio Largo/AL	Multa (R\$ 5.345,49)	Art. 131 da Lei n.º 9.472/1997 c/c art. 10 do anexo à Res. n.º 272/2001.	3263, de 07/05/2015.
53532.001070/2012-85	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO MACHADOS FM	Machados/PE	Multa (R\$ 719,63)	Art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	3768, de 22/05/2015.
53532.003717/2014-75	ARARI RÁDIO FM LTDA	Araripina/PE	Advertência e Multa (R\$ 3.675,00)	Item 5.2.1.1 do anexo à Res. n.º 67/1998 c/c arts. 78 e 82 do anexo à Res. n.º 259/2001; Art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	4022, de 27/05/2015.
53539.000785/2014-12	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS SÍTIOS PAU D'ARCO, GUARIBAS E AGOSTINHO	Araçagi/AL	Multa (R\$ 719,00)	Art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	4025, de 27/05/2015.
53532.000745/2015-11	RGR COMUNICAÇÕES LTDA	Casinhas/PE	Multa (R\$ 797,36)	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. n.º 259/2001.	4030, de 27/05/2015.
53539.001351/2014-30	FUNDAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA DOS IMPOSSÍVEIS - FSRCDI	Teixeira/PB	Advertência e Multa (R\$ 1.425,00)	Arts. 3º, I, c/c 5º do anexo à Res. n.º 571/2011 c/c os arts. 78 e 82 do anexo à Res. n.º 259/2001, Itens 19.1.3, e 19.1.4 da Norma n.º 01/2011; Item 19.3.2, "b" da Norma n.º 01/2011 e Art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	4034, de 27/05/2015.
53539.001349/2014-61	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA CACIMBA DE AREIA	Cacimba de Areia/PB	Advertência e Multa (R\$ 1.425,00)	Art. 40, XXII do Decreto n.º 2.615/1998-RSRadCom; Item 19.3.2 "b" da Norma n.º 01/2011.	4120, de 29/05/2015.
53539.001344/2012-76	DAVID HILÁRIO DE SOUSA-ME	Campina Grande/PB	Multa (R\$ 5.345,49)	Art. 131 da Lei n.º 9.472/1997 c/c art. 10 do anexo à Res. n.º 272/2001.	4124, de 29/05/2015.
53539.001053/2014-40	ASSOCIAÇÃO PICUIENSE ARTÍSTICA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Picuí/PB	Multa (R\$ 145,35)	Art. 40, XXII do Decreto n.º 2.615/1998-RSRadCom.	4573, de 16/06/2015.
53539.000759/2014-94	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BOA VENTURA	Boa Ventura/PB	Advertência e Multa (R\$ 1.425,00)	Arts. 3º, I, c/c 5º do anexo à Res. n.º 571/2011 e art. 40, XXII do Decreto n.º 2.615/1998-RSRadCom; Item 19.3.2, "b" da Norma n.º 01/2011 e Art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	4576, de 16/06/2015.
53532.003334/2014-05	RÁDIO FELICIDADE FM	Petrolina/PE	Advertência	Item 5.2.1.1 do anexo à Res. n.º 67/1998 c/c arts. 78 e 82 do anexo à Res. n.º 259/2001.	4723, de 19/06/2015.
53532.003146/2014-79	ASSOCIAÇÃO CIDADE JARDIM	Belo Jardim/PE	Multa (R\$ 4.784,15)	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. n.º 259/2001.	4791, de 18/06/2015.
53539.000670/2014-28	TELEVISÃO TAMBAÚ LTDA	João Pessoa/PB	Multa (R\$ 798,47)	Art. 131 e 163 da Lei n.º 9.472/1997 c/c art. 5º do anexo à Res. n.º 617/2013 c/c art. 53 do anexo à Res. n.º 73/1998.	4797, de 22/06/2015.
53532.000756/2015-00	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS VAQUEIROS DO ALTO SERTÃO	Serrita/PE	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Arts. 3º, I, c/c 5º do anexo à Res. n.º 571/2011; Art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	4859, de 23/07/2015.
53539.000305/2015-02	RÁDIO CULTURA DE GUARABIRA LTDA	Guarabira/PB	Advertência e Multa (R\$ 3.150,00)	Item 4.1.4 do anexo à Res. n.º 116/1999; Art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	4861, de 23/07/2015.
53532.000920/2015-71	FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÁ DO BRASIL	Palmares/PE	Multa (R\$ 2.137,50)	Art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	4863, de 23/06/2015.
53532.000767/2015-81	E. E. DA SILVA-ME	Olinda/PE	Multa (R\$ 5.345,49)	Art. 131 da Lei n.º 9.472/1997 c/c art. 10 do anexo à Res. n.º 614/2013.	4938, de 25/06/2015.
53532.000459/2015-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA	Teixeira/PB	Multa (R\$ 7.125,00)	Item 7.9.1 do anexo à Res. n.º 284/2001 e art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	4940, de 25/06/2015.
53536.000210/2013-49	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	Santana do Ipanema/AL	Multa (R\$ 3.189,43)	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. n.º 259/2001.	5728, de 15/07/2015.
53539.000679/2011-96	FUNDAÇÃO MASSARANDUBA	Massaranduba/PB	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. n.º 259/2001 c/c o art. 40, XXII do Decreto n.º 2.615/1998-RSRadCom; Art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	5735, de 15/07/2015.
53532.000549/2012-02	GIRSON MOREIRA MAGNO DA SILVA JÚNIOR	Jaboatão dos Guararapes/PE	Multa (R\$ 2.672,75)	Art. 131 da Lei n.º 9.472/1997 c/c art. 10 do anexo à Res. n.º 272/2001.	5821, de 17/07/2015.
53536.000157/2014-67	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER	Mar Vermelho/AL	Multa (R\$ 712,50)	Art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	5829, de 17/07/2015.
53536.000725/2013-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA	Lagoa da Canoa/AL	Advertência e Multa (R\$ 1.425,00)	Arts. 3º, I, c/c 5º do anexo à Res. n.º 571/2011, Itens 19.1.3 e 19.1.4 da Norma n.º 01/2011 e art. 40, III do Decreto n.º 2.615/1998-RSRadCom c/c art. 55, V, "b", do anexo à Res. n.º 242/2000; Item 19.3.2, "b" da Norma n.º 01/2011 e Art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	5921, de 21/07/2015.
53536.000228/2015-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI	Murici/AL	Advertência e Multa (R\$ 3.562,50)	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. n.º 259/2001 e art. 27 do Decreto n.º 5.371/2005 c/c os arts. 78 e 82 do anexo à Res. n.º 259/2001; Art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	7154 de 26/08/2015.
53532.000919/2015-46	JMB EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	Santa Cruz do Capibaribe/PE	Multa (R\$ 2.625,00)	Art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	7163, de 26/08/2015.
53536.000262/2013-15	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE CAMPO ALEGRE	Campo Alegre/AL	Multa (R\$ 287,85)	Arts. 3º, I, c/c 5º do anexo à Res. n.º 571/2011 e art. 40, XXII do Decreto n.º 2.615/1998-RSRadCom.	7247, de 27/08/2015.
53539.000222/2015-13	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAPIM	Capim/PB	Multa (R\$ 1.196,04)	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. n.º 259/2001.	7248, de 27/08/2015.
53539.001082/2014-10	GWEGUS VALE LUCENA	Campina Grande/PB	Multa (R\$ 2.940,02)	Art. 131 da Lei n.º 9.472/1997 c/c art. 10 do anexo à Res. n.º 614/2013.	7458, de 01/09/2015.
53536.000458/2013-18	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO CENTRO	Girau do Ponciano/AL	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Art. 40, XXII do Decreto n.º 2.615/1998-RSRadCom; Art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	7464, de 01/09/2015.
53536.000501/2013-37	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO	Cajueiro/AL	Multa (R\$ 3.189,43)	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. n.º 259/2001.	7466, de 01/09/2015.
53532.000022/2012-70	ASSOCIAÇÃO DOS PROVEDORES DE SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET-APROVI	PE/PB/AL	Multa (R\$ 22.200,00)	Itens 3.7 e 11.1 do Termo de Autorização PVST/SPV n.º 60/2006-Anatel c/c o art. 64 do anexo à Res. 272/2001 c/c os incisos I, III, IV e X do art. 28 do anexo à Res. 441/2006 c/c o "caput" do art. 29 do anexo à Res. 73/1998 c/c o inciso X do art. 127 da Lei n.º 9.427/1997.	8100, de 16/09/2015.
53532.003614/2014-13	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, AMIGOS DE SALOÁ-AMAS (RÁDIO SALOÁ FM)	Saloá/PE	Advertência e Multa (R\$ 3.986,79)	Art.55, V, "b", do anexo à Res. n.º 242/2000; Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. n.º 259/2001.	8220, de 21/09/2015.
53532.002124/2015-72	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO MONTE SINAI FM	Garanhuns/PE	Multa (R\$ 287,85)	Item 19.1.3 e 19.1.4 da Norma n.º 01/2011.	8827, de 02/10/2015.
53000.049547/2010-50	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL TABIRENSE	Tabira/PE	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Art. 40, XXII do Decreto n.º 2.615/1998-RSRadCom; e Art. 18 do anexo à Res. n.º 303/2002.	5495, de 16/10/2015.
53536.000325/2014-14	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GIRAUENSE	Girau do Ponciano/AL	Multa (R\$ 4.784,15)	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. n.º 259/2001.	9351, de 21/10/2015.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATOS DE 20 DE JANEIRO DE 2016**

Nº 140 - Processo nº 53500.211103/2015-13 e 53500.000685/2016-95. Outorga à OI MÓVEL S/A, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, em caráter secundário e precário, associada ao Serviço Móvel Pessoal - SMP, a título oneroso.

Nº 141 - Processo nº 53500.211103/2015-13 e 53500.000685/2016-95. Outorga à OI MÓVEL S/A, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, em caráter secundário e precário, associada ao Serviço Móvel Pessoal - SMP, a título oneroso.

Nº 142 - Processo nº 53500.211103/2015-13 e 53500.000685/2016-95. Outorga à TIM CELULAR S/A, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, em caráter secundário e precário, associada ao Serviço Móvel Pessoal - SMP, a título oneroso.

Nº 143 - Processo nº 53500.211103/2015-13 e 53500.000685/2016-95. Outorga à TIM CELULAR S/A, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, em caráter secundário e precário, associada ao Serviço Móvel Pessoal SMP, a título oneroso

Nº 144 - Processo nº 53500.211103/2015-13 e 53500.000685/2016-95. Outorga à TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, em caráter secundário e precário, associada ao Serviço Móvel Pessoal - SMP, a título oneroso.

Nº 145 - Processo nº 53500.211103/2015-13 e 53500.000685/2016-95. Outorga à TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, em caráter secundário e precário, associada ao Serviço Móvel Pessoal - SMP, a título oneroso.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Nº 175 - Autorizar CACO DE TELHA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 00.829.821/0001-35 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 04/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 176 - Autorizar G R E S UNIDOS DE PADRE MIGUEL, CNPJ nº 40.399.222/0001-43 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 22/01/2016 a 22/02/2016.

Nº 177 - Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/02/2016 a 21/02/2016.

Nº 178 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/02/2016 a 15/02/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.181, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 535000015942015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à TELBRAX LTDA, CNPJ nº 04.513.030/0001-52, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 23 de Julho de 2020, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.012382/2011	Associação Rádio Comunitária Carijinho FM	RADCOM	Sobradinho	RS	Conhecido e não provido	1172
53000.014512/2011	Associação Comunitária e Cultural Zona Sul Liberdade FM	RADCOM	Pato Branco	PR	Conhecido e não provido	1181
53000.012042/2011	Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertaneja FM	RADCOM	Itapeva	SP	Conhecido e não provido	1176
53000.000192/2011	Associação Astral de Difusão Cultural e Educacional Comunitária de Jandira	RADCOM	Jandira	SP	Conhecido e não provido	1188
53000.056334/2011	Associação de Proteção Aos Idosos e Adolescentes de Camocim	RADCOM	Camocim	CE	Conhecido e não provido	1196
53000.062484/2011	Associação Comunitária do Paranoá	RADCOM	Brasília	DF	Conhecido e não provido	1209
53528.006356/2011	Associação Comunitária Interativa Estrela	RADCOM	Estrela	RS	Conhecido e não provido	1964
53516.001738/2013	Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda	OM	Cambé	PR	Conhecido e não provido	1974

ROBERTO PINTO MARTINS

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e advertência

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.012042/2011	Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertaneja FM	RADCOM	Itapeva	SP	Multa e Advertência	310,98	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 427, de 27/9/12, publicada no DOU de 28/9/12. Atribuir 10 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3467, de 17/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.014512/2011	Associação Comunitária e Cultural Zona Sul Liberdade FM	RADCOM	Pato Branco	PR	Multa e Advertência	808,55	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 613, de 5/12/12, publicada no DOU de 7/12/12. Atribuir 18 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3474, de 17/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.000192/2011	Associação Astral de Difusão, Cultural e Educacional Comunitária de Jandira	RADCOM	Jandira	SP	Multa	1.243,92	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 30, de 23/1/13, publicada no DOU de 25/1/13. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3491, de 17/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.062484/2011	Associação Comunitária do Paranoá	RADCOM	Brasília	DF	Multa	342,08	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 405, de 3/4/13, publicada no DOU de 5/4/13. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3526, de 17/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53528.006356/2011	Associação Comunitária Interativa Estrela	RADCOM	Estrela	RS	Multa	310,98	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 333, de 13/3/13, publicada no DOU de 14/3/13. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6336, de 17/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.047924/2012	Rádio Relógio Federal Ltda	OT	Rio de Janeiro	RJ	Multa	3.198,52	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2935, de 22/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.006051/2013	Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas	FME	Conselheiro Lafaiete	MG	Multa	3.141,40	Arts. 3º e 6º da Portaria Interministerial nº 651/1999. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6766, de 22/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.010611/2012	Fundação Osny José Gonçalves	TVE	Rio do Sul	SC	Multa	1.282,80	Parágrafo único do art. 13 do Decreto-lei nº 236/1967. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 2972, de 23/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.028057/2013	União de Moradores do Bairro da Conheb do Sacavém	RADCOM	São Luis	MA	Multa	913,86	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 4233, de 23/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 23 de dezembro de 2015

Nº 1.994 - O DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade a reconsideração da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.024836/2011	Fundação Nelson Castilho	FME	Goiatuba	GO	Não Conhecido	1994

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.602, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000111/2015-04. Interessado: Caramuru Alimentos S.A. Objeto: Autoriza a empresa Caramuru Alimentos S.A. a implantar e explorar a Usina Termelétrica Caramuru Sorriso, localizada no município de Sorriso, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de janeiro de 2016

Nº 121 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001430/2014-48, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE face ao Auto de Infração nº CEE/0012/2013-ARCE, aplicado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE referente à devolução de valores aos municípios de Ipu, Redenção, São Benedito, Cruz, Tianguá e Iguaçú; e, (ii) no mérito, negar-lhe provimento, alterando a multa para R\$ 6.448.428,34 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), que representa 0,2580% do faturamento de 12 meses da autuada, que deverá ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 123 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006118/2014-41, decide: (i) determinar à Eletrobrás que, na condição de gestora do Fundo Setorial da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, proceda, nas faturas a serem pagas à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., a compensação do valor de R\$ 301.478.358,48 (trezentos e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), a preços de 1º de dezembro de 2015, o qual deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até o mês da devolução e se refere à receita excedente auferida com a comercialização de energia no Sistema Interligado Nacional durante o período de janeiro de 2012 a abril de 2015; e (ii) definir que a referida compensação deverá ser iniciada nas faturas vincendas a partir de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta decisão.

Nº 124 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005904/2008-82, resolve: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto por Furnas Centrais Elétricas em face de Auto de Infração nº 12/2013-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração- SFG; e (ii) manter a decisão da SFG em juízo de reconsideração, constante no Despacho nº 1.196, de 14 de abril de 2014, de modo a reduzir a multa de R\$ 6.507.108,51 (seis milhões, quinhentos e sete mil, cento e oito reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 5.835.426,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais), que deverá ser atualizada nos termos da legislação aplicável.

Em 22 de janeiro de 2016

Nº 186 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e do que consta dos Processos 48500.005587/2011-08 e 48500.006167/2011-31, por estar exaurida a esfera administrativa, decido não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela Desa Rio das Garças Desenvolvimento S.A. e Garças Energia e Participações S.A. em face do Despacho nº 3.875, de 07/12/2015, que hierarquizou em primeiro lugar a empresa PEC Energia Ltda., para implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Chico França, localizada no rio das Garças, estado do Mato Grosso.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de janeiro de 2016

Nº 194. Processo nº 48500.004670/2015-85. Interessado: EBDE Energia S.A. Decisão: (i) conferir o registro para realização dos estudos de inventário referentes ao rio Preto, no trecho delimitado entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Santa Rosa I, sub-bacia 58, nos estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro; e (ii) a empresa terá o prazo de até 630 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração desses estudos. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 26 de janeiro de 2016

Nº 206. Processo nº 48500.003940/2008-10. Interessado: Rincão Energia S.A. Decisão: (i) registrar a adequabilidade ao uso do potencial hidráulico da revisão do Projeto Básico da PCH Rincão, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.031956-2.01, de titularidade da empresa Rincão Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 16.874.764/0001-46, situada no rio Ijuizinho, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no município de Entre-Ijuís, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) alterar de 28º 25' 20"S e 54º 17' 59" W para 28º 25' 13,82" S e 54º 17' 54,65" W, as

coordenadas da casa de força, e de 5.208 kW para 5.186 kW, a potência unitária das turbinas do aproveitamento em questão, aprovado por meio da Resolução Autorizativa nº 5.021, de 20 de janeiro de 2015; e (iii) homologar novos parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da PCH Rincão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de janeiro de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 27 de janeiro de 2016.

Nº 218. Processo nº 48500.001291/2014-52. Interessado: Parque Eólico Assurua V S.A. Usina: EOL Assurua V. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 2.000 kW cada, totalizando 12.000 kW de capacidade instalada. Localização: município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

Nº 219. Processo nº 48500.002162/2008-33. Interessado: Eletro Cesar Geração de Energia Ltda. Usina: PCH Primavera. Unidade Geradora: UG5, de 5.561 kW. Localização: municípios de Pimenta Bueno e Primavera de Rondônia, estado de Rondônia. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de janeiro de 2016

Nº 193 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e no disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, decide: I - fixar para as concessionárias do serviço públicos de energia elétrica, conforme ANEXO, os valores correspondentes aos juros sobre o Fundo de Reversão, registrados na conta 2219 - Outros Passivos Não Circulantes - 2219.8 - Reversão / Amortização, para atualização da Quota para a Reserva Global de Reversão, aplicados em sistemas elétricos, relativos à competência do exercício de 2016; II - estabelecer que o recolhimento das parcelas mensais dos juros iniciará a partir de 15 de fevereiro de 2016, em doze parcelas, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras



S.A. - ELETOBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR. O Despacho e a íntegra do Anexo está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 26 de janeiro de 2016

Nº 191. Processo nº 48500.000165/2016-42. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: anuir o Termo Aditivo nº 01 do Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção - CPSOM nº 40001332 a ser celebrado entre a Transenergia São Paulo S.A e a Interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de janeiro de 2016

Nº 222 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n. 2.087, de 7 de fevereiro de 2012, e o que consta do Processo nº 48500.001519/2014-12, resolve: I - Cancelar, da Companhia Industrial Pirapama, PCH Pirapama, a Taxa de Fiscalização de Serviços de

Energia Elétrica - TFSEE atinentes ao Despacho de nº 3.961, de 08 de dezembro de 2015, no que tange às competências de 12/2015 a 11/2016, em decorrência da alteração do tipo de concessão para a categoria de registro, conforme a Declaração de Registro de Central Geradora de Código de Autenticidade: B4dW7P3SP4O8VJ8. Sendo assim, de acordo com o que delimitou a Procuradoria-Geral da ANEEL - PGE em seu Parecer n. 0128/2013/PGE-ANEEL/PGF/AGU (48516.001117/2013-00), "empreendimentos detentores de registro não devem arcar com o pagamento da taxa de fiscalização". A Declaração de Registro poderá ser consultada utilizando o Código de Autenticidade B4dW7P3SP4O8VJ8 no endereço: www.aneel.gov.br/SCG/RCG.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS

Em 26 de janeiro de 2016

Nº 175. Processo nº 48500.000105/2016-20. Interessado Santa Fé Energia S.A. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Santa Fé Energia S.A., referente à Pequena Central Hidrelétrica Francisco Gros, conforme Termo de Repactuação nº 93/2016, que consta em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica 93/2016-SRM-

SRG/ANEEL, de 22/01/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 215. Processo nº 48500.000141/2016-93. Interessados: Corumbá Concessões S.A. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Corumbá Concessões S.A., referente aos empreendimentos UHE Corumbá IV; conforme Termos de Repactuação de nº 84/2016, que constam em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica 29/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 26/01/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e
Estudos de Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de
Geração

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 26 de janeiro de 2016

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 47	ATLAS COPCO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 57.029.431/0001-06					
	48600.003006/2015 - 91	ATLAS COPCO VACUUM VANE FLUID 32	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17192
	48600.003011/2015 - 01	ATLAS COPCO VACUUM VANE FLUID PLUS 100	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17191
	48600.003007/2015 - 35	ATLAS COPCO VACUUM VANE FLUID PLUS 32	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17190
	48600.003008/2015 - 80	ATLAS COPCO VACUUM VANE FLUID PLUS 68	ISO 68		ÓLEO LUBRIFICANTE	17189
Nº 48	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93					
	48600.003162/2015 - 51	HAVOLINE SEMISSINTÉTICO	SAE 10W-30	API SN/RC, ILSAC GF-5, GM 6094M, CHRYSLER MS-6395.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17195
	48600.003162/2015 - 51	HAVOLINE SEMISSINTÉTICO	SAE 10W-40	API SN.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17195
	48600.003162/2015 - 51	HAVOLINE SEMISSINTÉTICO	SAE 5W-30	API SN/RC, ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C946-A, GM 6094M, CHRYSLER MS-6395, FIAT 9.55535-CR1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17195
	48600.003163/2015 - 04	HAVOLINE SEMISSINTÉTICO APL SL	SAE 15W-40	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17181
	48600.003160/2015 - 62	HAVOLINE ENERGY API SN	SAE 5W-20	ACEA A1/B1-2012, API SN/RC, FORD WSS-M2C948-B, ILSAC GF-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17180
	48600.003167/2015 - 84	HAVOLINE 4T SEMISSINTÉTICO	SAE 10W-40	API SL, JASO T 903:2011 MA/MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17182
	48600.003167/2015 - 84	HAVOLINE 4T SEMISSINTÉTICO	SAE 10W-30	API SL, JASO T 903:2011 MA/MA2, HONDA HMEOC.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17182
Nº 49	EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 07.685.256/0001-29					
	48600.003191/2015 - 13	EXTRON 4T PLUS	SAE 20W-50	API SL, JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17183
	48600.003190/2015 - 79	EXTRON 4T PLUS	SAE 10W-30	API SL, JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17183
Nº 50	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69					
	48600.003036/2015 - 05	MOTOVIGO MRE	NLGI 0		GRAXA LUBRIFICANTE	5201
	48600.003034/2015 - 16	RENOLIT WH 2 ST	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	5196
	48600.003050/2015 - 09	RENOLIT FLUID R	NLGI NA		GRAXA LUBRIFICANTE	5191
	48600.003055/2015 - 23	TITAN ATF CVT	SAE NA	MB-APPROVAL 236.20	ÓLEO LUBRIFICANTE	17170
	48600.003049/2015 - 76	RENOCAL FN 2/20	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	5197
	48600.003039/2015 - 31	RENOLIT SF 3-078	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	5189
	48600.003046/2015 - 32	MOTOWHITE MRE	NLGI 00		GRAXA LUBRIFICANTE	5199
	48600.003047/2015 - 87	MOTOMONIC MK	NLGI 1		GRAXA LUBRIFICANTE	5195
	48600.003048/2015 - 21	MOTOMONIC M4B	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	5193
	48600.003053/2015 - 34	RENOLIT UNITEMP	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	5190
	48600.003032/2015 - 19	MOTOTEMP MZ	NLGI 00		GRAXA LUBRIFICANTE	5200
	48600.003037/2015 - 41	MOTOVANIA MEP	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	5192
	48600.003033/2015 - 63	MOTOMONIC MK 3	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	5194
	48600.003051/2015 - 45	RENOLIT B 76	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	5198
Nº 51						
	48600.003084/2015 - 95	TRAKER 10W30	SAE 10W30	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17193
Nº 52						
	48600.003013/2015 - 92	ULTRASIL 712	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5202
Nº 53						
	48600.003201/2015 - 11	VEGAS LIFE MOTOR	SAE 40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	17187
	48600.003202/2015 - 65	VEGAS LIFE MOTOR SJ	SAE 50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	17188

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**RETIFICAÇÃO**

No Extrato da Ata nº 202/CA/2015, publicado no D.O.U., do dia 11.12.2015, Seção 1, páginas 55 e 56, retificado, no D.O. U, do dia 16.12.2015, Seção 1, página 100. Onde se lê: ... eleger o Senhor Stênio Petrovich Pereira, para exercer o cargo de Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais - CPRM. Leia-se: ... eleger o Senhor Stênio Petrovich Pereira, para exercer o cargo de Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais - CPRM, em substituição ao Senhor Thales de Queiroz Sampaio. Onde se lê: A investidura do Diretor eleito se dará dentro do prazo estipulado pelo art. 149 e seu parágrafo único da Lei 6404, de 15.12.1976, que dispõe sobre as Sociedades para Ações. Leia-se: O Diretor Thales de Queiroz Sampaio exercerá suas funções até 30.09.2015. A investidura do Diretor eleito Stênio Petrovich Pereira se dará mediante assinatura de Termo de Posse, em 01.10.2015.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 7/2016 - MA**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

871/2016-806.010/1997-MINERAÇÃO IMPERTINENTE LTDA.-
872/2016-806.636/2011-GESSO INTEGRAL LTDA.-
873/2016-806.648/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-

RELAÇÃO Nº 11/2016 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

803/2016-864.782/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-
804/2016-864.014/2012-MURILLO CHATER VIEGAS-
805/2016-864.099/2012-LAURIVALDO DIAS-
806/2016-864.117/2012-BAGESA FERTILIZANTES MINERAÇÃO LTDA.-
807/2016-864.129/2012-AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-

808/2016-864.130/2012-AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-

809/2016-864.133/2012-AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-

810/2016-864.134/2012-AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-

811/2016-864.148/2012-JOSE TAVARES FILHO-
812/2016-864.161/2012-ANTONIO AIER LOPES PEREIRA-

813/2016-864.187/2012-AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-

814/2016-864.188/2012-AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-

815/2016-864.189/2012-AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-

816/2016-864.190/2012-AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-

817/2016-864.192/2012-S A ALMEIDA ME-
818/2016-864.200/2012-ELBA CALCÁRIO LTDA.-
819/2016-864.201/2012-ELBA CALCÁRIO LTDA.-
820/2016-864.203/2012-ELBA CALCÁRIO LTDA.-
821/2016-864.204/2012-ELBA CALCÁRIO LTDA.-
822/2016-864.210/2012-AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-

823/2016-864.211/2012-AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-

824/2016-864.212/2012-AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-

825/2016-864.217/2012-AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-

826/2016-864.218/2012-AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-

827/2016-864.219/2012-AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-

828/2016-864.220/2012-PEDREIRA SANTA MÔNICA LTDA ME-

829/2016-864.225/2012-UBIRATAN CATTABRIGA ZACCHE-

830/2016-864.251/2012-ANDRE SCARASSATI-

831/2016-864.263/2012-CELMO GERALDO AMORIM-

832/2016-864.271/2012-CELMO GERALDO AMORIM-

833/2016-864.272/2012-KHALIL NAJIB KARAM-

834/2016-864.273/2012-KHALIL NAJIB KARAM-

835/2016-864.282/2012-OSVALDO MOREIRA DE LIMA-

836/2016-864.288/2012-LORENNA OLIVEIRA E OLIVEIRA SARIEDINE-

837/2016-864.290/2012-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-

838/2016-864.295/2012-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-

839/2016-864.297/2012-TERCOM CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA.-

840/2016-864.385/2012-LAURIVALDO DIAS-

841/2016-864.386/2012-LAURIVALDO DIAS-

842/2016-864.402/2012-LAURIVALDO DIAS-

843/2016-864.403/2012-LAURIVALDO DIAS-

844/2016-864.406/2012-LAURIVALDO DIAS-

845/2016-864.407/2012-LAURIVALDO DIAS-

846/2016-864.408/2012-LAURIVALDO DIAS-

847/2016-864.409/2012-LAURIVALDO DIAS-

848/2016-864.410/2012-LAURIVALDO DIAS-

849/2016-864.414/2012-LAURIVALDO DIAS-

850/2016-864.002/2013-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-

851/2016-864.018/2013-AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-

852/2016-864.156/2014-NEWCO INVESTIMENTOS, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-

853/2016-864.137/2015-BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR-

854/2016-864.162/2015-NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA-

855/2016-864.163/2015-NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA-

856/2016-864.164/2015-SUPERCAL EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E BRITA LTDA.-

857/2016-864.165/2015-SUPERCAL EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E BRITA LTDA.-

858/2016-864.244/2015-JOSEANO CARVALHO DOURADO-

RELAÇÃO Nº 13/2016 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

859/2016-864.193/2015-LUIZ CASSIMIRO PEREIRA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

860/2016-864.216/2012-WELISSON GALDINO GOUVEA-

861/2016-864.222/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-

862/2016-864.262/2012-MINERADORA ARAGUAIA LTDA ME-

863/2016-864.296/2012-DYOGO CANDIDO DE OLIVEIRA-

864/2016-864.447/2012-CELMO GERALDO AMORIM-

865/2016-864.147/2015-CELMO GERALDO AMORIM-

866/2016-864.156/2015-CELMO GERALDO AMORIM-

867/2016-864.158/2015-CELMO GERALDO AMORIM-

868/2016-864.194/2015-D.A.S SOLUÇÕES LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

869/2016-864.029/2015-W.CANAL (DEPÓSITO LAGO AZUL)-

870/2016-864.307/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

TELTON ELBER CORREA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2016**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.035/2013-SILVA & MOSSATO LTDA EPP
Fase de Licenciamento
Autoriza redução de área(1207)
858.025/2006-GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMP. E EXP. LTDA- Área reduzida de 50 hectares para 36,23 hectares
Fase de Lavra Garimpeira
Instaura processo administrativo de nulidade da PLG/Prazo para defesa 60 dias(1325)
858.016/2013-ROBERTO SOARES DA SILVA

ARMANDO FERREIRA DO AMARAL FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2016**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Água Branca Construções e Comércio de Areia Ltda me - 880226/13
Chardson Almeida da Silva - 880299/13
Fernando Henrique Holmes Teles - 880012/15
Janeth Fernandes da Silva - 880274/13
João Henrique Bicalho Azevedo - 880033/13
Jorge Francisco Alves do Nascimento - 880064/13, 880063/13
Jorge Luis Garcez Teixeira - 880194/14
Jws Comércio de Areia Ltda - 880403/11
Lafargi Industria de Cimento da Amazonia Ltda - 880083/14
Luiz Claudio Maia Silva - 880008/14, 880126/12
Maria Jose Iglesias Chagas - 880165/12
Minasa Mineração Ltda me - 880194/13
nv Industria Comercio e Construção Ltda - 880456/11
Pangea Engenharia Ltda - 880285/13
v r Empreendimentos Ltda - 880242/12

RELAÇÃO Nº 9/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Alan Kardec Castro da Costa - 880120/12
Rosângela Fernandes Bras - 880273/13
Vista Serviços e Comercio de Materiais Ltda - 880471/11, 880468/11

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2016**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Coreaú Calcário Ltda - 800084/10, 800085/10, 800086/10, 800087/10

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2016**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ceramica Porto Ltda - 896486/14 - Not.302/2015 - R\$ 159,39
Evidencia Mineração Marmores e Granitos Ltda me - 896453/14 - Not.312/2015 - R\$ 1.629,15
Marcelo Cordeiro da Silva - 896547/14 - Not.316/2015 - R\$ 1.300,80
Macone Guimarães Brito - 896658/13 - Not.308/2015 - R\$ 340,79
Mineração vg Ltda me - 896649/13 - Not.306/2015 - R\$ 20,46
Suely Rodrigues Campos - 896553/14 - Not.310/2015 - R\$ 3.222,21
Wellington Menelli - 896528/12 - Not.314/2015 - R\$ 154,11

RELAÇÃO Nº 7/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ceramica Imperial Ltda - 896551/01 - Not.35/2016 - R\$ 3.164,07, 896551/01 - Not.36/2016 - R\$ 3.164,07, 896551/01 -



Not.37/2016 - R\$ 3.271,51, 896551/01 - Not.38/2016 - R\$ 3.271,51
 Fgm Rainer Mineração Ltda - 896233/97 - Not.39/2016 - R\$ 3.242,31, 896233/97 - Not.40/2016 - R\$ 3.242,31, 896233/97 - Not.41/2016 - R\$ 3.242,31
 Granorte Terraplenagem Ltda - me - 890383/89 - Not.28/2016 - R\$ 2.441,30, 890383/89 - Not.29/2016 - R\$ 2.441,30, 890383/89 - Not.30/2016 - R\$ 2.441,30, 890383/89 - Not.31/2016 - R\$ 2.441,30, 890383/89 - Not.32/2016 - R\$ 2.441,30, 890383/89 - Not.33/2016 - R\$ 2.441,30, 890383/89 - Not.34/2016 - R\$ 3.357,58
 Jaílton Silva de Morais Filho - 896187/13 - Not.27/2016 - R\$ 2.839,98
 Mineração Calogí Ltda me - 896159/98 - Not.1/2016 - R\$ 3.110,32, 896159/98 - Not.2/2016 - R\$ 3.110,32, 896159/98 - Not.3/2016 - R\$ 2.756,06, 896159/98 - Not.4/2016 - R\$ 2.756,06, 896159/98 - Not.5/2016 - R\$ 2.756,06, 896159/98 - Not.6/2016 - R\$ 2.756,06, 896159/98 - Not.7/2016 - R\$ 2.756,06, 896159/98 - Not.8/2016 - R\$ 3.467,55, 896159/98 - Not.9/2016 - R\$ 3.467,55, 896159/98 - Not.10/2016 - R\$ 3.467,55, 896159/98 - Not.11/2016 - R\$ 3.467,55, 896159/98 - Not.12/2016 - R\$ 3.467,55, 896159/98 - Not.13/2016 - R\$ 3.467,55, 896159/98 - Not.14/2016 - R\$ 3.467,55, 896159/98 - Not.15/2016 - R\$ 3.467,55, 896159/98 - Not.16/2016 - R\$ 3.467,55, 896159/98 - Not.17/2016 - R\$ 3.467,55, 896159/98 - Not.18/2016 - R\$ 3.467,55, 896159/98 - Not.19/2016 - R\$ 3.467,55, 896159/98 - Not.20/2016 - R\$ 3.467,55, 896159/98 - Not.21/2016 - R\$ 3.467,55, 896159/98 - Not.22/2016 - R\$ 3.467,55, 896159/98 - Not.23/2016 - R\$ 3.467,55, 896159/98 - Not.24/2016 - R\$ 3.467,55, 896159/98 - Not.25/2016 - R\$ 3.467,55, 896159/98 - Not.26/2016 - R\$ 3.467,55
 Tomazeli Comércio de Material de Construção e Serviços Ltda - 896433/04 - Not.47/2016 - R\$ 6.659,85
 Vegrani Granitos Comércio e Exportação Ltda - 890461/85 - Not.42/2016 - R\$ 3.097,02, 890461/85 - Not.43/2016 - R\$ 3.097,02, 890461/85 - Not.44/2016 - R\$ 3.097,02, 890461/85 - Not.46/2016 - R\$ 2.865,41

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 3/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
 866.930/2008-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
 867.031/2012-CENTER IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-POXORÉO/MT - Guia nº 018/2015-50.000toneladas-Areia- Validade:09/08/2016
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 866.867/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA SÃO LOURENÇO LTDA- Área de 110,73 ha para 50,00 ha-Areia e Cascalho
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 867.283/2010-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO S.A.
 867.025/2011-MOISÉS SACHETTI
 866.310/2012-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÉDIU LTDA.
 866.524/2012-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÉDIU LTDA.
 866.585/2012-LUCRA ASSESSORIA E CORRETORA DE CEREAIS LTDA
 866.586/2012-LUCRA ASSESSORIA E CORRETORA DE CEREAIS LTDA
 866.392/2013-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÉDIU LTDA.
 866.857/2013-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÉDIU LTDA.
 866.858/2013-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÉDIU LTDA.
 866.859/2013-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÉDIU LTDA.
 866.860/2013-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÉDIU LTDA.
 867.016/2013-JOSE MURA JUNIOR
 867.235/2013-LUCRA ASSESSORIA E CORRETORA DE CEREAIS LTDA
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Indefere Requerimento de PLG(335)
 867.107/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
 Determina arquivamento definitivo do processo(565)
 866.967/2011-RENALDO RUDI SCHÖRK
 867.009/2013-JAYME VICENTE VALADARES
 867.036/2013-ROBERTO APARECIDO BERARDI
 867.051/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
 867.052/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
 867.053/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
 867.054/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
 867.055/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
 867.056/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
 867.057/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
 867.058/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
 867.059/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
 867.060/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
 867.061/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
 867.062/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
 867.063/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
 867.064/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
 867.065/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA

867.066/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
 867.067/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
 867.068/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
 867.069/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
 867.070/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
 867.146/2013-EDIMILSON ALVES PEREIRA
 867.148/2013-RODRIGO TREVISAN
 867.184/2013-JUAREZ TOLEDO PIZZA
 867.185/2013-JUAREZ TOLEDO PIZZA
 867.206/2013-FRANCISMAR CRISTIANO LIMA FORMIGA
 867.219/2013-ELENITA SANTOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 867.240/2013-GUSTAVO LEITE PIRES
 867.279/2013-EVERSON GONÇALO DE FRANÇA
 867.280/2013-EVERSON GONÇALO DE FRANÇA
 867.289/2013-EVALDINO RODUI
 867.343/2013-LEANDRO FELGA CARIELLO MINERAÇÃO
 866.127/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
 866.150/2015-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 866.376/2015-ANISIO PEREIRA DUARTE
 866.377/2015-ANISIO PEREIRA DUARTE
 Indefere por Interferencia Total(1339)
 866.566/2015-YAGO HISAMI CHAVES KIHARA
 Fase de Requerimento de Lavra
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
 866.031/2009-FABILA ALLI DA SILVA 02198064111-CUIABÁ/MT, VÁRZEA GRANDE/MT - Guia nº 02/2016-24.000toneladas-Areia- Validade:19/10/2017
 866.032/2009-FABILA ALLI DA SILVA 02198064111-CUIABÁ/MT, VÁRZEA GRANDE/MT - Guia nº 01/2016-24.000toneladas-Areia- Validade:02/09/2017

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 25/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)
 833.653/2013-GERDAU AÇOS LONGOS S.A.-OF. Nº1767/2015-DGTM
 830.009/2014-AREAL COLUNA LTDA ME-OF. Nº3002/2014-DGTM
 830.343/2015-MINERAÇÃO 040 LTDA EPP-OF. Nº1371/2015-DGTM
 831.070/2015-PEDRO ISRAEL LUZ ABRANTES-OF. Nº1724/2015-DGTM
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
 833.653/2013-GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
 830.009/2014-AREAL COLUNA LTDA ME
 830.226/2014-MINERAÇÃO PORTO DE SANTO ANTÔNIO EIRELLI ME
 830.343/2015-MINERAÇÃO 040 LTDA EPP
 831.070/2015-PEDRO ISRAEL LUZ ABRANTES

RELAÇÃO Nº 27/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
 Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
 830.758/2003-ELIZABETH D'ELEOTÉRIO DIAS- NOT. Nº1459/2015 e 1460/2015
 Torna sem efeito despacho publicado(192)
 830.706/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL- DOU de 06/11/2015
 830.024/2012-DERLINDO DE FREITAS LIMA- DOU de 09/09/2015
 Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
 830.758/2003-ELIZABETH D'ELEOTÉRIO DIAS- AI Nº752/2015-MG
 Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULLTA(904)
 830.758/2003-Elizabeth D'Eleotério Dias- NOT. Nº1459/2015 e 1460/2015
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Torna sem efeito o arquivamento do processo(1672)
 832.346/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL- DOU de 06/11/2015

RELAÇÃO Nº 32/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 831.456/2003-MINERAÇÃO TERRA BRASIL LTDA- Área de 245,97 ha para 155,65 ha-Pegmatito
 830.191/2006-MBA MINERAÇÃO BARRA ALEGRE LTDA- Área de 900,05 ha para 549,19 ha-Caulim, Feldspato e Quartzo
 831.512/2006-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA- Área de 996,78 ha para 617,55 ha-Granito (revestimento)
 832.013/2007-ODILON PARAGUAI- Área de 709,41 ha para 443,20 ha-Argila e Areia

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
 831.405/2000-OSVALDO LUÍS REGONHA ME-R.G CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - Argila Refratária e Areia
 830.407/2012-CELTA CERAMICA LTDA-Argila
 831.032/2012-GILBERTO DE OLIVEIRA BERTOLINO ME-Areia

RELAÇÃO Nº 33/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 833.234/2003-PERIM GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1573/2015-FISC
 832.200/2005-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA. EPP-OF. Nº001/2016-ESCGV
 830.024/2012-DERLINDO DE FREITAS LIMA-OF. Nº1571/2015-FISC

RELAÇÃO Nº 35/2016

Fase de Concessão de Lavra
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
 802.185/1971-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI Nº 005 e 006/2016-MG
 930.785/1988-VALE FERTILIZANTES SA- AI Nº 22;23;24;25;26 e 27/2016
 930.641/1989-VALE S A- AI Nº 009;010;011;012;013;014;015 e 016/2016- MG
 Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
 005.962/1956-ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.- AI Nº 353/2015-MG
 802.185/1971-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI Nº 269/2015-MG
 930.785/1988-VALE FERTILIZANTES SA- AI Nº 835;836;837;838 e 839/2015-MG
 930.641/1989-VALE S A- AI Nº 699;700;701;702;703;704;705;706;707;708;709;710;711 e 712/2015-MG
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 005.962/1956-ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.-OF. Nº109/2016-FISC
 001.559/1967-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº107/2016-FISC
 808.270/1975-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº1548/2015-FISC
 Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO EMERGENCIAL(2072)
 004.384/1945-NACIONAL MINERIOS SA-OF. Nº73/2016-FISC- No prazo de 10 dias
 004.451/1955-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº57/2016-FISC, para arrendatário Vale S A- No prazo de 10 dias
 005.962/1956-ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.-OF. Nº90/2016-FISC- No prazo de 10 dias
 001.559/1967-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº60/2016-FISC,para arrendatário Vale S A- No prazo de 10 dias
 013.845/1967-ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A.-OF. Nº27/2016-FISC- No prazo de 10 dias
 802.185/1971-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº45/2016-FISC- No prazo de 10 dias
 808.270/1975-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº43/2016-FISC- No prazo de 10 dias
 930.193/1982-VALE S A-OF. Nº54/2016-FISC- No prazo de 10 dias
 930.785/1988-VALE FERTILIZANTES SA-OF. Nº64/2016-FISC- No prazo de 10 dias
 930.641/1989-VALE S A-OF. Nº52/2016-FISC- No prazo de 10 dias
 830.371/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº99/2016-FISC- No prazo de 10 dias
 930.600/2009-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. Nº89/2016-FISC- No prazo de 10 dias

RELAÇÃO Nº 36/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
 832.527/2010-NICOLI ROMANEL E CIA LTDA-CA-RAÍ/MG - Guia nº 163/2015-7.800 toneladas/ano-Granito (revestimento)- Validade:30/06/2018 ou PL
 832.236/2012-MILTON SOARES FRANÇA ME-COROMANDEL/MG - Guia nº 174/2015-12.000 m3/ano, teor 0,04ct/m3-Diamante (Cascalho de)- Validade:28/05/2016
 832.962/2013-AREAL CAXAMBU LTDA-BAEPENDI/MG, CAXAMBU/MG - Guia nº 001/2016-50.000 toneladas/ano-Areia-Validade:26/10/2019
 831.880/2014-SEU CICERO MINERAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA ME-OURO VERDE DE MINAS/MG, TEÓFILO TONI/MG - Guia nº 178/2015-7.950 toneladas/ano-Granito (revestimento)- Validade:05/12/2016

832.441/2014-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-TIROS/MG, VARJÃO DE MINAS/MG - Guia nº 170/2015-12.000 m3/ano, teor 0,021ct/m3-Diamante (Casca de)- Validade:12/03/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.520/2007-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-UBERABA/MG - Guia nº 179/2015-15.000 toneladas/ano-Argila Refratária-Validade:14/04/2018

RELAÇÃO Nº 37/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
830.707/2009-DELMO ANTONIO PRETINHO DOS SANTOS ME

JANIO ALVES LEITE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
803.018/2015-AGREGADOS MINERAIS ESPECIAIS
803.232/2015-AGREGADOS MINERAIS ESPECIAIS
803.236/2015-GGM GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA
803.237/2015-GGM GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
804.470/2008-CARVALHO MENESES E CIA. LTDA.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.178/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.179/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.180/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.181/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.182/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.183/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
803.306/2014-A. NETO ALMEIDA DE ANDRADE
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
803.029/2011-JOÃO ANTONIO DIAS PINTO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
803.536/2010-EJOVEL CONTRUÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº1/2016
803.182/2011-ANTONIO CARLOS CERQUEIRA FORTES-AI Nº3/2016
803.188/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO-AI Nº4/2016
803.484/2013-FERNANDES ROSA SILVA-AI Nº02/2016
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração(230)
803.615/2007-HAMILTON LUIZ DA COSTA MOURÃO-AI Nº148/2012
803.616/2007-HAMILTON LUIZ DA COSTA MOURÃO-AI Nº149/2012
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
804.295/2008-Vicenza Mineração e Participações S.A
804.296/2008-Vicenza Mineração e Participações S.A
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
803.131/2002- VALE S A
803.142/2002- VALE S A
803.143/2002- VALE S A
803.144/2002- VALE S A
803.145/2002- VALE S A
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.074/1995-MINERAÇÃO ARAUJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº004/2016
803.085/1997-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº001/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
803.048/1998-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-OF. Nº004/2016
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
803.253/2013-CERÂMICA VALE DO PARNAÍBA LTDA
CERVALE- Cessionário:CERÂMICA CAMPO MAIOR LTDA- CNPJ 07.258.122/0001-21- Registro de Licença nº020/2013- Vencimento de Licença: 01/08/2032
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
803.091/2015-A. NETO ALMEIDA DE ANDRADE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

803.250/2015-LEANDRO ZARONI-OF. Nº3/2016
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
803.259/2015-TERRACAL ALIMENTOS E BIOENERGIA UNIDADE PIAUÍ S.A.
803.260/2015-TERRACAL ALIMENTOS E BIOENERGIA UNIDADE PIAUÍ S.A.
803.261/2015-TERRACAL ALIMENTOS E BIOENERGIA UNIDADE PIAUÍ S.A.

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.190/2003-AGROPECUÁRIA BELA VISTA LTDA-OF. Nº3.618/2015
890.520/2010-MWX MINERAÇÕES LTDA ME-OF. Nº3.613/2015
Reitera exigência(366)
890.380/2008-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3.601-180 dias
890.476/2008-VALLE SUL TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº3.554-60 dias
890.609/2008-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3.562-180 dias
890.296/2009-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3.561-180 dias
890.297/2009-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3.602-180 dias
890.317/2009-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3.596-180 dias
890.319/2009-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3.546-180 dias
890.330/2009-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3.548-180 dias
890.018/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº3.402/2015-180 dias
890.020/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº3.403-180 dias
890.021/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº3.405-180 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.944/2014-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença Nº2.872/2015 de 13/01/2016- Vencimento em 30/06/2016
890.959/2014-ESTRELA DALVA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº2.874/2015 de 16/12/2015-Vencimento em 28/02/2016
890.046/2015-ALVES E ANDRADE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA ME-Registro de Licença Nº2.873/2015 de 13/01/2016- Vencimento em 20/12/2016
890.204/2015-POSSE DE AREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº2.875/2015 de 23/12/2015-Vencimento em 03/07/2020
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.417/2004-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.020/2005 - Vencimento em 28/02/2016
890.405/2006-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA- Registro de Licença Nº:2.554/2009 - Vencimento em 21/10/2020
890.447/2009-RANGEL PESSANHA INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA- Registro de Licença Nº:2.701/2011 - Vencimento em 30/12/2016
890.469/2009-RODOLFO AZEVEDO GAMA CERÂMICA ME- Registro de Licença Nº:2.654/2011 - Vencimento em 03/12/2017
890.471/2009-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.685/2011 - Vencimento em 08/10/2019
890.517/2009-CERÂMICA COQUEIROS DE CAMPOS LTDA- Registro de Licença Nº:2.667/2011 - Vencimento em 05/11/2020
890.545/2009-CERÂMICA DOIS AMIGOS DE CAMPOS LTDA- Registro de Licença Nº:2.687/2011 - Vencimento em 30/12/2016
890.577/2009-CERÂMICA OLIVIER CRUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença Nº:2.679/2011 - Vencimento em 04/11/2020
890.717/2010-X STAR BRAZIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.826/2014 - Vencimento em 21/07/2019

890.759/2010-DIVONE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.793/2014 - Vencimento em 23/12/2015
890.380/2011-ANTONIO MENDES AREAL ME- Registro de Licença Nº:2.645/2011 - Vencimento em 26/02/2017
890.482/2011-CERÂMICA SANTA CÉLIA LTDA- Registro de Licença Nº:2.674/2011 - Vencimento em 21/10/2017

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Laurivaldo Dias - 864721/11, 864797/11, 864084/12, 864096/12

RELAÇÃO Nº 7 /2016

Através de seu agente público competente, cujas atribuições foram definidas na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 247/2011, o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), comunica o ajuste *ex officio* ocorrido no processo de cobrança, referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM):

Nº 964.750/2009, em titularidade de NICANOR PINHEIRO DA SILVA FI, CNPJ/CPF Nº 00.938.542/0001-00, qual remete ao explorado na área do processo minerário nº 864.004/1996, entre setembro de 1996 e dezembro de 2000.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre setembro de 1996 e abril de 1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 7.577,47.

Concede-se, portanto, o prazo de 10 (dez) dias, computados a partir da data de ciência deste expediente, para que seja efetuado o pagamento, o requerimento de parcelamento ou a apresentação de impugnação administrativa contra decisão de reconhecimento da decadência, não reabrindo as discussões das demais matérias que já foram objeto de decisão definitiva por parte deste órgão.

Se não for efetuado o pagamento, requerido o parcelamento ou não apresentada a impugnação, o DNPM dará prosseguimento aos procedimentos de cobrança e recuperação de créditos previstos na legislação, os quais culminarão com a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, a inscrição em Dívida Ativa, o não fornecimento de certidão negativa e o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

RELAÇÃO Nº 8 /2016

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 964.967/2011 Notificado: Pedreira Gurupi Ltda
CNPJ/CPF 04.103.435.0002-01 NFLDP nº 640/2011
Valor: R\$ 121.452,97
Processo de Cobrança nº 964.883/2011 Notificado: João Luzia Alves Fonseca-FI
CNPJ/CPF 12.146.031/0001-34 NFLDP nº 591/2011
Valor: R\$ 2.707,41
Processo de Cobrança nº 964.877/2011 Notificado: Associação dos Areeiros de Sampaio
CNPJ/CPF 02.069.528/0001-42 NFLDP nº 593/2011
Valor: R\$ 2.086,57
Processo de Cobrança nº 964.734/2010 Notificado: Coltro & Coltro Ltda - Me
CNPJ/CPF 37.317.716/0001-27 NFLDP nº 419/2010
Valor: R\$ 3.362,15

FÁBIO LÚCIO MARTINS JUNIOR



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 07/2016 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quota de importação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da cota do 1º ano de insumos do produto: DEPOSITÁRIO INTELIGENTE DE CÉDULAS - Código Suframa: 2067 no valor de US\$ 1,236,367.50 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e sete dólares norte-americanos e cinquenta centavos), aprovado por meio da Resolução nº 171, de 17/10/2013, emitida em nome da empresa MASTERCOIN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., com inscrição Suframa n.º 201217015 e CNPJ nº 08.211.271/0001-06.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seus Artigos 13 e 32, e os termos da Nota Técnica nº 002/2016 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO E VÍDEO, código SUFRAMA 0931, na Resolução CAS nº 011, de 28 de fevereiro de 2013, que aprovou o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA., CNPJ nº 04.403.408/0001-65, Inscrição SUFRAMA nº 200099019, para produção de SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO E VÍDEO, código SUFRAMA 0932, na forma da Nota Técnica nº 002/2016 - SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados dos limites disponíveis para produção de CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS, código SUFRAMA 0780, aprovado pela Resolução CAS nº 0174, de 23 de agosto de 2007, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO E VÍDEO	2,443,900	2,443,900	2,443,900

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014, com as alterações promovidas pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 375, de 1º de dezembro de 2015;

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 841, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião extraordinária realizada em 17/12/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 96 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião extraordinária realizada em 17/12/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002946/2014-05

Proponente: Instituto Ética

Título: Um Salto para Adiante 2015

Valor aprovado para captação: R\$ 202.419,39

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6502 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11744-7

Período de Captação até: 31/12/2016

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002669/2014-22

No Diário Oficial da União nº 249, de 24 de dezembro de 2014, na Seção 1, página 100 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 681/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 966.760,53, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.278.615,51.

Processo Nº 58701.002283/2015-00

##/TEX No Diário Oficial da União nº 151, de 10 de agosto de 2015, na Seção 1, página 73 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 765/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 303.385,50, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 303.382,99.

Processo Nº 58701.002531/2015-12

No Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 121 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 822/2015, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69422-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69535-1.

Processo Nº 58701.003677/2015-77

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203-CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

PORTARIA Nº 36, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seus Artigos 13 e 32, e os termos da Nota Técnica nº 004/2016 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE, código SUFRAMA 0108, na Resolução CAS nº 224, de 18 de outubro de 2012, que aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MASA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 04.454.120/0004-62, Inscrição SUFRAMA nº 201408015, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO, código SUFRAMA 1864, na forma da Nota Técnica nº 004/2016 - SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados dos limites disponíveis para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO, código SUFRAMA 1864, aprovado pela Resolução CAS nº 224, de 18 de outubro de 2012, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE	48,175,260	54,321,440	60,283,620

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014, com as alterações promovidas pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 375, de 1º de dezembro de 2015;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203-CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

No Diário Oficial da União nº 242, de 18 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 127 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 826/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 373.357,40, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 373.356,02.

Processo Nº 58701.003065/2015-84

No Diário Oficial da União nº 242 de 18 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 127 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 826/2015, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3227 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8087-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0324 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55973-3.

Processo Nº 58701.002565/2015-07

No Diário Oficial da União nº 244, de 22 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 242 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 828/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 288.000,00, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 288.200,00.

Processo Nº 58701.003600/2015-05

No Diário Oficial da União nº 244, de 22 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 242 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 828/2015, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3888 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 330245-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3888 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33045-0.

Processo Nº 58701.005933/2015-61

No Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 132 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 829/2015, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0181 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 82100-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0181 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 82155-1.

Processo Nº 58701.002598/2014-68

No Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 379 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 830/2015, ANEXO II, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 536.381,27, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 135.256,12.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e considerando a necessidade de viabilizar a execução de programações no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde e de diversas unidades do Ministério da Cultura, financiadas com fonte de recursos condicionada à aprovação de proposta de desvinculação de receitas, e a possibilidade de utilização de outras fontes de recursos nessas programações, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne aos Ministérios da Saúde e da Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							511.754	
		Atividades								
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							255.877	
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	900	255.877	
10 122	2115 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							255.877	
10 122	2115 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	S	3	2	90	0	174	255.877	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									511.754	
TOTAL - GERAL									511.754	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							819.270	
		Atividades								
13 122	2107 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							819.270	
13 122	2107 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	819.270	
TOTAL - FISCAL									819.270	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									819.270	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							104.290	
		Atividades								
13 392	2027 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural							104.290	
13 392	2027 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional	F	3	2	90	0	100	104.290	
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							434.131	
		Atividades								
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							412.531	
13 122	2107 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100	412.531	
13 122	2107 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							21.600	
13 122	2107 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100	21.600	
TOTAL - FISCAL									538.421	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									538.421	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							821.600	
		Atividades								
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							800.000	
13 122	2107 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100	800.000	
13 122	2107 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							21.600	
13 122	2107 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100	21.600	
TOTAL - FISCAL									821.600	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									821.600	



ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							380.164
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							300.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	300.000
13 122	2107 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							80.164
13 122	2107 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	80.164
TOTAL - FISCAL									380.164
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									380.164

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							200.000
		Atividades							
13 391	2027 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro							200.000
13 391	2027 20ZH 0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional	F	3	2	90	0	100	200.000
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							2.069.319
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							1.950.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.950.000
13 122	2107 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							119.319
13 122	2107 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	100	119.319
TOTAL - FISCAL									2.269.319
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.269.319

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							13.875
		Atividades							
13 122	2107 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							13.875
13 122	2107 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100	13.875
TOTAL - FISCAL									13.875
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.875

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							878.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZI	Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001)							878.000
13 392	2027 20ZI 0001	Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001) - Nacional	F	3	2	90	0	100	878.000
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							1.078.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							978.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	900	978.000
13 128	2107 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							100.000
13 128	2107 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									1.956.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.956.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							4.842.649
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							4.842.649
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	900	4.842.649
TOTAL - FISCAL									4.842.649
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.842.649



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							511.754	
		Atividades								
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							255.877	
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	174	255.877	
10 122	2115 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							255.877	
10 122	2115 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	S	3	2	90	0	900	255.877	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									511.754	
TOTAL - GERAL									511.754	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							819.270	
		Atividades								
13 122	2107 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							819.270	
13 122	2107 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	900	819.270	
TOTAL - FISCAL									819.270	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									819.270	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							104.290	
		Atividades								
13 392	2027 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural							104.290	
13 392	2027 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional	F	3	2	90	0	900	104.290	
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							434.131	
		Atividades								
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							412.531	
13 122	2107 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	900	412.531	
13 122	2107 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							21.600	
13 122	2107 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	900	21.600	
TOTAL - FISCAL									538.421	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									538.421	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							821.600	
		Atividades								
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							800.000	
13 122	2107 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	900	800.000	
13 122	2107 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							21.600	
13 122	2107 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	900	21.600	
TOTAL - FISCAL									821.600	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									821.600	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							380.164	
		Atividades								
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							300.000	
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	900	300.000	
13 122	2107 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							80.164	
13 122	2107 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	900	80.164	
TOTAL - FISCAL									380.164	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									380.164	



ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							200.000
		Atividades							
13 391	2027 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro							200.000
13 391	2027 20ZH 0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional	F	3	2	90	0	900	200.000
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							2.069.319
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							1.950.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	900	1.950.000
13 122	2107 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							119.319
13 122	2107 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	900	119.319
TOTAL - FISCAL									2.269.319
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.269.319

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							13.875
		Atividades							
13 122	2107 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							13.875
13 122	2107 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	900	13.875
TOTAL - FISCAL									13.875
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.875

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							878.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZI	Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001)							878.000
13 392	2027 20ZI 0001	Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001) - Nacional	F	3	2	90	0	900	878.000
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							1.078.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							978.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	978.000
13 128	2107 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							100.000
13 128	2107 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	3	2	90	0	900	100.000
TOTAL - FISCAL									1.956.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.956.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							4.842.649
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							4.842.649
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.842.649
TOTAL - FISCAL									4.842.649
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.842.649

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 08, de 21 de janeiro de 2016, publicada no DOU nº 17, de 26/01/2016, Seção 1, pg. 38, retificamos o ANEXO ÚNICO, para:

ANEXO ÚNICO

MEMBRO EFETIVO	MATRÍCULA SIAPE	SUPLENTE	MATRÍCULA SIAPE
Arthur Oliveira Chagas	2443078	José Augusto dos Reis Gomes	224293
Paulo Cesar Rodrigues Simões	2478157	José Gustavo Barbosa Villaça	1569791
Maria Angel Monteiro Dalla Costa Diderot	1200737	Antônia Carolina Costa Pinheiro Azevedo	2270653

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, alínea c, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000487/2005-31, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Retiro do Sul - APAE/BRS, CNPJ nº 89.356.505/0001-05, do imóvel com a área de 617,53m², localizado na rua Pedro Carneiro Pereira, em Bom Retiro do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, registrado em nome da União na matrícula nº 222 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro do Sul/RS.

Art.2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à construção de auditório e salas para oficinas que beneficiarão pessoas com deficiência física ou mental, bem como crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art.3º A cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo Primeiro. A APAE/BRS terá o prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período com a anuência da SPU/RS, contado da data da assinatura do respectivo contrato, para iniciar as obras de construção do auditório e das salas de oficinas.

Parágrafo Segundo. A APAE/BRS terá o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, para finalizar as obras de construção do auditório e das salas de oficinas.

Art. 4º O imóvel objeto da presente portaria reverterá ao patrimônio da União, sem direito à cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, em caso de descumprimento dos encargos indicados nos §§ Primeiro e Segundo do art. 3º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União e tendo o disposto no art. 6º do Decreto-lei 2398/87, com a nova redação dada pelo art. 33 da Lei Nº 9636/98 e com os elementos que integram o Processo Administrativo Sei nº 04967.000048/2016-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Resende a realizar intervenções (obras) no Rio Sesmária, ao longo de seu desemboque no Rio Paraíba do Sul, no trecho definido pelas seguintes coordenadas geográficas: do Ponto 1, próximo a ponte Miguel Couto, coordenadas E 556.516,122; S 7.515.598,929, ao Ponto 2, na margem esquerda do rio Sesmária, E 556.633,861; S 7.515.515,401, ao Ponto 3, na margem direita do rio Sesmária, coordenadas E 556.657,533; S 7.515.498,460, ao Ponto 4, próximo a ponte Nilo Peçanha, coordenadas E 556.819,407; S 7.515.408,914, deste ao Ponto 1. Todos os pontos estão referenciados em coordenadas UTM, quadrante 23 Sul.

Art. 2º A autorização destina-se a serviço de desassoreamento do leito do Rio Sesmária ao longo de seu desemboque no Rio Paraíba do Sul, motivado pela previsão de chuvas atípicas e intensas para a bacia desses Rios.

Art. 3º A presente autorização não exige a Prefeitura Municipal de Resende, antes do efetivo início das obras, de obter todos os licenciamentos e autorizações necessários para a realização da mesma, especialmente dos órgãos ambientais competentes, bem como em observar rigorosamente a legislação de regência e os regulamentos emanados daqueles órgãos.

Art. 4º A presente autorização é concedida em caráter precário para realização da obra e tem validade até 05/01/2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Ministério do Trabalho e Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 89, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a substituição das anotações dos registros profissionais nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social pelo cartão de registro profissional, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer atendimento célere aos profissionais que obtiveram o pedido de registro profissional deferido por este Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a segurança das informações prestadas por este MTPS e de fornecer mecanismos hábeis de comprovação do registro profissional, resolve:

Art. 1º A concessão do registro profissional por parte deste Ministério não será mais realizada com anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, e sim por meio da emissão de cartão de registro profissional.

§ 1º Os solicitantes de registro profissional que tiveram o pedido do respectivo registro deferido por este Ministério deverão acessar o Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, por meio do endereço eletrônico <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb/>, disponível no sítio eletrônico do MTPS, <http://www.mte.gov.br>, para imprimir o cartão de registro profissional.

§ 2º Os interessados em verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes no cartão de registro profissional poderão obter a certificação junto ao MTPS por meio do Sirpweb.

Art. 2º Fica aprovado o modelo de cartão de registro profissional, disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

ANEXO I

 MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL <i>Instituído pela Portaria nº XX, de DD de MES de ANO</i> Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a LEI DA PROFISSÃO e o DECRETO DA PROFISSÃO QUANDO HOUVER, o (a) senhor (a) NOME DO INTERESSADO (A) foi registrado (a) como NOME DA PROFISSÃO, na (s) função (ões) de NOME DA FUNÇÃO, sob o número 0000000/UF, em DD/MM/AAAA, conforme processo nº 00000.000000/0000-00, estando apto a exercer a profissão.	 MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL Este documento é válido em todo território nacional. Certidão emitida às HH:MM de DD/MM/AAAA Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb, por meio do código XXXX XXXX XXXX XXXX
---	---

PORTARIA Nº 91, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de enxurradas reconhecido por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos Municípios de Rolândia e Tamarana, no Estado do Paraná:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência fevereiro de 2016 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados nos municípios na data de decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles beneficiários cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação

total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS**DESPACHO DO DIRETOR**
Em 26 de janeiro de 2016

O Diretor de Finanças e Serviços Logísticos da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Sr. Presidente na Resolução nº 3448/2015, considerando o disposto no artigo 4º do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998 e atendendo solicitação contida no Ofício Circular STN/COREF/GEFIS nº 44, de 4 de setembro de 2006, vem tornar público a destinação do lucro líquido do exercício de 2014 aprovada conforme despacho do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, datado de 31 de dezembro de 2015, referente ao Processo nº 10951.000259/2015-50, bem como o aumento do capital

social da Dataprev de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) para R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), mediante a incorporação de parte de reservas, sendo R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) da Reserva de Reaparelhamento Técnico e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) da Reserva de Retenção de Lucros.

Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2014	
Discriminação	Valor em R\$
1 Lucro líquido do exercício	171.147.935,26
2 (-) Reserva legal (5%)	(8.557.396,76)
3 Base de cálculo (Lucro líquido ajustado)	162.590.538,50
4 (-) Reserva Especial de Dividendos (25%)	40.647.634,62
5 (-) Reserva de Reaparelhamento Técnico (20%)	24.388.580,78
6 (-) Reserva de Retenção de Lucros	97.554.323,09

ÁLVARO LUIS PEREIRA BOTELHO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
Em 20 de janeiro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº 10/2015/GAB/SRT/MTE, resolve DEFERIR o recurso administrativo protocolado sob o nº 46000.005847/2007-66; ANULAR a Nota Técnica 519/2014/CGRS/SRT/MTE publicada em 09 de abril de 2014, Seção I, p. 86, nº 68; ARQUIVAR as impugnações do Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, nº. 46000.019115/2009-15 CNPJ 62.650.833/0001-55; SINDICAP - Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capivari e Região, nº 46000.019706/2009-92, CNPJ 06.885.159/0001-17; SINDIFLORES - Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas



Ornamentais do Estado de São Paulo, nº 46000.020197/2009-41, CNPJ 38.876.744/0001-47; SINDILOJAS - Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região, 46000.020697/2009-82, CNPJ 46.106.712/0001-90; SINDIAUTO - Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo, nº 46000.020699/2009-71, CNPJ 59.839.001/0001-77; SINCOELETRICO - Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo, 46000.020698/2009-27, CNPJ 60.747.375/0001-41, conforme art. 18, VI da Portaria 326/2013 e DEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária nº 46000.005847/2007-66 ao Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região, CNPJ 46.107.462/0001-03, para representar a categoria do Comércio varejista em geral, independente do porte e do local de exercício da atividade comercial dos representados (2º Grupo - Comércio Varejista - Plano CNC - Art. 577 CLT), nos municípios Artur Nogueira, Campinas, Capivari, Cosmópolis, Elias Fausto, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Monte Mor, Paulínia, Rio das Pedras, Sumaré, Valinhos e Vinhedo, no Estado de São Paulo, conforme segue: em Campinas, Arthur Nogueira, Capivari, Cosmópolis, Elias Fausto, Indaiatuba, Itatiba, Monte Mor, Rio das Pedras e Vinhedo: comércio varejista em geral, com exclusão das categorias econômicas: Combustíveis Minerais; Produtos Farmacêuticos e Vendedores Ambulantes; em Valinhos, Hortolândia e Sumaré: comércio varejista em geral, com exclusão das categorias econômicas: Varejista de Carnes Frescas; de Carvão Vegetal e Lenha; de Flores e Plantas Ornamentais; de Gêneros Alimentícios; de Material Médico Hospitalar e Científico; de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos; de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico; de Peças e Acessórios para Veículos; de Produtos farmacêuticos; de Veículos Automotores Usados; dos Feirantes; das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo e dos Lojistas do Comércio; em Paulínia e Holambra: comércio varejista em geral, com exclusão das categorias econômicas: Varejista de Carnes Frescas; de Carvão Vegetal e Lenha; de Flores e Plantas Ornamentais; de Gêneros Alimentícios; de Material Médico, Hospitalar e Científico; de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos; de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico; de Peças e Acessórios para Veículos; de Produtos Farmacêuticos; de Veículos Automotores Usados; dos Feirantes e das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo.

Em 25 de janeiro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial proferida no Processo Judicial 0000800-54.2015.5.10.0016, oriundo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 027/2016/AIP/SRT/MTPS, resolve restabelecer o Registro Sindical ao SINCOVAR-SJ - Sindicato do Comércio Varejista de São José, CNPJ 08.623.409/0001-76, Processo 46220.005849/2007-61, para representar a categoria Econômica do Comércio Varejista, exceto Comércio Varejista de Combustíveis Minerais; com abrangência municipal e base territorial no município de São José no estado de Santa Catarina.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 62/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46211.005696-2011-47 do STR Bonito de Minas/MG - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonito de Minas/MG, CNPJ 05.364.760/0001-00, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 63/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46216.000536/2008-66 do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Francisco do Guaporé, CNPJ 05.961.429/0001-69, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do processo judicial 0005050-36.2015.5.10.0015, interposto na 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46418.001339/2014-36
Entidade	SEHAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
CNPJ	20.525.942/0001-09
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: Bragança Paulista/SP
Categoria Econômica	Econômica de Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Pensões, Hopedarias, Restaurantes, Bares, Cafés, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Lanchonetes, Buffets, Leiterias, Salsicharias, Cervejarias, Drive-in, Flats-Service, Pousadas, Fast foods, Casas de Lazer e Diversão

Em 26 de janeiro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 64/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46211.000257/2012-29 do SER-PERVE-MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS (AS) RURAIS DE PERDOES E RIBEIRAO VERMELHO MG, CNPJ 14.405.810/0001-32, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 65/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46218.006114/2012-61 do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA GAUCHA, CNPJ 13.337.513/0001-34, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 66/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46201.003444/2011-01, CNPJ 12.958.690/0001-75, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Roteiro/AL, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 67/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46000.000689/2002-43 do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Vale do Braço do Norte-SIMEVALE, CNPJ 14.601.762/0001-58, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 68/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46211.005148/2010-36 do Sindicato do Comércio Varejista de Frutal - SINDFRUTAL, CNPJ 11.796.396/0001-41, em virtude do não cumprimento das determinações do Ofício 1381/2014/CGRS/SRT/MTE, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 69/2016/CGRS/SRT/MTPS, INDEFERE o processo de pedido de registro sindical 46215.037116/2011-41 do STTRAC - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais dos Municípios de Aperibe e Cambuci - RJ, CNPJ 09.588.002/0001-18, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 70/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46202.002064/2010-50 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Caapiranga, CNPJ 03.388.853/0001-30, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 50, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), e tendo em vista o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, e na Portaria SOF nº 1, de 4 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam reabertos no exercício financeiro de 2016, em favor do Ministério Público da União, os créditos especiais abertos pelas Leis nº 13.209, de 22 de dezembro de 2015, e nº 13.220, de 23 de dezembro de 2015, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2015, no valor global de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Reabertura de Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							4.600.000
		PROJETOS							
03 122	0581 13A2	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cáceres - MT							1.200.000
03 122	0581 13A2 5296	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cáceres - MT - No Município de Cáceres - MT							1.200.000
03 122	0581 15AS	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Sinop - MT	F	4	6	90	0	300	1.200.000
03 122	0581 15AS 5401	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Sinop - MT - No Município de Sinop - MT							800.000
03 122	0581 15DH	Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria da República no Município de Feira de Santana-BA	F	4	6	90	0	300	800.000
03 122	0581 15DH 2056	Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria da República no Município de Feira de Santana-BA - No Município de Feira de Santana - BA							1.800.000
03 122	0581 15L7	Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Boa Vista - RR	F	4	2	90	0	300	1.800.000
03 122	0581 15L7 0238	Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Boa Vista - RR - No Município de Boa Vista - RR							800.000
			F	4	2	90	0	300	800.000
TOTAL - FISCAL									4.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.600.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Reabertura de Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							100.000
		PROJETOS							
03 122	0581 15DI	Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto/SP							100.000
03 122	0581 15DI 3853	Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto/SP - No Município de Ribeirão Preto - SP	F	5	2	90	0	300	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício no 6º PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041743/16-92, que tem como interessados: Wagner Pacheco Barja e a Secretaria de Estado de Cultura do DF, para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa nos eventos a que se refere o IP nº 045/2013 - DECAP envolvendo Wagner Pacheco Barja, Chefe da Divisão do Sistema de Museus da Subsecretaria de Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal, desde 2007, a indicar possível favorecimento na contratação de empresa pertencente à sua família e também a contratação de terceiras pessoas de sua confiança pessoal.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 69, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 3º da Resolução 52/2011/CSDPU e artigo 4º, §1º da Resolução 51/2011/CSDPU, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A solicitação, a concessão e o usufruto de férias dos servidores do quadro da Defensoria Pública da União - DPU, bem como o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes, no âmbito da DPU, dar-se-á com observância do disposto nesta Portaria.

Art. 2º As disposições contidas nesta Portaria aplicam-se, no que couber, aos servidores e aos empregados públicos requisitados, aos servidores cedidos, e aos lotados provisoriamente, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP as providências que se fizerem necessárias junto aos respectivos órgãos de origem.

CAPÍTULO II

DO DIREITO E DA CONCESSÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º Os servidores farão jus a trinta dias de férias a cada exercício.

§ 1º Enquanto não for usufruído todo o período de trinta dias de férias a que se refere o caput deste artigo, não poderão ser fruídas as férias relativas ao exercício subsequente.

§ 2º Em caso de necessidade do serviço, declarada pela chefia imediata, as férias poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos.

Art. 4º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 1º O exercício das férias mencionadas neste artigo é relativo ao ano em que se completar esse período.

§ 2º Para a concessão de férias subsequentes, não serão exigidos doze meses de efetivo exercício, considerando-se cada exercício como o ano civil.

Art. 5º Não estarão sujeitos à contagem de novo período de doze meses:

I - o servidor ocupante de cargo efetivo e de cargo em comissão que vier a se aposentar e que, não tendo sido indenizado por ocasião da aposentadoria, mantiver ininterruptamente a titularidade do cargo em comissão; e

II - o servidor ocupante de cargo em comissão que for nomeado para o provimento de cargo efetivo.

Art. 6º Para fins de aquisição do direito a férias, poderá ser averbado o tempo de serviço prestado à União, a autarquia federal e a fundação pública federal, desde que comprovado que o servidor não usufruiu férias e nem percebeu indenização referente ao período averbado.

Parágrafo único. O servidor que não contar com 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado deverá complementar no novo cargo o período exigido para a concessão de férias.

Art. 7º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 8º O servidor que estiver de férias não poderá, às expensas da DPU, participar de programas institucionais, eventos de capacitação, ministrar cursos ou receber diárias e passagens.

Art. 9º O servidor que se afastar do exercício do cargo, em razão de licença sem remuneração, somente poderá gozar férias no exercício em que ocorrer o retorno.

Seção II

Da Organização e da Aprovação da Escala de Férias

Art. 10 As férias poderão ser marcadas em qualquer época do ano, devendo ser formalizada no máximo até o dia 05 do mês anterior ao do período pretendido para gozo das férias.

§ 1º Todas as marcações e alterações de férias deverão ser homologadas pelo Defensor Público-Chefe da Unidade de efetivo exercício do membro.

§ 2º Sempre que solicitadas marcações ou alterações de férias após a publicação de edital de concurso de remoção em que concorrer o servidor, o novo período solicitado estará sujeito a nova homologação pela chefia imediata daquele na Unidade de destino.

§ 3º O usufruto das férias deverá observar a necessidade de funcionamento permanente de todas as Unidades e setores da DPU.

§ 4º Para a marcação de férias, deverá ser observada a ordem cronológica do período a que se referem, vedada a fruição do período aquisitivo atual antes de usufruídas todas as parcelas dos exercícios anteriores, inclusive se decorrentes de antecipação.

§ 5º As férias dos servidores que se encontrarem eventualmente cedidos a outros órgãos serão marcadas pelo órgão cessionário.

Seção III

Das Alterações

Art. 11. A alteração da escala das férias poderá ocorrer por interesse do servidor, ou ainda, por necessidade do serviço devidamente justificada.

Art. 12. O pedido de alteração, por interesse do servidor, fica condicionado à anuência da sua chefia imediata.

Art. 13. O pedido de alteração, por interesse do servidor, deverá ser formalizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar:

I - no caso de adiamento, da data do início das férias previamente homologadas; e

II - no caso de antecipação, da data de início do novo período pretendido.

§ 1º - Se a alteração se referir ao primeiro período, o prazo deverá ser aquele estabelecido no art. 9º, ou seja, até o dia 05 do mês anterior ao da marcação

§ 2º Excepcionalmente, a critério Defensor Público-Chefe da unidade, o pedido de alteração por interesse do servidor poderá se dar em prazo inferior ao que prevê o caput deste artigo.

Art. 14. Poderão ser adiadas, antecipadas ou suspensas, ainda que já iniciadas, as férias do servidor, sem observância do prazo previsto no art. 13, nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratamento da própria saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença à gestante e à adotante;

IV - licença paternidade;

V - licença por acidente de serviço;

VI - ausência ao serviço, por oito dias, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Parágrafo único. O saldo de férias suspensas deverá ser usufruído de uma só vez antes da fruição de novas férias.

Art. 15. A alteração por necessidade do serviço caracterizar-se mediante justificativa por escrito da chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. No caso de alteração por necessidade do serviço, desconsidera-se o prazo estabelecido no art. 13.

Art. 16. A alteração da escala de férias do primeiro período implica na alteração da data de pagamento das vantagens pecuniárias previstas nos artigos 19 e 20.

Parágrafo único. Caso já tenha recebido as vantagens pecuniárias referidas neste artigo, o servidor deverá devolvê-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do deferimento da alteração, salvo nas seguintes hipóteses:

I - interrupção do usufruto das férias;

II - se o novo período estiver compreendido no mesmo mês ou até o mês subsequente;

III - alteração em virtude de licença para tratamento da própria saúde;

IV - alteração em virtude de licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

V - alteração em virtude de licença por acidente de serviço;

VI - alteração em virtude de ausência ao serviço, por oito dias, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Seção IV

Do Parcelamento

Art. 17. As férias poderão ser parceladas em até três períodos.

Parágrafo único. Os períodos fracionados deverão ser usufruídos dentro do exercício correspondente, ressalvada a acumulação prevista no § 2º do art. 3º.

Seção V

Da Interrupção

Art. 18. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, e, ainda, por imperiosa necessidade do serviço.

§ 1º Fica delegada competência ao Secretário Geral Executivo para, observadas as disposições do caput, autorizar a interrupção de férias.

§ 2º O pedido de interrupção por necessidade do serviço, quando houver, será formulado pela chefia imediata do servidor e dirigida ao Defensor Público-Chefe da Unidade de lotação daquele ou ao Secretário Geral Executivo, conforme o caso, com a descrição detalhada da causa determinante, permitida a delegação de atribuições.

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, não haverá a devolução das importâncias pagas a título de férias.

§ 4º O saldo de férias interrompidas deverá ser usufruído de uma só vez antes da fruição de novas férias.

CAPÍTULO III

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Seção I

Da Remuneração de Férias

Art. 19. Os servidores terão direito de receber, por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço), calculado sobre a remuneração do mês em que exercer o direito de férias.

§ 1º O adicional de férias será pago independentemente de solicitação.

§ 2º No caso do servidor exercer função comissionada ou cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de férias.

Art. 20. A antecipação de férias, correspondente à 100% (cem por cento) da remuneração líquida mensal do servidor, deverá ser solicitada formalmente no ato da marcação das férias.

Parágrafo Único - A devolução da antecipação de férias será realizada mediante desconto em folha de pagamento em parcela única, no mês subsequente ao do pagamento da antecipação.

Art. 21. O pagamento das vantagens pecuniárias referidas nos artigos anteriores será efetuado em até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo das férias.

Parágrafo único. No caso de parcelamento, o adicional de férias e o adiamento de que tratam os arts. 19 e 20 serão pagos integralmente por ocasião do usufruto da primeira parcela.

Art. 22. Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do servidor, durante o gozo da primeira parcela de férias, serão observadas as seguintes regras:

I - caso as férias sejam marcadas para usufruto em período que abranja mais de um mês, as vantagens pecuniárias de que trata o art. 19 serão pagas proporcionalmente a partir da data em que vigorou o reajuste;

II - não havendo possibilidade de inclusão de reajuste ou vantagem no prazo estabelecido no caput, a diferença será incluída no pagamento subsequente.

Art. 23. Será paga ao servidor, na proporção dos dias a serem usufruídos, a diferença decorrente de aumento em sua remuneração ocorrido entre as datas da interrupção e a do efetivo usufruto do período remanescente de férias.

Art. 24. Na hipótese de que trata o inciso I do art. 5º, o adicional de férias será calculado com base na remuneração do cargo em comissão.



Art. 25. Ao servidor que for aposentado, exonerado do cargo efetivo ou exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função comissionada, e já tiver usufruído as férias relativas ao mesmo exercício, não será imputada responsabilidade pela devolução aos cofres públicos da importância recebida, correspondente aos meses restantes do ano.

Seção II Da Indenização

Art. 26. A indenização de férias será paga ao servidor exonerado do cargo efetivo.

§ 1º A indenização de que trata este artigo também é devida ao servidor que vier a se aposentar e aos dependentes dele, hipótese na qual se observará o disposto na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980.

§ 2º A indenização será calculada considerando o período de férias a que o servidor tiver direito na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 3º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for verificada a exoneração, a aposentadoria ou o falecimento do servidor, considerando-se ainda o adicional constitucional.

Art. 27. O servidor que quiser vacância em virtude de posse em outro cargo inacumulável poderá optar pela indenização de férias não usufruídas ou por averbar, no novo órgão, o respectivo tempo para efeito de férias.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha usufruído as férias relativas ao exercício em que se deu a vacância, não será imputada responsabilidade pela devolução aos cofres públicos da importância recebida.

Art. 28. É devida indenização pecuniária de férias não gozadas, por necessidade de serviço, após o acúmulo de dois períodos.

§ 1º. Consideram-se férias não gozadas por necessidade do serviço aquelas indeferidas, interrompidas, suspensas ou que não puderam ser marcadas ou remarçadas de modo a impossibilitar o seu usufruto dentro do período exigido por lei.

§ 2º. Nos seis meses que antecederem a prescrição do direito à fruição das férias, deverá o servidor agendar suas férias ou declinar para o Defensor Público-Chefe da unidade, com base em necessidade do serviço, as razões pelas quais não poderá se afastar de suas funções.

§ 3º. Na segunda hipótese do parágrafo anterior, o Defensor Público-Chefe encaminhará as razões apresentadas à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP e apresentará eventuais fatos que corroborem ou afastem as referidas alegações.

§ 4º. O Secretário Geral Executivo avaliará a existência de fundamento relevante para a não fruição do direito.

§ 5º. Caso o Secretário Geral Executivo entenda pela insubsistência dos fundamentos apresentados, determinará ao servidor que goze suas férias no período remanescente. Caso contrário, será devida a conversão em pecúnia dos períodos de férias não gozados.

§ 6º. Nos três meses que antecederem a prescrição do direito à fruição das férias, a Secretaria de Gestão de Pessoas notificará o servidor e o Defensor Público-Chefe sobre o prazo de prescrição de usufruto e a necessidade de marcação daquelas.

§ 7º. Não havendo a marcação das férias pelo membro no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, o Defensor Público-Chefe da Unidade deverá marcar as férias do servidor unilateralmente, ressalva a impossibilidade por necessidade do serviço, hipótese na qual procederá na forma do § 3º.

§ 8º. Caso o Secretário Geral Executivo entenda devida a conversão em pecúnia dos períodos de férias não fruídas, o servidor será indenizado proporcionalmente aos dias de férias não gozadas, calculado com base na remuneração do mês do pagamento, acrescidas do respectivo adicional de férias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral Federal.

Art. 30. Revoga-se a Portaria nº 283 de 24 de junho de 2015 e demais disposições em contrário.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO FERREIRA GUEDES

PORTARIA Nº 70, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 3º da Resolução 52/2011/CSDPU e artigo 4º, § 1º da Resolução 51/2011/CSDPU, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A solicitação, a concessão e o usufruto de férias dos membros da Defensoria Pública da União - DPU, bem como o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes, dar-se-ão com observância do disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DO DIREITO E DA CONCESSÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º Os membros da Defensoria Pública da União farão jus a trinta dias de férias a cada exercício.

§ 1º Enquanto não for usufruído todo o período de trinta dias de férias a que se refere o caput deste artigo, não poderão ser fruídas as férias relativas ao exercício subsequente.

§ 2º As férias poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos.

§ 3º As férias relativas ao ano anterior serão indenizadas quando não gozadas até 31 de dezembro do ano em curso

Art. 3º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 1º O exercício das férias mencionadas neste artigo é relativo ao ano em que se completar esse período.

§ 2º Para a concessão de férias subsequentes, não serão exigidos doze meses de efetivo exercício, considerando-se cada exercício como o ano civil.

Art. 4º Não estarão sujeitos à contagem de novo período de 12 (doze) meses:

I - o membro ocupante de cargo efetivo e de cargo em comissão que vier a se aposentar e que, não tendo sido indenizado por ocasião da aposentadoria, mantiver ininterruptamente a titularidade do cargo em comissão; e

II - o membro ocupante de cargo em comissão que for nomeado para o provimento de cargo efetivo.

Art. 5º Para fins de aquisição do direito a férias, poderá ser averbado o tempo de serviço prestado à União, a autarquia federal e a fundação pública federal, desde que comprovado que o membro não usufruiu férias e nem percebeu indenização referente ao período averbado.

Parágrafo único. O membro que não contar com 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado deverá complementar no novo cargo o período exigido para a concessão de férias.

Art. 6º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 7º O membro que estiver de férias não poderá, às expensas da DPU, participar de programas institucionais, eventos de capacitação, ministrar cursos ou receber diárias e passagens.

Art. 8º O membro que se afastar do exercício do cargo, em razão de licença sem remuneração, somente poderá gozar férias no exercício em que ocorrer o retorno.

Seção II

Da Organização e da Aprovação da Escala de Férias

Art. 9º As férias poderão ser marcadas em qualquer época do ano, devendo ser formalizada no máximo até o dia 05 do mês anterior ao do período pretendido para gozo das férias

§ 1º Todas as marcações e alterações de férias deverão ser homologadas pelo Defensor Público-Chefe da Unidade de efetivo exercício do membro.

§ 2º A marcação das férias deverá observar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de Defensores Públicos em atividade na mesma especialidade, ressalvada a hipótese de autorização do Defensor Público-Geral Federal, conforme art. 13 da Resolução nº 63/2012/CSDPU.

§ 3º Para a marcação de férias, deverá ser observada a ordem cronológica do período a que se referem, vedada a fruição do período aquisitivo atual antes de usufruídas todas as parcelas dos exercícios anteriores, inclusive se decorrentes de antecipação.

§ 4º As férias dos membros que se encontrarem eventualmente cedidos a outros órgãos, serão marcadas pelo órgão cessionário.

Seção III

Das Alterações

Art. 10. A alteração da escala das férias poderá ocorrer por interesse do membro, ou ainda, por necessidade do serviço devidamente justificada.

Art. 11. O pedido de alteração, por interesse do membro, fica condicionado à anuência do Defensor Público-Chefe da respectiva Unidade.

Art. 12. O pedido de alteração, por interesse do membro, deverá ser formalizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar:

I - no caso de adiamento, da data do início das férias previamente homologadas; e

II - no caso de antecipação, da data de início do novo período pretendido.

§ 1º - Se a alteração se referir ao primeiro período, o prazo deverá ser aquele estabelecido no art. 9º, ou seja, até o dia 05 do mês anterior ao da marcação

§ 2º - Excepcionalmente, a critério do Defensor Público-Geral Federal, o pedido de alteração por interesse do membro poderá se dar em prazo inferior ao que prevê este artigo.

Art. 13. Poderão ser adiadas, antecipadas, ou suspensas, ainda que já iniciadas, as férias do membro, sem observância do prazo previsto no art. 12, nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratamento da própria saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença à gestante e à adotante;

IV - licença paternidade;

V - licença por acidente de serviço;

VI - ausência ao serviço, por oito dias, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Parágrafo único. O saldo de férias suspensas deverá ser usufruído de uma só vez antes da fruição de novas férias.

Art. 14. A alteração por necessidade do serviço caracterizada mediante justificativa por escrito do Defensor Público-Chefe da Unidade de lotação do membro.

§ 1º Deverão ser alteradas, por necessidade do serviço, as férias do membro removido que implicarem inobservância do § 3º do art. 9º desta portaria.

§ 2º. No caso de alteração por necessidade do serviço, desconsidera-se o prazo estabelecido no art. 12.

Art. 15. A alteração da escala de férias do primeiro período implica na alteração da data de pagamento das vantagens pecuniárias previstas nos artigos 18 e 19.

Parágrafo único. Caso já tenha recebido as vantagens pecuniárias referidas neste artigo, o membro deverá devolvê-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do deferimento da alteração, salvo nas seguintes hipóteses:

I - interrupção do usufruto das férias;

II - se o novo período estiver compreendido no mesmo mês ou até o mês subsequente;

III - alteração em virtude de licença para tratamento da própria saúde;

IV - alteração em virtude de licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

V - alteração em virtude de licença por acidente de serviço;

VI - alteração em virtude de ausência ao serviço, por oito dias, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Seção IV

Do Parcelamento

Art. 16. As férias poderão ser parceladas em até três períodos.

Parágrafo único. Os períodos fracionados deverão ser usufruídos dentro do exercício correspondente, ressalvada a acumulação prevista no § 2º do art. 2º.

Seção V

Da Interrupção

Art. 17. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comissão interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, e, ainda, por necessidade do serviço.

§ 1º O pedido de interrupção por necessidade do serviço será encaminhado pelo Defensor Público-Chefe da Unidade com a descrição detalhada da causa determinante ao Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo não haverá a devolução das importâncias pagas a título de férias.

§ 3º O saldo de férias interrompidas deverá ser usufruído em uma única vez antes da fruição de novas férias.

CAPÍTULO III

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Seção I

Da Remuneração de Férias

Art. 18. Os membros terão direito de receber, por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço), calculado sobre a remuneração do mês em que exercer o direito de férias.

§ 1º O adicional de férias será pago independentemente de solicitação.

§ 2º No caso do membro exercer função comissionada ou cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de férias.

Art. 19. A antecipação de férias, correspondente à 100% (cem por cento) da remuneração líquida mensal do membro, deverá ser solicitada formalmente no ato da marcação das férias.

Parágrafo Único - A devolução da antecipação de férias será realizada mediante desconto em folha de pagamento em parcela única, no mês subsequente ao do pagamento da antecipação.

Art. 20. O pagamento das vantagens pecuniárias referidas nos artigos anteriores será efetuado em até 2 (dois) dias antes do início do período de usufruto das férias.

Parágrafo único. No caso de parcelamento, o adicional de férias e o adiantamento de que tratam os arts. 18 e 19 serão pagos integralmente por ocasião do usufruto da primeira parcela.

Art. 21. Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do membro, durante o gozo da primeira parcela de férias, serão observadas as seguintes regras:

I - caso as férias sejam marcadas para usufruto em período que abranja mais de um mês, as vantagens pecuniárias de que trata o art. 18 serão pagas proporcionalmente a partir da data em que vigorou o reajuste;

II - não havendo possibilidade de inclusão de reajuste ou vantagem no prazo estabelecido no caput, a diferença será incluída no pagamento subsequente.

Art. 22. Será paga ao membro, na proporção dos dias a serem usufruídos, a diferença decorrente de aumento em sua remuneração ocorrido entre as datas da interrupção e a do efetivo usufruto do período remanescente de férias.

Art. 23. Na hipótese de que trata o inciso I do art. 4º, o adicional de férias será calculado com base na remuneração do cargo em comissão.

Art. 24. Ao membro que for aposentado, exonerado do cargo efetivo ou exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função comissionada, e já tiver usufruído as férias relativas ao mesmo exercício, não será imputada responsabilidade pela devolução aos cofres públicos da importância recebida, correspondente aos meses restantes do ano.

Seção II

Da Indenização

Art. 25. A indenização de férias será paga ao membro exonerado do cargo de Defensor Público Federal.

§ 1º A indenização de que trata este artigo também é devida ao membro que vier a se aposentar e aos dependentes dele, hipótese na qual se observará o disposto na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980.

§ 2º A indenização será calculada considerando o período de férias a que o membro tiver direito na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 3º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for verificada a exoneração, a aposentadoria ou o falecimento do membro, considerando-se ainda o adicional constitucional.

Art. 26. O membro que requerer vacância em virtude de posse em outro cargo inacumulável poderá optar pela indenização de férias não usufruídas ou por averbar no novo órgão o respectivo tempo para efeito de férias.

Parágrafo único. Caso o membro tenha usufruído as férias relativas ao exercício em que se deu a vacância, não será imputada responsabilidade pela devolução aos cofres públicos da importância recebida.

Art. 27. É devida indenização pecuniária de férias não gozadas, por necessidade de serviço, após o acúmulo de dois períodos.

§ 1º. Consideram-se férias não gozadas por necessidade do serviço aquelas indeferidas, interrompidas, suspensas ou que não puderam ser marcadas ou remarcadas de modo a impossibilitar o seu usufruto dentro do período exigido por lei.

§ 2º. Nos seis meses que antecederem a prescrição do direito à fruição das férias, deverá o membro da Defensoria Pública da União agendar suas férias ou declinar para o Defensor Público-Chefe da unidade, com base em necessidade do serviço, as razões pelas quais não poderá se afastar de suas funções.

§ 3º. Na segunda hipótese do parágrafo anterior, o Defensor Público-Chefe encaminhará as razões apresentadas à Defensoria Pública-Geral da União e apresentará eventuais fatos que corroborem ou afastem as referidas alegações.

§ 4º. O Defensor Público-Geral Federal avaliará a existência de fundamento relevante para a não fruição do direito.

§ 5º. Caso o Defensor Público-Geral Federal entenda pela insubsistência dos fundamentos apresentados, determinará ao membro que goze suas férias no período remanescente. Caso contrário, será devida a conversão em pecúnia dos períodos de férias não gozados.

§ 6º. Nos três meses que antecederem a prescrição do direito à fruição das férias, a Secretaria de Gestão de Pessoas notificará o membro e o Defensor Público-Chefe sobre o prazo de prescrição de usufruto e a necessidade de marcação daquelas.

§ 7º. Não havendo a marcação das férias pelo membro no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, o Defensor Público-Chefe da Unidade deverá marcar as férias do membro unilateralmente, ressalva a impossibilidade por necessidade do serviço, hipótese na qual procederá na forma do § 3º.

§ 8º. Caso o Defensor Público-Geral Federal entenda devida a conversão em pecúnia dos períodos de férias não fruídas, o membro será indenizado proporcionalmente aos dias de férias não gozadas, calculado com base na remuneração do mês do pagamento, acrescidas do respectivo adicional de férias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral Federal.

Art. 29. Revoga-se a Portaria nº 282 de 24 de junho de 2015 e demais disposições em contrário.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO FERREIRA GUEDES

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 250, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 08 (oito) meses, à empresa Gustavo Vinícius do Carmo Vidal - ME.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução n. 20/1971,

Considerando que a empresa Gustavo Vinícius do Carmo Vidal - ME, com domicílio comercial na Quadra CL 216, Bloco F, Sala 106, Santa Maria, Brasília - DF, CEP: 74.546-226, e inscrita no CNPJ sob o n. 15.540.251/0001-36, incorreu na infração administrativa de inexecução do dever contratual de fornecer a esta Casa cimento Portland, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE003111 e da Ata de Registro de Preços n.16/2014, resolve:

Aplicar-lhe a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 08 (oito) meses, com fundamento no item n. 04 do anexo n. 03 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 43/2014 e nos arts. 28 do Decreto n. 5.450/2005 e 7º da Lei n. 10.520/2002.

ROMULO DE SOUZA MESQUITA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o CJF à empresa Guerino & Fernandes Turismo e Eventos Ltda - Me.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no art. 1º, inciso XI, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, tendo em vista o que consta no Processo CJF-ADM-2013/00059.01, e

CONSIDERANDO que a empresa foi oficiada para apresentar suas alegações finais de defesa e não se manifestou tempestivamente, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com este órgão, pelo prazo de dois anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato n. 17/2013-CJF, à empresa GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ 14.003.285/0001-29, em razão do descumprimento dos itens 2.1.2, 2.1.5 e 2.1.6 da Cláusula Segunda, dos itens 4.1.14 e 4.1.21 da Cláusula Quarta, e do item 5.2 da Cláusula Quinta do referido contrato.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Approva o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum", CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e art. 1º da Resolução nº 250, de 19/8/2013, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2015, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PRIETO DE SOUZA

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2015 A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1.00 DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.697.669.268,59	10.896.509,59	1.708.565.778,18
Pessoal Ativo	1.466.257.934,71	7.150.879,38	1.473.408.814,09
Pessoal Inativo e Pensionistas	231.411.333,88	3.745.630,21	235.156.964,09
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	197.218.522,34	5.703.308,26	202.921.830,60
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	190.378,25	0,00	190.378,25
Decorrentes de Decisão Judicial	466.973,37	0,00	466.973,37
Despesas de Exercícios Anteriores	2.812.480,17	5.672.036,72	8.484.516,89
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	193.748.690,55	31.271,54	193.779.962,09
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.500.450.746,25	5.193.201,33	1.505.643.947,58
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.049,70
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,222446%	0,000770%	0,223216%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,355468%		2.397.712.500,71
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,337695%		2.277.826.875,67
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,319921%		2.157.941.250,64
FONTE: SIAFI Gerencial e Tesouro Gerencial			



Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados também são consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
- Integram o total de despesas com pessoal ativo, os registros da conta contábil 11.311.01.02 - 1/3 de Férias - Adiantamento

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

AMADOR SANT'ANA FILHO
Diretor da Subsecretaria de Controle Interno

GILBERTO DE ALMEIDA NUNES
Diretor-Geral

ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DE JANEIRO/2015 ATÉ DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")							R\$ 1,00	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISP.CAIXA LÍQ. (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RP EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQ.CANC.(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
		(a)	(b)	(c)	(d)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	146.347.350,76	1.657.461,14	1.710.204,09	42.996.201,83	0,00	99.983.483,70	98.760.883,70	0,00
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	118.022.452,49	1.203.878,17	1.235.958,29	40.788.790,27	0,00	74.793.825,76	74.793.825,76	0,00
27 - CUSTAS E EMOLUMENTOS DO PODER JUDICIÁRIO	20.953.800,54	453.582,97	474.245,80	2.074.967,20	0,00	17.951.004,57	17.951.004,57	0,00
69 - CONTR.PATRONAL P/PLANO DE SEGUR.SOCIAL SERV.	163.715,90	0,00	0,00	132.444,36	0,00	31.271,54	31.271,54	0,00
88 - REMUNERAÇÃO DISPONIBILIDADES DO TESOUREIRO	5.984.781,83	0,00	0,00	0,00	0,00	5.984.781,83	5.984.781,83	0,00
50 - RECURSOS NÃO FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	1.222.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.600,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.232.340,52	0,00	0,00	0,00	2.232.340,52	0,00	0,00	0,00
90 - RECURSOS DIVERSOS	2.232.340,52	0,00	0,00	0,00	2.232.340,52	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	148.579.691,28	1.657.461,14	1.710.204,09	42.996.201,83	2.232.340,52	99.983.483,70	98.760.883,70	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹								

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI (Tesouro Gerencial - consulta Anexo V RGF em 20/01/2016).

Nota:

- A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
- O Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa apresenta superavit de R\$ 1.222.600,00, referente a taxa de arrecadação de concurso de juízes em 2015.
- O valor do diferido da Fonte 27 foi abatido na Disponibilidade de Caixa Bruta.
- Em conformidade ao item 3.1.1 da Macrofunção do SIAFI nº 02.13.01, foram incluídos na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" os recursos a receber para Restos a Pagar registrados nas contas de controle da classe 8 (8.2.2.2.4.01.01 Restos a Pagar Recursos a Receber Autorizado Inscrição, e 8.2.2.1.4.01.01 Restos a Pagar Recursos a Liberar Autorizado Inscrição) como segue: Fonte 00 - R\$ 76.977.648,81, Fonte 27 - R\$ 11.341.458,83, Fonte 69 - R\$ 112.406,45 e Fonte 88 - R\$ 5.950.686,01.
- Na fonte 00 - Recursos Ordinários encontram-se agregados os valores referentes a Fonte SOF 0100 e Fonte SOF 0300.

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

AMADOR SANT'ANA FILHO
Diretor da Subsecretaria de Controle Interno

GILBERTO DE ALMEIDA NUNES
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 0004837-83.2015.4.04.8000, ad referendum do Conselho de Administração, e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2015, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)			R\$ 1,00
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.483.364.958,18	7.832.810,15	1.491.197.768,33	
Pessoal Ativo	1.311.057.224,32	7.144.648,01	1.318.201.872,33	
Pessoal Inativo e Pensionistas	172.307.733,86	688.162,14	172.995.896,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	157.531.286,86	2.141.575,40	159.672.862,26	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.279.595,03	20.000,00	4.299.595,03	
Decorrentes de Decisão Judicial	145.082,12	0,00	145.082,12	
Despesas de Exercícios Anteriores	4.780.466,75	1.693.611,36	6.474.078,11	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	148.326.142,96	427.964,04	148.754.107,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.325.833.671,32	5.691.234,75	1.331.524.906,07	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.049,70	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,196559%	0,000844%	0,197403%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,305833%		2.062.913.137,69	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,290541%		1.959.767.480,81	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,275250%		1.856.621.823,92	

FONTE: TESOIRO GERENCIAL

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

WOLFGANG STRIEBEL
Diretor da Secretaria de Controle Interno

ROCITA FÁTIMA FERRAREZE
Diretora da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Em exercício

JOÃO ZURLO FILHO
Diretor-Geral
Em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	R\$ 1,00
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	95.335.881,87	2.430.294,55	6.553.643,74	5.333.301,04	-203.014,40	81.221.656,94	81.066.865,69	2.456,00	
127- CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	6.911.688,73	99.808,43	60.932,66	79.983,94	-361,79	6.671.325,49	6.670.963,70	0,00	
150- RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAR-RECADADOS	432.459,73	0,00	0,00	0,00	0,00	432.459,73	0,00	0,00	
156- CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURID. SOCIAL SERVIDOR	218.857,30	0,00	0,00	82.106,93	203.376,19	-66.625,82	12.598,23	0,00	
169- CONTRIBUIÇÃO PATRON. P/PLANO SEGUR.SOCIAL	460.272,34	0,00	44.906,53	0,00	0,00	415.365,81	415.365,81	0,00	
188- REMUNERAÇÃO DAS DISPONIB. TESOIRO NACIONAL	2.579.910,65	0,00	515.585,70	0,00	0,00	2.064.324,95	2.064.324,95	0,00	
190- RECURSOS DIVERSOS	6.431.696,93	0,00	0,00	0,00	6.431.696,93	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	112.370.767,55	2.530.102,98	7.175.068,63	5.495.391,91	6.431.696,93	90.738.507,10	90.230.118,38	2.456,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	112.370.767,55	2.530.102,98	7.175.068,63	5.495.391,91	6.431.696,93	90.738.507,10	90.230.118,38	2.456,00	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES!						0,00			



FONTE: TESOUREO GERENCIAL

Nota: 1-A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2- Recursos a Receber para RP (valores líquidos, incluídos em Disponibilidade Bruta) na fonte 0100: R\$ 55.639.845,33 (já descontados os R\$ 203.014,40 pertencentes a fonte 0156); na fonte 0127 R\$ 119.885,46 (já descontados os R\$ 361,79); na fonte 0169 - R\$ 396.179,49 e na fonte 0188 - R\$ 2.049.604,19

Nota 3- A coluna "Demais Obrigações Financeiras" ficou negativa nas fontes 0100 e 0127 e positiva no valor de R\$ 203.376,19 registrando um passivo na fonte 0156, tendo em vista o registro de documentos pela ug 090019 (2015NL's 810 e 833), sem as devidas contrapartidas no controle orçamentário.

Nota 4- Foram canceladas, em 21/01/2016, as Ne's inscritas em RP Não Processados a liquidar de exercícios anteriores na fonte 0156: 2014NE000003 de R\$ 42.108,84 da ug 090020 e as Ne's 2014NE000039 de R\$ 1.441,09 e 2014NE000040 de R\$ 38.557,00 ambas da ug 090019 e na ug 090030 na fonte 0100 a 2013NE002256 R\$ 49.966,27 (cancelada em 25/01/2016).

WOLFGANG STRIEBEL
Diretor da Secretaria de Controle Interno

ROCITA FÁTIMA FERRAREZE
Diretora da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Em exercício

JOÃO ZURLO FILHO
Diretor-Geral
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O DESEMBARGADOR ROBERTO BARROS DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XVI e XLI do artigo 19 do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista o disposto no artigo 18, § 2º; caput do artigo 54, inciso III; e artigo 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROBERTO BARROS

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA	RESTOS A PAGAR	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	27.053,93	-	21.706,47	-	9.051,62	(3.704,16)	5.347,46
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	21.706,47	-	21.706,47	-	9.051,62	(9.051,62)	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	5.347,46	-	-	-	-	5.347,46	5.347,46
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	16.160.140,38	653.654,89	436.303,29	7.168.712,22	(4.858,31)	7.906.328,29	7.900.160,45
0100 - Recursos Ordinários	15.668.958,88	612.407,63	436.303,29	7.168.712,22	(219.717,73)	7.671.253,47	7.451.961,21
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	489.446,50	41.247,26	-	-	(10.034,01)	458.233,25	448.199,24
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	1.735,00	-	-	-	-	1.735,00	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	224.893,43	(224.893,43)	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	16.187.194,31	653.654,89	458.009,76	7.168.712,22	4.193,31	7.902.624,13	7.905.507,91
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	27.053,93	-	21.706,47	-	9.051,62	(3.704,16)	5.347,46

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE/AC. Data da emissão 20/01/2015 e hora de emissão 12:38

¹A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Notas:

1. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 15.883.246,94.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹
	LIQUIDADAS		
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo		31.558.063,08	201.270,05
Pessoal Inativo e Pensionistas		28.120.269,26	195.922,59
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		3.437.793,82	5.347,46
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		2.932.854,89	5.539,82
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		20.133,07	192,36
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		2.912.721,82	5.347,46

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	28.625.208,19	195.730,23
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR 674.522.742.000,00	% SOBRE A RCL -
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	28.820.938,42	0,004273
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	56.916.228,97	0,008438
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	54.069.743,00	0,008016
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	51.223.257,03	0,007594

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE/AC. Data da emissão 20/01/2015 e hora de emissão 12:21

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/1/2016.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRf, art. 48 - Anexo 6			R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE		
Receita Corrente Líquida	674.522.742.000,00		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	28.820.938,42	0,004273	
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	56.916.228,97	0,008438	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	54.069.743,00	0,008016	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	7.905.507,91	7.902.624,13	

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE/AC.

Data da emissão 20/01/2015 e hora de emissão 12:34

Des. ROBERTO BARROS
Presidente do Tribunal

CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO
Diretor-Geral

ALTAMIRO DANTAS CRUZ
Secretário de Administração e Orçamento

PAULO JUSTINO PEREIRA
Coordenador de Controle Interno
Em exercício

ANTÔNIA GEANNE ARAUJO DE SOUSA
Coordenadora de Orçamento e Finanças
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte referente ao terceiro quadrimestre de 2015, constante dos anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MOARES

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		R\$ 1,00
	(Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	155.253.211,95	1.707.181,05	
Pessoal Ativo	123.861.446,39	1.639.835,61	
Pessoal Inativo e Pensionistas	31.391.765,56	67.345,44	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	30.160.993,99	110.363,05	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.035,57	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	196.787,86	43.017,61	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	29.961.170,56	67.345,44	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	125.092.217,96	1.596.818,00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	126.689.035,96	0,018782
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	309.781.314,49	0,045926
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	294.294.272,33	0,043630
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	278.800.484,95	0,041333

FONTE: SIAFI, CCOFI /SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE, Emitido em 25/JAN/2016 às 8h e 15min



¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- 1) Limite máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013.
2) Valor da Receita Corrente Líquida referente à Portaria STN nº 20, de 18 de janeiro de 2016.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)				Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	434.672,66	-	-	367.327,22	-	67.345,44	-	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	136.887,48	-	-	97.020,16	-	39.867,32	-	
0169 - Contr. Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	297.785,18	-	-	270.307,06	-	27.478,12	--	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	27.373.016,66	506.447,86	749.761,59	12.624.677,01	(8.659,95)	13.500.790,15	-	
0100 - Recursos Ordinários	26.724.852,11	482.697,86	749.761,59	12.624.677,01	(9.082,32)	12.876.797,97	-	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	312.619,67	23.750,00	-	-	-	288.869,67	-	
0150 - Recursos Não-financeiros	335.122,51	-	-	-	-	335.122,51	-	
0190 - Recursos Diversos	422,37	-	-	422,37	-	-	-	
TOTAL (III) = (I + II)	27.807.689,32	506.447,86	749.761,59	12.992.004,23	(8.659,95)	13.568.135,59	-	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	434.672,66	-	-	367.327,22	-	67.345,44	-	

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE, Emitido em 25/JAN/2015 às 8h e 15min

¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Nota: 1. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 22.260.068,56.

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	126.689.035,96	0,018782	
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	309.781.314,49	0,045926	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	294.294.272,33	0,043630	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	12.935.061,09	13.568.135,59	

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE, Emitido em 25/JAN/2016 às 8h e 15min

RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Orçamento e Finanças
Em exercício

RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
Secretário de Controle Interno

ORLEANES CAVALCANTI DE OLIVEIRA DOMINGUES DA SILVA
Diretor-Geral
Em exercício

DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 86, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 54, caput e inciso III, c/c o inciso I, alínea a do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão referente ao Terceiro Quadrimestre de 2015, o qual compreende o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e o Demonstrativo Simplificado do relatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

ANEXOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESAS EXECUTADAS		R\$ 1,00	
	DESPESA COM PESSOAL			
	(Últimos 12 meses)			
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	111.719.569,18	19.243,70		
Pessoal Ativo	95.156.193,49	19.243,70		
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.563.375,69	-		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.701.757,47	-		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.151.213,47	-		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.550.544,00	-		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	96.017.811,71	19.243,70		
	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + III b)			96.037.055,41	0,014238
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)			187.787.131,37	0,027840
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)			178.397.774,80	0,026448
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)			169.008.418,24	0,025056

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE. Data da emissão 22/JAN/2016 17h42min..

⁂Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/1/2016.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EM-PENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	11.524.262,83	39.724,60	500.703,80	2.147.429,45	27.054,47	8.809.350,51	7.991.490,70	-
0100 - Recursos Ordinários	10.251.832,71	39.724,60	500.703,80	1.914.268,41	-	7.797.135,90	7.797.135,90	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	147.050,80	-	-	-	-	147.050,80	147.050,80	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	865.163,81	-	-	-	-	865.163,81	47.304,00	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	27.054,47	-	-	-	27.054,47	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	233.161,04	-	-	233.161,04	-	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	11.524.262,83	39.724,60	500.703,80	2.147.429,45	27.054,47	8.809.350,51	7.991.490,70	-

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE. Data da emissão 22/JAN/2016 17h42min.

⁂A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

NOTA: 1. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 9.366.839,34.



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		674.522.742.000,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	96.037.055,41	0,014238
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	187.787.131,37	0,027840
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	178.397.774,80	0,026448

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	7.991.490,70	8.809.350,51

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE. Data da emissão 22/JAN/2016 17h42min.

Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal

RAIMUNDA MENDES COSTA
Coordenadora de Controle Interno

LEANA BATISTA NEVES
Secretária de Administração e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 3º quadrimestre de 2015, constante dos Anexos desta Portaria.

Des. PAULO CÉZAR DIAS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESAS EXECUTADAS		R\$ 1,00
	(Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS ¹	
DESPESA COM PESSOAL	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	392.493.033,44	3.029.060,26	
Pessoal Ativo	318.668.663,62	2.860.060,26	
Pessoal Inativo e Pensionistas	73.824.369,82	169.000,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	67.245.211,25	171.060,26	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	172.115,02	17.060,26	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	67.073.096,23	154.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	325.247.822,19	2.858.000,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		328.105.822,19	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	674.522.742.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,048643
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,075975%	512.468.653,23
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,072176%	486.843.534,27
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,068378%	461.225.160,52

FONTE: SIAFI - Mês de dezembro/2015(fechado), COFIC/SOF/TSE e SETCO/CCF/SOF/TRE-MG. Emitido em 21/jan/2016 às 16h e 14min.

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- 1) Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE Nº 385/2013.
- 2) Valor da RCL referente à Portaria STN Nº 20, de 18/01/2016.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUID. CANCEL. (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
		(a)	(b)	(c)	(d)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	157.332,55	3.332,55	-	-	-	154.000,00	154.000,00	-
0153 - Contribuição p/ Financiam. da Seguridade Social	711,05	711,05	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	155.226,09	1.226,09	-	-	-	154.000,00	154.000,00	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	1.395,41	1.395,41	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	17.933.906,52	120.418,60	196.832,79	709.742,60	248.015,23	16.658.897,30	13.480.213,23	-
0100 - Recursos Ordinários	8.712.048,93	109.953,33	125.602,95	464.324,98	86.452,51	7.925.715,16	8.012.167,67	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	5.549.740,67	10.465,27	71.229,84	-	-	5.468.045,56	5.468.045,56	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	3.265.136,58	-	-	-	-	3.265.136,58	-	-
0190 - Recursos Diversos	161.562,72	-	-	-	161.562,72	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	245.417,62	-	-	245.417,62	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	18.091.239,07	123.751,15	196.832,79	709.742,60	248.015,23	16.812.897,30	13.634.213,23	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	156.621,50	2.621,50	-	-	-	154.000,00	154.000,00	-

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SETCO/CCF/SOF/TRE-MG. Emitido em 21/jan/2016 às 16h e 14min.

¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Notas:

1. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 10.229.534,03.

2. Consta na coluna "Demais Obrigações Financeiras", fonte 0100 - Recursos Ordinários, o valor de R\$ 86.452,51 referente à baixa, pela CCONT/STN, do saldo da conta de controle 29531.01.02 - RP PROC a PAGAR - FOLHA (exercício 2014) em virtude de desativação da rotina utilizada pelo ATUFOLHA, permanecendo a obrigação a pagar de pessoal.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 48 - Anexo VI

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida

VALOR ATÉ O BIMESTRE
 674.522.742.000,00

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	328.105.822,19	0,048643
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	512.468.653,23	0,075975
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	486.843.534,27	0,072176
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor total	13.634.213,23	16.812.897,30

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SETCO/CCF/SOF/TRE-MG. Emitido em 21/jan/2016 às 16h e 14min.

MARIA REGINA PEQUENO ANDRADE JANUZZI
 Secretária de Orçamento e Finanças
 Substituta

NARA DE SOUZA LOPES
 Secretária de Controle Interno e Auditoria

ADRIANO DENARDI JÚNIOR
 Diretor-Geral

Des. PAULO CÉZAR DIAS
 Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2016 (*)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Publicar o Relatório do Terceiro Quadrimestre de Gestão Fiscal do exercício de 2015, desta Corte, constituído de três anexos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO ALVES DA SILVA
 Em exercício



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alíneas a e b) R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE-DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Insritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Exercícios Anteriores (d)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	8.276.818,57	12.815,23	1.223.775,83	1.159.683,83	5.880.543,68	5.880.543,68	-
0100 - Recursos Ordinários	4.610.515,17	12.815,23	278.190,83	1.159.683,83	3.159.825,28	3.159.825,28	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	2.881.695,00	-	945.585,00	-	1.936.110,00	1.936.110,00	-
0188 - Remuneração das Disp. do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	784.608,40	-	-	-	784.608,40	784.608,40	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	8.276.818,57	12.815,23	1.223.775,83	1.159.683,83	5.880.543,68	5.880.543,68	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Tesouro Gerencial 2015, COFIC/SOF/TSE E SECON/COF/TRE-PB, 21/jan/2016, 18h:00min.

Nota: 1. Na coluna Disponibilidade de Caixa Bruta foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 4.917.208,77.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Receita Corrente Líquida	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
		674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	Despesa Total com Pessoal - DTP	VALOR	% SOBRE A RCL
		85.222.292,44	0,012634
	Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	150.270.176,46	0,022278
	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	142.755.993,12	0,021164

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	5.880.543,68	5.880.543,68

FONTE: Tesouro Gerencial 2015, COFIC/SOF/TSE E SECON/COF/TRE-PB, 21/jan/2016, 18h:00min.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea a) R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	96.718.349,13	9.215,78
Pessoal Ativo	84.706.156,81	9.215,78
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.012.192,32	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	11.505.272,47	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	152.378,15	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.352.894,32	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	85.213.076,66	9.215,78

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	85.222.292,44	0,012634
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	150.270.176,46	0,022278
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	142.755.993,12	0,021164
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	135.241.809,77	0,020050

FONTE: TESOURO GERENCIAL 2015, SECON/COF/SAO/TRE-PB, 21/JAN/2016, 18h:00min.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/01/2016.

Des. JOÃO ALVES DA SILVA
Presidente do Tribunal

NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Administração e Orçamento

ANA EMÍLIA TAIGY DE MEDEIROS E QUEIROZ MELLO
Coordenadora do Controle Interno

(*) Republicada por ter saído no DOU de 25-1-2016, Seção 1, págs. 83 e 84, com incorreção no original.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 59, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Digital nº 382/2016, resolve:

Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do artigo 54, parágrafo 2º do artigo 55 e artigo 72, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. JUCIMAR NOVOCHADLO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") - R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	198.858.881,48	1.405.306,54
Pessoal Ativo	166.238.982,46	1.402.652,79
Pessoal Inativo e Pensionistas	32.619.899,02	2.653,75
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	29.941.085,95	2.653,75
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	303.739,70	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	29.637.346,25	2.653,75
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	168.917.795,53	1.402.652,79
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742,000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + III b)	170.320.448,32	0,025251
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	282.800.404,81	0,041926
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	268.662.408,14	0,039830
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	254.517.666,24	0,037733

FONTE: Tesouro Gerencial; COFIC/SOF/TSE; COFIC/SOF/TRE-PR; 20/01/2016 18:11:17

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/1/2016.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b") - R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE CAIXA LÍQUIDA (ANTES INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS (NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	De Exercícios Anteriores (b)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.653,75	-	-	-	-	2.653,75	2.653,75	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	2.653,75	-	-	-	-	2.653,75	2.653,75	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	18.208.945,73	23.942,73	27.766,91	1.767.626,38	138.391,48	16.251.218,23	16.251.218,23	-
0100 - Recursos Ordinários	13.292.903,83	23.942,73	13.372,75	1.762.208,80	-	11.493.379,55	11.493.379,55	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	2.754.271,88	-	14.394,16	-	-	2.739.877,72	2.739.877,72	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	138.391,48	-	-	-	138.391,48	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	2.023.378,54	-	-	5.417,58	-	2.017.960,96	2.017.960,96	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	18.211.599,48	23.942,73	27.766,91	1.767.626,38	138.391,48	16.253.871,98	16.253.871,98	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	2.653,75	-	-	-	-	2.653,75	2.653,75	-

FONTE: Tesouro Gerencial; COFIC/SOF/TSE; COFIC/SOF/TRE-PR; 20/01/2016 18:11:17

1A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Notas:

1. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 7.615.372,93.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
LRF, art. 48 - Anexo 6 - R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida	674.522.742,000,00	-
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	170.320.448,32	0,025251
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	282.800.404,81	0,041926
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	268.662.408,14	0,039830



RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	16.253.871,98	16.253.871,98

FONTE: Tesouro Gerencial; COFIC/SOF/TSE; COFIC/SOF/TRE-PR; 20/01/2016 18:11:17

ANA FLORA FRANÇA E SILVA
Diretora-GeralSANDRA MIRANDA ZENI
Gestora FinanceiraHILLENE DE CASSIA SBALQUEIRO SILVA MEIRA
Controle InternoDes. JUCIMAR NOVOCHADLO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 128, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Des. Osório de Araújo Ramos Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XXXIV, do Regimento Interno e considerando o disposto nos artigos 54, III e parágrafo único c/c 55, I, "a", § 1º e § 2º da Lei Complementar 101 - LRF, de 4/5/00, publicada no D.O.U., Seção 1, de 5/5/00 e o teor das Portarias 553, de 22/09/14, e 10, de 7/1/15, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente aos Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2015, constantes dos anexos desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	60.934.738,11	
Pessoal Ativo	50.721.153,35	
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.213.584,76	
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	10.073.902,41	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	63.027,19	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.010.875,22	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	50.860.835,70	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	%SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	50.860.835,70	0,007540
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	95.391.006,17	0,014142
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	90.622.130,39	0,013435
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	85.853.254,60	0,012728

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIN/SAO/TRE-SE, Data de emissão: 21/jan/2016, hora da emissão: 08h e 30m.

¹. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- 1) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2) Valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/01/2016

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")

R\$ 1.00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
		Restos a Pagar Pagos	Restos a Pagar Liquidados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores				Demais Obrigações Financeiras
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	4.388.544,16	1.048,83	304.066,75	-	110.968,06	3.972.460,52	3.811.978,92	
0100- Recursos Ordinários	3.475.408,68	1.048,83	304.066,75	-	-	3.170.293,10	3.170.293,10	
0127- Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	33.001,30	-	-	-	-	33.001,30	33.001,30	
0150 Recursos não Financeiros Diretamente Arrecadados	769.166,12	-	-	-	-	769.166,12	608.684,52	
0190- Recursos Diversos	110.968,06	-	-	-	110.968,06	-	-	
TOTAL (III) = (I + II)	4.388.544,16	1.048,83	304.066,75	-	110.968,06	3.972.460,52	3.811.978,92	

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES!	-	-	-	-	-	-	-	-
---	---	---	---	---	---	---	---	---

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIN/SAO/TRE-SE, Data de emissão: 21/jan/2016, hora da emissão: 08h e 30m.

¹. A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota: Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizados no montante de R\$ 3.191.940,64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

		VALOR ATÉ O BIMESTRE		RS 1.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
Receita Corrente Líquida				674.522.742.000,00
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total Com Pessoal - DTP		50.860.835,70		0,007540
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		95.391.006,17		0,014142
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		90.622.130,39		0,013435
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total		3.811.978,92		3.972.460,52

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIN/SAO/TRE-SE, Data de emissão: 21/jan/2016, hora da emissão: 08h e 30m.

NORIVAL NAVAS NETO
 Secretário de Administração e Orçamento

ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS
 Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO
 Diretor-Geral

Des. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
 Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ATO Nº 5, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Limita o valor de diárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região ao montante estabelecido na Lei nº 13.242/2015 e no Ato CSJT.GP.SG.CGPE nº 4/2016.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, prevista no art. 35, XLVI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o caráter normativo das Resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e as disposições do ATO CSJT.GP.SG.CGPE nº 4/2016, que altera a Resolução CSJT N.º 124, de 28 de fevereiro de 2013, a qual regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que este Tribunal Regional do Trabalho utiliza como Ato regulamentar para concessão de diárias e passagens a RA CSJT nº. 124/2013, assim como a RA nº. 160/2015-TRT11, que reajustou o valor das diárias no âmbito deste Regional,

CONSIDERANDO que o reajuste no valor das diárias promovido pela Resolução Administrativa nº 160/2015, de 11 de maio de 2015, acrescido do adicional de deslocamento poderá, em algumas oportunidades, ultrapassar o limite imposto pelo ATO CSJT.GP.SG.CGPE nº 4/2016, resolve, ad referendum:

Art. 1º Determinar que a soma do valor da diária e do adicional de deslocamento a ser pago em viagens nacionais, não poderá ser superior a:

I - R\$ 700,00 (setecentos reais), quando devida a diária integral;

II - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando devida meia diária; e

III - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), quando devido 25% da diária integral.

Parágrafo único. Para o cumprimento do limite previsto neste artigo, metade do valor do adicional de deslocamento será agregada à diária do dia de chegada na cidade de destino e a outra metade será agregada à diária do dia da saída da cidade de destino.

Art. 2º Vedar, em decorrência do disposto no art. 17, inciso X, da Lei nº 13.242, de 30-12-2015 (LDO-2016), durante o exercício de 2016, o pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres, firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

Art. 3º Vedar, durante o exercício corrente, ou até ulterior deliberação, o pagamento adicional de deslocamento para atividades relativas à itinerância, correções e diligências para cumprimento de mandado judicial.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da aplicação dos termos da Lei nº 13.242, de 30-12-2015 (LDO-2016), desde o início do exercício de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 61, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XIX do art. 22 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio 2000, e na Lei n. 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015) c/c o art. 5º, inciso I da Lei n. 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2015, que compreende o período de janeiro a dezembro de 2015, conforme documentação em anexo.

Des. PEDRO INÁCIO DA SILVA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	159.688.063,31	488.307,69	160.176.371,00
Pessoal Ativo	141.964.598,50	369.204,50	142.333.803,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.723.464,81	119.103,19	17.842.568,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1 do art. 19 da LRF) (II)	16.152.282,54	209.276,46	16.361.559,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0,00
Decorrentes de Decisão Judicial			0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	154.210,44	207.348,56	361.559,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.998.072,10	1.927,90	16.000.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	143.535.780,77	279.031,23	143.814.812,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)* 100	0,021280%	0,000041%	0,021321%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,034738%		234.315.710,12
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,033001%		222.599.924,61
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,031264%		210.884.139,10



FONTE: SIAFI GERENCIAL E TESOURO GERENCIAL/SOF/TRT 19ª Região

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processadas são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
- 2) As despesas com aquisições de Pequeno Valor - RPV - R\$ 250.983,80, precatórios R\$ 117.009,00.

Des. PEDRO INÁCIO DA SILVA
Presidente do Tribunal

SHEILA SANTOS ROLIM
Ordenadora de Despesas

HENRIQUE CARDOSO MESQUITA MELLO
Secretário de Orçamento e Finanças

RAFAELA DE FREITAS SANTOS
Coordenadora de Controle Interno

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.844, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Deliberação nº 4.839, de 30 de novembro de 2015, que homologa os Dossês Eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia - Exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 1.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO a falha apontada no processo eleitoral do Conselho Regional do Espírito Santo, relativa à data de realização da Sessão Plenária para exame e julgamento dos dossês eleitorais; CONSIDERANDO a falha apontada no processo eleitoral do Conselho Regional do Piauí, relativa à data de publicação do edital de eleição no Diário Oficial do Estado; CONSIDERANDO que as falhas apontadas motivaram a homologação com ressalvas dos dossês eleitorais dos Regionais supracitados, nos termos da Deliberação nº 4.839, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário da União nº 235, Seção 1, de 9 de dezembro de 2015, página 127; CONSIDERANDO a existência de erro material nas atas de apuração das eleições, relativo à data de realização das eleições eletrônicas; CONSIDERANDO que consta nos autos do respectivo processo administrativo a comprovação de que o Conselho Regional do Espírito Santo realizou a Sessão Plenária para exame e julgamento do dossê eleitoral no prazo estabelecido no calendário eleitoral do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.865/2011, qual seja, até 11/11/2015; CONSIDERANDO que consta nos autos do respectivo processo administrativo a comprovação de que o Conselho Regional do Piauí publicou o edital de eleições no Diário Oficial do Estado no prazo estabelecido no calendário eleitoral do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.865/2011, qual seja, até 14/8/2015; CONSIDERANDO a manifestação do Setor Jurídico do Cofecon, acostada nos respectivos processos; CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Economia tem o poder de rever seus atos de ofício; resolve:

Art. 1º Incluir entre os dossês eleitorais homologados os relativos ao Corecon-PI, Processo nº 17.071/2015, e ao Corecon-ES, Processo nº 17.066/2015, tidos como homologados com ressalva no artigo 2º da Deliberação 4.839, de 30 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 235, de 9 de dezembro de 2015, Seção 1, Página 127. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA

ATA DA 51ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2016

Aos 18 dias do mês de janeiro de 2016, na sede provisória do COFEM localizada no Museu Vicente de Azevedo - MVA, sito à Rua Dom Luiz Lasagna nº 300, Ipiranga, São Paulo/SP, às 10h00, teve início a 51ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Federal de Museologia, com a presença da Sra. Ana Sílvia Bloise, Presidente gestão 2015, COREM 4R no 045-II, RG 5756625-2, CPF 085.678.438-98, residente em Arujá/SP na Al. Via Lactea, no 185 - Condomínio Arujá Hills II e da Sra. Cecília Volkmer Ribeiro, Vice-presidente gestão 2015, COREM 3R no 0015-IV, RG 1004914832,

CPF 003.408.390-15, residente em Porto Alegre/RS na Rua Oscar Pereira, no 1.220, Apto. 106 e das Conselheiras - Andrea Fernandes Considera, COREM 4R. 0149-I, RG 07.255.464-5, CPF 010.099.107-60, residente em Brasília/DF, SMAS Trecho 1 Lote C Bl. H Apto 710, Centro e como suplente - vacância. Para o biênio 2016-2017; Clarete de Oliveira Maganhotto, COREM 5R no 0002-IV, efetiva no triênio 2014-2016, RG 304.015-1, CPF 876324629-53, residente em Curitiba/PR na Rua Mariano Torres, no 764, Apto. 1802; Márcia Silveira Bibiani, COREM 2R 0263-I, RG 696736-1 - MMAR, CPF 145.771.001-34, residente no Rio de Janeiro/RJ, na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 454 / 701, Copacabana; Maria Cristina Pons da Silva, COREM 3R 0079-IV, RG 2014908541, CPF 293.686.000-82, residente em Viamão, RS, na Rua Quinze, nº 48, Condomínio Cantegril; Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni, COREM 4R no 022-IV, efetiva triênio 2015-17, RG 7.644.343 SSPSP, CPF 941.728.038-49, residente em São Paulo/SP na Rua Ministro Godoy, no 671 -Apto. 93; Maria Regina Martins Batista e Silva, COREM 1R. Nº 130-I, efetiva triênio 2015-17, RG 1.175.888 - SSPPE, CPF 084.051.234-15, residente em Recife/PE, na Rua Jacobina nº 45, apto. 2301, Graças; Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R no 0064-I, efetiva triênio 2015-17, RG 03187210-4, CPF 351.604.207-97, residente no Rio de Janeiro na Av. 28 de Setembro, no 15, Apto. 404. Justificaram a ausência por problemas pessoais: Andre Andion Angulo, COREM 2R 0671-I, integrante da Comissão de Tomada de Contas 2015; Gleice Maria Pereira, COREM 1R 0274-I, efetiva triênio 2014-16; Eunice Penna Neves de Farias, COREM 6R 0022-IV, efetiva triênio 2014-16 e Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3R 0017-IV, que designou sua suplente. Pauta: 1. Posse dos Novos Conselheiros e Conselheiras Federais. Para o triênio 2016-18 foram empossados: pelo COREM 2R, como efetivo Márcia Silveira Bibiani, COREM 2ª R 0263-I, e como suplente Heloisa Helena de Queiroz, COREM 2R 0726-I; RG 05624954-3, CPF 842.040.797-68, residente no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Esteves Junior, 62/204, Laranjeiras; pelo COREM 3R como efetivo Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3R 0017-IV, RG 1000872745, CPF 106.882.730-34, residente em Porto Alegre na Rua Sinimbu, 129, apto. 302 e como suplente - Maria Cristina Pons da Silva, COREM 3R 0079-IV; pelo COREM 4R como efetiva - Andrea Fernandes Considera, COREM 4R. 0149-I, houve vacância para suplente. Para o biênio 2016-17 pelo COREM 1R, como suplente Jomar Lima Conceição, COREM 1R 0381-I. O COREM 6R não se manifestou até esta data sobre o Conselheiro suplente com mandato até 31 de dezembro de 2016, portanto não houve posse. 2. Entrega dos Cargos da Atual Diretoria: A Diretoria do COFEM eleita em 2015 procedeu à entrega dos cargos. 3. Votação e Posse da Nova Diretoria: Presidiu a mesa para conduzir o processo eleitoral a Conselheira e Diretora Secretária Maria Eugênia. Colocado em votação, por unanimidade foram eleitas e empossadas Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R no 0064-I para Presidente e Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3R 0017-IV, para Vice-Presidente. Por indicação da presidente foi reconduzida a Conselheira Maria Eugênia Saturni, COREM 4R no 022-IV, como Diretora Secretária e para Diretora Tesoureira foi indicada Márcia Silveira Bibiani, COREM 2ª R 0263-I. 4. Constituição das Comissões: A Comissão da Tomada de Contas ficou composta pelas(os) Conselheiras(os): Andrea Fernandes Considera, COREM 4R. 0149-I, como PRESIDENTE; Katia Ribeiro Costa e Silva Garcia, COREM 2R 0540-I; e Gleice Maria Pereira, COREM 1R 0274-I. Para a Comissão de Legislação e Normas: Maria Cristina Pons da Silva, COREM 3R 0079-IV, como PRESIDENTE; Maria Regina Martins Batista e Silva, COREM 1R. Nº 130-I; e Clarete de Oliveira Maganhotto, COREM 5R no 0002-IV. 5. Movimentação de Conta Bancária COFEM no Banco do Brasil - a plenária autoriza a prorrogação, pelo prazo de 30 dias úteis, de poderes de representação junto ao Banco do Brasil da Presidente Rita de Cássia de Mattos e da Diretora Tesoureira Márcia Silveira Bibiani, a partir de 31 de dezembro de 2016. Às 12h30, nada mais havendo a tratar eu, Maria Eugênia Saturni, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Andrea Fernandes Considera - COREM 4R. 0149-I; Ana Sílvia Bloise - COREM 4R nº 045-II; Cecília Volkmer Ribeiro - COREM 3R nº 0015-IV; Clarete de Oliveira Maganhotto - COREM 5R nº 0002-IV; Márcia Silveira Bibiani - COREM 2ª R 0263-I; Maria Cristina Pons da Silva - COREM 3R 00079-IV; Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni - COREM 4R nº 022-IV; Maria Regina Martins Batista e Silva - COREM 1R. Nº 130-I; Rita de Cássia de Mattos - COREM 2R nº 0064-I.

RITA DE CÁSSIA DE MATTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 30, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação da Decisão nº 30/2015 do Orçamento Programático de 2016 do Coren/SE, pelo Conselho Federal de Enfermagem através da Decisão 242/2015

O Conselho Regional de Enfermagem informa a aprovação da Decisão 30/2015, pelo Conselho Federal de Enfermagem. Segue Decisão na íntegra.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no Regimento Interno; CONSIDERANDO a Lei nº 5905/73, em seus arts. 8º, VIII e 15, VI; CONSIDERANDO o Regimento Interno do COFEN, em seu art. 13, XXXIV, alínea "a";

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN/SE, art. 12, VII; CONSIDERANDO a Ata da 397ª Reunião Plenária Ordinária - Gestão 2015 a 2017, ocorrida em 26/10/2015; decidem:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento Programático para o Exercício 2016, no valor de R\$ 7.288.874,15 (sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos), de acordo com o Quadro Geral da Receita e Quadro Geral da Despesa, em anexo. Art. 2º - Esta decisão poderá sofrer alterações caso haja mudança na política econômica do país. Art. 3º - O presente ato decisório entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e sua publicação na Imprensa Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA VIEIRA SOUZA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Institui Parágrafo Único, respectivamente, nos Anexos dos Arts. 5º das Resoluções COFFITO-192 e COFFITO-193, de 9 de Dezembro de 1998, relativas às Comissões de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - CREFITO-2, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos dos Incisos VII e XVII do Art. 8º da Resolução COFFITO-182, bem como, cumprindo o deliberado na 339ª Reunião Plenária, realizada em 09/12/2015; CONSIDERANDO que o Plenário desta Autarquia é órgão de deliberação superior da Instituição na forma prevista no Art. 8º da Resolução COFFITO-182, tendo autonomia administrativa em matérias de sua alçada; CONSIDERANDO que a expedição da Resolução COFFITO-423, de 03/05/2013 (DOU de 22/05/2013), que Estabelece o Código de Processo Ético-Disciplinar da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional em seu texto substituiu a Comissão de Sindicância pelo Instrutor, na forma prevista no Art. 6º do referido diploma legal; CONSIDERANDO que as finalidades das Comissões de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional estão previstas nos Anexos das Resoluções COFFITO-192 e COFFITO-193, de 9 de Dezembro de 1998; CONSIDERANDO que as Comissões de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional têm funções de relevância em Assessoramento da Presidência da Autarquia em questões conexas à ética e deontologia e garantir o cumprimento e os prazos das etapas e a condução da dinâmica administrativa dos processos ético-disciplinares, bem como em apoio administrativo e/ou assessoramento técnico aos instrutores, conselheiros relatores e revisores, orientações ético-disciplinares, pedagógica, e preventiva aos profissionais, assim como participação em eventos técnico-científico do campo Ético Deontológico, resolve:

Art. 1º - Institui Parágrafo Único, respectivamente, nos Anexos dos Arts. 5º das Resoluções COFFITO-192 e COFFITO-193, de 9 de Dezembro de 1998, relativas às Comissões de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - Compete às Comissões de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, analisar, instruir e dar pareceres nos assuntos ou processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREFITO, retornando-os e após por ele devidamente avaliados, quando for o caso, se assim entender, encaminhá-los ao conhecimento ou deliberação da Presidente, da Diretoria ou do Plenário, inclusive, para julgamento. Parágrafo Único: Caberá, também, as Comissões de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, dentro das respectivas competências: Condução da dinâmica administrativa dos processos ético-disciplinares; Assessoramento à Presidente da Autarquia em questões conexas à ética e deontologia, notadamente na análise das representações afeitas para deliberações quanto ao juízo e fundamentos de admissibilidade, sendo que tais procedimentos antecedem eventual instalação de processo ético-disciplinar, dada a sua natureza sigilosa; Providenciar apoio administrativo e/ou assessoramento técnico, quando necessário aos instrutores, conselheiros-relatores e revisores; Orientação ético-disciplinares, pedagógica e preventiva aos profissionais quando necessário; Organização de eventos que difundam o conhecimento técnico-científico do campo ético-deontológico." Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGINA MARIA DE FIGUEIRÔA
Presidente do Conselho

ISIS SIMÕES MENEZES
Diretora-Secretária

15ª REGIÃO

**EDITAL Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2016
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2016**

A Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região (CREFITO 15), no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal para os cargos de Agente Fiscal e Assistente Administrativo, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas de direito público, bem como pelas Resoluções do Sistema CREFITO-COFFITO e àquelas estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este regulamento é o previsto nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos, e será executado por intermédio de Comissão, designados através da Portaria n. 030/2016. 1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas. 1.2 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no Diário Oficial da União e por meio eletrônico (site do CREFITO 15). 1.3 Os demais atos e decisões inerentes ao presente PSS serão publicados em meio eletrônico (site do CREFITO 15). 1.4 - O PSS se destina ao preenchimento de 2 (duas) vagas reservadas à função de Agente fiscal e 4 (quatro) vagas para Assistente Administrativo e formação de quadro de reserva. 1.4.1 - Na hipótese de cessação da causa transitória de excepcional interesse público justificadora da realização do PSS e/ou de restrições orçamentárias, poderá a administração deixar de realizar as contratações previstas neste regulamento. 1.5 - O PSS será composto de 2 (duas) etapas, de caráter classificatório e eliminatório, sendo a primeira constituída de ANÁLISE CURRICULAR e a segunda constituída de ENTREVISTA TÉCNICO/ COMPORTAMENTAL (somente para o cargo de Agente Fiscal). 1.6 - A natureza jurídica do contrato a ser celebrado é administrativa, não gerando vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT entre o contratado e o CREFITO 15. 1.7 - O contratado se vinculará, para fins previdenciários, ao Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no §13, do art. 40, da Constituição da República, e art. 8º, da Lei Complementar n.º 100/2007. 1.8 - A contratação decorrente do PSS terá duração por prazo determinado de até 2 (dois) anos, admitida prorrogação de acordo com a legislação em vigor. 1.9 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no PSS acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão publicadas exclusivamente por meio da página eletrônica do CREFITO 15 (www.crefito15.org.br). 1.10 As seleções referentes ao processo seletivo simplificado serão aplicadas na cidade de Vitória (ES).

2 DOS CARGOS

2.1 Tabela de cargos, escolaridades, vagas, cidades de lotação, carga horária e salário base:

QUADRO I - Cargos, local de lotação e vagas, escolaridade / requisitos exigidos, vencimento e carga horária

Cargos	Local de lotação e total das vagas	Requisitos	Vencimento (R\$)	Carga horária
Assistente administrativo com descrição no item 3.1	Vitória (ES) 04 vagas (+CR)	Nível médio e demais requisitos definidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2	R\$ 1.200,00	40 horas semanais
Agente fiscal com descrição no item 3.2	Vitória (ES) 02 vagas (+CR)	Curso superior e demais requisitos definidos nos itens 3.2.1 e 3.2.2	R\$ 3.000,00	40 horas semanais

2.2 O cadastro de reserva formado, será composto por todos os candidatos classificados além das vagas e dentro do quantitativo informado na tabela e em conformidade com as regras previstas neste edital, e poderão ser convocados, durante o período de validade do certame, conforme necessidade e conveniência do CREFITO 15 e de acordo com a classificação obtida. 2.3 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários estabelecidos em Lei.

3. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
NÍVEL MÉDIO - 3.1 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

3.1.1 REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) ou equivalente, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). 3.1.2 SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: serviços e atividades de expediente, arquivo e biblioteca; digitar relatórios, despachos e correspondências; operar o sistema de banco de dados do CREFITO-15; efetuar trabalhos com envio e recebimento de correspondências, tais como malotes e emissão de etiquetas; realizar atendimento ao público; negociação e cobrança; recepção e gerenciamento de correspondência eletrônica; processamento administrativo com fins de encaminhamento ao COFFITO para registro dos Diplomas de Graduação de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e/ou diplomas ou certificados e titulações pertinentes a estas atividades profissionais; de cadastro; de pessoal e material; de protocolo e comunicações; de gráfica e reprodução de originais. Assistir, elaborar, instruir, ordenar, preparar e registrar documentos necessários ao registro dos profissionais, consultórios e empresas. Auxiliar, preparar e acompanhar a execução de contratos e convênios administrativos. Participar de atividades correlatas aos procedimentos licitatórios, bem como pesquisar sobre atos normativos e legais acerca de licitações. Amparar nas reuniões, exposições e eventos realizados de forma a promover todo e qualquer apoio para as ações. Executar atividades de recebimentos, pagamentos, cobranças e cálculos de multas e juros correspondentes. Organizar, instruir, preparar, ordenar e elaborar pro-

cessos administrativos, ofícios, atas, pareceres, resoluções e portarias, pertinentes à área de atuação. Providenciar, junto à agência de viagens, reserva, marcação e emissão de passagens aéreas. Executar serviços bancários, ordens de pagamento e/ou ordens de crédito, serviços externos, seguindo a orientação do responsável do setor. Dirigir, eventualmente, veículos de transporte de passageiros, deslocando-se no perímetro urbano com a finalidade de transportar colaboradores, bens e documentos. Realizar atividades correlatas quando solicitado.

NÍVEL SUPERIOR - 3.2 AGENTE FISCAL

3.2.1 REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino Superior em Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Ter registro de inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Carteira Nacional de Habilitação Definitiva - Categoria "B", conforme arts. 143 e 147 do Código Nacional de Trânsito e Resoluções 168/2004 e 285/2008, do CONTRAN, com pontuação que permita, nos termos da legislação de trânsito, o pleno exercício do direito de dirigir. Não possuir condenação transitada em julgado em Processo Ético Disciplinar em qualquer Regional do Sistema COFFITO/CREFITO. Conduzir veículo na Capital e ter disponibilidade para viagens regulares (com pernoites) em cidades do interior do Estado do Espírito Santo, para finalidade específica do cargo. Ter disponibilidade de horários. Ter solicitado baixa da inscrição de Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional para a posse. Ter conhecimentos básicos de Excel (elaboração de planilhas, tabelas, gráficos). Não ter recebido nenhum processo administrativo disciplinar em empregos anteriores (apresentar nada consta) e não ter nenhum parente, cônjuge ou familiar em exercício no CREFITO 15.

3.2.2 SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: operar o computador e outros equipamentos de informática; prestar atendimento e orientação aos fisioterapeutas/terapeutas ocupacionais e instituições por telefone ou pessoalmente; analisar, orientar sobre todo o procedimento de inscrição de pessoas físicas e jurídicas; participar e/ou colaborar com cursos, palestras em universidades ou outros órgãos, na circunscrição ou não do CREFITO 15, quando delegado pela presidência; conduzir veículos e viaturas definido pelo CREFITO-15, bem como, zelando pela integridade dos bens confiados; fundamentar e elaborar relatórios e pareceres técnicos e científicos; realizar análise, conferência, confecção, arquivamento e controle de processos e documentos; realizar a inserção de dados em sistemas específicos de controle e gerenciamento de informações; participar de viagens nacionais; ter disponibilidade de horários para realizar viagens regulares (com pernoite) ao interior do Estado do Espírito Santo. Manter consulta diária a jornais, revistas e outras fontes de informações, receber denúncias; contribuir com a elaboração de planejamentos visando à melhoria e racionalização dos procedimentos e métodos fiscalizatórios do CREFITO 15. 3.2.3 O fiscal está impedido do exercício da atividade de fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional, assim como, de participar do quadro societário de pessoas jurídicas que prestem serviços relacionados a essas atividades.

4. INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente na sede do CREFITO 15, no período compreendido entre o dia 25 a 29 de janeiro de 2016, no horário de expediente (08:30 -12:30 e 13:30 -17:30). 4.1.1 Não serão aceitas inscrições fora do prazo. 4.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital. 4.3 As inscrições serão gratuitas.

5. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

5.1 Para inscrever-se no PSS, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos: 5.1.1 Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada. 5.1.2 Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social; 5.1.3. Carteira Nacional de Habilitação com fotografia. 5.1.4 Prova de quitação das obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais; 5.1.5 Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo I do presente edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo. 5.2 Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelo CREFITO-15, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia simples.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 4.1, a Comissão publicará em meio eletrônico (site do CREFITO-15), no prazo de um dia útil, a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas. 6.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia. 6.2.1 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas. 6.2.2 A lista final de inscrições homologadas será publicada no site do CREFITO 15, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

7. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

7.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital (disponível no site www.crefito15.org.br). 7.2 Os critérios de avaliação dos currículos

totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos. 7.3 Somente serão considerados os títulos expedidos de cursos concluídos e emitidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital. 7.4 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados e entrevista, em uma escala de zero a cem pontos para o cargo de Assistente administrativo, e de zero a cento e cinquenta pontos para o cargo de Agente Fiscal, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÕES	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Pós-graduação <i>latu sensu</i> reconhecida pelo MEC	05	10
Pós-graduação (mestrado, doutorado, PhD) reconhecida pelo MEC	05	10
Cursos com carga horária de 121 a 180 horas	20	30
Cursos com carga horária de 41 a 120 horas	10	20
Cursos com carga horária de 08 a 40 horas	05	10
Congressos, Conferência e Simpósios, com carga horária mínima de 8 horas.	05	10
Exercício Profissional - 2 pontos por ano Letivo	02	10
Entrevista (somente para o cargo de Agente Fiscal)	-	50

7.5 - Serão avaliados e pontuados durante a entrevista os critérios previstos no quadro abaixo:

Critério	Pontuação Máxima Alocável	Perspectiva de Avaliação
Capacidade de trabalho em equipe	5	Por meio da utilização de técnicas de entrevista individual, tendo como base situações hipotéticas e/ou relatos do entrevistado, será avaliada as atitudes de colaboração, de saber ouvir, de ser empático, de realizar concessões, de tomar decisões, de respeitar opiniões e/ou de apresentar resultados.
Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação	5	Por meio da utilização de técnicas de entrevista individual e tendo como base situações hipotéticas e/ou relatos do entrevistado, será avaliada a tempestividade das respostas apresentadas.
Habilidade de Comunicação	5	Por meio da utilização de técnicas de entrevista individual e tendo como base situações hipotéticas e/ou relatos do entrevistado, será avaliada a capacidade de expressão verbal de pensamentos e de sentimentos, observado o uso adequado da língua portuguesa.
Conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação	35	Por meio da utilização de casos hipotéticos e/ou de perguntas objetivas, será avaliado o conhecimento técnico da área de atuação.

7.6 - Estará eliminado do PSS o inscrito que: 7.6.1 - Deixar de comparecer à Entrevista na data, horário e local designado na publicação contendo o resultado final da 1ª Etapa; 7.6.2 - Não apresentar, no ato da Entrevista, documento de identidade oficial com foto; 7.6.3 - Não obter o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos 15 pontos atribuídos à avaliação comportamental (capacidade de trabalho em equipe, iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação e habilidade de comunicação) e/ou dos 35 pontos atribuídos à avaliação técnica (conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação) na Entrevista; 7.6.4 - Iniciado o ato de Entrevista não será permitido o acesso do inscrito retardatário na sala destinada à sua realização.

8. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1 No prazo de um dia, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos. Os 06 (seis) candidatos melhores classificados, para o cargo de Agente fiscal, serão convocados para realização de entrevista no dia e horário designado pela comissão. 8.2 Última a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado em meio eletrônico, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

9. RECURSOS

9.1 Da classificação preliminar dos candidatos será cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia. 9.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal. 9.1.2 Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão. 9.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

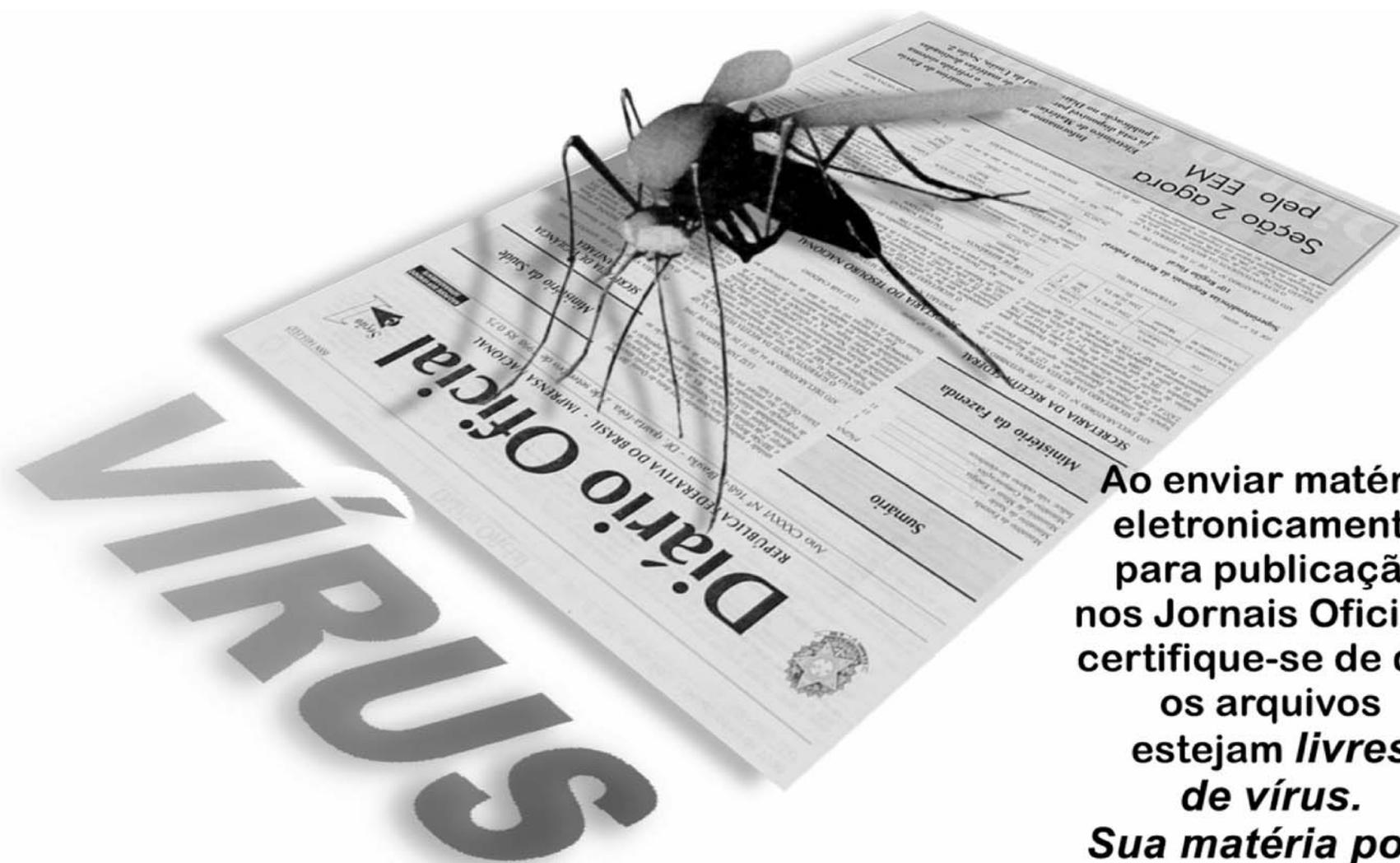
10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o PSS ao Presidente do CREFITO 15 para homologação, no prazo de um dia. 10.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. 10.2 A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. 10.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente. 10.4 No período de validade do PSS, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final. 11.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços. 11.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital. 11.4 O cronograma de fases com as datas prováveis estará disponível no site www.crefito15.org.br. 11.5 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

EUNICE DA ENCARNACÃO G. DA SILVA E SOUSA



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.





Informações Oficiais